

Pregão Eletrônico 123/2022

Processo Administrativo nº 254/2022

Protocolo nº 50940/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abertura: 30/01/2023

Horário: 09h00min

Volume 06



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1

Data: 15/01/2026

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000001249/2026 1PN.YNK.G7H-5N 08/01/2026 11:48:56

Súmula: ABERTURA PARA RENOVAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA
- LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

REQUERENTE				CPF/CNPJ	
NOME					
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				BAIRRO	
LOGRADOURO				ESTADOS	
AVENIDA SÃO PAULO, 100				EMAIL	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE			
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83830170	4136278522			
BENEFICIÁRIO					CPF/CNPJ:
Nome:					
—					

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Anexos 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FRAN.VILLELA

PE 123/22
427
vol. 6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1
Data: 15/01/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMMA

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/01/2026 11:59 AM

1

Francielli Villela

Edital

Edital nº 012/2025/2025

Acessar Contratação

Última atualização: 12/12/2025

Local: Niterói/RJ Órgão: FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI Unidade compradora: 000000001 - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 03/12/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 15/12/2025 12:10 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 29/12/2025 10:30 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 39244525000166-1-000006/2025 Fonte: Licitações-E BB

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E ALMOXARIFE

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 29.576.000,90

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
10001	ÁREA INTERNA - PISO FRIO	1	R\$ 23.195.860,49	R\$ 23.195.860,49	
10002	ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADO/GALPÕES	1	R\$ 310.396,82	R\$ 310.396,82	
10003	ÁREA INTERNA - USO DIFERENCIADO - BANHEIROS	1	R\$ 5.846.720,59	R\$ 5.846.720,59	
10004	ÁREA EXTERNA - PISO PAVIMENTADO ADJACENTES/CONTIGUOS	1	R\$ 6.001.992,72	R\$ 6.001.992,72	
10005	ESQUADRIAS - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À RISCO	1	R\$ 473.876,81	R\$ 473.876,81	
10006	ESQUADRIAS - FACE INTERNA	1	R\$ 473.876,81	R\$ 473.876,81	
10007	ÁREA EXTERNA - PÁTIO E ÁREA VERDE	1	R\$ 412.946,97	R\$ 412.946,97	
10008	VARIAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUMAMENTOS	1	R\$ 214.617,19	R\$ 214.617,19	
10009	COPEIRAGEM	30	R\$ 62.440,40	R\$ 1.873.212,00	
10010	CONTROLE DE ESTOQUE/ALMOXARIFE	30	R\$ 25.750,35	R\$ 772.510,50	

Página 10 de 10 itens

Página 1 de 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 26/2026 - SMMA
Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2026.

OFICIO



À Secretaria Municipal de Administração,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do contrato nº **31/2023**, da contratada **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, o qual tem por objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.", com reajuste de valores, conforme solicitado pela empresa na carta de aceite, e previsto em contrato.

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

As Dotações orçamentárias para suporte das despesas são:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação
734	22	001	18	541	0057	2.109
Elemento:		Fonte:			Valor R\$	
3.3.90.39		00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000			---	

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação
734	22	001	18	541	0057	2.109
Elemento:		Fonte:			Valor R\$	
3.3.90.39		00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000			---	

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



WILLIAN BARROS DO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 8095/2025



Assinantes

- ✓ **Willian Barros Do Amaral**
Assinou em 08/01/2026 às 10:23:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Willian Barros Do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6Q4 08X ZWD GOD



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

CNPJ: 71.777.700/0001-35 **Inscrição Estadual:** 28.419.553-2

Endereço: Avenida Advogado Rosário Congro 2900, **Jardim Angélica**, Três Lagoas - MS

Telefone: (67) 3521-8610

Banco Sicoob 756, Agência: 4393 **Conta:** 10.792-1

Sócio Administrador: Edriano Ferreira da Silva

Carteira de identidade: 095162160IFP/RJ **CPF:** 034.376.157-26

E-mail: adm@brooksambiental.com



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

A/C: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

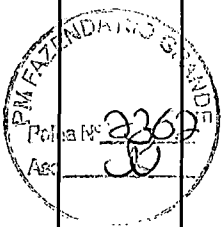
A empresa **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.777.700/0001-35, Inscrição Estadual nº 28.419.533-2 Inscrição Municipal 105070 e Registro no CREA/MS nº 18313, com sede na Avenida Advogado Rosário Congro 2900, Jardim Angélica, Três Lagoas-MS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **EDRIANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Três Lagoas-MS, portador da **carteira de identidade** nº 095162160IFP/RJ e do **CPF** nº 034.376.157-26, apresenta sua Proposta Comercial referente ao Edital supra referido, cujo objeto refere-se a:

OBJETO: “Execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até o local determinado pela contratante.”

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS FONE/FAX (67) 3521-8610 adm@brooksambiental.com

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brookssambiental.com

	1	Mês	12	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: Dispondo de 1 (um) Chefe de setor (CBO 4101-05) para gerenciar todas as equipes e serviços. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.	R\$ 138.000,00	R\$ 1.656.000,00
---	---	-----	----	---	----------------	------------------

VALOR MENSAL: "Cento e trinta e oito mil reais."

VALOR TOTAL: "Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais."

CONDIÇÕES GERAIS

- Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I) do edital desse processo;
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021;
- 5 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, todos os bens serão avaliados, sob pena de

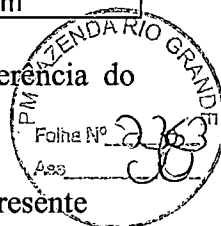
Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS FONE/FAX (67) 3521-8610 adm@brookssambiental.com



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

devolução ou de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou caso seja de má qualidade.



A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta especificado no Termo de Referência.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA De acordo com o especificado no Termo de Referência.

A proponente declara ter pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência que rege a presente contratação, bem como que sua proposta está inteiramente compatível com os objetivos e diretrizes nele previstos.

COMPROMISSO

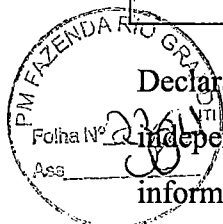
1. Esta empresa se compromete a executar o objeto de acordo com o Projeto Básico - Termo de Referência, Memoriais e demais dispositivos do edital e instrumento de contrato, e de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança e legislação aplicável;
2. Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste certame e que os serviços ofertados atendem a todas as exigências legais.
3. Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro, salários e demais despesas decorrentes da execução do presente objeto;
4. Firmamos ainda o compromisso de permitir e facilitar a ampla e irrestrita atuação dos fiscais do Município de Fazenda Rio Grande - PR, permitindo-lhes livre acesso aos locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços, comprometendo-nos a providenciar de imediato as correções ordenadas;
5. A empresa declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS FONE/FAX (67) 3521-8610 adm@brooksambiental.com



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brookssambiental.com



Declara que a proposta apresentada para participar deste processo foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Concorda integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e seus anexos;

Compromete-se a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;

Esclarece, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitações os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.

Dados do Representante Legal da Empresa para ASSINATURA do Contrato:

Nome: EDRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: Sócio proprietário

Endereço: Avenida Advogado Rosário Congro n. 2900, Jardim Angélica, Três Lagoas/MS

CPF 034.376.157-26 e RG 095162160IFP/RJ

De acordo com a legislação em vigor, eu, **EDRIANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Três Lagoas-MS, portador da carteira de identidade nº **095162160IFP/RJ** e do CPF nº **034.376.157-26**, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Três Lagoas /MS, 16 de dezembro 2025.

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

CNPJ: 71.777.700/0001-35

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

CNPJ: 71.777.700/0001-35

EDRIANO FERREIRA DA SILVA

RG 095162160IFP/RJ - CPF 034.376.157-26

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS FONE/FAX (67) 3521-8610 adm@brookssambiental.com



MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03184041000173

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - Telefone:

AVANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO

Certidão positiva com efeito negativo do cadastro do mobiliário



POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO - MOBILIARIO Nº 49271/2025

Contribuinte ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA	CPF/CNPJ 71777700000135	RG/Inscr. Estadual 284195332	Cadastro 000105070	Inscr. Municipal 105070
Endereço AVENIDA ADVOGADO ROSÁRIO CONGRO, nº 2900 - JARDIM ANGELICA		CEP 79611010		

Dados Complementares

Nome Fantasia ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS	Data de Abertura 25/01/2017	Data Encerramento 0	Área Ocupada 20
Atividade Livre			

Sócios

Nome EDRIANO FERREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 03437615726	Endereço AVALDAIR ROSA DE OLIVEIRA, 1700 - EDIF RAMEZ	Cidade TRÊS LAGOAS-MS
-----------------------------------	-------------------------	--	--------------------------



Digite aqui o texto da certidão positiva com efeito negativo do cadastro mobiliário

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, 05 de novembro de 2025.

Documento válido até: 03/02/2026

Código para consulta da autenticidade: 1B342C01ED1A7D09

Acesse <https://treslagoas.portalservicos.app.br:2053/>, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 083568/2025

Contribuinte: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
CCE: 28.419.533-2

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:11:53 horas do dia 11/11/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
CNPJ: 71.777.700/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:53 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2026.

Código de controle da certidão: **FC92.9E69.A78D.4B49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 71.777.700/0001-35

Certidão nº: 54555191/2025

Expedição: 16/09/2025, às 09:54:20

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.777.700/0001-35**, **NÃO CONSTA** com inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 71.777.700/0001-35
Razão Social: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
Endereço: AV ADVOGADO ROSARIO CONGRO 2900 / JARDIM ANGELICA / TRES LAGOAS / MS / 79611-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121004470491054174

Informação obtida em 10/12/2025 16:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinantes



✓ **Francielli Villela**

Assinou em 08/01/2026 às 10:32:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Francielli Villela, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JP1 8GR DJ3 1E9



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

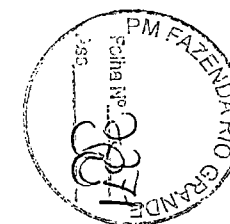
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

QUADRO COMPARATIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 03.435.654/0001-36	R\$ 111.069,67	12 MESES	R\$ 1.332.836,04
ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS CNPJ: 71.777.700/0001-35	R\$ 138.000,00	12 MESES	R\$ 1.656.000,00
PNCP – MUNICÍPIO DE NITERÓI/ RJ	R\$ 214.617,19	12 MESES	R\$ 2.575.406,28





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1
Data: 15/01/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026	
Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMMA	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 08/01/2026 1:27 PM
Descrição Parecer: No anexo esta a nota de bloqueio, carta de aceite e demais documentos.	

Francielli Villela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos Nº 6989 / 2025

CADASTRO 2 - 340584	CERTIDÃO Número: 6989 Ano: 2025	ALVARÁ Nº 154	CNPJ/CPF 03.435.654/0001-36
-------------------------------	--	-------------------------	---------------------------------------

RAZÃO SOCIAL/NOME

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SITUADO À:

R. RICARDO PINTO DE ARRUDA, Nº 26, JARDIM FLORENÇA - CEP: 87900-000

Complemento:

NOME FANTASIA:

ANGEL SERVICES

SITUAÇÃO DO CADASTRO:

Normal

INÍCIO DA ATIVIDADE:

13/10/1999

ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:

RAMO DA ATIVIDADE:

NOME DO REQUERENTE

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ/CPF - REQUERENTE

03435654000136

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

2AB727D8041274A2B6DE5D73AF97B43A

PROTOCOLO

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 07/12/2025 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro **NÃO** está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa Mobiliário e Imobiliário, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 de dezembro de 2025

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/01/2026

FUNCIONÁRIO:WEB - RENAN JANUARIO SCANACAPRA

Loanda - PR, 07 de dezembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 03.435.654/0001-36

Certidão nº: 70729536/2025

Expedição: 19/11/2025, às 10:36:33

Validade: 18/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **03.435.654/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA ANGEL
SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br // contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Angela Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 968/2025, as partes resolvem firmar o 3º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande," com base no Art. 57, inciso I, § 2º e 3º e Art. 65, §8º da Lei 8666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2025.

Coordenação de Contratos – PE 123/2022 – Contrato nº 031/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3527-8532 1



Parágrafo Único: Os efeitos terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

DO	Funcional	Elemento	Fonte
705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2025.02.17 16:40:11 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 2025.02.19 15:01:59 -03'00'
Verifique em <https://brasil.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br
DÉBORA LEMOS
Data: 2025.02.19 15:46:05 -03'00'
Verifique em <https://brasil.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

ANGELA APARECIDA
RIBEIRO:04256576983
Assinado de forma digital por
ANGELA APARECIDA
RIBEIRO:04256576983
Data: 2025.02.17 14:48:38
-03'00'

P/Contratada:

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR00074/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR00745/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 13058.200287/2025-08 DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R\$ 100.205,24	R\$ 107.127,24	R\$ 1.285.526,85

Cláusula Quarta: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R\$ 83.063,98 (oitenta e três mil, sessenta e três reais e noventa e oito centavos), passando a vigorar com valor de R\$ 1.285.526,85 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Coordenação de Contratos – PE 123/2022 – Contrato nº 031/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3527-8532 2

AVLA Protegemos sua empresa

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com.br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistro@br.gatanila@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olímpias, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: 12025000107750048938

Endosso nº: 000600

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número do documento 020712025000107750048938

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado Digitalmente por:
Felippe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 20c4e523d11ee

São Paulo, 19/02/2025

Coordenação de Contratos – PE 123/2022 – Contrato nº 031/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3527-8532 3

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envia esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento; nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e combater fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresa do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação da existência do tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número do documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com.br/politicas>



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
120250010770504
8938RAMO
0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICOPROPOSTA No.
107750101802

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ:	95.422.986/0001-02
ENDEREÇO:	JACARANDA 300	BAIRRO:	EUCALIPTOS
CEP:	83820001	CIDADE:	FAZENDA RIO GRANDE
UF:	PR		
DADOS DO TOMADOR			
NOME:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	CPF/CNPJ:	03.435.654/0001-38
ENDEREÇO:	ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 - GLEBA 21 - SN CXPOST 20	BAIRRO:	LEONI
CEP:	87955000	CIDADE:	SAO PEDRO DO PARANA
UF:	PR		
DADOS DE CORRETAGEM			
CPF/CNPJ:	30.545.181/0001-00	NOME/RAZAO SOCIAL:	BRASO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
		COD.SUSEP	0202042512
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE			
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 64.276,34 - sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos			
MODALIDADE: PERFORMANCE			
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização			
OBJETO DA GARANTIA			
Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023, firmado em 17-02-2025, decorrente do Edital 123/2022. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 682/22.			
COBERTURAS CONTRATADAS			
COBERTURA	IMPORTANCIA SEGUADA	PREMIO LIQUIDO	INICIO VIGENCIA - FIM DE VIGENCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R\$ 64.276,34	R\$ 4.059,48	17/02/2025 17/05/2026

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PREMIO				
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO		
Premio Líquido	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	1	R\$ 2.029,73	26/02/2025
Custo de Apólice	R\$ 0,00	2	R\$ 2.029,73	28/03/2025
IOF	R\$ 0,00			
Premio Total	R\$ 4.059,48			

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número da proposta constante da apólice/proposta. A Integra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor da seguros e da sociedade Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AVLA Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.655/0001-40 | Rua Olímpia, nº 205, Cj 32 – São Paulo – SP – CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583
Avila Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 – Processo SUSEP nº 15414.83380/2022-08
Página 3 de 17

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS- SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora, acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos Indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos reidos de qualquer natureza.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: e(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais e as devidas e apuradas no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal. A ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.

Premio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final do Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor do eventual Indenização correspondente.

Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais e as devidas, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente do Fato Gerador da responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regulamentações legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento da Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fim de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a Intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange a (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

O Segurado fica identificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

Avia Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
 CNPJ: 41.182.665/0001-40, [Rua Olímpicas, nº 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000]
 SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
 Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 154/14.030201/0202-26
 Página 6 de 17

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou pericia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
- Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

- Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da Indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cálculo;

6.4. O Segurado fica identificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

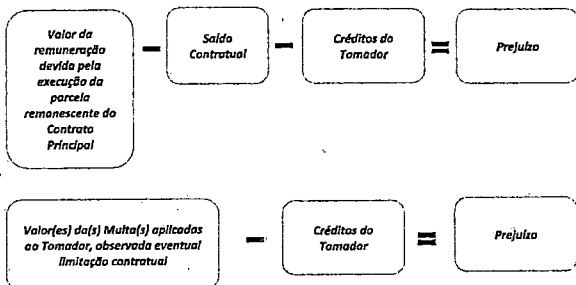
Avia Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
 CNPJ: 41.182.665/0001-40, [Rua Olímpicas, nº 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000]
 SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
 Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 154/14.030201/0202-26
 Página 7 de 17

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final do Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontada(s) por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final do Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:



7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final do Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e o es

documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-roga-se a todos os direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas conveniadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração

Avia Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
 CNPJ: 41.182.665/0001-40, [Rua Olímpicas, nº 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000]
 SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
 Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 154/14.030201/0202-26
 Página 8 de 17

Avia Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
 CNPJ: 41.182.665/0001-40, [Rua Olímpicas, nº 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000]
 SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
 Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 154/14.030201/0202-26
 Página 9 de 17

resulta em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

- b) Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

12.2. Ato exclusivo do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

12.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou do má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (I) cancelar o Seguro Garantia; ou (II) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (III) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

12.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

12.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência da comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

Avia Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.655/0001-40 | Rua Olímpia, nº 205, Cj 32 – São Paulo – SP – CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 853 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583
Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02011 - Processo SUSEP nº 15414.63269/2022-08
Página 10 de 17

comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (e).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE e outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para esta fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento e pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

Avia Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.655/0001-40 | Rua Olímpia, nº 205, Cj 32 – São Paulo – SP – CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 853 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583
Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02011 - Processo SUSEP nº 15414.63269/2022-08
Página 12 de 17

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retomará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término da Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua

Avia Seguros Brasil S/A – www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.655/0001-40 | Rua Olímpia, nº 205, Cj 32 – São Paulo – SP – CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 853 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583
Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02011 - Processo SUSEP nº 15414.63269/2022-08
Página 11 de 17

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça trabalhista uma reclamação e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de execução, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(I) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(II) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindica crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(is) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado e ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;
- b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

Avia Seguros Brasil S/A – www.avia.com.br

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpia, nº. 205, QJ 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414/2020/0202-08

Página 14 de 17

Avia Seguros Brasil S/A – www.avia.com.br

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpia, nº. 205, QJ 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414/2020/0202-08

Página 15 de 17

5.3. O Segurado fica ciente de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2 e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1, e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (I) à Seguradora ou (II) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e Indenizações por acidente de trabalho.

Avia Seguros Brasil S/A – www.avia.com.br

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpia, nº. 205, QJ 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414/2020/0202-08

Página 16 de 17

Avia Seguros Brasil S/A – www.avia.com.br

CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpia, nº. 205, QJ 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Avia Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414/2020/0202-08

Página 17 de 17





São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Cliente, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,



Thomas Batt

Thomas Batt
CEO - AIG Seguros Brasil



Tipo de documento Emissão de Apólice	Início as 24 horas de 17/02/2025	Término as 24 horas de 17/02/2026
Número do documento 087372025010378000388	Data da Proposta 19/02/2025	Data da Emissão 19/02/2025
Número da Proposta 790518	Companhia N/A	
Número Apólice Anterior N/A	Descrição Responsabilidade Civil Profissional	
Ramo 0378		
Processo SUSEP 15414.001055/2009-99		

Dados do Estipulante/Segurado
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ: 03.435.654/0001-36
RICARDO PINTO DE ARRUDA, nº 26
87900-000
Loanda

Centro
PR

Produto
Responsabilidade Civil Profissional

Item Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de indenização por cobertura contratada
Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"



Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado R\$ 100.000,00																											
Distribuição de Cossseguro Apólice sem operação de cossseguro																											
Corretor BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA		Código SUSEP 202042512																									
Demonstrativo do Prêmio <table><tr><td>Prêmio Tarifário</td><td>R\$ 2.278,04</td></tr><tr><td>Adic. Fracionamento</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Custo de Apólice</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Imposto (IOF)</td><td>R\$ 168,12</td></tr><tr><td>Prêmio Total</td><td>R\$ 2.446,16</td></tr></table>		Prêmio Tarifário	R\$ 2.278,04	Adic. Fracionamento	R\$ 0,00	Custo de Apólice	R\$ 0,00	Imposto (IOF)	R\$ 168,12	Prêmio Total	R\$ 2.446,16	Vencimento <table><tr><td>06/03/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>05/04/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>05/05/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>04/06/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>04/07/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>03/08/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>02/09/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr></table>		06/03/2025	R\$ 349,45	05/04/2025	R\$ 349,45	05/05/2025	R\$ 349,45	04/06/2025	R\$ 349,45	04/07/2025	R\$ 349,45	03/08/2025	R\$ 349,45	02/09/2025	R\$ 349,45
Prêmio Tarifário	R\$ 2.278,04																										
Adic. Fracionamento	R\$ 0,00																										
Custo de Apólice	R\$ 0,00																										
Imposto (IOF)	R\$ 168,12																										
Prêmio Total	R\$ 2.446,16																										
06/03/2025	R\$ 349,45																										
05/04/2025	R\$ 349,45																										
05/05/2025	R\$ 349,45																										
04/06/2025	R\$ 349,45																										
04/07/2025	R\$ 349,45																										
03/08/2025	R\$ 349,45																										
02/09/2025	R\$ 349,45																										
Parcelamento R\$ 349,45	1ª Parcela R\$ 349,45	Demais Parcelas R\$ 349,45	Número de Parcelas 7																								
Meio de Pagamento Boleto	Periodicidade	Prazo de Pagamento Fracionado	Moeda Real																								
Endereço de cobrança RICARDO PINTO DE ARRUDA, nº 26, 87900-000 Loanda																											



Observações



A AIG Seguros Brasil S.A., tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que lhe faz parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convençionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG

SAC (Central 24h): 0800 726 8130

SAC - Atendimento a deficientes auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149

Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219

Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e de fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244

Thomas Batt

Thomas Batt
CEO - AIG Seguros Brasil



Condições Contratuais
Responsabilidade Civil Profissional

Apólice Nº: 087372025010378000388

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I. Tomador:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA		
II. Segurado(s):	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA		
III. Endereço:	RICARDO PINTO DE ARRUDA, nº 26, Centro 87900-000 Loanda - PR		
IV. Período de Vigência: 1 ano	Início: às 24h de 17/02/2025 Fim: às 24h de 17/02/2026		
V. Limite máximo de garantia (LMG):	R\$ 100.000,00		
VI.	Limites Máximos da Indenização por Cobertura Contratada (LMI):		
	Cobertura:	Limite contratado:	
	Prêmio por cobertura:		
	Responsabilidade Civil Profissional	100%	2.050,21
	Empregados e Prestadores de Serviço	100%	20,73
	Danos Materiais	100%	20,71
	Difamação, Calúnia e Injúria	100%	20,71
	Propriedade Intelectual	100%	20,71
	Extravio, Roubo ou Furto de Documentos	100%	20,71
	Ato Desonesto de Empregados	100%	20,71
	Comparecimento ao Tribunal	100%	20,71
	Custos de Restituição de Imagem	10%	20,71
	Novas Subsidiárias	100%	20,71
	Quebra de Sigilo Profissional	100%	20,71
	Quebra de Contrato	100%	20,71
Lucros Cessantes - decorrentes de decisão judicial	100%	0,00	



VII.	Franquia: 10% de POS com mínimo de 5.000,00	
VIII.	Prêmio líquido:	R\$ 2.278,04
IX.	Serviço Profissional: Agências de Emprego e Recursos Humanos em Geral	
X.	Condições e Cláusulas Adicionais: CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO	
XI.	Prazo Adicional:	Um ano, com início a partir do término do período de vigência da apólice, para apresentação de reclamações, sem cobrança de prêmio adicional. Este prazo pode ser estendido, mediante análise e eventual cobrança de prêmio adicional.
XII.	Âmbito Geográfico:	Todo o território nacional

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Mediante o pagamento do Prêmio e sujeito ao disposto nesta Apólice, observadas as Declarações do Segurado, a Seguradora e o Tomador/Segurado acordam com os termos estabelecidos nesta Apólice à Base de Reclamações com Notificação.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos Itens Definições e Glossário, relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. Definições

1.1 Acordo

Resolução da Reclamação, extrajudicialmente, com a anuência prévia e por escrito da Seguradora, decorrente de uma Reclamação contra o Segurado, coberta de acordo com esta Apólice.

1.2 Apólice

Documento pelo qual a Seguradora formaliza por escrito a relação de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados, com base nas Declarações do Segurado, incluindo o Frontispício/Especificação, as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Cláusulas Particulares e os Endossos. Dependendo do contexto, "Apólice" pode significar uma ou mais Apólices anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma Seguradora resultando na presente.

1.3 Apólice à Base de Ocorrência

É aquela que define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- (i) o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice; e
- (ii) o Segurado pleiteie a cobertura durante o Período de Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.4 Apólice à Base de Reclamações

É a forma de contratação de seguro de responsabilidade civil em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por um Segurado, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- (i) o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade quando aplicável; e
- (ii) o terceiro proponha uma Reclamação contra um Segurado:
 - (a) durante o Período de Vigência; ou
 - (b) durante o Prazo Adicional, quando aplicável.



1.5 Apólice à Base de Reclamações com Notificação

Tipo especial de Apólice à Base de Reclamações, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término de seu Período de Vigência, às Reclamações de Terceiros vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificadas pelo Segurado, durante a vigência da apólice. A entrega da Notificação à Seguradora, dentro do Período de Vigência de uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação, garante que as condições daquela particular Apólice serão aplicadas às Reclamações apresentadas por Terceiros, em decorrência do fato ou circunstância notificados pelo Segurado. A Apólice à Base de Reclamações com Notificação se equipara à Apólice à Base de Reclamações tradicional ordinária em relação às Reclamações de Terceiros vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pelo Segurado.

1.6 Ato Danoso ou Fato Gerador

- (i) Qualquer ato, ação ou omissão, negligência ou imprudência, efetivo ou imputado, ao Segurado, na execução ou falha na execução de Serviços Profissionais descritos nesta Apólice, que cause prejuízo à Terceiro, ainda que meramente moral;
 - (ii) qualquer Difamação, Calúnia ou Injúria desde que cometido involuntariamente pelo Segurado, se assim definido judicialmente ou por Acordo Extrajudicial, com anuência da Seguradora;
 - (iii) qualquer violação não intencional de qualquer direito de Propriedade Intelectual, exceto patentes e Segredos Comerciais Industriais, cometido pelo Segurado.
- Ressalvado que, o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade quando aplicável.

1.7 Ato Desonesto de Empregado

Qualquer conduta dolosa ou de má-fé de um Empregado que:

- (i) Origine uma Reclamação, derivada da prestação de Serviços Profissionais, conforme Frontispício/Especificação da Apólice e;
 - (ii) não tenha sido aprovada, expressa ou tacitamente, ou que não tenha ciência o Segurado;
 - (iii) que o dolo ou de má-fé da conduta do Empregado tenha sido confirmada por um perito oficial ou por decisão judicial transitada em julgado;
 - (iv) que resulte em Responsabilidade Civil do Segurado, de acordo com a legislação vigente.
- Para efeito desta definição não será considerado como Empregado o sócio controlador, dirigente, administrador legal e respectivos beneficiários e/ou representantes legais.
- A presente cláusula deve ser interpretada juntamente com o Frontispício/Especificação da Apólice.

1.8 Ato Doloso

Ações ou omissões voluntárias com a intenção de violar direito e/ou causarem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

1.9 Aviso de Sinistro

Comunicação formal, por escrito, enviada pelo Segurado à Seguradora, dando ciência acerca da ocorrência de um Sinistro. O aviso deve ser feito de imediato à Seguradora, tão logo tenha conhecimento e respeitados os prazos previstos neste contrato e na legislação.



1.17 Dano Moral

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à saúde, à vida, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes da ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

1.18 Data de Continuidade

A data aplicável é referida como tal no Frontispício/Especificação da Apólice, para fins de aplicação da Exclusão 5.15 Reclamações e Circunstâncias Anteriores.

1.19 Data Limite de Retroatividade

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e mencionada no Frontispício/Especificação da Apólice para fins da definição de Apólice à Base de Reclamações.

1.20 Declarações do Segurado

Qualquer questionário assinados, bem como dados, declarações e garantias neles contidos, e seus anexos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos do Segurado submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à Seguradora para análise do risco.

Qualquer Declarações do Segurado devem ser verdadeiras e contemporâneas às características dos Serviços Profissionais do Segurado, no momento da apresentação do risco à Seguradora e atualizadas na data da conclusão da contratação do Seguro.

1.21 Despesas de Contenção

São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência/emergência, com o objetivo de tentar evitar ou minorar os danos causados a Terceiros, e cobertos pelo Seguro.

1.22 Despesas de Salvamento

São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências decorrentes de um Ato Danoso ou Fato Gerador.

1.23 Detentor da Informação

Qualquer Terceiro que:

- (i) forneceu Informações Pessoais ou Informações Corporativas; ou
- (ii) recebeu Informações Pessoais ou Informações Corporativas em nome do Segurado.

1.24 Endosso

Documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na Apólice, negociado entre Segurado e a Seguradora.



1.10 Cancelamento (do Seguro ou de Cobertura):

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da Apólice. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se rescisão.

1.11 Cobertura

É o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice e vinculado aos Serviços Profissionais prestados pelo Segurado.

1.12 Custos de Defesa

Todos os honorários advocatícios, honorários periciais, de assistente técnico, custas judiciais (incluindo depósitos recursais) e despesas necessárias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da Seguradora, decorrentes exclusivamente da defesa de um Segurado, ou seu beneficiário, e relacionados a uma Reclamação coberta pelo presente Seguro, preservada a livre contratação de profissionais capacitados para atuarem em defesa do Segurado, respeitando os limites legais e contratuais.

Não integram os Custos de Defesa valores incorridos anteriormente à Reclamação, exceto as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento realizadas pelo Segurado.

1.13 Custos de Restituição de Imagem

São os honorários, gastos e despesas razoáveis que o Segurado tenha incorrido, com o prévio consentimento, por escrito, da Seguradora, para a contratação de serviços profissionais externos de relações públicas (incluindo custos eventuais para comunicados ou publicações), com o objetivo de reparar os danos causados à reputação do Segurado como consequência de uma Reclamação coberta por este Seguro, sempre que o referido dano tenha objetivamente ocorrido na sequência de informações divulgadas por meio de meios de comunicação ou de dados divulgados em qualquer outro meio de acesso público.

1.14 Dados

Qualquer informação presente em mídia digital ou digitalizada, armazenada de forma eletrônica. A definição de Dados não inclui uma propriedade tangível.

1.15 Dano Corporal/Físico à Pessoa

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos e a partir ou em consequência destes.

1.16 Dano Material

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição, decorrente de falha na prestação dos Serviços Profissionais.



1.25 Empregado

Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo ou intermitente, temporário, por tempo integral ou pelo expediente ao Segurado, sob a subordinação dele e mediante salário.

1.26 Franquia

A Franquia é o valor previsto na Apólice e de responsabilidade do Segurado em cada Sinistro. Sendo o prejuízo inferior ao valor fixado para a Franquia, não é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a Franquia, o Segurado é indenizado pelo valor do prejuízo que exceder a franquia, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada e a Participação Obrigatória do Segurado ("POS"). Se aplicável, O pagamento se repete para cada Sinistro garantido pela cobertura.

A Franquia pode ser fixada em valor absoluto ou como percentual do Limite Máximo de Garantia Se for estabelecida como percentual dos prejuízos indenizáveis, recebe o nome de Participação Obrigatória do Segurado ("POS").

A Seguradora somente analisará e, em caso de Sinistro coberto por este contrato, indenizará, o montante que ultrapassar a Franquia e/ou "POS".

Todas as Partes são suscetíveis de aplicação de Franquia e/ou "POS", salvo eventual negociação/convenção contrária, devidamente mencionada no Frontispício/Especificação da Apólice.

1.27 Frontispício/Especificação da Apólice

É primeira parte da Apólice onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, e importância segurada, o Limite de cada cobertura contratada, o valor do Prêmio e o Imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio freatorado, a taxa de juro praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do Seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

1.28 Indenização

Em caso de Sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a Terceiro, ou o valor total estabelecido em Acordo.

1.29 Informação Confidencial

Informação Corporativa e Informação Pessoal sob o cuidado, custódia ou controle do Segurado ou do Detentor da Informação ou pela qual o Segurado é legalmente responsável.

1.30 Informação Corporativa

Informações de Terceiros que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

1.31 Informação Pessoal

Qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. Informação Pessoal inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou de débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela Legislação de Proteção de Dados.



1.32 Infração de Propriedade Intelectual

Qualquer infração não culposa de um direito de Propriedade Intelectual de Terceiro, conforme definição legal, ficando excluídas as patentes e os Seguros Comerciais e/ou Industriais.

1.33 Legislação de Proteção de Dados

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altere, revogue ou substitua tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados.

1.34 Limite Agregado (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator superior ou igual a 1 (um). Quando não mencionado no **Frontispício/Especificação de Apólice**, o fator será considerado igual a 1 (um). Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.35 Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LM)

Valor total máximo indenizável por cobertura considerada a soma de todas as indenizações, relativo a **Reclamações**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso ou Fato Gerador**, correspondendo a cada importância estabelecida no **Frontispício/Especificação de Apólice**.

Os **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** são parte do valor e não estão em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.36 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado quando uma **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso ou Fato Gerador**, consideradas todas as indenizações realizadas nos termos e condições desta Apólice. O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Uma vez atingido o **Limite Máximo de Garantia**, a apólice será cancelada.

1.37 Limite por Reclamação

Representa o valor máximo indenizável pela Seguradora para cada **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**.

1.38 Lucros Cessantes

São lucros que devam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro reclamante, em consonância à cláusula 3.3 **Lucros Cessantes**.



1.44 Período de Retroatividade

Intervalo de tempo limitado inicialmente pela **Data Limite de Retroatividade** (inclusiva) e, finalmente, pela data de início do **Período de Vigência** do Seguro em uma Apólice à base do **Reclamações**.

1.45 Período de Vigência

Intervalo contínuo de tempo, fixado no **Frontispício/Especificação de Apólice**. Em se tratando de Apólice à Base do **Reclamações**, o Segurado só poderá reivindicar a Cobertura durante aquele intervalo, relativa a sinistros ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de **Reclamações** da Cobertura durante o **Prazo Adicional**, quando cabível.

O período poderá ser alterado mediante Endosso de extensão de vigência ou de cancelamento da Apólice.

1.46 Poluentes

Qualquer substância irritante, tóxica, insubstancial ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou química, incluindo, porém, sem se limitar, a asbestos, chumbo, fumaca, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e ião. Tais resíduos incluem, mas não se limitam a material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

1.47 Prazo Adicional

É a extensão de prazo para a apresentação de **Reclamações**, concedida pela Seguradora nos termos da Cláusula 9.19 - **Prazo Adicional**, Indicado no **Frontispício/Especificação de Apólice** e que pode ser estendido mediante endosso e pagamento do respectivo prêmio adicional.

1.48 Prêmio

É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o Segurado paga à Seguradora para que esta assumo os riscos cobertos pelo seguro.

1.49 Prescrição

É o pericípio da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o pericípio da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

1.50 Proposta

Documento no qual o Segurado, por seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, define as condições de contratação da Apólice.

1.51 Quebra de Contrato

Violação de contrato ou acordo (expresso ou oral) decorrente de atraso ou incapacidade do Segurado na execução dos **Serviços Profissionais**.

1.52 Quebra de Sigilo Profissional

Vazamento involuntário de **Informações Confidenciais**, que o Segurado detenha em virtude de função, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a Terceiro, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados a **Atos Danosos** cometidos pelo Segurado.



1.39 Notificação

Aplicável somente para a Apólice à Base do **Reclamações com Notificação**, é o ato por meio do qual o Tomador ou Segurado comunicam à Seguradora, por escrito, durante o **Período de Vigência** da Apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosas, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade** inclusive, e o término da vigência da Apólice. A Notificação de um evento tem o efeito de vincular a apólice em vigor a eventual reclamações efetivas e futuras de terceiros sobre o fato notificado.

1.40 Organização

Qualquer entidade identificada como tal no **Frontispício/Especificação de Apólice**. Para fins de cobertura dessa Apólice a Organização será considerada um Segurado.

1.41 Órgão Regulador de Dados

Órgão regulador estabelecido de acordo com a **Legislação de Proteção de Dados** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de **Informações Confidenciais**.

1.42 Participação Obrigatória do Segurado

Estabelece a participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de Sinistro. Ressalte-se que **Participação Obrigatória do Segurado**, usualmente identificada como "POS", é um conceito distinto do **Franquia**.

1.43 Perda

Desde que decorrentes de **Ato Danoso**, refere-se a:

- Custos de Defesa; e/ou
- Indenização;
- Acordo;
- Despesas de Salvamento;
- Despesas de Contenção;
- Multas e penalidades impostas a Terceiro como consequência de um **Ato Danoso** cometido pelo Segurado.

Perda também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela Seguradora por força de qualquer extensão de cobertura expressamente contratada.

Perda não inclui:

- qualquer ordenados, salários, remuneração ou benefícios trabalhistas de qualquer Segurado;
- despesa de cumprimento de qualquer liquidação ou compensação não monetária;
- qualquer tributos;
- qualquer danos agravados, sociais, punitivos e exemplares e porção multiplicada de danos múltiplos, em caso de jurisdições que reconheçam tal instituto;
- qualquer valor pelo qual o Segurado não seja responsável legalmente e/ou contratualmente;
- importâncias que não sejam passíveis de seguro de acordo com as leis do Brasil.



1.53 Reclamação

- uma reivindicação ou requerimento escrito; ou
- um processo judicial cível, criminal, administrativo ou ainda, arbitral;

buscando reparação por **Ato Danoso** ou **Fato Gerador**.

Qualquer **Reclamação** resultante de, baseada em ou atribuíveis a um **Ato Danoso** ou **Fato Gerador** contínuo será considerada uma única **Reclamação** para os efeitos desta apólice.

1.54 Seguro Comercial e/ou Industrial

Compilação de **Informações e Técnicas** que tenham valor econômico independente, efetivo ou potencial, não divulgadas publicamente, e que outras pessoas, com os meios corretos, não possam verificar facilmente para obter vantagem econômica por sua divulgação ou uso.

1.55 Segurado

- Pessoa física ou jurídica contratante do Seguro e suas **Subsidiárias**;
- Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado ou de uma de suas **Subsidiárias**;
- Empregado do Segurado ou de uma de suas **Subsidiárias**, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado, durante o **Período de Vigência da Apólice** e **Período de Retroatividade**, se aplicável;
- o cônjuge ou companheiro(a) em união estável de qualquer uma das pessoas indicadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, desde que o Segurado seja insolvente ou tenha falecido, ou seja, declarado incapaz ou inabilitado, bem como os sucessores (herdeiros ou legatários) em caso de falecimento;
- Filiais do Segurado.

Somente estará coberto o Segurado, de acordo com a definição desta cláusula, quando atuando dentro das atribuições dos **Serviços Profissionais** descritos no **Frontispício/Especificação de Apólice**.

1.56 Seguradora

Refere-se à AIG Seguros Brasil S.A.; empresa legalmente constituída e devidamente registrada pela SUSEP com a finalidade de assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

1.57 Serviços Profissionais

Serviços profissionais prestados pelo Segurado de forma remunerada e habitual, de acordo com o respectivo órgão de classe e/ou conforme descritos no **Frontispício/Especificação de Apólice**.

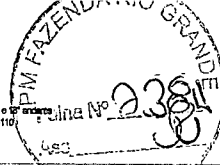
1.58 Sinistro

É a responsabilidade atribuída ao Segurado diante da ocorrência do **Ato Danoso** seguido da **Reclamação**, atendidas às disposições da Apólice.

1.59 Sistemas de Computador

Refere-se a:

- Qualquer hardware, software ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dois ou mais dispositivos acessados pela Internet ou Intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pelo Segurado;



(ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA - Supervisory Control and Data Acquisition);

(iii) Qualquer dispositivo de funcionamento utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD - Bring Your Own Device) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software ou componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os Dados nestes contidos; e

(iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pelo Segurado e operado por Terceiro mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e o Segurado.

1.60 Substância

Entidade na qual o Segurado, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

(i) detenha o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou a entidade não possuir um conselho de administração, de sua Diretoria; ou

(ii) detenha mais da metade do capital votante; ou

(iii) detenha mais da metade do capital social;

antes ou na data de início do Período de Vigência desta Apólice ou, ainda, apenas com relação à Extensão Novas Substâncias, durante o Período de Vigência.

A definição de Substância não inclui nenhuma empresa que: (a) seja uma instituição financeira; ou (b) tenha o seu domicílio nos Estados Unidos da América ou no Canadá.

1.61 Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja parte desta Apólice, que tenha sido prejudicado por ato (omissão ou ativo) ou fato, cuja responsabilidade civil é juridicamente atribuída ao Segurado.

Para efeito deste seguro não são considerados Terceiros: o próprio Segurado; qualquer empresa controlada por ou controladora do Segurado, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário, bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuges, ou qualquer outra pessoa que com o Segurado tenha ou dele dependa economicamente e os empregados do Segurado, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o Segurado.

1.62 Titular de Dados

Qualquer pessoa física cujas Informações Pessoais foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome do Segurado.

1.63 Tomador

Pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, em benefício próprio ou dos Segurados, sendo responsável pelo pagamento do prêmio e podendo assumir outras atribuições mencionadas nestas Condições Gerais. Esta entidade está identificada como tal no Frontispício/Especificação da Apólice.

1.64 Violação de Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de Informação Confidencial.



3.5 Danos, Calúnia e Injúria

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Danos, Calúnia ou Injúria desde que cometido involuntariamente pelo Segurado na execução de Serviços Profissionais.

3.6 Propriedade Intelectual

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, detidos pela legislação em vigor, exceto patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais, cometido pelo Segurado na execução de Serviços Profissionais.

3.7 Extravio, Roubo ou Furtos de Documentos

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada no Frontispício/Especificação da Apólice, a Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Ato Danoso relacionado a Documentos de Terceiros:

(i) Pelos quais o Segurado seja legalmente responsável; e

(ii) que tenham sido destruídos, danificados, perdidos, alterados, roubados eliminados ou extraviados durante o Período de Vigência da Apólice em consequência da prestação ou falta de prestação dos Serviços Profissionais;

As Perdas incluem os gastos razoáveis em que o Segurado incorra, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, para a substituição ou restituição dos referidos Documentos, sempre que:

(a) a referida perda ou dano tenha ocorrido enquanto os Documentos (i) se encontravam em trânsito ou (ii) sob a custódia do Segurado ou de qualquer outra pessoa a quem o Segurado os tenha confiado no âmbito do exercício habitual dos Serviços Profissionais;

(b) em casos de perda ou extravio, os Documentos tenham sido objeto de uma busca prévia e diligente por parte do Segurado;

(c) a Reclamação não se deva a Perdas originadas por desgaste, rotura e/ou deterioração gradual, por ação do tempo ou de outros animais, ou por qualquer outra circunstância fora do controle do Segurado;

(d) em caso de roubo, seja apresentado certidão de ocorrência policial informando o roubo dos referidos Documentos.

Para os efeitos dessa Cobertura, não será aplicável a Franquia estabelecida no Frontispício/Especificação da Apólice.

Para efeitos dessa Cobertura, são considerados Documentos arquivos de qualquer natureza, incluindo dados de informática, informação eletrônica ou digitalizada, desde que vinculados aos Serviços Profissionais. A definição de Documentos não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro destes.

3.8 Ato Desonesto de Empregado

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Ato Desonesto de Empregados, conforme definido na Cláusula 1.7 - Ato Desonesto de Empregado, destas Condições Gerais.



2. Objetivo do Seguro

O objetivo do seguro é o pagamento das Perdas devidas a Terceiros pelo Segurado decorrentes de uma Reclamação coberta por esta Apólice, incluindo as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, quando aplicável.

As seguintes Coberturas e Extensões de Cobertura aplicam-se apenas às Reclamações comunicadas à Seguradora na forma prevista nesta Apólice e desde que:

(i) um Terceiro proponha uma Reclamação contra um Segurado durante o Período de Vigência; ou, ainda, durante o Prazo Adicional, quando aplicável;

(ii) que tal Reclamação esteja vinculada a Atos Danosos ou Fatos Geradores ocorridos durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade.

Consideram-se integrantes de uma mesma Reclamação todas as notificações relacionadas a um mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador.

3. Coberturas

Estão cobertos automaticamente, nos termos da Apólice e observado o Limite Máximo de Garantia, as seguintes situações, adiante denominadas Coberturas:

3.1 Responsabilidade Civil Profissional

A Seguradora pagará as Perdas, incluindo os Custos de Defesa decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado, por qualquer Ato Danoso por ele cometido e decorrente dos Serviços Profissionais, conforme estipulado nesta Apólice.

3.2 Responsabilidade Solidária

A Seguradora pagará as Perdas, incluindo os Custos de Defesa, do Segurado decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros, apresentada contra o Segurado baseada em responsabilidade conjunta e/ou solidária de qualquer Segurado por Atos Danosos cometidos por qualquer empregado independente ou subcontratado ou pessoa contratada para a prestação de um serviço, sempre que:

(i) possua um contrato assinado com o Segurado ou uma de suas Substâncias; e

(ii) presta serviços sob a direção e supervisão direta do Segurado ou uma de suas Substâncias.

3.3 Lucros Cessantes

A Seguradora pagará os Lucros Cessantes, desde que decorrentes de Ato Danoso cometido pelo Segurado na execução de Serviços Profissionais, passível de cobertura nos termos da Apólice. Essa Cobertura somente é aplicável quando demonstrado documentalmente que os Lucros Cessantes decorreram do referido Ato Danoso.

3.4 Dano Moral

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Ato Danoso baseado em Danos Morais, desde que cometido pelo Segurado, na execução de Serviços Profissionais.

O Dano Moral somente está coberto se assim arbitrado em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.



4. Extensões de Cobertura

Caso contratado pelo Segurado e especificado no Frontispício/Especificação da Apólice, as seguintes situações estarão cobertas, observados os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite Máximo de Garantia, adiante denominadas Extensões de Cobertura:

4.1 Quebra de Sigilo Profissional

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Quebra de Sigilo Profissional cometido involuntariamente pelo Segurado, desde que os fatos ou acontecimentos relacionados a Atos Danosos cometidos pelo Segurado na execução dos Serviços Profissionais e tais custos tenham sido incorridos pelo Segurado mediante aprovação prévia e por escrito da Seguradora, mantendo-se a exclusão de patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais.

A Quebra de Sigilo Profissional somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.

4.2 Quebra de Contrato

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Ato Danoso causado por atraso ou incapacidade do Segurado na execução dos Serviços Profissionais presentes no contrato, respeitando o previsto na Cláusula 5.17 Responsabilidade Contratual, destas Condições Gerais.

A Quebra de Contrato somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.

4.3 Comparecimento ao Tribunal

Caso as pessoas descritas nos itens (i) e (ii) abaixo participem de um julgamento em um litígio relacionado a uma Reclamação notificada e passível de cobertura pela presente Apólice, os Custos de Defesa incluirão uma compensação conforme as tarifas diárias, cujo valor está estabelecido no Frontispício/Especificação da Apólice, para cada um dos dias aos quais seja requerido o comparecimento ao julgamento:

(i) para qualquer sócio, conselheiro, diretor ou administrador que seja Segurado;

(ii) para qualquer Empregado.

Para os efeitos da presente Extensão de Cobertura:

(a) não há aplicação de Franquia e;

(b) a compensação que será paga é parte integrante do Limite Máximo de Garantia estabelecido no Frontispício/Especificação da Apólice.

4.4 Custos da Restituição da Imagem

A Seguradora pagará os Custos de Restituição da Imagem, desde que o dano à Imagem do Segurado decorra de Ato Danoso cometido pelo Segurado, na execução de Serviços Profissionais, passível de cobertura nos termos da Apólice. Para os efeitos dessa Cobertura, não será aplicável Franquia.

4.5 Novas Substâncias

Entende-se como Novas Substâncias qualquer nova entidade constituída ou adquirida depois do início do Período de Vigência da Apólice na qual o Segurado, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas Substâncias:

(i) controle mais da metade dos direitos de voto; ou

(ii) detenha mais da metade do capital social; ou



(iii) controle a comissão do conselho diretivo, durante o Período de Vigência da Apólice;

Ficando estabelecido, todavia, que a entidade:

- (a) tenha o faturamento sob gestão menor que o percentual indicado no Frontispício/Especificação da Apólice, do faturamento do Segurado, sob gestão no início do Período de Vigência da Apólice; e
- (b) não for constituída e/ou domiciliada nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões; e
- (c) não seja uma Instituição financeira, e
- (d) seja constituída para oferecer não somente os mesmos Serviços Profissionais do Segurado.

Caso não se atenda alguns dos requisitos (a), (b) ou (c) acima, a Seguradora poderá, mediante pedido por escrito do Segurado, conceder cobertura à nova entidade desde que sejam disponibilizadas as informações suficientes para análise; podendo a Seguradora aceitar ou não tal inclusão, sendo possível, ainda, exigir um prêmio adicional em resultado do aumento do risco.

5. Exclusões

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento ou adiantamento de custas, baseadas em, ou relacionada a qualquer Reclamação, direta ou indiretamente decorrente das situações abaixo definidas:

5.1 Atuação Profissional

Atos profissionais proibidos por leis ou por regulamentações emanadas de autoridades competentes, assim como descumprimento da legislação específica, no que tange às normas e resoluções que estabelecem parâmetros a serem adotados na prestação de serviços ligada à área de atuação do Segurado, mencionada no Frontispício/Especificação e coberta por esta Apólice.

5.2 Concorrência Desleal

Violação das leis concernentes à concorrência desleal ou à violação da ordem econômica.

5.3 Conduta

(i) um Ato Danoso destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual o Segurado não tenha direito; ou

(ii) um Ato Danoso ou culpa grave equiparável ao dolo, assim definido em decisão judicial, praticado pelo Segurado ou com sua conivência, auxílio, favorecimento ou tolerância que, no caso de pessoa jurídica, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, incluindo desonestidade, fraude e infração criminal da lei ou norma.

(i) e (ii) somente serão aplicados no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral, ou admitido pelo Segurado.

A Seguradora será reembolsada pelo Segurado, de todos os pagamentos realizados, no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial, administrativa ou arbitral, ou admitido por escrito pelo Segurado.

Esta exclusão não se aplica às Perdas cobertas pela Cobertura 3.8 Ato Desonesto de Empregados, observado o Limite Máximo de Indentização por Cobertura Contratada mencionado no Frontispício/Especificação da Apólice.



5.12 Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais

Infringência de licenças, violação de patentes ou apropriação ou uso indevido de Segredos Comerciais e/ou Industriais.

5.13 Práticas Trabalhistas Indevidas

- (a) uma prática indevida, no âmbito da relação profissional, efetiva ou alegada, que a título enunciativo possa consistir em discriminação, assédio ou em represálias, ou demissão;
- (b) qualquer forma de discriminação ou assédio voluntário ou sistemático, motivado por raça, crenças, religião, origem étnica, nacionalidade, idade, deficiência, sexo, orientação sexual ou gravidez.

5.14 Propriedade Intelectual do Software

Qualquer Infringência de Propriedade Intelectual do software ou tecnologia de software.

5.15 Reclamações e Circunstâncias Anteriores

- (i) qualquer Ato Danoso do qual um Segurado possua conhecimento antes da data de início de vigência da apólice; ou
- (ii) fatos, ou Atos Danosos, alegados ou referidos em qualquer:
 - a) circunstância notificada; ou
 - b) Reclamação enviada, a companhia seguradora da apólice anterior; ou
- (iii) quaisquer processos civis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes a Data de Continuidade, ou que versem sobre ou derivem destes, ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tais processos, se antes da Data de Continuidade qualquer Segurado tivesse participado de tais processos ou fatos.

5.16 Responsabilidade Civil de Diretores ou Conselheiros

Atuação do Segurado como administrador, gerente ou membro do conselho de fiscalização da uma sociedade, relacionado ao desenvolvimento das suas funções de gestão ou fiscalização.

5.17 Responsabilidade Contratual

- (i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo Segurado que vai além das obrigações que ele é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou
- (ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou
- (iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço Profissional salvo se o referido atraso ou incapacidade resultar de Ato Danoso do Segurado.

5.18 Responsabilidade sobre Conteúdo na Internet

Material veiculado, publicado ou anunciado via Internet com acesso público livre e que o Segurado não possua conhecimento prévio ou da origem de seu conteúdo.



5.4 Danos Ambientais

Quaisquer danos ambientais efetivos, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitado a descarga, disposição, liberação ou vazamento de Poluentes, ou os registros e procedimentos de controle daqueles, ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, contar, tratar, desintoxicar ou neutralizar Poluentes.

5.5 Dano Material e/ou Dano Corporal/Danos à Pessoa

Quaisquer Danos Materiais e/ou Danos Corporais/Danos à Pessoa.

Esta exclusão não se aplica caso os danos acima forem originados por falha no cumprimento do dever de cuidado, diligência ou na experiência legalmente requerida ao Segurado para a prestação de Serviços Profissionais.

5.6 Falência/Insolvência

Falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação de qualquer Segurado e/ou qualquer empresa, entidade ou organização, direta ou indiretamente, como, por exemplo prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, ligada ao Segurado, por contrato ou qualquer outro tipo de acordo.

5.7 Infraestrutura

- (i) falha mecânica; ou
 - (ii) falha elétrica, incluindo interrupções, cortes, sobretensões ou apagões (totais ou parciais) de corrente elétrica; ou
 - (iii) falha dos sistemas de telecomunicação ou de transmissão via satélite;
- salvo se as referidas falhas forem originadas por um Ato Danoso do Segurado.

5.8 Intervenção de Órgãos Governamentais

Ação ou investigação de órgão do governo, comissão ou organismo público com funções de tutela, inspeção, regulação ou de controle.

Esta exclusão não se aplica às Reclamações resultantes dos Serviços Profissionais prestada pelo Segurado aos organismos identificados no parágrafo anterior.

5.9 Joint Venture

Contra o Segurado por qualquer trabalho realizado por este ou qualquer outra entidade, sociedade ou associações de que o Segurado faça parte com a finalidade de formar agrupamento de empresas ("joint ventures"), salvo consentimento prévio por escrito da Seguradora e inclusão de extensão da cobertura nesta Apólice.

5.10 Licença Profissional

Atos profissionais praticados pelo Segurado quando sua licença, se obrigatória para a prática dos Serviços Profissionais estiver suspensa, revogada, expirada ou não renovada junto às entidades do classe responsáveis por este controle, à época da realização do Ato Danoso que ensejou a reclamação.

5.11 Orçamento

Falha por parte do Segurado ou representante deste para avaliação prévia do custo dos Serviços Profissionais.



5.19 Responsabilidade sobre Falha de Segurança

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) um Sistema de Computador, incluindo falha em mitigar ou o que resulte em:
 - a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou
 - b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso; ou
 - c. divulgação, apropriação indevida ou falha na proteção de Informações Confidenciais; ou
- (ii) a perda de Dados decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo Segurado; ou
- (iii) o furto de senha ou código de acesso por meio eletrônico ou não eletrônico; ou
- (iv) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna Sistema de Computador ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inútil para a finalidade a que se destina.

5.20 Responsabilidade Trabalhista

- (i) qualquer responsabilidade por uma lesão física, doença, ou falecimento de uma pessoa contratada ou em estágio profissional com o Segurado; ou
- (ii) qualquer incumprimento por parte do Segurado de suas obrigações para com os Empregados derivadas da sua condição de empregador.

5.21 Serviços Profissionais

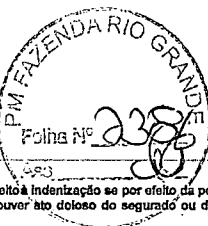
Atos praticados ou responsabilidades assumidas, inclusive contratualmente, que não tenham relação direta com a prestação de Serviços Profissionais do Segurado;

5.22 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional

I. Quaisquer riscos cuja cobertura e/ou pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a obter, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicas, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control/sanctions-programs-and-information>
- II. Quaisquer riscos cuja cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicas internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/contencao/>.

III. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens I e II ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.



iv. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou do seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5.23 Terrorismo/Guerra

Resultante do, baseada em ou atribuível a atos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar e eventos similares.

Fica entendido que não estão compreendidas quaisquer perdas e danos diretos ou indiretos decorrentes de atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, o dano que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Limites e Franquia

6.1 Limite Máximo da Garantia da Apólice, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e Limite por Reclamação

- O valor total que pode ser devido pela Seguradora por força desta Apólice não excederá ao Limite Máximo da Garantia da Apólice durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional, caso contratado. Os Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas são parte do Limite Máximo da Garantia da Apólice, e não coberturas em excesso daquele valor.
- Os valores totais de responsabilidade da Seguradora por força de quaisquer Garantias e Extensões de Garantia sujeitas aos Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquelas Garantias e Extensões.
- A inclusão de mais de um Segurado nesta Apólice não importa em aumento do valor total de responsabilidade da Seguradora nos termos desta Apólice.
- Os Custos de Defesa se incluem dentro do conceito de Perda e estão também sujeitos ao Limite Máximo da Garantia da Apólice.
- O Limite por Reclamação Indicado no Frontispício/ Especificação da Apólice é o valor máximo que a Seguradora indenizará por força desta Apólice a título de Perda Indenizável, relativo à Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador sendo independentes, não se somando nem se comunicando. O Limite Máximo de indenização não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Desde que acordado previamente com a Seguradora, o exatidão deste limite é possível com cobrança adicional de prêmio.
- O Limite Máximo da Garantia da Apólice, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite por Reclamação não estão sujeitos à reintegração depois de exauridos, e na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo da Garantia da Apólice, a Apólice será encerrada.
- O Limite Máximo da Garantia da Apólice será o primeiro risco absoluto.

6.2 Limite Agregado

- O Limite Agregado é o valor máximo da garantia da Seguradora, para cada uma das Coberturas e Extensões de Cobertura, previamente fixado e estipulado como produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um ou superior.



7.4 Defesa e acordos referentes a Reclamações

Cada Segurado deverá contestar e se defender em qualquer Reclamação apresentada contra eles. A Seguradora terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um Acordo que envolva ou pareça ser provável que envolva ou possa envolver o Segurado.

7.5 Alocação de Despesas

Na eventualidade de que alguma Reclamação envolva tanto Coberturas cobertas por esta Apólice, como outras alegações que não sejam cobertas por esta Apólice, a justa e correta alocação de quaisquer Custos de Defesa, condenações e/ou acordos deverá ser feita entre o Segurado e a Seguradora levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos somente às Coberturas contratadas nos termos da Apólice.

O Segurado deverá indenizar a Seguradora por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta Apólice e que já tiverem sido pagos pela Seguradora.

7.6 Atitude fraudulenta

Se um Segurado proceder com um Aviso de Sinistro ou requerer Indenização sobre uma Perda com base nesta Apólice sabendo que tal Aviso de Sinistro tem base falsa ou fraudulenta, ou, se um Segurado, antes do início do Período de Vigência, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade, ou omissão material nas Declarações do Segurado, esta Apólice não dará cobertura para cada Segurado envolvido em tais atitudes, conforme o caso.

7.7 Prazo de Pagamento da Indenização

A regulação e o pagamento da Indenização da Seguradora para o Segurado deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a Perda, conforme disposto nesta Apólice e na legislação aplicável.

O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso se os documentos apresentados pelo Segurado forem insuficientes para comprovar a Perda ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela Seguradora, e voltará a correr após a apresentação pelo Segurado de tais documentos e informações adicionais.

O valor da indenização de sinistro da Reclamação ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a Seguradora deixe de efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação e respeito da Reclamação e de toda a documentação comprobatória da Perda.

7.8 Atualização Monetária da Indenização

O valor da Indenização de Reclamações sujeitar-se-á à correção monetária, a partir da data de quitação desembolsada pelo Segurado e um terceiro, mediante decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, não sujeita a qualquer recurso, ou Acordo realizado até a data do reembolso de tal valor pela Seguradora, com base na variação positiva do IPCA, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da Indenização.

7.9 Aviso do Sinistro e Notificação

- Todas as comunicações relacionadas a Reclamações ou circunstâncias devem ser dirigidas por escrito para a Seguradora no endereço constante do Frontispício/Especificação da Apólice aos cuidados do Departamento de Sinistros, e-mail bravisosinistro@aig.com Avenida Doutor Chacri Zaidan, 298 - 18º andar - Torre Z - CEP 04583-110, São Paulo - SP;

- Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora;



- A Seguradora não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de Segurados ou Reclamações realizadas durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional se aplicável; incluindo, Reclamações ou Reclamações Conexas, Reclamação Única, que sejam acionadas como realizadas durante o Período de Vigência e/ou Período de Retroatividade, se aplicável.

- Os Limites Agregados estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

- Qualquer importância paga pela Seguradora por força desta Apólice, inclusive a título de Custos de Defesa, deverá corresponder à responsabilidade da Seguradora por Perda dentro do Limite Agregado.

- O Limite Agregado desta Apólice não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a Cobertura encerrada na hipótese de pagamento da indenização vinculada a ela, esgotando o Limite Agregado.

6.3 Franquia

- A Seguradora indenizará apenas o valor da Perda que exceder a Franquia, observada a Participação Obrigatória do Segurado ("POS"), se aplicável. A Franquia deverá ser paga pelo Segurado e não deve ser passível de qualquer contratação de outra Apólice de seguro.

- Apenas uma única Franquia deverá incidir para todas as Perdas geradas por uma ou mais Reclamações, relacionadas a Atos Danosos contínuos, recorrentes ou conexos. Na hipótese de estar estipulada mais de uma Franquia a uma Reclamação, a Franquia mais alta será aplicada.

7. Reclamações

7.1 Território

Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Frontispício/Especificação da Apólice, observando o disposto na cláusula 5.22 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

7.2 Boa-fé

As Declarações do Segurado deverão sempre se pautar na boa fé e serão imputadas a todos os Segurados, servindo de base para a análise da Reclamação.

7.3 Reclamação Conexa, Reclamação Única

Qualquer Reclamação apresentada depois do término do Período de Vigência (ou Prazo Adicional, conforme o caso) que alegue ou do qual resulte, baseie ou seja atribuível a qualquer fato alegado, ou Ato Danoso relacionado a qualquer circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma Reclamação, que tenha sido apresentada à Seguradora na forma prevista nesta Apólice, serão aceitas pela Seguradora como tendo ocorrido na mesma data em que a Reclamação mencionada no item (i), que tenha sido objeto de um Aviso de Sinistro ou a circunstância referida neste item (ii), que tenha sido objeto de uma Notificação.

Da mesma forma, qualquer Reclamação ou série de Reclamações resultantes ou relacionadas a Atos Danosos contínuos, recorrentes ou conexos deverão ser considerados como uma única Reclamação.



- Se feita por meio de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela Seguradora;

- O recebimento pela Seguradora será a comprovação do aviso/notificação, nos termos do inciso "i", acima;

- Toda Reclamação deve ser apresentada à Seguradora tão logo o Segurado tome conhecimento dela;

- Qualquer Segurado poderá, durante o Período de Vigência, apresentar uma ou mais de uma Notificação. A Notificação deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de um fato ou circunstância gerar uma Reclamação, citando as datas, atos e pessoas envolvidas;

- Esta Apólice cobre, também, Reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a Data Limite da Retroatividade inclusiva, e o término de vigência da Apólice, desde que não tenham sido notificadas pelo Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice;

- A entrega de Reclamação, à Seguradora, dentro do Período de Vigência da Apólice, garante que as condições desta particular Apólice serão aplicadas às Reclamações de Terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo Segurado; adicionalmente, a entrega de Reclamação, à Seguradora, dentro do Período de Vigência da Apólice, garante que as condições desta particular Apólice serão aplicadas às Reclamações futuras de Terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo Segurado;

- A cláusula de Notificação somente produzirá efeitos se o Segurado tiver apresentado, durante o Período de Vigência da Apólice, a notificação relacionada ao fato, ou às circunstâncias, que gerou a Reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado;

- O Segurado deverá indicar no Aviso de Sinistro e/ou na Notificação a ser apresentada à Seguradora:

- lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- natureza dos danos ou das lesões e de suas possíveis consequências;

- Para a regulação e o pagamento de Sinistros, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Contrato Social e a última Alteração Contratual;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia de Identidade e CPF do representante do -Tomador do Segurado com poderes para vincular a companhia, receber pagamento e dar quitação;
- Documento de identificação do Terceiro reclamante;
- Data da ocorrência do Sinistro;
- Resumo descritivo do Sinistro;
- Cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de Perdas causadas a Terceiros, quando aplicável;
- Certidão da ocorrência da polícia local, quando cabível.
- Cópia de Reclamação formal de Terceiro;
- Cópia da proposta de defesa do Segurado;
- Cópia do contrato de prestação de serviços;
- Cópia das apólices anteriores.

Além dos acima expostos, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros documentos que julgar necessários e pertinentes, diante do evento ocorrido e descrito na notificação e/ou processo judicial.

- O contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade do reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização deverá ser paga em dinheiro;

- É condição às obrigações da Seguradora que os Segurados, a seu próprio custo: (a) forneçam à Seguradora todos os dados de uma circunstância ou Reclamação avisadas o mais rápido possível, anexando os documentos relevantes; o (b) auxiliem e cooperem com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados a Reclamação ou circunstância avisada;



(xiv) A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização, no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

8. Disposições Gerais

8.1 Análise de Propostas e Aceitação do Risco

- (i) A Seguradora tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o **Pedido de Emissão**, contados a partir da data do protocolo de recepção deste documento encaminhado pelo corretor, através do canal oficial de recepção de pedidos de emissão determinado pela Seguradora, quais sejam: portal do corretor e caixa postal: br.operacoes@aig.com.
- (ii) Referido prazo será suspenso caso seja constatada alguma irregularidade na transmissão do **Pedido de Emissão** do corretor à Seguradora ou algum outro fator decorrente de caso fortuito ou de força maior que impeça o acesso desta a este documento, sendo certo que, para estes casos, o prazo de aceitação ou recusa será recontado ou iniciado a partir da data de acesso ao da data de normalização da situação decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- (iii) Durante o pedido de análise, a cobertura securitária será contada desde que, atendidos todos os critérios de subscrição da Seguradora e observados os termos e condições pactuados entre as partes no ato da aceitação do risco.
- (iv) Para fins desta cláusula **Pedido de Emissão** é aquele descrito no inciso X, do art. 2º da Circular SUSEP nº 642/2021.
- (v) Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem (i) será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando à Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio, até que seja integralmente concluída a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- (vi) Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizada pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.
- (vii) Neste caso não será concedido o **Prazo Adicional**, salvo quando se tratar de renovação de Apólice e sujeito às condições estabelecidas no ponto 8.19 das presentes **Condições Gerais**.
- (viii) Dentre as condições necessárias para a aceitação da Proposta, está a apresentação, por parte do Segurado, de declaração informando desconhecer a ocorrência durante o proposto **Período de Retroatividade**, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado **Período de Retroatividade**, quanto na hipótese de transferência de uma apólice do outro Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.



8.6 Pagamento do Prêmio

- (i) O prazo limite para o pagamento do **Prêmio**, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos. Se esta data limite, estipulada no documento de cobrança, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.
- (ii) O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- (iii) Se a **Reclamação** ocorrer dentro do prazo de pagamento do **Prêmio**, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. O não pagamento do **Prêmio** com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.
- (iv) No caso de fracasso do pagamento do **Prêmio** e configuração de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observado, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o Segurado ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo **Período de Vigência** ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO			
Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	255/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados o a percentuais correspondentes ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- (v) Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo **Período de Vigência**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência** original da Apólice (vide tabela de prazo curto).
- (vi) Na hipótese em que a **Reclamação** ocorrer durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo **Período de Vigência** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a **Reclamação** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.
- (vii) Decorrida a data estabelecida para pagamento do **Prêmio**, observado o novo **Período de Vigência** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do **Prêmio** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da **Indenização**.
- (viii) Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do **Prêmio**, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a **Cobertura** não poderá ser reativada.



8.2 Vigência

- (i) A Apólice tem vigência anual, salvo se outro período estiver determinado no **Frontispício/Especificação da Apólice**, sendo que quando não houver adiantamento do **Prêmio**, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da Proposta com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da Proposta pela Seguradora, sendo seu término também às 24 horas, inclusive seus respectivos endossos.
- (ii) Em nenhuma hipótese o **Prazo Adicional** alterará o **Período de Vigência** da referida Apólice.

8.3 Renovação

- (i) A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.
- (ii) Em caso de renovações sucessivas em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da Apólice anterior.
- (iii) O Segurado tem direito a ter fixada como **Data Limite de Retroatividade**, em cada renovação de uma Apólice à base de **Reclamações**, a data pactuada por ocasião de contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

8.4 Cancelamento

- O presente contrato de seguro será cancelado:
- (i) quando a **Indenização** ou o soma das indenizações pagas atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição do **Prêmio**;
- (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
- (a) Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula 9.8 **Pagamento do Prêmio**. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.
- (b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá o **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de efetivo cancelamento.
- (c) Se por iniciativa da Seguradora, a Apólice for cancelada por inadimplência, a Seguradora reterá todo o prêmio recebido e emolumentos, assim como, não incidirá **Prazo Adicional**.

8.5 Aumento do Limite Máximo de Garantia e Indenização da Apólice

- (i) O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** ou **Limite Máximo de Indenização da Apólice** contratualmente previstos, desde que também seja enviado a Seguradora, declaração de não conhecimento de qualquer ato ou fato que possa resultar em uma **Reclamação** contra o Segurado desde o início de vigência, período de retroatividade (se aplicável), ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do **Prêmio**.
- (ii) Em caso de solicitação de aumento do **Limite Máximo de Indenização da Apólice** durante o **Período de Vigência** do seguro, ou, ser a Apólice renovada com limite superior ao da Apólice anterior, porém com retroatividade, esta Seguradora aplicará o critério restritivo, ou seja, o novo limite será válido apenas para as **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.



- (ix) Na hipótese da reativação da **Cobertura da Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, qualquer **Indenização** dependerá da prova de que, antes da ocorrência do **Ato Danoso** que provocou a **Reclamação**, tenha sido quitado o respectivo débito.
- (x) No caso de fracasso de **Prêmio**, será garantida ao Segurado possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- (xi) Quando o pagamento da **Indenização** acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vencidas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- (xii) A Seguradora enviará comunicado, por meio da correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
- (xiii) O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, incluindo o endereço virtual, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.
- (xiv) O pagamento do **Prêmio** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total dele, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- (xv) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- (xvi) No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

8.7 Temporalidade

As **Cobertura e Extensões de Cobertura** aplicáveis a **Reclamações** contra uma **Subsidiária** ou Segurado pessoa física d'everão se aplicar somente para **Atos Danosos** cometidos enquanto tal entidade for uma **Subsidiária** e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de Segurado.

8.8 Alteração no risco

- (i) As alterações no risco do Segurado ocorridas durante o **Período de Vigência** desta Apólice deverão ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, para análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da Apólice.
- (ii) As seguintes alterações podem resultar em cobrança de **Prêmio** adicional ou devolução do **Prêmio** já pago, conforme critério utilizado pela Seguradora, com exceção do item "a", conforme abaixo:
- (a) Alteração da razão social do Segurado;
- (b) Inclusão e exclusão de coberturas;
- (c) Alteração da atividade profissional exercida;
- (d) Qualquer outras circunstâncias que agravem o risco.
- (iii) A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:
- (a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- (b) Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente, nas condições previamente acordadas com o Segurado, inclusive, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional;
- (c) Em caso de solicitação de inclusão de coberturas durante o **Período de Vigência** do seguro, esta Seguradora aplicará o critério restritivo, ou seja, a nova cobertura somente passará a vigorar para as **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação.



- (d) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- (e) Todas as alterações aqui previstas e outras com o objetivo de correções ou alterações serão feitas por endosso.

8.9 Concorrência de Apólices

- (i) O Segurado que, no Período de Vigência, pretender obter novo seguro sobre os mesmos Serviços Profissionais, ramo de atividade e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito;
- (ii) O prejuízo total relativo a qualquer Reclamação amparada por Cobertura Indenizável nos termos desta Apólice de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições desta Apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos e terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade, denominadas Despesas do Salvamento e Despesas de Contenção;
- (b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por Acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas;
- (iii) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Reclamação amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência da Reclamação;
- (b) valor referente aos Danos Materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- (c) danos sofridos pelos bens Segurados;
- (iv) A Indenização relativa a qualquer Reclamação não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada;
- (v) Na ocorrência de Perda contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- (a) será calculada a Indenização Individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participação Obrigatória do Segurado, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por cobertura e cláusulas de rateio;
- (b) será calculada a Indenização Individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- (1) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das Indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela Reclamação é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Indenização Individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual ajustada;
- (2) para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices e serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de Indenização destas coberturas;
- (3) caso contrário, a Indenização Individual ajustada será a Indenização Individual calculada de acordo com o inciso I deste artigo;
- (c) será definida a soma das Indenizações Individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o Inciso I deste artigo;
- (d) se a quantia a que se refere o Inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;



- (ii) Na ocorrência de uma Reclamação, cada Segurado deverá tomar medidas que visem mitigar Perdas;

8.12 Sub-rogação

- (i) Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido;
- (ii) O Segurado deverá facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação;
- (iii) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- (iv) O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENALIDADE DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. Não fazer Acordo ou transação com Terceiros responsáveis pelo Sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora;

8.13 Outro seguro e Indenização

O seguro desta Apólice se aplica em excesso a outros seguros e Indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros ou por qualquer outro meio.

8.14 Isenção de responsabilidade por serviços

- (i) Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta Apólice serão prestados diretamente pelo terceiro aos Segurados, como seus clientes, sem a supervisão da Seguradora;
- (ii) Dessa forma, a Seguradora:
- (a) não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação; e
- (b) a Seguradora não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços;

8.15 Representação e autoridade

O Tomador deverá representar todos os Segurados com relação a todos os assuntos referentes a esta Apólice.

8.16 Cessão

Esta Apólice e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da Seguradora.

8.17 Ordem de Pagamentos

No caso de Perdas Indenizáveis resultantes de uma Reclamação para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta Apólice, a Seguradora deverá em qualquer caso:

- (i) primeiro, será feito pagamento por Perda Indenizável coberta pela Cobertura Básica, prevista nas Condições Especiais desta Apólice; e
- (ii) depois dos pagamentos referidos no item (i) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de L.M.G ou o Limite por Reclamação, se houver, disponível após tal pagamento, a Seguradora poderá pedir ao Tomador uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada Perda Indenizável deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser repaid em nome de cada Parte Segurada que tenha incorrido em tal Perda Indenizável.



- (e) se a quantia estabelecida no Inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual ajustada e a quantia estabelecida naquele Inciso;
- (vi) A sub-rogação relativa a salvados operará-se à mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga;
- (vii) Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

8.10 Perda de Direitos

O Segurado perderá direito a Indenização por força desta Apólice e continuará obrigado ao pagamento do Prêmio se, por conta própria ou por seu corretor:

- (i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- (ii) por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato;
- (iii) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à Indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- (a) na hipótese de não ocorrência de uma Reclamação: Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;
- (b) na hipótese de ocorrência da Reclamação, sem Indenização Integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- (c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível;
- (iv) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- (v) deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença d e Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível;
- (vi) deixar de participar uma Reclamação à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;

8.11 Cooperação

- (i) Deverá ser uma condição precedente às obrigações da Seguradora que o Segurado deverá, a seu próprio custo:
- (a) fornecer à Seguradora todos os detalhes de uma circunstância ou Reclamação avisadas o mais rápido possível anexando os documentos relevantes; e
- (b) auxiliar e cooperar com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados à Reclamação ou circunstância avisada.



Sujeito à cláusula de Limite Máximo de Garantia da Apólice, um pagamento de uma Perda Indenizável conforme essa cláusula da Ordem dos Pagamentos decorrerá a Seguradora de suas obrigações de acordo com esta Apólice em relação a tal Perda Indenizável.

8.18 Interpretação da Apólice

- (i) Qualquer interpretação desta Apólice ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta Apólice somente será válido se feito por escrito em ciência da Seguradora;
- (ii) Nas Condições Gerais e Condições Especiais seguirá a seguinte interpretação:
- (a) títulos das seções são apenas descritivos e não uma ajuda de interpretação;
- (b) singular inclui o plural, e vice-versa;
- (c) o masculino inclui o feminino e gênero neutro;
- (d) todas as referências a uma legislação especificam incluí suas alterações, aditivos e reedições e de normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a Reclamação seja feita; e
- (e) referências a posições, cargos ou títulos deverão incluí seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a Reclamação seja feita.

8.19 Apólices à Base de Reclamações com Notificações

- (i) Na apólice à base de reclamações (com notificação), deverá constar do Frontispício/Especificação, o período de retroatividade de cobertura ou data de retroatividade de cobertura, assim como a vigência do Seguro;
- (ii) São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a cobertura, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

- a) que o terceiro apresente a reclamação ao segurado;
- b) durante o período de vigência da apólice;
- c) durante o Prazo Adicional quando cabível;
- d) que as reclamações sejam decorrentes de Atos Danosos e/ou Fatos Geradores tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.

8.20 Aplicação do Prazo Adicional

O Prazo Adicional indicado no Frontispício/Especificação da Apólice será contado a partir do cancelamento da Apólice ou do término do Período de Vigência da Apólice, durante o qual o Segurado pode receber uma Reclamação de Terceiro, por um Ato Danoso que tenha ocorrido durante o Período de Vigência, exceto quanto ao subitem (iv) abaixo, ou do Período de Retroatividade, nas seguintes hipóteses:

- (i) se a Apólice não for renovada e não for substituída por outra apólice;
- (ii) se a Apólice for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o Período de Retroatividade da Apólice precedente;
- (iii) se a Apólice for substituída por uma apólice de Seguro à Base de Ocorrência ao final do Período de Vigência; ou
- (iv) se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou pelo fato das Indenizações por Perda Indenizável terem ocorrido o Limite Máximo de Garantia da Apólice.
- (v) Se a Apólice sofrer ajuste de vigência nos termos da cláusula 8.8 Pagamento do Prêmio, o Prazo Adicional será ajustado de acordo com respectiva fração prevista na Tabela de Prazo Certo.



Em caso de renovação da Apólice, ou de sucessivas renovações, se aplica o **Prazo Adicional** às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.

O **Prazo Adicional** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**.

Será possível, durante o **Período de Vigência** ou durante o **Prazo Adicional**, mediante solicitação do **Tomador** e aceitação da **Seguradora**, a extensão do **Prazo Adicional**, hipótese em que o novo **Prazo Adicional** deverá constar em endosso de alteração da Apólice e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo **Prêmio** adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o **Período de Vigência** da Apólice, aplicando-se apenas às **Reclamações** por **Atos Danosos** que tenham ocorrido em data anterior ao término do **Período de Vigência** ou do cancelamento da Apólice.

8.21 Transferência de Apólice

Em caso de transferência desta Apólice para outra sociedade seguradora, que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na Apólice precedente, o seguinte se aplicará:

- a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança do **Prêmio** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da Apólice precedente;
- uma vez fixada a **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da Apólice vendida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder **Prazo Adicional**;
- se a **Data Limite de Retroatividade**, fixada na nova Apólice, for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, o **Segurado**, na Apólice vendida, terá direito à concessão de **Prazo Adicional** quando contratado; e
- na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **Reclamações** de **Terceiros** relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a **Data Limite de Retroatividade** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

8.22 Transformação de Apólice

Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Reclamações NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

8.23 Documentos do Seguro

- São documentos do presente seguro a **Proposta** e a **Apólice** com os seus anexos.
 - A contratação e nenhuma alteração nesses documentos serão válidas se não for feita por escrito, mediante **Proposta** assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a **Seguradora** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a **Proposta** por ela acepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- O é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constam dos documentos constantes desta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO

1. Definições

1.1 Proceda-se na Cláusula 1 - Definições, constante das Condições Gerais de Responsabilidade Civil Profissional desta Apólice às seguintes alterações:

- Fica a definição 1.6 **Ato Danoso ou Fato Gerador** alterada para incluir:
 - qualquer **Falha de Produto de Tecnologia** caso a **Garantia Produtos de Tecnologia** seja contratada;
 - violação da privacidade ou violação de qualquer outro direito legal de **Terceiros** cometido pelo **Segurado** caso a **Extensão Violação de Privacidade** seja contratada;
 - qualquer **Ação Inconcreta na Internet** caso a **Extensão Responsabilidade na Internet** seja contratada.

b) A definição de 1.57 **Serviços Profissionais** é excluída e substituída pela seguinte:

1.57 Serviços Profissionais

Refere-se aos:

- Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação;**
- Serviços de Terceirização;**
- Serviços de Telecomunicação.**

c) Ficam incluídas as seguintes definições:

1.65 Ação Inconcreta na Internet

Qualquer, efetivo ou imputado,

- ato, erro ou omissão; ou
- difamação, calúnia ou injúria, desde que cometido involuntariamente pelo **Segurado**; ou
- violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, exceto **Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais**, cometido pelo **Segurado** decorrentes de:
 - uma operação de um site de Internet, intranet ou extranet;
 - uma transmissão de e-mail ou documento por meio eletrônico.

1.66 Falha em Produto de Tecnologia

Refere-se a qualquer incumprimento involuntário, efetivo ou imputado, de obrigações ou deveres ou negligência, erro ou omissão, declaração incerta ou inexata, cometido pelo **Segurado** relacionada a um **Produto de Tecnologia**.

1.67 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

Refere-se às políticas, métodos, equipamentos e procedimentos, incluindo **software**, **hardware** e **firmware** para criação e/ou gestão de um método seguro de troca de informações eletrônicas que envolvam o uso de certificados, certificações digitais, assinaturas digitais e chaves públicas e/ou privadas.



8.24 Do Pagamento da Atualização Monetária e Juros

- O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.25 Arbitragem

- Havendo interesse, em caso do litígio acerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem e acordarem, submeterão à Arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.
- A contratação da cláusula de Arbitragem é facultativamente aderida pelo **Segurado**, que ao concordar com sua aplicação estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a **Seguradora** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

8.26 Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

8.27 Foro

O Juiz da cidade de domicílio do **Segurado** será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta Apólice, salvo se as partes optarem por arbitragem, hipótese em que a convenção arbitral deverá prevalecer.

8.28 Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8.29 Informações Adicionais

- aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise de risco;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da **Autoridade**, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.sisasp.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.



1.68 Produto de Tecnologia

Refere-se a qualquer **hardware** ou **firmware** vendido, alugado ou de outra maneira fornecido; licenciado; instalado, modificado ou tratado pelo **Segurado**.

1.69 Registros de Informática

Refere-se a quaisquer **Dados** armazenados em qualquer:

- computador, equipamento de processamento de dados, assim como qualquer de seus componentes; ou
 - software**.
- A definição **Registros de Informática** não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro dos mesmos.

1.70 Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação

Refere-se aos:

- serviços profissionais de **software**; ou
- serviços profissionais de dados; ou
- serviços que facilitem o acesso ao uso de **Dados** ou de **Software** através da Internet; ou
- outros serviços profissionais específicos, desde que previamente aceito por escrito pela **Seguradora** e formalizado através de um **Endosso** a esta Apólice, prestados pelo **Segurado** a **Terceiros**.

1.71 Serviços de Telecomunicação

Refere-se a quaisquer serviços de voz ou serviços relacionados a transmissão de **Dados** prestados pelo **Segurado** a **Terceiros**.

1.72 Serviços de Terceirização

Refere-se ao desempenho de qualquer função do negócio de **Terceiros**: (i) que seja terceirizada por **Terceiros** para o **Segurado** sobre um contrato escrito;

- que não seja parte da atividade principal do **Terceiro**; e
- que seja relacionada com as seguintes atividades:
 - Call Center**: centros de atendimento telefônico que providenciam telemarketing (ativo e receptivo) e pesquisas; ou
 - Support**: **Support** com **Roteiro**; ou
 - Marketing**: comercialização ou promoção de produtos ou serviços de **Terceiros**; ou
 - Relacionamento com o Cliente**: gestão de relacionamento com o cliente; ou
 - Processamento de Dados**: manipulação ou processamentos de **Dados**; ou
 - Back Office**: folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade, contas a pagar, contas a receber e funções de apoio de viagem.

1.73 Suporte com Roteiro

Refere-se ao suporte por telefone, via e-mail ou on-line em nome de **Terceiros**, no qual fornece respostas via um roteiro que tenha sido fornecido ou previamente aprovado pelo **Terceiro**.



3. Coberturas

3.1 - A Cláusula 3 - Coberturas fica alterada conforme segue:

a) Fica a **Garantia 3.7 - Extravio, Roubo ou Furto de Documentos** alterada conforme a seguir:

- a.1) a palavra **Documentos** é substituída por **Registros de Informática**;
- a.2) Para os efeitos da presente cobertura, será aplicada uma **franquia** de R\$ 2.000,00.

b) Fica incluída na **Apólice** a seguinte **Cobertura**:

3.9 Responsabilidade por Produtos de Tecnologia

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Falha de Produto de Tecnologia**.

4. Extensões de Cobertura

4.1 - Ficam incluídas na **Cláusula 4 - Extensões de Cobertura** constante das **Condições Gerais** de Responsabilidade Civil Profissional, anexas a esta **Apólice**, mas as seguintes:

4.6 Violação de Privacidade

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por violação de direitos de privacidade de **Terceiros** cometida pelo **Segurado** na execução dos **Serviços Profissionais**.

4.7 Responsabilidade na Internet

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Ação Incorreta na Internet** na execução dos **Serviços Profissionais**.

5. Exclusões

5.1 Procedem-se na **Cláusula 5 - Exclusões**, constante das **Condições Gerais** da presente **Apólice**, as seguintes alterações:

a) As exclusões abaixo indicadas, constantes das **Condições Gerais**, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.11 Orçamento

Falha por parte do **Segurado** ou representante deste para avaliação prévia do custo dos **Serviços Profissionais** de qualquer **Produto de Tecnologia**.

5.17 Responsabilidade Contratual

(i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo **Segurado** que vá além das obrigações que o **Segurado** é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou

(ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou

(iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o **Serviço Profissional**, salvo se o referido atraso ou incapacidade resultar de erro ou omissão, por parte de qualquer **Segurado**; ou



CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE E FALHA DE SEGURANÇA

Fica entendido e acordado que a **Apólice** é alterada da seguinte forma:

1. Glossário

1.1 Incluem-se as seguintes definições a **Apólice**:

Companhia

Significa o **Tomador** ou qualquer **Subsidiária** (incluindo qualquer empresa antecessora).

Dados

Significa qualquer informação ou mídia digital ou digitalizada. A definição de **Dados** não inclui uma propriedade tangível.

Detentor da Informação

Significa qualquer **Terceiro** que:

- (i) **Companhia** que forneceu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas**; ou
- (ii) recebeu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas** em nome da **Companhia**.

Evento de Privacidade

Significa:

- (i) **Violação de Informação Confidencial** pelo **Segurado** ou pelo **Detentor da Informação**; ou
- (ii) falha da **Companhia** em notificar o **Titular dos Dados** ou qualquer **Órgão Regulador de Dados** referente a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informações Pessoais** pelas quais a **Companhia** é responsável de acordo com os requisitos de qualquer **Legislação de Proteção de Dados**.

Falha de Segurança

Significa:

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) e, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) a um **Sistema de Computador**, incluindo o que resulta ou tenta em mitigar;



(iv) atraso em fornecer, instalar, modificar ou tratar qualquer **Produto de Tecnologia**.

a) As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às **Condições Gerais**:

5.24 Responsabilidade do Fabricante

Dofeito de desenho ou de fabricação em qualquer produto, ainda que unicamente com relação a **Garantia de Produtos de Tecnologia**.

5.25 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

resultante de, baseada em ou atribuível ao **Segurado** quando atuando na capacidade, real ou alugada, como **Autoridade Certificadora (AC)**, depositário da certificação, **Autoridade de Validação** ou **Autoridade de Registro (AR)** ou que se derive do roubo de qualquer infraestrutura de Chaves Públicas (PKI).

5.26 Transferência de Fundos

Qualquer falha ou ato fraudulento de transferência de fundos, dinheiro ou valores mobiliários.

6. Ratificação

6.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das **Condições Gerais** anexas a esta **Apólice** que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente **Condição Especial**.



- a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou,
 - b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso;
- (ii) a perda de **Dados** decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo **Segurado**; ou

(iii) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna **Sistema de Computador** ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inótil para a finalidade a que se destina.

Informação Confidencial

Significa **Informação Corporativa** e **Informação Pessoal** sob o cuidado, custódia ou controle da **Companhia** ou do **Detentor da Informação** ou pela qual a **Companhia** é legalmente responsável.

Informação Corporativa

Significa informações de **Terceiros** que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamento, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

Informação Pessoal

Significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. **Informação Pessoal** inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela **Legislação de Proteção de Dados**.

Legislação de Proteção de Dados

Significa a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altera, revoga ou substitui tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados em qualquer país.

Órgão Regulador de Dados

Significa o órgão regulador estabelecido de acordo com a **Legislação de Proteção de Dados** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de **Informações Confidenciais**.

O **Órgão Regulador de Dados** inclui qualquer outra agência governamental ou autoridade de proteção de dados autorizada que solicite ao **Segurado** em relação à **Legislação de Proteção de Dados**.



Sistema de Computador

Significa:

- (i) Qualquer hardware, software ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dados ou mais dispositivos acessados pela Internet ou Intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pela **Companhia**;
- (ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA - *Supervisory Control and Data Acquisition*);
- (iii) Qualquer dispositivo de funcionamento utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD - *Bring Your Own Device*) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software ou componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os **Dados** nestes contidos; e
- (iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pela **Companhia** e operado por **Terceiro** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e a **Companhia**.

Titular dos Dados

Significa qualquer pessoa física cujas **Informações Pessoais** foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome da **Companhia**.

Violação de Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informação Confidencial**.



2. Exclusões

2.1 As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às Condições Gerais:

Evento de Privacidade e Falha de Segurança

resultante do, baseada em ou atribuível a qualquer **Evento de Privacidade** ou **Falha de Segurança**.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Cláusulas Específicas.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 45 de 46

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 46 de 46

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412024000107750126919 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 407024
Data da publicação: Feb 15 2024 5:19PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.259/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado eletronicamente por JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA
ICP Brasil
Assinado eletronicamente por RENATA OLIVER COUTINHO

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7CB6AD13AF15ED311 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56E92DC2AA96D78 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 82 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R\$ 60.123,14 - SESENTA MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 031/2023.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep n.º 662/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2024
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Página 3 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04678-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115300 - SAC 0800779970-www.consultor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-4500

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
- Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
 - Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
 - Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
- 4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

Página 5 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04678-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115300 - SAC 0800779970-www.consultor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-4500

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
- Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

- Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no do Contrato Principal abrangidas pelo período de vigência da Apólice.
- As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.
- Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Página 4 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04678-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115300 - SAC 0800779970-www.consultor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-4500

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro do período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

Página 6 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04678-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115300 - SAC 0800779970-www.consultor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-4500

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.
7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.



Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.801,36
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.801,36

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista		
Número de Prestação:	1		
Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas	
1	22/02/2024	1.801,36	

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Página 7 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27118800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-4800

Página 8 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27118800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-4800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

- I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
- II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a indenização em caso de Sinistro.
- III - Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
- IV - Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou impropriedades.
- V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou impropriedades.
- VI - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VII - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
- VIII - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
- IX - Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
- X - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- XI - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e o cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de indenização.

XIII - Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecurso, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbais rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
- b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Página 9 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27118800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-4800

Página 10 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27118800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-4800

Apólice Nº 017412024000107750126919

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 437764

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, Independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Aconhecimento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste Instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Página 11 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-6800

Apólice Nº 017412024000107750126919

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 437764

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

II - Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

III - Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

IV - Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

V - Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VI - Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

VII - Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII - Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação do Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Página 13 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-6800

Apólice Nº 017412024000107750126919

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 437764

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Contrato Principal;

e) Declarações Inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento Intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonerará o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

I - Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Página 12 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-6800

Apólice Nº 017412024000107750126919

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 437764

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo da retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação do Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Página 14 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-6800

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IV° do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no domicílio deste último.

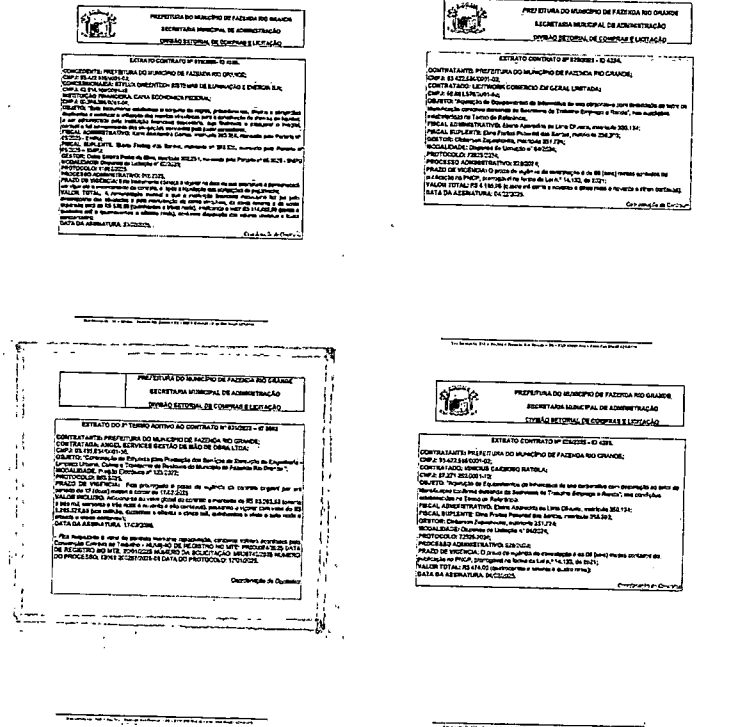
10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconheçam que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.



Rua Jacarandá, 300-Nações, Fazenda Rio Grande-PR-Fone/Fax: (41) 3627.8500-Responsável: Robinson Figueiredo Lima





**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA.**

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200518/2024-03 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional Administrativo.	R\$ 93.786,07	R\$ 100.205,24	R\$ 1.202.462,87

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n - São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br/contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. Angela Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo qual restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 74254/2023, as partes resolverem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande," mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024.

Coordenação de Contratos - PE 123/2022 - Contrato nº 031/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3527-5532 1

ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Assinada de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Data: 2024.02.16 12:58:29 -03'00'

Cláusula Quarta: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R\$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos),

Coordenação de Contratos - PE 123/2022 - Contrato nº 031/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3527-5532 2

ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Assinada de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Data: 2024.02.16 12:58:29 -03'00'



passando a vigorar com valor de R\$ 1.202.462,87 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Os efeitos terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes pagamentos:

Dotação	Fonte	Valor Bloqueado
687	1511	R\$1.031.646,77

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

P/Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gub: Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 2024.02.16 15:31:37 -03'00'
Verifique em https://nec.br.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

Assinado de forma digital por
ANGELA APARECIDA RIBEIRO
RIBEIRO:0425657698
Dados: 2024.02.15 09:32:59 -03'00'

P/Contratada:

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412024000107750128919 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 407024
Data de publicação: Feb 15 2024 5:19PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por
Jorge Lauriano Nicolai Sant Anna

ICP Brasil
Assinado digitalmente por
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):
JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7CB6A013AF15ED31 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM
RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56E02DC2AAA96D78 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:16PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site do SUSPEP - www.suspep.gov.br



O Prêmio Total desta apólice é de R\$ 1.801,36 (um mil e oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), conforme especificação no quadro Demonstrativo de Prêmio.

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764

Seguro Garantia PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R\$ 60.123,14 - SESSENTA MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 031/2023.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep n.º 662/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2024
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

Página 2 de 15

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
- Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e da condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste Instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-906 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP

Página 3 de 15

Apólice N° 017412024000107750126919
Endosso N° 0000000
Proposta N° 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
- Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compensação Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
 - Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
 - Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
- 4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado reciba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

Página 4 de 15

Página 5 de 15

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em Julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anulado pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro do período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anulado pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

Página 6 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08008799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007230218 - WhatsApp: (11) 2711-6800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.



Página 7 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08008799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007230218 - WhatsApp: (11) 2711-6800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: Importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Página 9 de 15

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.801,36
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.801,36

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista		
Número de Prestação:	1		
Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas	
1	22/02/2024	1.801,36	
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ			

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito, esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Página 8 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08008799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007230218 - WhatsApp: (11) 2711-6800

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08008799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007230218 - WhatsApp: (11) 2711-6800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo da Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento do Sinistro, com Limite Máximo de indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
- b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Página 10 de 16

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116800 - SAC 08008799070-www.consultador.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-4300

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento Intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Página 12 de 16

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116800 - SAC 08008799070-www.consultador.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-4300

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Acometimento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste Instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Página 11 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116800 - SAC 08008799070-www.consultador.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-4300

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Página 13 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116800 - SAC 08008799070-www.consultador.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-4300

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Página 14 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116800 - SAC 08009799070 - www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Orlando Zalkin, nº 256, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.593-110
CNPJ 33.040.881/0001-50
Registro SUSEP 06737

AIG

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IVº do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Página 15 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116800 - SAC 08009799070 - www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Orlando Zalkin, nº 256, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.593-110
CNPJ 33.040.881/0001-50
Registro SUSEP 06737

AIG

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Cliente, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,



Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil

Tipo de documento		
Emissão de Apólice		
Número do documento	Início às 24 horas do	Término às 24 horas do
087372024010378000289	17/02/2024	17/02/2025
Número da Proposta	Data da Proposta	Data da Emissão
646917	15/02/2024	15/02/2024
Número Apólice Anterior	Companhia	
N/A	N/A	
Ramo	Descrição	
0378	Responsabilidade Civil Profissional	
Processo SUSEP		
15414.001055/2009-99		
Dados do Estipulante/Segurado		
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA		
CPF/CNPJ: 03.435.654/0001-36		
Toronto, nº 40		
87080-570		
Maringá		
Jardim Canadá		
PR		
Produto		
Responsabilidade Civil Profissional		
Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência (se prevista); Valor da Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada		
Vida especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"		



Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado, R\$			
R\$ 100.000,00			
Distribuição de Cosseguro			
Apólice sem opção de cosseguro			
Corretor		Código SUSEP	
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA		202042512	
Demonstrativo de Prêmio		Vencimento	
Prêmio Tarifário	R\$ 2.444,07	01/03/2024	R\$ 656,11
Adic. Fracionamento	R\$ 0,00	31/03/2024	R\$ 656,11
Custo de Apólice	R\$ 0,00	30/04/2024	R\$ 656,11
Imposto (IOF)	R\$ 160,37	30/05/2024	R\$ 656,11
Prêmio Total	R\$ 2.624,44		
Parcelamento	1ª Parcela	Demais Parcelas	Número de Parcelas
	R\$ 656,11	R\$ 656,11	4
Modo de Pagamento	Periodicidade	Prazo de Pagamento	Moeda
Boleto		Fracionado	Real
Endereço de cobrança			
Toronto, nº 40, 87080-570 Maringá			
Jardim Canadá Maringá			



Observações



A AIG Seguros Brasil S.A., tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convenionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguro.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG
SAC (Central 24h): 0800 726 6130
SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149
Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219
Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244

Thomas Batt
CEO - AIG Seguros Brasil



Condições Contratuais
Responsabilidade Civil Profissional

Apólice Nº: 087372024010378000289

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I. Tomador:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
II. Segurado(s):	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
III. Endereço:	Toronto, nº 40, Jardim Canadá 87080-570 Maringá - PR
IV. Período de Vigência: 1 ano	Início: às 24h de 17/02/2024 Fim: às 24h de 17/02/2025
V. Limite máximo de garantia (LMG):	R\$ 100.000,00
VI. Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):	
Cobertura:	Limite contratado: Prêmio por cobertura:
Responsabilidade Civil Profissional	100% 2.199,63
Empregados e Prestadores de Serviço	100% 22,22
Danos Morais	100% 22,22
Difamação, Calúnia e Injúria	100% 22,22
Propriedade Intelectual	100% 22,22
Extravio, Roubo ou Furto de Documentos	100% 22,22
Atos Desonestos de Empregados	100% 22,22
Compensação ao Tribunal	100% 22,22
Custos de Restituição de Imagem	10% 22,22
Novas Subsidiárias	100% 22,22
Quebra de Sigilo Profissional	100% 22,22
Quebra de Contrato	100% 22,22
Lucros Cessantes - decorrentes de decisão judicial	100% 0,00



VII.	Franquia: 10% de POS com mínimo de 5.000,00	
VIII.	Prêmio líquido:	R\$ 2.444,07
IX.	Serviço Profissional: Agências de Emprego e Recursos Humanos em Geral	
X.	Condições e Cláusulas Adicionais: CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO	
XI.	Prazo Adicional:	Um ano, com início a partir do término do período de vigência da apólice, para apresentação de reclamações, sem cobrança de prêmio adicional. Este prazo pode ser estendido, mediante análise e eventual cobrança de prêmio adicional.
XII.	Âmbito Geográfico:	Todo o território nacional

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.



1.5 Apólice à Base de Reclamações com Notificação

Tipo especial de Apólice à Base de Reclamações, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término de seu Período de Vigência, às Reclamações de Terceiros vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificadas pelo Segurado, durante a vigência da apólice. A entrega da Notificação à Seguradora, dentro do Período de Vigência de uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação, garante que as condições daquela particular Apólice serão aplicadas às Reclamações apresentadas por Terceiros, em decorrência do fato ou circunstância notificados pelo Segurado. A Apólice à Base de Reclamações com Notificação se equipara à Apólice à Base de Reclamações tradicional ordinária em relação às Reclamações de Terceiros vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pelo Segurado.

1.6 Ato Danoso ou Fato Gerador

- Qualquer ato, ação ou omissão, negligência ou imprudência, efetivo ou imputado, ao Segurado, na execução ou falha na execução de Serviços Profissionais descritos nesta Apólice, que cause prejuízo à Terceiro, ainda que meramente moral;
 - qualquer difamação, calúnia ou injúria desde que cometido involuntariamente pelo Segurado; se assim definido judicialmente ou por Acordo Extrajudicial, com anuência da Seguradora;
 - qualquer violação não intencional de qualquer direito de Propriedade Intelectual, exceto patentes e Segredos Comerciais/Industriais, cometido pelo Segurado.
- Resalvado que, o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade quando aplicável.

1.7 Ato Desonesto de Empregado

Qualquer conduta dolosa ou de má-fé de um Empregado que:

- Origine uma Reclamação, derivada da prestação de Serviços Profissionais, conforme Frontispício/Especificação da Apólice e;
 - não tenha sido aprovada, expressa ou tacitamente, ou que não tenha ciência o Segurado;
 - que o dolo ou de má-fé da conduta do Empregado tenha sido confirmada por um perito oficial ou por decisão judicial transitada em julgado;
 - que resulte em Responsabilidade Civil do Segurado, de acordo com a legislação vigente.
- Para efeito desta definição não será considerado como Empregado o sócio controlador, dirigente, administrador legal e respectivos beneficiários e/ou representantes legais.
- A presente cláusula deve ser interpretada juntamente com o Frontispício/Especificação da Apólice.

1.8 Ato Doloso

Ações ou omissões voluntárias com a intenção de violar direito e/ou causarem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

1.9 Aviso de Sinistro

Comunicação formal, por escrito, enviada pelo Segurado à Seguradora, dando ciência acerca da ocorrência de um Sinistro. O aviso deve ser feito de imediato à Seguradora, tão logo tenha conhecimento e respeitados os prazos previstos neste contrato e na legislação.



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Mediante o pagamento do Prêmio e sujeito ao disposto nesta Apólice, observadas as Declarações do Segurado, a Seguradora e o Tomador do Seguro acordam com os termos estabelecidos nesta Apólice à Base de Reclamações com Notificação.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos Itens Definições e Glossário, relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. Definições

1.1 Acordo

Resolução da Reclamação, extrajudicialmente, com a anuência prévia e por escrito da Seguradora, decorrente de uma Reclamação contra o Segurado, coberta de acordo com esta Apólice.

1.2 Apólice

Documento pelo qual a Seguradora formaliza por escrito a relação de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados, com base nas Declarações do Segurado, incluindo o Frontispício/Especificação, as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Cláusulas Particulares e os Endossos. Dependendo do contexto, "Apólice" pode significar uma ou mais Apólices anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma Seguradora resultando na presente.

1.3 Apólice à Base de Ocorrência

É aquela que define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice; e
- o Segurado pleiteie a cobertura durante o Período de Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.4 Apólice à Base de Reclamações

É a forma de contratação do seguro de responsabilidade civil em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por um Segurado, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade quando aplicável; e
- o terceiro proponha uma Reclamação contra um Segurado:
 - durante o Período de Vigência; ou
 - durante o Prazo Adicional, quando aplicável.



1.10 Cancelamento (do Seguro ou da Cobertura):

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da Apólice. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se rescisão.

1.11 Cobertura

É o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice e vinculado aos Serviços Profissionais prestados pelo Segurado.

1.12 Custos de Defesa

Todos os honorários advocatícios, honorários periciais, de assistente técnico, custas judiciais (incluindo depósitos recursais) e despesas necessárias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da Seguradora, decorrentes exclusivamente da defesa de um Segurado, ou seu beneficiário, e relacionadas a uma Reclamação coberta pelo presente Seguro, preservada a livre contratação de profissionais capacitados para atuarem em defesa do Segurado, respeitando os limites legais e contratuais.

Não integram os Custos de Defesa valores incorridos anteriormente à Reclamação, exceto as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento realizadas pelo Segurado.

1.13 Custos de Restituição de Imagem

São os honorários, gastos e despesas razoáveis que o Segurado tenha incorrido, com o prévio consentimento, por escrito, da Seguradora, para a contratação de serviços profissionais externos de relações públicas (incluindo custos eventuais para comunicados ou publicações), com o objetivo de reparar os danos causados à reputação do Segurado como consequência de uma Reclamação, coberta por esta Seguro, sempre que o referido dano tenha objetivamente ocorrido na sequência de informações divulgadas por meio de meios de comunicação ou de dados divulgados em qualquer outro meio de acesso público.

1.14 Dados

Qualquer informação presente em mídia digital ou digitalizada, armazenada de forma eletrônica. A definição de Dados não inclui uma propriedade tangível.

1.15 Dano Corporal/Físico à Pessoa

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

1.16 Dano Material

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição, decorrente de falha na prestação dos Serviços Profissionais.



1.17 Dano Moral

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes da ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

1.18 Data de Continuidade

A data aplicável e referida como tal no *Frontispício/Especificação da Apólice*, para fins de aplicação da Exclusão 5.15 *Reclamações e Circunstâncias Anteriores*.

1.19 Data Limite de Retroatividade

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de *Apólices* à base de *Reclamações*, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e mencionada no *Frontispício/Especificação da Apólice* para fins da definição de *Apólice à Base de Reclamações*.

1.20 Declarações do Segurado

Qualquer questionário assinados, bem como dados, declarações e garantias neles contidos, e seus anexos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos do *Segurado* submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à *Seguradora* para análise do risco.

Qualquer *Declarações do Segurado* devem ser verdadeiras e contemporâneas às características dos *Serviços Profissionais* do *Segurado*, no momento da apresentação do risco à *Seguradora* e atualizadas na data da conclusão da contratação do *Seguro*.

1.21 Despesas de Contenção

São gastos realizados pelo *Segurado* em caráter de urgência/emergencial, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a *Terceiros*, e cobertos pelo *Seguro*.

1.22 Despesas de Salvamento

São aquelas despesas incorridas pelo *Segurado* com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um *Sinistro* coberto pela *Apólice*, de modo a minorar as consequências decorrentes de um *Ato Danoso ou Fato Gerador*.

1.23 Detentor da Informação

Qualquer *Terceiro* que:

- (i) forneceu *Informações Pessoais* ou *Informações Corporativas*; ou
- (ii) recebeu *Informações Pessoais* ou *Informações Corporativas* em nome do *Segurado*.

1.24 Endosso

Documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na *Apólice*, negociado entre *Segurado* e a *Seguradora*.



1.32 Infrção da Propriedade Intelectual

Qualquer infrção não cuposa de um direito de Propriedade Intelectual de *Terceiro*, conforme definição legal, ficando excluídas as patentes e os *Segredos Comerciais e/ou Industriais*.

1.33 Legislação de Proteção de Dados

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altere, revogue ou substitua tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados.

1.34 Limite Agregado (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do *Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada* por um fator superior ou igual a 1(um). Quando não mencionado no *Frontispício/Especificação* o fator será considerado igual a 1(um). Os *Limites Agregados* estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.35 Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

Valor total máximo indenizável por cobertura considerada a soma de todas as indenizações, relativo a *Reclamações*, ou série de *Reclamações* decorrentes do mesmo *Ato Danoso ou Fato Gerador*, correspondendo a cada importância estabelecida no *Frontispício/Especificação da Apólice*.

Os *Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada* são parte do valor e não estão em excesso ao *Limite Máximo de Garantia da Apólice*.

1.36 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da *Seguradora*, aplicado quando uma *Reclamação*, ou série de *Reclamações* decorrentes do mesmo *Ato Danoso ou Fato Gerador*, consideradas todas as indenizações realizadas nos termos e condições desta *Apólice*. O *Limite Máximo de Garantia da Apólice* é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Uma vez atingido o *Limite Máximo de Garantia*, a *apólice* será cancelada.

1.37 Limite por Reclamação

Representa o valor máximo indenizável pela *Seguradora* para cada *Reclamação*, ou série de *Reclamações* decorrentes do mesmo *Fato Gerador*.

1.38 Lucros Cessantes

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do *Terceiro* reclamante, em consonância à cláusula 3.3 *Lucros Cessantes*.



1.25 Empregado

Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo ou intermitente, temporário, por tempo integral ou meio expediente ao *Segurado*, sob a subordinação dele e mediante salário.

1.26 Franquia

A *Franquia* é o valor previsto na *Apólice* e da responsabilidade do *Segurado* em cada *Sinistro*. Sendo o prejuízo inferior ao valor fixado para a *Franquia*, nada é indenizado pela *Seguradora*; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a *Franquia*, o *Segurado* é indenizado pelo valor do prejuízo que exceder a *franquia*, respeitado o então vigente *Limite Máximo de Indenização* da cobertura reivindicada e a *Participação Obrigatória do Segurado ("POS")*, se aplicável. O procedimento se repete para cada *Sinistro* garantido pela cobertura.

A *Franquia* pode ser fixada em valor absoluto ou como percentual do *Limite Máximo de Garantia*. Se for estabelecida como percentual dos prejuízos indenizáveis, recebe o nome de *Participação Obrigatória do Segurado ("POS")*.

A *Seguradora* somente analisará e, em caso de *Sinistro* coberto por este contrato, indenizará, o montante que ultrapassar a *Franquia* e/ou *"POS"*.

Todas as *Perdas* são suscetíveis de aplicação de *Franquia* e/ou *"POS"* salvo eventual negociação/convenção contrária, devidamente mencionada no *Frontispício/Especificação da Apólice*.

1.27 Frontispício/Especificação de Apólice

É primeira parte da *Apólice* onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, a importância segurada, o *Limite* de cada cobertura contratada, o valor do *Prêmio* e o imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do *Segurado*, da *Seguradora* e do *Seguro*, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

1.28 Indenização

Em caso de *Sinistro*, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o *Limite Máximo de Garantia da Apólice* (ou até o *Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada*), das quantias que o *Segurado* foi judicialmente condenado a pagar a *Terceiro*, ou o valor total estabelecido em *Acordo*.

1.29 Informação Confidencial

Informação Corporativa e *Informação Pessoal* sob o cuidado, custódia ou controle do *Segurado* ou do *Detentor da Informação* ou pela qual o *Segurado* é legalmente responsável.

1.30 Informação Corporativa

Informações de *Terceiros* que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, processos, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

1.31 Informação Pessoal

Qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. *Informação Pessoal* inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela *Legislação de Proteção de Dados*.



1.39 Notificação

Aplicável somente para a *Apólice à Base de Reclamações com Notificação*, é o ato por meio do qual o *Tomador ou Segurado* comunicam à *Seguradora*, por escrito, durante o *Período de Vigência da Apólice*, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosas, ocorridos entre a *Data Limite de Retroatividade* inclusiva, e o término da vigência da *Apólice*. A Notificação de um evento tem o efeito de vincular a *apólice* em vigor a eventuais reclamações efetivas e futuras de *terceiros* sobre o fato notificado.

1.40 Organização

Qualquer entidade identificada como tal no *Frontispício/Especificação da Apólice*. Para fins de cobertura dessa *Organização* será considerada um *Segurado*.

1.41 Órgão Regulador de Dados

Órgão regulador estabelecido de acordo com a *Legislação de Proteção de Dados* em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de *Informações Confidenciais*.

1.42 Participação Obrigatória do Segurado

Estabelece a participação percentual do *Segurado* no prejuízo, em caso de *Sinistro*. Ressalta-se que *Participação Obrigatória do Segurado*, usualmente identificada como *"POS"*, é um conceito distinto de *Franquia*.

1.43 Perda

Desde que decorrentes de *Ato Danoso*, refere-se a:

- (i) Custos de Defesa; e/ou
 - (ii) Indenização;
 - (iii) Acordo;
 - (iv) Despesas de Salvamento;
 - (v) Despesas de Contenção;
 - (vi) Multas e penalidades impostas a *Terceiro* como consequência de um *Ato Danoso* cometido pelo *Segurado*.
- Perda* também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela *Seguradora* por força de qualquer extensão de cobertura expressamente contratada.
- Perda* não inclui:
- (a) quaisquer ordenados, salários, remuneração ou benefícios trabalhistas de qualquer *Segurado*;
 - (b) despesa de cumprimento de qualquer liquidação ou compensação não monetária;
 - (c) quaisquer tributos;
 - (d) quaisquer danos agravados, sociais, punitivos e exemplares e porção multiplicada de danos múltiplos, em caso de *jurisdições* que reconheçam tal Instituto;
 - (e) qualquer valor pelo qual o *Segurado* não seja responsável legalmente e/ou contratualmente;
 - (f) Importâncias que não sejam passíveis do seguro de acordo com as leis do Brasil.



1.44 Período de Retroatividade

Intervalo de tempo limitado inicialmente pela **Data Limite da Retroatividade** (inclusive) e, finalmente, pela data de início do **Período de Vigência** do Seguro em uma **Apólice** à base das **Reclamações**.

1.45 Período de Vigência

Intervalo contínuo de tempo, fixado no **Frontispício/Especificação da Apólice**. Em se tratando de **Apólice à Base das Reclamações** o Segurado só poderá reivindicar a **Cobertura** durante aquele intervalo, relativa a sinistros ocorridos entre a **Data Limite da Retroatividade**, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da **Cobertura** durante o **Prazo Adicional**, quando cabível.

Esse período poderá ser alterado mediante **Endosso de extensão de vigência ou de cancelamento da Apólice**.

1.46 Poluentes

Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém, sem se limitar, a asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, mas não se limitam a material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

1.47 Prazo Adicional

É a extensão de prazo para a apresentação de **Reclamações**, concedida pela **Seguradora** nos termos da Cláusula 9.19 - **Prazo Adicional**, indicado no **Frontispício/Especificação da Apólice** e que pode ser estendido mediante endosso e pagamento do respectivo prêmio adicional.

1.48 Prêmio

É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assumira os riscos cobertos pelo seguro.

1.49 Prescrição

É o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do **Segurado** contra a **Seguradora** e desta contra aquele.

1.50 Proposta

Documento no qual o **Segurado**, por seu representante legal ou seu **Corretor de Seguros**, define as condições de contratação da **Apólice**.

1.51 Quebra do Contrato

Violação de contrato ou acordo (expresso ou oral) decorrente de atraso ou incapacidade do **Segurado** na execução dos **Serviços Profissionais**.

1.52 Quebra do Sigilo Profissional

Vazamento involuntário de **Informações Confidenciais**, que o **Segurado** detenha em virtude de função, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a **Terceiro**, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados a **Atos Danosos** cometidos pelo **Segurado**.



(II) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (I) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA-Supervisory Control and Data Acquisition);

(III) Qualquer dispositivo de funcionário utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD - Bring Your Own Device) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software ou componentes de computador listados nos itens (I) e (II) acima ou os **Dados** nestes conteúdos; e

(IV) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pelo **Segurado** e operado por **Terceiro** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e o **Segurado**.

1.60 Subsidiária

Entidade na qual o **Segurado**, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

(i) detenha o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou se a entidade não possuir um conselho de administração, de sua Diretoria; ou

(ii) detenha mais da metade do capital votante; ou

(iii) detenha mais da metade do capital social;

antes ou na data de início do **Período de Vigência** desta **Apólice** ou, ainda, apenas com relação à **Extensão Novas Subsidiárias**, durante o **Período de Vigência**.

A definição do **Subsidiária** não inclui nenhuma empresa que: (a) seja uma instituição financeira; ou (b) tenha o seu domicílio nos Estados Unidos da América ou no Canadá.

1.61 Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja parte desta **Apólice**, que tenha sido prejudicado por ato (omissão ou ativo) ou fato, cuja responsabilidade civil é juridicamente atribuída ao **Segurado**.

Para efeito deste seguro não são considerados **Terceiros**: o próprio **Segurado**; qualquer empresa controlada por ou controladora do **Segurado**, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário, bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o **segurado** resida ou dele dependa economicamente e os empregados do **segurado**, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o **Segurado**.

1.62 Titular de Dados

Qualquer pessoa física cujas **Informações Pessoais** foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome do **Segurado**.

1.63 Tomador

Pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, em benefício próprio ou dos **Segurados**, sendo responsável pelo pagamento do prêmio e podendo assumir outras atribuições mencionadas nestas **Condições Gerais**. Esta entidade está identificada como tal no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.64 Violação da Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informação Confidencial**.



1.53 Reclamação

- (i) uma reivindicação ou requerimento escrito; ou
- (ii) um processo judicial cível, criminal, administrativo ou ainda, arbitral;

buscando reparação por **Ato Danoso** ou **Fato Gerador**.

Qualquer **Reclamação** resultante de, baseada em ou atribuíveis a um **Ato Danoso** ou **Fato Gerador** contínuo será considerada uma única **Reclamação** para os efeitos desta **Apólice**.

1.54 Segredo Comercial e Industrial

Compilação de informações e técnicas que tenham valor econômico independente, efetivo ou potencial, não divulgadas publicamente, e que outras pessoas, com os meios corretos, não possam verificar facilmente para obter vantagem econômica por sua divulgação ou uso.

1.55 Segurado

a. Pessoa física ou jurídica contratante do **Seguro** e suas **Subsidiárias**;

b. Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado** ou de uma de suas **Subsidiárias**;

c. Empregado do **Segurado** ou de uma de suas **Subsidiárias**, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado**, durante o **Período de Vigência da Apólice** e **Período da Retroatividade**, se aplicável;

d. o cônjuge ou companheiro(a) em união estável de qualquer uma das pessoas indicadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, desde que o **Segurado** seja insolvente ou tenha falecido, ou seja, declarado incapaz ou inabilitado, bem como os sucessores (herdeiros ou legatários) em caso de falecimento;

e. Filiais do **Segurado**.

Somente estará coberto o **Segurado**, de acordo com a definição desta cláusula, quando atuando dentro das atribuições dos **Serviços Profissionais** descritos no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.56 Seguradora

Refere-se à AIG Seguros Brasil S.A.; empresa legalmente constituída e devidamente registrada pela SUSEP com a finalidade de assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

1.57 Serviços Profissionais

Serviços profissionais prestados pelo **Segurado** de forma remunerada e habitual, de acordo com o respectivo órgão de classe e/ou conforme descritos no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.58 Sinistro

É a responsabilidade atribuída ao **Segurado** diante da ocorrência do **Ato Danoso** seguido de **Reclamação**, atendidas as disposições da **Apólice**.

1.59 Sistemas de Computador

Refere-se a:

- (i) Qualquer hardware, software ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dados ou mais dispositivos acessados pela internet ou intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pelo **Segurado**;

2: Objetivo do Seguro

O objetivo do seguro é o pagamento das **Perdas** devidas a **Terceiros** pelo **Segurado** decorrente de uma **Reclamação** coberta por esta **Apólice**, incluindo as **Despesas de Contenção** e **Despesas de Salvamento**, quando aplicável.

As seguintes **Coberturas** e **Extensões de Cobertura** aplicam-se apenas às **Reclamações** comunicadas à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** e desde que:

- (i) um **Terceiro** proponha uma **Reclamação** contra um **Segurado** durante o **Período de Vigência**; ou, ainda, durante o **Prazo Adicional**, quando aplicável;
- (ii) que tal **Reclamação** esteja vinculada a **Atos Danosos** ou **Fatos Geradores** ocorridos durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período da Retroatividade**.

Consideram-se integrantes de uma mesma **Reclamação** todas as notificações relacionadas a um mesmo **Ato Danoso** ou **Fato Gerador**.

3. Coberturas

Estão cobertos automaticamente, nos termos da **Apólice** e observado o **Limite Máximo da Garantia**, as seguintes situações, ainda denominadas **Coberturas**:

3.1 Responsabilidade Civil Profissional

A **Seguradora** pagará as **Perdas**, incluindo os **Custos de Defesa** decorrentes de qualquer **Reclamação** e **Terceiros** apresentada contra o **Segurado**, por qualquer **Ato Danoso** por ele cometido e decorrente dos **Serviços Profissionais**, conforme estipulado nesta **Apólice**.

3.2 Responsabilidade Solidária

A **Seguradora** pagará as **Perdas**, incluindo os **Custos de Defesa**, do **Segurado** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros**, apresentada contra o **Segurado** baseada em responsabilidade conjunta e/ou solidária de qualquer **Segurado** por **Atos Danosos** cometidos por qualquer empregado independente ou subcontratado ou pessoa contratada para a prestação de um serviço, sempre que:

- (i) possua um contrato assinado com o **Segurado** ou uma de suas **Subsidiárias**, e
- (ii) presta serviços sob a direção e supervisão direta do **Segurado** ou uma de suas **Subsidiárias**.

3.3 Lucros Cessantes

A **Seguradora** pagará os **Lucros Cessantes**, desde que decorrentes de **Ato Danoso** cometido pelo **Segurado**, na execução de **Serviços Profissionais**, passível de cobertura nos termos da **Apólice**. Essa **Cobertura** somente é aplicável quando demonstrado documentalmente que os **Lucros Cessantes** decorreram do referido **Ato Danoso**.

3.4 Dano Moral

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Ato Danoso** baseado em **Danos Morais**, desde que cometido pelo **Segurado**, na execução de **Serviços Profissionais**.

O **Dano Moral** somente está coberto se assim arbitrado em decisão judicial ou em **Acordo Extrajudicial** com a anuência da **Seguradora**.



3.5 Difamação, Calúnia e Injúria

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Difamação, Calúnia ou Injúria desde que cometido involuntariamente pelo Segurado na execução dos Serviços Profissionais.

3.6 Propriedade Intelectual

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, definidos pela legislação em vigor, exceto patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais, cometido pelo Segurado na execução dos Serviços Profissionais.

3.7 Extravio, Roubo ou Furto de Documentos

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada no Frontispício/Especificação de Apólice, a Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Ato Danoso relacionado a Documentos de Terceiros:

- Pelos quais o Segurado seja legalmente responsável; e
- que tenham sido destruídos, danificados, perdidos, alterados, roubados eliminados ou extravados durante o Período de Vigência da Apólice em consequência da prestação ou falta de prestação dos Serviços Profissionais;

As Perdas incluirão os gastos razoáveis em que o Segurado incorra, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, para a substituição ou restituição dos referidos Documentos, sempre que:

- a referida Perda ou dano tenha ocorrido enquanto os Documentos (i) se encontravam em trânsito ou (ii) sob a custódia do Segurado ou de qualquer outra pessoa a quem o Segurado os tenha confiado no âmbito do exercício habitual dos Serviços Profissionais;
- em casos de perda ou extravio, os Documentos tenham sido objeto de uma busca prévia e diligente por parte do Segurado;
- a Reclamação não se deva a Perdas originadas por desgaste, rotura e/ou deterioração gradual, por ação de traço ou de outros animais, ou por qualquer outra circunstância fora do controle do Segurado;
- em caso de roubo, seja apresentado certidão de ocorrência policial informando o roubo dos referidos Documentos.

Para os efeitos dessa Cobertura, não será aplicável a Franquia estabelecida no Frontispício/Especificação da Apólice.

Para efeitos dessa Cobertura, são considerados Documentos arquivos de qualquer natureza, incluindo dados de informática, informação eletrônica ou digitalizada, desde que vinculados aos Serviços Profissionais. A definição de Documentos não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro destes.

3.8 Ato Desonesto de Emprego

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Ato Desonesto de Empregados, conforme definido na Cláusula 1.7 - Ato Desonesto de Emprego, destas Condições Gerais.



- controle a comissão do conselho diretivo, durante o Período de Vigência da Apólice;

Ficando estabelecido, todavia, que a entidade;

- tenha o faturamento sob gestão menor que o percentual indicado no Frontispício/Especificação de Apólice, do faturamento do Segurado, sob gestão no início do Período de Vigência da Apólice; e
- não for constituída e/ou domiciliada nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões; e
- não seja uma instituição financeira, e

(d) seja constituída para oferecer tão somente os mesmos Serviços Profissionais do Segurado.

Caso não se atenda alguns dos requisitos (a), (b) ou (c) acima, a Seguradora poderá, mediante pedido por escrito do Segurado, conceder cobertura à nova entidade desde que sejam disponibilizadas as informações suficientes para análise; podendo a Seguradora aceitar ou não tal inclusão, sendo possível, ainda, exigir um prêmio adicional em resultado ao aumento do risco.

5. Exclusões

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento ou adiantamento de custas, baseadas em, ou relacionada a qualquer Reclamação, direta ou indiretamente decorrente das situações abaixo definidas:

5.1 Atuação Profissional

Atos profissionais proibidos por lei ou por regulamentações emanadas de autoridades competentes, assim como descumprimento da legislação específica, no que tange às normas e resoluções que estabeleçam parâmetros a serem adotados na prestação dos serviços ligada à área da atuação, do Segurado, mencionada no Frontispício/Especificação e coberta por esta Apólice.

5.2 Concorrência Desleal

Violação das leis concernentes à concorrência desleal ou à violação da ordem econômica.

5.3 Conduta

- um Ato Danoso destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual o Segurado não tenha direito; ou

- um Ato Danoso ou culpa grave equiparável ao dolo, assim definido em decisão judicial, proferido pelo Segurado ou com sua conivência, auxílio, favorecimento ou tolerância que, no caso do pessoa jurídica, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, incluindo desonestidade, fraude e infração criminal de lei ou norma.

Os itens (i) e (ii) somente serão aplicados no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral, ou admitido pelo Segurado.

A Seguradora será reembolsada pelo Segurado, de todos os pagamentos realizados, no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial, administrativa ou arbitral, ou admitido por escrito pelo Segurado.

Esta exclusão não se aplica às Perdas cobertas pela Cobertura 3.8 Ato Desonesto de Empregados, observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada mencionado no Frontispício/Especificação da Apólice.



4. Extensões de Cobertura

Caso contratado pelo Segurado e especificado no Frontispício/Especificação de Apólice, as seguintes situações estarão cobertas, observados os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite Máximo de Garantia, adiante denominadas Extensões de Cobertura:

4.1 Quebra do Sigilo Profissional

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Quebra de Sigilo Profissional cometido involuntariamente pelo Segurado, desde que os fatos ou acontecimentos relacionados a Ato Danoso cometido pelo Segurado na execução dos Serviços Profissionais e tais custos tenham sido incorridos pelo Segurado mediante aprovação prévia e por escrito da Seguradora, mantendo-se a exclusão de patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais.

A Quebra do Sigilo Profissional somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.

4.2 Quebra do Contrato

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Ato Danoso causado por atraso ou incapacidade do Segurado na execução dos Serviços Profissionais presentes no contrato, respeitando o previsto na Cláusula 5.17 Responsabilidade Contratual, destas Condições Gerais.

A Quebra do Contrato somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.

4.3 Comprometimento ao Tribunal

Caso as pessoas descritas nos itens (i) e (ii) abaixo participem de um julgamento em um litígio relacionado a uma Reclamação notificada e passível de cobertura pela presente Apólice, os Custos de Defesa incluirão uma compensação conforme as tarifas diárias, cujo valor está estabelecido no Frontispício/Especificação de Apólice, para cada um dos dias aos quais seja requerido o comprometimento ao julgamento:

- para qualquer sócio, conselheiro, diretor ou administrador que seja Segurado;
- para qualquer Empregado.

Para os efeitos da presente Extensão de Cobertura:

- não há aplicação de Franquia e;
- a compensação que será paga é parte integrante do Limite Máximo de Garantia estabelecido no Frontispício/Especificação da Apólice.

4.4 Custos de Restituição de Imagem

A Seguradora pagará os Custos de Restituição de Imagem, desde que o dano à imagem do Segurado decorra de Ato Danoso cometido pelo Segurado, na execução dos Serviços Profissionais, passível de cobertura nos termos da Apólice. Para os efeitos dessa Cobertura, não será aplicável Franquia.

4.5 Novas Subsidiárias

Entende-se como Novas Subsidiárias qualquer nova entidade constituída ou adquirida depois do início do Período de Vigência da Apólice na qual o Segurado, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas Subsidiárias:

- controle mais da metade dos direitos de voto; ou
- detenha mais da metade do capital social; ou



5.4 Danos Ambientais

Qualquer danos ambientais efetivos, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitado a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de Poluentes, ou os registros e procedimentos de controle daqueles, ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, contar, tratar, desintoxicar ou neutralizar Poluentes.

5.5 Dano Material e/ou Dano Corporal/Danos à Pessoa

Qualquer Danos Materiais e/ou Danos Corporais/Danos à Pessoa.

Esta exclusão não se aplica caso os danos acima forem originados por falha no cumprimento do dever de diligência ou na experiência legalmente requerida ao Segurado para a prestação dos Serviços Profissionais.

5.6 Falência/Insolvência

Falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação de qualquer Segurado e/ou qualquer empresa, entidade ou organização, direta ou indiretamente, como, por exemplo prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, ligada ao Segurado, por contrato ou qualquer outro tipo de acordo.

5.7 Infraestrutura

- falha mecânica; ou
 - falha elétrica, incluindo interrupções, cortes, sobretensões ou apagões (totais ou parciais) de corrente elétrica; ou
 - falha dos sistemas de telecomunicação ou de transmissão via satélite;
- salvo se as referidas falhas forem originadas por um Ato Danoso do Segurado.

5.8 Intervenção de Órgãos Governamentais

Ação ou investigação de órgão do governo, comissão ou organismo público com funções de tutela, inspeção, regulação ou de controle.

Esta exclusão não se aplica às Reclamações resultantes dos Serviços Profissionais prestada pelo Segurado aos organismos identificados no parágrafo anterior.

5.9 Joint Venture

Contrato ou Segurado por qualquer trabalho realizado por esta ou qualquer outra entidade, sociedade ou associações de que o Segurado faça parte com a finalidade de formar agrupamento de empresas ("joint ventures"), salvo consentimento prévio por escrito da Seguradora e inclusão de extensão de cobertura nesta Apólice.

5.10 Licença Profissional

Atos profissionais praticados pelo Segurado quando sua licença, se obrigatória para a prática dos Serviços Profissionais estiver suspensa, revogada, expirada ou não renovada junto às entidades da classe responsáveis por este controle, à época da realização do Ato Danoso que ensejou a reclamação.

5.11 Orçamento

Falha por parte do Segurado ou representante deste para avaliação prévia do custo dos Serviços Profissionais.



5.12 Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais

Infração de licenças, violação de patentes ou apropriação ou uso indevido de Segredos Comerciais e/ou Industriais.

5.13 Práticas Trabalhistas Indevidas

- (a) uma prática indevida, no âmbito da relação profissional, efetiva ou alegada, que a título enunciativo possa consistir em discriminação, assédio ou em represálias, ou demissão;
- (b) qualquer forma de discriminação ou assédio voluntário ou estatístico, motivado por raça, crenças, religião, origem étnica, nacionalidade, idade, deficiência, sexo, orientação sexual ou gravidez.

5.14 Propriedade Intelectual de Software

Qualquer infração de Propriedade Intelectual de software ou tecnologia de software.

5.15 Reclamações e Circunstâncias Anteriores

- (i) qualquer Ato Danoso do qual um Segurado possua conhecimento antes da data de início de vigência da apólice; ou
- (ii) fatos, ou Atos Danosos, alegados ou referidos em qualquer:
- a) circunstância notificada; ou
- b) Reclamação enviada, a companhia seguradora da apólice anterior; ou
- (iii) quaisquer processos civis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes a Data de Continuidade, ou que versem sobre ou derivem destas, ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tais processos, se antes da Data de Continuidade qualquer Segurado fizesse parte de tais processos ou fatos.

5.16 Responsabilidade Civil de Diretores ou Conselheiros

Atribuição do Segurado como administrador, gerente ou membro do conselho de fiscalização de uma sociedade, relacionado ao desenvolvimento das suas funções de gestão ou fiscalização.

5.17 Responsabilidade Contratual

- (i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo Segurado que vai além das obrigações que ele é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou
- (ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou
- (iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço Profissional salvo se o referido atraso ou incapacidade resulte de Ato Danoso do Segurado.

5.18 Responsabilidade sobre Conteúdo na Internet

Materiais veiculados, publicados ou anunciados via Internet com acesso público livre e que o Segurado não possua conhecimento prévio ou da origem de seu conteúdo.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99- Ramo 0378

Página: 23 de 46



iv. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5.23 Terrorismo/Guerra

Resultados de, baseada em ou atribuíveis a atos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, conflito, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar e eventos similares.

Se entendido que não estão amparadas quaisquer perdas e danos diretos ou indiretos decorrentes de atos ortistas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado, a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Limites e Franquia

6.1 Limite Máximo de Garantia de Apólice, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e Limite por Reclamação

- (i) O valor total que pode ser devido pela Seguradora por força desta Apólice não excederá ao Limite Máximo de Garantia de Apólice durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional, caso contratado. Os Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas são parte do Limite Máximo de Garantia de Apólice e não coberturas em excesso daquele valor.
- (ii) Os valores totais de responsabilidade da Seguradora por força de quaisquer Garantias e Extensões de Garantia sujeitas aos Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquelas Garantias e Extensões.
- (iii) A inclusão de mais de um Segurado nesta Apólice não importa em aumento do valor total de responsabilidade da Seguradora nos termos desta Apólice.
- (iv) Os Custos de Defesa se incluem dentro do conceito de Perda e estão também sujeitos ao Limite Máximo de Garantia de Apólice.
- (v) O Limite por Reclamação indicado no Frontispício/ Especificação de Apólice é o valor máximo que a Seguradora indenizará por força desta Apólice a título de Perda Indenizável, relativo à Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador sendo independentes, não se somando nem se comunicando. O Limite Máximo de Indenização não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Desde que acordado previamente com a Seguradora, o aumento deste limite é possível com cobrança adicional de prêmio.
- (vi) O Limite Máximo de Garantia de Apólice, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite por Reclamação não estão sujeitos à reintegração depois de exauridos, e na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia de Apólice, a Apólice será encerrada.
- (vii) O Limite Máximo de Garantia de Apólice adotar-se-á a primeiro risco absoluto.

6.2 Limite Agregado

- (i) O Limite Agregado é o valor máximo de garantia da Seguradora, para cada uma das Coberturas e Extensões de Cobertura, previamente fixado e estipulado como produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um ou superior.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99- Ramo 0378

Página: 25 de 46



5.19 Responsabilidade sobre Falha de Segurança

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) um Sistema de Computador, incluindo falha em mitigar ou o que resulta em:
- a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou,
- b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso; ou
- c. divulgação, apropriação indevida ou falha na proteção de Informações Confidenciais; ou
- (ii) a perda de Dados decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo Segurado; ou
- (iii) o furto de senha ou código de acesso por meio eletrônico ou não eletrônico; ou
- (iv) a reprodução ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna Sistema de Computador ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

5.20 Responsabilidade Trabalhista

- (i) qualquer responsabilidade por uma lesão física, doença, ou falecimento de uma pessoa contratada ou em estágio profissional com o Segurado; ou
- (ii) qualquer incumprimento por parte do Segurado de suas obrigações para com os Empregados derivadas da sua condição de empregador.

5.21 Serviços Profissionais

Atos praticados ou responsabilidades assumidas, inclusive contratualmente, que não tenham relação direta com a prestação de Serviços Profissionais do Segurado;

5.22 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional

I. Quaisquer riscos cuja cobertura e/ou pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicas, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

II. Quaisquer riscos cuja cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicas internacionais impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://inasconsuldas.org/conheca/>.

III. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens I e II ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99- Ramo 0378

Página: 24 de 46



- (ii) A Seguradora não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de Segurados ou Reclamações realizadas durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional se aplicável; incluindo, Reclamações ou Reclamação Conexa, Reclamação Única, que sejam aceitas como realizadas durante o Período de Vigência e/ou Período de Retroatividade, se aplicável.
- (iii) Os Limites Agregados estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.
- (iv) Qualquer importância paga pela Seguradora por força desta Apólice, inclusive a título de Custos de Defesa, deverá corresponder à responsabilidade da Seguradora por Perda dentro do Limite Agregado.
- (v) O Limite Agregado desta Apólice não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a Cobertura encerrada na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas a ele, esgotando o Limite Agregado.

6.3 Franquia

- (i) A Seguradora indenizará apenas o valor da Perda que exceder a Franquia, observada a Participação Obrigatória do Segurado ("POS"), se aplicável. A Franquia deverá ser paga pelo Segurado e não deve ser passível de qualquer contratação de outra Apólice de seguro.
- (ii) Apenas uma única Franquia deverá incidir para todas as Perdas geradas por uma ou mais Reclamações, relacionadas a Atos Danosos contínuos, recorrentes ou conexos. Na hipótese de estar estipulada mais de uma Franquia a uma Reclamação, a Franquia mais alta será aplicada.

7. Reclamações

7.1 Território

Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Frontispício/Especificação de Apólice, observando o disposto na cláusula 5.22 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

7.2 Boa-fé

As Declarações do Segurado deverão sempre se pautar na boa fé e serão imputadas a todos os Segurados, servindo de base para a análise da Reclamação.

7.3 Reclamação Conexa, Reclamação Única

Qualquer Reclamação apresentada depois do término do Período de Vigência (ou Prazo Adicional, conforme o caso) que alegue ou do qual resulte, baseie ou seja atribuível a qualquer fato alegado, ou Ato Danoso relacionado a qualquer:

- (i) Reclamação primeiramente apresentada durante o Período de Vigência (ou Prazo Adicional, se aplicável); ou
- (ii) circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma Reclamação, que tenha sido avisada à Seguradora na forma prevista nesta Apólice, serão aceitas pela Seguradora como tendo ocorrido na mesma data em que a Reclamação mencionada no item (i), que tenha sido objeto de um Aviso de Sinistro ou a circunstância referida neste item (ii), que tenha sido objeto de uma Notificação.

Da mesma forma, qualquer Reclamação ou série de Reclamações resultantes ou relacionadas a Atos Danosos contínuos, recorrentes ou conexos deverão ser consideradas como uma única Reclamação.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99- Ramo 0378

Página: 26 de 46



7.4 Defesa e acordos referentes a Reclamações

Cada Segurado deverá constatar e se defender em qualquer Reclamação apresentada contra eles. A Seguradora terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um Acordo que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o Segurado.

7.5 Alocação de Despesas

Na eventualidade de que alguma Reclamação envolva tanto Coberturas cobertas por esta Apólice, como outras alegações que não sejam cobertas por esta Apólice, a justa e correta alocação de quaisquer Custos de Defesa, condenações e/ou acordos deverá ser feita entre o Segurado e a Seguradora levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos somente às Coberturas contratadas nos termos da Apólice.

O Segurado deverá indenizar a Seguradora por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta Apólice e que já tiverem sido pagos pela Seguradora.

7.6 Atitude fraudulenta

Se um Segurado proceder com um Aviso de Sinistro ou requerer Indenização sobre uma Perda com base nesta Apólice sabendo que tal Aviso do Sinistro tem base falsa ou fraudulenta; ou, se um Segurado, antes do início do Período de Vigência, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade, ou omissão material nas Declarações do Segurado, esta Apólice não dará cobertura para cada Segurado envolvido em tais atitudes, conforme o caso.

7.7 Prazo de Pagamento da Indenização

A regulação e o pagamento da Indenização da Seguradora para o Segurado deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a Perda, conforme disposto nesta Apólice e na legislação aplicável.

O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso se os documentos apresentados pelo Segurado forem insuficientes para comprovar a Perda ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela Seguradora, e voltará a correr após a apresentação pelo Segurado de tais documentos e informações adicionais.

O valor da Indenização de sinistro da Reclamação ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a Seguradora deixe de efetuar o pagamento da Indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação a respeito da Reclamação e de toda a documentação comprobatória da Perda.

7.8 Atualização Monetária da Indenização

O valor da Indenização de Reclamações sujeitar-se-á à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pelo Segurado a um terceiro, mediante decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, não sujeita a qualquer recurso, ou Acordo realizado até a data do reembolso de tal valor pela Seguradora, com base na verificação positiva do IPCA, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da Indenização.

7.9 Aviso de Sinistro e Notificação

- Todas as comunicações relacionadas a Reclamações ou circunstâncias devem ser dirigidas por escrito para a Seguradora no endereço constante do Frontispício/Especificação da Apólice aos cuidados do Departamento de Sinistros, e-mail bravisosinistro@aig.com Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 18º andar - Torre Z - CEP 04583-110, São Paulo - SP;
- Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora;

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 27 de 46



- A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização, no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do Inquérito que porventura tiver sido instaurado.

8. Disposições Gerais

8.1 Análise de Propostas e Aceitação do Risco

- A Seguradora tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o Pedido Emissão, contados a partir da data do protocolo de recepção deste documento encaminhado pelo corretor, através do canal oficial de recepção de pedidos de emissão determinado pela Seguradora, quais sejam: portal do corretor e caixa postal: br.operacoes@aig.com.
- Referido prazo será suspenso caso seja constatada alguma irregularidade na transmissão do Pedido de Emissão do corretor à Seguradora ou algum outro fator decorrente de caso fortuito ou de força maior que impeça o acesso desta a este documento, sendo certo que, para estes casos, o prazo de aceitação ou recusa será reconstruído a partir da data de acesso ou da data de normalização da situação decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- Durante o pedido de análise, a cobertura securitária será conferida desde que, atendidos todos os critérios de subscrição da Seguradora e observados os termos e condições pactuados entre as partes no ato da aceitação do risco.
- Para fins desta cláusula Pedido de Emissão é aquele descrito no inciso X, do art. 2º da Circular SUSEP nº 642/2021.
- Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem a) será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Na hipótese acima, a vedação e cobrança, total ou parcial do prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa e, na hipótese da proposta ter sido recebida com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontando a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizada pelo Índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.
- Neste caso não será concedido o Prazo Adicional, salvo quando se tratar de renovação de Apólice e sujeito às condições estabelecidas no ponto 8.19 das presentes Condições Gerais.
- Dentre as condições necessárias para a aceitação da Proposta, está a apresentação, por parte do Segurado, de declaração informando desconhecer a ocorrência durante o proposto Período de Retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma Reclamação garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado Período de Retroatividade quanto na hipótese de transferência de uma apólice de outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade do seguro transferido.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 29 de 46



- Se feita por meio de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela Seguradora;
- O recebimento pela Seguradora será a comprovação do aviso/notificação, nos termos do Inciso "i", acima;
- Toda Reclamação deve ser apresentada à Seguradora tão logo o Segurado tome conhecimento dela;
- Qualquer Segurado poderá, durante o Período de Vigência, apresentar uma ou mais de uma Notificação. A Notificação deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de um fato ou circunstância gerar uma Reclamação, citando as datas, atos e pessoas envolvidas;
- Esta Apólice cobre, também, Reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade Inclusive, e o término de vigência da Apólice, desde que tenham sido notificadas pelo Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice;
- A entrega da Reclamação, à Seguradora, dentro do Período de Vigência da Apólice, garante que as condições desta particular Apólice serão aplicadas às Reclamações de Terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificadas pelo Segurado; adicionalmente, a entrega de Notificação, à Seguradora, dentro do Período de Vigência da Apólice, garante que as condições desta particular Apólice serão aplicadas às Reclamações futuras de Terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificadas pelo Segurado;
- A cláusula de Notificação somente produzirá efeitos se o Segurado tiver apresentado, durante o Período de Vigência da Apólice, a notificação relacionada ao fato, ou às circunstâncias, que gerou a Reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado;
- O Segurado deverá indicar no Aviso de Sinistro e/ou na Notificação a ser apresentada à Seguradora:
 - lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
 - se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio do eventual testemunha;
 - natureza dos danos ou das lesões e de suas possíveis consequências;
- Para a regulação e o pagamento de Sinistros, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Contrato Social e a Última Alteração Contratual;
 - Cópia do cartão do CNPJ;
 - Cópia da Identidade e CPF do representante do -Tomador do Seguro com poderes para vincular a companhia, receber pagamento e dar quitação;
 - Documento da Identificação do Terceiro reclamante;
 - Data da ocorrência do Sinistro;
 - Resumo descritivo do Sinistro;
 - Cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de Perdas causadas a Terceiros, quando aplicável;
 - Certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível.
 - Cópia da Reclamação formal do Terceiro;
 - Cópia da proposta de defesa do Segurado;
 - Cópia do contrato da prestação de serviços;
 - Cópia das apólices anteriores.
- Além dos acima expostos, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros documentos que julgue necessários e pertinentes, dadas do evento ocorrido e descrito na notificação e/ou processo judicial.
- O contrato pode admitir, para fins de Indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a Indenização deverá ser paga em dinheiro;
- É condição às obrigações da Seguradora que os Segurados, a seu próprio custo: (a) forneçam à Seguradora todos os detalhes de uma circunstância ou Reclamação avisadas o mais rápido possível, anexando os documentos relevantes; e (b) auxiliem e cooperem com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados a Reclamação ou circunstância avisada;

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 28 de 46



8.2 Vigência

- A Apólice tem vigência anual, salvo se outro período estiver delimitado no Frontispício/Especificação da Apólice, sendo que quando não houver adiantamento do Prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da Proposta com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da Proposta pela Seguradora, sendo seu término limitado às 24 horas, inclusive seus respectivos endossos.
- Em nenhuma hipótese o Prazo Adicional alterará o Período de Vigência da referida Apólice.

8.3 Renovação

- A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases para nova contratação.
 - Em caso de renovações sucessivas em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do Período de Retroatividade da cobertura da Apólice anterior.
 - O Segurado tem direito a ter fixada como Data Limite de Retroatividade de, em cada renovação de uma Apólice à base de Reclamações, a data pactuada por ocasião de contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.
- #### 8.4 Cancelamento
- O presente contrato de seguro será cancelado:
- quando a Indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição do Prêmio;
 - total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Certo contida na cláusula 9.6 Pagamento do Prêmio. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo Índice IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
 - Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá o Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo Índice IPCA/IBGE, a partir da data de efetivo cancelamento.
 - Se por iniciativa da Seguradora, a Apólice for cancelada por inadimplência, a Seguradora reterá todo o prêmio recebido e emolumentos, assim como, não incidirá Prazo Adicional.

8.5 Aumento do Limite Máximo de Garantia e Indenização da Apólice

- O Segurado, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou, Limite Máximo de Indenização da Apólice, conforme previsto, desde que também seja enviado a Seguradora, declaração de não conhecimento de qualquer ato ou fato que possa resultar em uma Reclamação contra o Segurado desde o início de vigência, período de retroatividade (se aplicável), ficando o critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio.
- Em caso de solicitação de aumento do Limite Máximo de Indenização da Apólice durante o Período de Vigência do seguro, ou, ser a Apólice renovada com limite superior ao da Apólice anterior, porém com retroatividade, esta Seguradora aplicará o critério restritivo, ou seja, o novo limite será válido apenas para as Reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da Data Limite de Retroatividade.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 30 de 46



8.6 Pagamento do Prêmio

- (i) O prazo limite para o pagamento do Prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou da eventual emissão de endosso. Se esta data limite, estipulada no documento de cobertura, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.
- (ii) O respectivo documento de cobertura será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- (iii) Se a Reclamação ocorrer dentro do prazo do pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer uma das parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.
- (iv) No caso de fracasso do Prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o Período de Vigência da cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o Segurado ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo Período de Vigência ajustado.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados o(s) percentual(is) correspondente(s) ao prazo imediatamente inferior ou ao calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou ao calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- (v) Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo Período de Vigência, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência original da Apólice (vide tabela de prazo curto).
- (vi) Na hipótese em que a Reclamação ocorrer durante o período em que o Segurado estiver em mora, porém beneficiado pelo Período de Vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a Reclamação indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.
- (vii) Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, observado o novo Período de Vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do Prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos Sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do Prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da Indenização.
- (viii) Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do Prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a Cobertura não poderá ser reativada.



- (d) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período decorrido da vigência da apólice.
- (e) Todas as alterações aqui previstas e outras com o objetivo de correções ou alterações serão feitas por endosso.

8.9 Concorrência do Apólice

- (i) O Segurado que, no Período de Vigência, pretender obter novo seguro sobre os mesmos Serviços Profissionais, ramo de atividade e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito.
- O prejuízo total relativo a qualquer Reclamação amparada por Cobertura Indenizável nos termos desta Apólice de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta Apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade, denominadas Despesas de Salvamento e Despesas do Contencioso;
- (b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por Acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- (iii) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Reclamação amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência da Reclamação;
- (b) valor referente aos Danos Materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- (c) danos sofridos pelos bens Segurados.
- (iv) A Indenização relativa a qualquer Reclamação não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- (v) Na ocorrência de Perda contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- (a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participação Obrigatória do Segurado, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por cobertura e cláusulas de rateio;
- (b) será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- (1) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela Reclamação é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada;
- (2) para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices e serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- (3) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o Inciso I deste artigo.
- (c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o Inciso II deste artigo;
- (d) se a quantia a que se refere o Inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;



- (ix) Na hipótese de reativação da Cobertura da Apólice pela regularização do pagamento do(s) Prêmio(s) em atraso, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do Ato Danoso que provocou a Reclamação, tenha sido quitado o respectivo débito.
- (x) No caso de fracasso do Prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracasso.
- (xi) Quando o pagamento da Indenização ascender ao cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracasso.
- (xii) A Seguradora enviará comunicado, por meio de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade da quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
- (xiii) O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, incluindo o endereço virtual, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do seguro.
- (xiv) O pagamento do Prêmio do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total dele, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- (xv) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- (xvi) No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice PCAB/GE.

8.7 Temporalidade

As Coberturas e Extensões de Coberturas aplicáveis a Reclamações contra uma Subsidiária ou Segurado pessoa física deverão ser aplicadas somente para Ato Danoso cometido enquanto tal entidade for uma Subsidiária e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de Segurado.

8.8 Alteração no risco

- (i) As alterações no risco do Segurado ocorridas durante o Período de Vigência desta Apólice deverão ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, para análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da Apólice.
- (ii) As seguintes alterações podem resultar em cobrança de Prêmio adicional ou devolução do Prêmio já pago, conforme critério utilizado pela Seguradora, com exceção do item "a", conforme abaixo:
- (a) Alteração da razão social do Segurado;
- (b) Inclusão e exclusão de coberturas;
- (c) Alteração da atividade profissional exercida;
- (d) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.
- (iii) A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:
- (a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebe a comunicação da alteração.
- (b) Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente, nas condições previamente acordadas com o Segurado, inclusive, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional;
- (c) Em caso de solicitação de inclusão de coberturas durante o Período de Vigência do seguro, esta Seguradora aplicará o critério restritivo, ou seja, a nova cobertura somente passará a vigorar para as Reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação.



- (e) se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- (vi) A sub-rogação relativa a salvados operará-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- (vii) Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

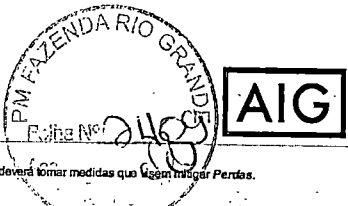
8.10 Perda de Direitos

O Segurado perderá direito à Indenização por força desta Apólice e continuará obrigado ao pagamento do Prêmio se, por conta própria ou por seu corretor:

- (i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- (ii) por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato;
- (iii) fazer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vincendo.
- Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- (a) na hipótese do não ocorrência de uma Reclamação: Cancelar o seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- (b) na hipótese de ocorrência de Reclamação, sem Indenização Integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença calculada, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- (c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização Integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- (iv) violar e agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- (v) deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, da sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.
- (vi) deixar de participar uma Reclamação à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

8.11 Cooperação

- (i) Deverá ser uma condição precedente às obrigações da Seguradora que o Segurado deverá, a seu próprio custo:
- (a) fornecer à Seguradora todos os detalhes de uma circunstância ou Reclamação avisadas o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
- (b) auxiliar e cooperar com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados à Reclamação ou circunstância avisada.



(i) Na ocorrência de uma **Reclamação**, cada **Segurado** deverá tomar medidas que limitem suas Perdas.

8.12 Sub-rogação

- Efetuada o pagamento da **Indenização**, a **Seguradora** ficará sub-rogada, até o valor da **Indenização** paga, em todos os direitos e ações do **Segurado** contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos indenizados pela **Seguradora** ou para eles concorrido.
- O **Segurado** deverá facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.
- Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- O **Segurado** não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da **Seguradora**, SOB PENALIDADE DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. Não fazer **Acordo** ou transação com **Terceiros** responsáveis pelo Sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da **Seguradora**.

8.13 Outro seguro e indenização

O seguro desta **Apólice** se aplica em excesso a outros seguros e indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros ou por qualquer outro meio.

8.14 Isenção de responsabilidade por serviços

- Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta **Apólice** serão prestados diretamente pelo terceiro aos **Segurados**, como seus clientes, sem a supervisão da **Seguradora**.
- Dessa forma, a **Seguradora**:
 - não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação; e
 - a **Seguradora** não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços.

8.15 Representação e autoridade

O **Tomador** deverá representar todos os **Segurados** com relação a todos os assuntos referentes a esta **Apólice**.

8.16 Cessão

Esta **Apólice** e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da **Seguradora**.

8.17 Ordem de Pagamentos

No caso de **Perdas Indenizáveis** resultantes de uma **Reclamação** para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta **Apólice**, a **Seguradora** deverá em qualquer caso:

- primeiro, será feito pagamento por **Perda Indenizável** coberta pela Cobertura Básica, prevista nas Condições Especiais desta **Apólice**; e
- depois dos pagamentos referidos no item (i) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de **LM** ou o **Límite por Reclamação**, se houver, disponível após tal pagamento, a **Seguradora** poderá pedir ao **Tomador** uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada **Perda Indenizável** deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser feita em nome de cada **Parte Segurada** que tenha incorrido em tal **Perda Indenizável**.



Sujeito à cláusula de **Límite Máximo de Garantia da Apólice**, um pagamento de uma **Perda Indenizável** conforme essa cláusula de Ordem dos Pagamentos desonerará a **Seguradora** de suas obrigações de acordo com esta **Apólice** em relação a tal **Perda Indenizável**.

8.18 Interpretação da Apólice

- Qualquer interpretação desta **Apólice** ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta **Apólice** somente será válido se feito por escrito com anuência da **Seguradora**.
- Nas **Condições Gerais** e **Condições Especiais** seguirá a seguinte interpretação:
 - titulos das seções são apenas descritivos e não uma ajuda de interpretação;
 - singular inclui o plural, e vice-versa;
 - o masculino inclui o feminino e gênero neutro;
 - todas as referências a uma legislação especificam incluir suas alterações, aditivos e reedições e de normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita; e
 - referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita.

8.19 Apólices à Base de Reclamações com Notificações

- Na **Apólice** à base de reclamações (com notificação), deverá constar do **Frontispício/Especificação**, o período de retroatividade de cobertura ou data de retroatividade de cobertura, assim como a vigência do Seguro.
- São condições necessárias para que o **Segurado** possa pleitear a cobertura, sem prejuízo das demais disposições do contrato:
 - que o terceiro apresente a reclamação ao **segurado**;
 - durante o período de vigência da **Apólice**;
 - durante o **Prazo Adicional** quando cabível;
 - que as reclamações sejam decorrentes de **Atos Danosos** e/ou **Fatos Geradores** tenham ocorrido durante o período de vigência da **Apólice** ou durante o período da retroatividade contratualmente previsto.

8.20 Aplicação do Prazo Adicional

O **Prazo Adicional** indicado no **Frontispício/Especificação** da **Apólice** será contado a partir do cancelamento da **Apólice** ou do término do **Período de Vigência** da **Apólice**, durante o qual o **Segurado** pode receber uma **Reclamação de Terceiro**, por um **Ato Danoso** que tenha ocorrido durante o **Período de Vigência**, exceto quanto ao subitem (iv) abaixo, ou do **Período de Retroatividade**, nas seguintes hipóteses:

- se a **Apólice** não for renovada e não for substituída por outra **Apólice**;
 - se a **Apólice** for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente;
 - se a **Apólice** for substituída por uma **Apólice** de **Seguro à Base de Ocorrência** ao final do **Período de Vigência**; ou
 - se a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou pelo fato das indenizações por **Perda Indenizável** terem exaurido o **Límite Máximo de Garantia da Apólice**.
- (v) Se a **Apólice** sofrer ajuste de vigência nos termos da cláusula 8.6 **Pagamento do Prêmio**, o **Prazo Adicional** será ajustado de acordo com respectiva fração prevista na Tabela do Prazo Curto.



Em caso de renovação da **Apólice**, ou de sucessivas renovações, se aplica o **Prazo Adicional** às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.

O **Prazo Adicional** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Límite Agregado**.

Será possível, durante o **Período de Vigência** ou durante o **Prazo Adicional**, mediante solicitação do **Tomador** e aceitação da **Seguradora**, a extensão do **Prazo Adicional**, hipótese em que o novo **Prazo Adicional** deverá constar em endosso de alteração da **Apólice** e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo **Prêmio** adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o **Período de Vigência** da **Apólice**, aplicando-se apenas às **Reclamações** por **Atos Danosos** que tenham ocorrido em data anterior ao término do **Período de Vigência** ou do cancelamento da **Apólice**.

8.21 Transferência da Apólice

Em caso de transferência desta **Apólice** para outra sociedade seguradora, que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na **Apólice** precedente, o seguinte se aplicará:

- a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** precedente;
- uma vez fixada **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder **Prazo Adicional**;
- se a **Data Limite de Retroatividade**, fixada na nova **Apólice**, for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, o **Segurado**, na **Apólice** vencida, terá direito à concessão de **Prazo Adicional** quando contratado; e
- na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **Reclamações** de **Terceiros** relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a **Data Limite de Retroatividade** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

8.22 Transformação da Apólice

Durante a vigência deste contrato, a presente **Apólice** à Base de Reclamações NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA E APOÍCE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

8.23 Documentos do Seguro

- São documentos do presente seguro a **Proposta** e a **Apólice** com os seus anexos.
- A contratação e nenhuma alteração desses documentos serão válidas se não for feita por escrito, mediante **Proposta** assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a **Seguradora** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a **Proposta** por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.



8.24 Do Pagamento da Atualização Monetária e Juros

- O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de validade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.25 Arbitragem

- Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem, acordarão, submeterão à Arbitragem, com os efeitos do estatuto da Lei nº 9307, de 23 de setembro.
- A contratação da cláusula de Arbitragem é facultativamente aderida pelo **Segurado**, que ao concordar com sua aplicação estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a **Seguradora** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

8.26 Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

8.27 Foro

O Juiz de cidade do domicílio do **Segurado** será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta **Apólice**, salvo se as partes optarem por arbitragem, hipótese em que a convenção arbitral deverá prevalecer.

8.28 Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8.29 Informações Adicionais

- aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO

1. Definições

1.1 *Procede-se na Cláusula 1 – Definições, constante das Condições Gerais de Responsabilidade Civil Profissional desta Apólice* as seguintes alterações:

- a) Fica a definição 1.6 *Ato Danoso ou Fato Gerador* alterada para incluir:
- (iv) qualquer *Falha do Produto de Tecnologia* caso a *Garantia Produtos de Tecnologia* seja contratada;
 - (v) violação de privacidade ou violação de qualquer outro direito legal de *Terceiros* cometido pelo *Segurado* caso a *Extensão Violação de Privacidade* seja contratada;
 - (vi) qualquer *Ação Inconcreta na Internet* caso a *Extensão Responsabilidade na Internet* seja contratada.

b) A definição de 1.57 *Serviços Profissionais* é excluída e substituída pela seguinte:

1.57 Serviços Profissionais

Refere-se aos:

- (i) *Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação*;
- (ii) *Serviços de Terceirização*;
- (iii) *Serviços de Telecomunicação*.

c) Ficam incluídas as seguintes definições:

1.65 Ação Inconcreta na Internet

Qualquer, efetivo ou imputado,

- (i) ato, erro ou omissão; ou
- (ii) difamação, calúnia ou injúria, desde que cometido involuntariamente pelo *Segurado*; ou
- (iii) violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, exceto *Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais*, cometido pelo *Segurado* decorrentes de:
 - (a) uma operação de um site de Internet, intranet ou extranet;
 - (b) uma transmissão de e-mail ou documento por meio eletrônico.

1.66 Falha em Produto de Tecnologia

Refere-se a qualquer incumprimento involuntário, efetivo ou imputado, de obrigações ou deveres ou negligência, erro ou omissão, declaração incorreta ou inexata, cometido pelo *Segurado* relacionada a um *Produto de Tecnologia*.

1.67 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

Refere-se às políticas, métodos, equipamentos e procedimentos, incluindo *software, hardware e firmware* para criação e/ou gestão de um método seguro de troca de informações eletrônicas que envolvam o uso de certificados, certificações digitais, assinaturas digitais e chaves públicas e/ou privadas.



3. Coberturas

3.1 – A Cláusula 3 – Coberturas fica alterada conforme segue:

- a) Fica a *Garantia 3.7 - Extravio, Roubo ou Furto de Documentos* alterada conforme a seguir:
- a.1) a palavra *Documentos* é substituída por *Registros de Informática*;
 - a.2) Para os efeitos da presente cobertura, será aplicada uma *franquia* de R\$ 2.000,00.

b) Fica incluída na Apólice a seguinte Cobertura:

3.9 Responsabilidade por Produtos de Tecnologia

A *Seguradora* pagará as *Perdas* decorrentes de qualquer *Reclamação de Terceiros* apresentada contra o *Segurado* por qualquer *Falha do Produto de Tecnologia*.

4. Extensões de Cobertura

4.1 – Ficam incluídas na Cláusula 4 – *Extensões de Cobertura* constante das *Condições Gerais de Responsabilidade Civil Profissional*, anexas a esta Apólice, mas as seguintes:

4.6 Violação de Privacidade

A *Seguradora* pagará as *Perdas* decorrentes de qualquer *Reclamação de Terceiros* apresentada contra o *Segurado* por violação de direitos de privacidade de *Terceiros*, cometida pelo *Segurado* na execução dos *Serviços Profissionais*.

4.7 Responsabilidade na Internet

A *Seguradora* pagará as *Perdas* decorrentes de qualquer *Reclamação de Terceiros* apresentada contra o *Segurado* por qualquer *Ação Inconcreta na Internet* na execução dos *Serviços Profissionais*.

5. Exclusões

5.1 *Procede-se na Cláusula 5 – Exclusões, constante das Condições Gerais da presente Apólice, as seguintes alterações:*

a) As exclusões abaixo indicadas, constantes das *Condições Gerais*, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.11 Orçamento

Falha por parte do *Segurado* ou representante deste para avaliação prévia do custo dos *Serviços Profissionais* de qualquer *Produto de Tecnologia*.

5.17 Responsabilidade Contratual

- (i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo *Segurado* que vai além das obrigações que o *Segurado* é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou
- (ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou
- (iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o *Serviço Profissional*, salvo se o referido atraso ou incapacidade resulta do erro ou omissão, por parte de qualquer *Segurado*; ou



1.68 Produto de Tecnologia

Refere-se a qualquer *hardware* ou *firmware*: vendido, alugado ou de outra maneira fornecido; licenciado; instalado, modificado ou tratado pelo *Segurado*.

1.69 Registros de Informática

Refere-se a quaisquer *Dados* armazenados em qualquer:

- (i) computador, equipamento de processamento de dados, assim como qualquer de seus componentes; ou
- (ii) *software*.

A definição *Registros de Informática* não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro dos mesmos.

1.70 Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação

Refere-se aos:

- (i) serviços profissionais de *software*; ou
- (ii) serviços profissionais de dados; ou
- (iii) serviços que facilitem o acesso ou o uso de *Dados* ou de *Software* através da Internet; ou
- (iv) outros serviços profissionais específicos, desde que previamente aceito por escrito pela *Seguradora* e formalizado através de um *Endosso* a esta Apólice, prestados pelo *Segurado* a *Terceiros*.

1.71 Serviços de Telecomunicação

Refere-se a quaisquer serviços de voz ou serviços relacionados a transmissão de *Dados* prestados pelo *Segurado* a *Terceiros*.

1.72 Serviços de Terceirização

Refere-se ao desempenho de qualquer função do negócio de *Terceiros*: (i) que seja terceirizada por *Terceiros* para o *Segurado* sob um contrato escrito;

- (ii) que não seja parte da atividade principal do *Terceiro*; e
- (iii) que seja relacionada com as seguintes atividades:
 - a. *Call Center*, centros de atendimento telefônico que providenciam telemarketing (ativo e receptivo) e pesquisas; ou
 - b. *Supporte*, *Supporte com Rotativo*; ou
 - c. *Marketing*, comercialização ou promoção de produtos ou serviços de *Terceiros*; ou
 - d. *Relacionamento com o Cliente*, gestão de relacionamento com o cliente; ou
 - e. *Processamento de Dados*, manipulação ou processamentos de *Dados*; ou
 - f. *Back Office*, folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade, contas a pagar, contas a receber e funções de apoio de viagem.

1.73 Suporte com Rotativo

Refere-se ao suporte por telefone, via e-mail ou on-line em nome de *Terceiros*, no qual fornece respostas via um rotativo que tenha sido fornecido ou previamente aprovado pelo *Terceiro*.



(iv) atraso em fornecer, instalar, modificar ou tratar qualquer *Produto de Tecnologia*.

a) As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às *Condições Gerais*:

5.24 Responsabilidade do Fabricante

Defeito de desenho ou de fabricação em qualquer produto, ainda que unicamente com relação a *Garantia de Produtos de Tecnologia*.

5.25 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

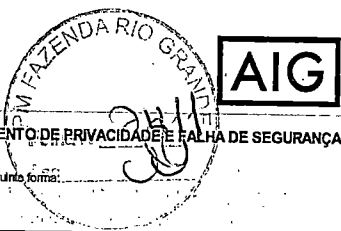
resultante de, baseada em ou atribuível ao *Segurado* quando atuando na capacidade, real ou alegada, como *Autoridade Certificadora (AC)*, depositário de certificação, *Autoridade de Validação* ou *Autoridade de Registro (AR)* ou que se derive do roubo de qualquer *Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)*.

5.28 Transferência de Fundos

Qualquer falha ou ato fraudulento de transferência de fundos, dinheiro ou valores mobiliários.

6. Ratificação

6.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das *Condições Gerais* anexas a esta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente *Condição Especial*.



CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE E FALHA DE SEGURANÇA

Fica entendido e acordado que a Apólice é alterada da seguinte forma:

1. Glossário

1.1 Incluem-se as seguintes definições a Apólice:

Companhia

Significa o **Tomador** ou qualquer **Subsidiária** (incluindo qualquer empresa antecessora).

Dados

Significa qualquer informação ou mídia digital ou digitalizada. A definição de **Dados** não inclui uma propriedade tangível.

Detentor da Informação

Significa qualquer **Terceiro** que:

- (i) **Companhia** que forneceu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas**; ou
- (ii) **recebeu Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas** em nome da **Companhia**.

Evento de Privacidade

Significa:

- (i) **Violação de Informação Confidencial** pelo **Segurado** ou pelo **Detentor da Informação**; ou
- (ii) falha da **Companhia** em notificar o **Titular dos Dados** ou qualquer **Órgão Regulador de Dados** referente a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informações Pessoais** pelas quais a **Companhia** é responsável de acordo com os requisitos de qualquer **Legislação de Proteção de Dados**.

Falha de Segurança

Significa:

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) a um **Sistema de Computador**, incluindo o que resulta ou falha em mitigar;

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2013 - Edição nº 029 de 20 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Controle

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000001-18/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TI - EBSI;
OBJETO: Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços de consultoria e treinamento em informática.

PREÇO TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024.

Comissão de Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Controle e Licitação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000001-18/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TI - EBSI;
OBJETO: Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços de consultoria e treinamento em informática.

PREÇO TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024.

Comissão de Controle e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Controle

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000001-18/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TI - EBSI;
OBJETO: Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços de consultoria e treinamento em informática.

PREÇO TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024.

Comissão de Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Controle e Licitação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000001-18/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TI - EBSI;
OBJETO: Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços de consultoria e treinamento em informática.

PREÇO TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024.

Comissão de Controle e Licitação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 03.435.654/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:57 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **56FC.1BDB.037A.033B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CARTA DE ACEITE PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL E SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Coordenação de Contratos /
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações CEP
83820-000 – Fazenda Rio Grande/PR

De: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 03.435.654/0001-36
Endereço: Rua Ricardo Pinto de Arruda nº 26 – Jardim Florença Loanda – Paraná – CEP:
87.900-000 E-mails: licitacao@angelservices.com.br / contato@angelservices.com.br
Telefone: (44) 4141-0617.

Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual – CONTRATO Nº
031/2023 (PE 123/2022) e Solicitação de Reajuste de Preços.

Prezados Senhores,

A ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito
privado devidamente qualificada, por sua representante legal, Sra. Ângela Aparecida
Ribeiro, vem por meio desta manifestar formalmente o interesse na renovação do
CONTRATO Nº 031/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 123/2022.

Conforme a *Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato* do referido instrumento, que
estabelece que "O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data
de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93", expressamos
nosso desejo em prosseguir com a prestação dos serviços objeto do contrato.

O objeto deste contrato, conforme disposto na *Cláusula Primeira – Do Objeto e Seus
Elementos Característicos*, é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de
Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do
Município de Fazenda Rio Grande". Durante o período de execução contratual, a Angel
Services tem se dedicado a cumprir todas as especificações, quantidades e demais
condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2022 e em seus anexos,
incluindo o Projeto Básico e o Termo de Referência, com o mais alto padrão de
qualidade e eficiência, reforçando nosso compromisso com a Administração Pública de
Fazenda Rio Grande.

Dando sequência ao que está previsto no contrato e visando a manutenção do equilíbrio
econômico-financeiro da prestação dos serviços, solicitamos, para o próximo período
contratual, o reajuste dos preços praticados. Esta solicitação se fundamenta no *Parágrafo
Segundo da Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições de Pagamento*, que claramente
estabelece:



"Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência."

Considerando que a data de assinatura do contrato foi 17 de fevereiro de 2023, o período de 12 meses para a incidência do reajuste, conforme o índice INPC, está prestes a ser completado. A aplicação deste índice é essencial para que os valores dos serviços continuem a refletir as condições de mercado e os custos envolvidos na operação, incluindo todos os tributos, diretos ou indiretos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, frete, leis sociais, bem como o material e equipamento necessários para a execução dos serviços, conforme *Parágrafo Nono da Cláusula Quinta*.

A Angel Services reitera seu comprometimento com a excelência na execução dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades inerentes à CONTRATADA, detalhadas na *Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes*, incluindo a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (*Parágrafo Primeiro, alínea "u" e Cláusula Décima Terceira*), e o respeito aos preceitos da Lei Anticorrupção (*Cláusula Décima Quarta*).

Colocamo-nos à inteira disposição para apresentar quaisquer documentos adicionais, planilhas de custos ou realizar reuniões para discutir os termos da renovação e do reajuste, a fim de garantir a continuidade da parceria e a qualidade dos serviços prestados ao Município de Fazenda Rio Grande.

Aguardamos o deferimento desta solicitação e estamos prontos para os próximos passos para a formalização da renovação e do reajuste.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande (PR), em 12 de dezembro de 2025.

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2025.12.12 16:02:58 -03'00'

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Angela Aparecida Ribeiro
Representante Legal
DI nº 15.274.483-8 SSP(PR)
CPF (MF) nº 042.565.769-83



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038407498-64



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.435.654/0001-36**

Nome: **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONTRATO Nº 031/2023
PE 123/2022

ID 3863



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado; inscrita no CNPJ sob nº 03.435.854/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br/contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. Angela Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50940/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83920-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 1

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepi Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 1.063.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83920-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 2



b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE (Exigência LOTE 1).

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico a Sra. Cristina Soares da Silva, Bióloga, inscrita no CRBIO-PR – 7ª região, sob o nº 130033/07-D, RG nº 11.047.987-5 SSP/PR, CPF nº 054.611.769-41, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83920-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 3



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: Evellyn Renata Berezza Bueno, matrícula: 358.296, como fiscal de execução e Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207, como fiscal de gestão, que exercerão controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

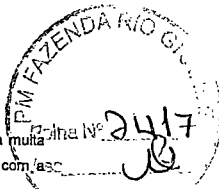
Parágrafo Quarto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83920-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 123/2022



contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n°. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 123/2022

adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima - Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 53.199,99 (cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 123/2022

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.063.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfmg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 123/2022

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Cartelas de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83920-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 9

9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralisação do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83920-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 11

11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83920-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 10

10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

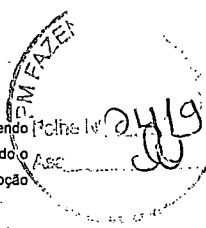
e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83920-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 12

12



g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Navegantes – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 13

13



Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar, ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa, apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da

Rua Jacarandá, 300 – Navegantes – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 15

15



Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findos os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

Rua Jacarandá, 300 – Navegantes – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 14

14



multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02,

Rua Jacarandá, 300 – Navegantes – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 16

16



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 17

17



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 19

19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 18

18



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 20

20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

P/ contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-043186891
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-043186891
Data: 2023.02.17 16:06:29 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gub: Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 2023.02.17 14:46:51 -03'00'
Verifique em https://verificador.ig.br

Rafael Nunes Campaner

Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2023.02.17 15:45:27 -03'00'

Debora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ contratada:

gub: Documento assinado digitalmente
ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Data: 2023.02.17 13:30:04 -03'00'
Verifique em https://verificador.ig.br

Angela Aparecida Ribeiro

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Testemunhas:

gub: Documento assinado digitalmente
CAROL KIMO
Data: 2023.02.17 13:35:45 -03'00'
Verifique em https://verificador.ig.br

gub: Documento assinado digitalmente
SANDRA APARECIDA AMARAL RODRIGUES
Data: 2023.02.17 14:54:28 -03'00'
Verifique em https://verificador.ig.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500, 21

21

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Angela Aparecida Ribeiro, representante legal da empresa/organização ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.435.654/0001-36, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

gub: Documento assinado digitalmente
ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Data: 2023.02.17 13:30:04 -03'00'
Verifique em https://verificador.ig.br

Angela Aparecida Ribeiro

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500, 22

22

BMG Seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412023000107750099437 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 286873
Data da publicação: Feb 23 2023 4:33PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil

ICP
Brasil

ICP
Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por Signatário(s):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 029359431E0CB079 Data e Hora Atual Feb 23 2023 4:33PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1C40FEDF5964113 Data e Hora Atual Feb 23 2023 4:33PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Relatório dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Página: 2 / 2

Processo/Ano: 254/2022
Licitação: 123/2022 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

LOTE - 2

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) veículos, de qual deverá ser fornecida por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 3142-2/01), com mais profissionais conforme necessidade de área pública (CBO 3142-2/01) motorizada para transporte do pessoal (CBO 7121-1/01), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	MES		12,000	88.890,000	1.066.680,00
Valor total para o lote:						1.066.680,00

gub: Documento assinado digitalmente
ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Data: 2023.02.17 13:30:04 -03'00'
Verifique em https://verificador.ig.br

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R\$ 53.199,99 - CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E
NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Fica alinda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na
apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo
Tomador no Contrato Nº 031/2023 PE123/2022.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2023
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638623/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas
relacionadas com:

- a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de
ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de
dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva,
acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de
ação judicial individual;
- c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos,
assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando
Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais,
Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras
modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade
do Tomador;
- f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o
Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
 - b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não
homologado pelo poder Judiciário;
 - c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia
anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
- 4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao
local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e
relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não
desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura
adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à
indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no
âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista
e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o
Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos
os documentos juntados aos autos até aquele momento.

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638623/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no
âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do
Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na
apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento,
bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:
I - Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações
trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
II - Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária
do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao
Contrato Principal;
III - Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com
prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou
previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
IV - Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da
condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da
Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice,
consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:
2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado
e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo,
desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito
do Contrato Principal abrangidas pelo período de vigência da Apólice.
2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem
somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos
devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado
pelas leis aplicáveis.
2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as
obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste
instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura
adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o
disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo
Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o
Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à
Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o
Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo
autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as
respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do
recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta
de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo
Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da
sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no
âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos
e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou
homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o
pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos
pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o
Sinistro estará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o
posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a
Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou
Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a
realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta
cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial
trabalhista.

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no
caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638623/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 318973

Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.



AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 0800799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp: (11) 2711-6800
SUSEP 0300 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.83023/2022-11

bbmg Seguros

Apólice Nº 017412023000107750099437

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 318973

Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.595,10
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.595,10

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: Parcelado

Número de Prestação: 3

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	02/03/2023	531,70
2	20/05/2023	531,70
3	20/07/2023	531,70

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito, esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 0800799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp: (11) 2711-6800
SUSEP 0300 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.83023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 318973

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a indenização em caso de Sinistro.

III - Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV - Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou Improcedentes.

V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou Improcedentes.

VI - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX - Limite Máximo de Indenização: sublímite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 0800799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp: (11) 2711-6800
SUSEP 0300 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.83023/2022-11

bbmg Seguros

Apólice Nº 017412023000107750099437

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 318973

Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e o cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII - Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 0800799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp: (11) 2711-6800
SUSEP 0300 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.83023/2022-11

bbmg Seguros

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, Independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 19º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 0800799670-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-4800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Aclonamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste Instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;

e) Declarações Inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento Intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) Isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 19º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 0800799670-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-4800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 19º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 0800799670-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-4800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

d) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

e) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

f) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

g) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

h) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituída para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos no âmbito do Contrato Principal -, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 19º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 0800799670-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-4800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Seguros

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

8.2.2 Multas:

$$Pl \equiv m - ct$$

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

Il - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem:

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 16º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
 Telex 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ourvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-8800
 SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022.11

Lbmg Seguros

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
 - Tele 27116800 - BAC 03009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-6800
 SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638073/2022-11

hbmq | Seguros

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rô Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 038/2022 - 14 de maio de 2022

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Rua Jacarandá, 300 - N.º 05, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-608 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
 Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
 SUSEP 0300 021 6484 - Processo SUSEP nº 15414.818023/2022-11



A PESSOA FÍSICA ABAIXO IDENTIFICADA E QUALIFICADA:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, divorciada, nascida em 28/05/1978, portadora da DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG nº: 15.274.483-8 SSP/PR expedida em 04/04/2018 e do CPF/MF nº: 042.565.769-83, residente e domiciliada na Rua Toronto, nº 40, Jardim Canadá, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº: 87.080-570;

Única sócia componente da sociedade limitada unipessoal denominada ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com sede na Rua Ricardo Pinto de Arruda, nº: 26, Jardim Florença, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP nº: 87.900-000, com contrato social arquivado na JUNTAS COMERCIAL DO PARANÁ sob o NIRE nº: 412.042.069-64 em 07/10/1999, e última alteração contratual registrada sob o nº 20239023595 em 17/01/2024, inscrita no CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36, RESOLVE ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL): O objeto social passa a ser:

Serviços de Seleção, Agenciamento, Fornecimento, Gestão e Terceirização de Mão de Obra;

Serviços de Limpeza Asseio, Conservação, Manutenção, Higienização e Desinfecção em Prédios; Domicílios; Condomínios; Hospitais; Loteamentos; Terrenos; Ruas; Avenidas; Vias; Logradouros; Calçadas; Praças; Ciclovias; Meio Fio; Canteiros; Parques; Boques; Pátios; Janelas; Fachadas e Portas; Toldos; Vidraças; Telhados; Calhas; Caixas e Reservatórios de Água; Piscinas; Caixas de Passagem e de Gordura.

Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Agrícolas; Serviços de Dedetização, Desinsetização, Sanitização, Desratização, Descupinização, Expurgação; Serviços de Captura e Manejo de Mamíferos e Aves; Serviços de Controle, Remoção e Relocalização de Colmeias de Abelhas, Marimbondos e Vespas (Desinsetizador, Controlador de Vetores, Tratador de Animais).

Serviços Administrativos (Recepcionista, Ascensorista, Telefonista, Atendente, Office Boy, Garagista, Motorista, Assistente, Carregador, Repositor, Auxiliar Administrativo, Monitor, Operador de Máquinas e Equipamentos, Operador de Caixas, Controlador de Acesso e Tráfego).

Serviços Domésticos, Portaria, Copa e Cozinha (Copeira, Cantineira, Merendeira, Cozinheira, Auxiliares de Cozinha, Costureira, Porteiro, Vigia, Guardião).

Serviços de Homecar; Remoção de Pacientes; Ambulância e UTI Móvel.

Serviços de Profissionais da Saúde, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Podologia.

Serviços de Palestras; Cursos; Idiomas; Educação Física; Oficinas; Profissionais de Música, Artes Marciais, Esporte; Recreação, Arte e Cultura.

Serviços Gráficos; Encadernação e Plastificação; Impressão de Adesivos, Banners, Material Publicitário e de Propaganda; Plotagem, Envelopamento e Aplicação de Adesivos.

Serviços de Locação de: Veículos, Máquinas e Equipamentos Leves e Pesados; de Transporte, de Carga, de Terraplanagem, de Construção, de Coleta de Lixo, Agrícolas e Industriais, Tratores e Implementos; Caçambas Roll on e Roll Off, Caçambas de Lixo, Containers e Compactadores de Lixo.

Serviços de Fornecimento de Marmiteix, Alimentos e Bebidas para Empresas, Eventos e Receções, Buffet e Catering;

Serviços de Brigadista, Bombeiro Civil, Bombeiro Hidráulico, Salva Vidas e Socorrista;

Serviços de Leitura de Medidores de Gás, Luz e Água e Entrega de Contas; Serviços de Ligação e Corte e Gás, Luz, Água e Internet;

Serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento de Sistemas de Estacionamento Relativo de Veículos;

Serviços de Limpeza Urbana, Capina Manual, Química e Mecanizada, Roçada Manual, Química e Mecanizada; Varrição Manual e Mecanizada; Jardinagem, Paisagismo, Plantio, Poda, Erradicação, Transplante e Supressão de Árvores;

Serviços de Coleta, Coleta Seletiva, Classificação, Separação, Gerenciamento e Transporte para Destinação Final de Resíduos Perigosos e Não Perigosos; Implantação e Gerenciamento de Ecozonas; Operação de Estação de Transbordo, Aterros Sanitários, Pirólise e Autoclave de Resíduos.

Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas; Produtos Não Perigosos e Produtos Perigosos e Mudanças;

Serviços de Limpeza, Desobstrução, Drenagem, Hidrojateamento, Lavagem, Esgotamento, Higienização, Desinfecção, Tratamento e Dessentupimento de Caixas D'água, Bueiros, Sumidouros, Sarjetas, Bocas de Lobo, Redes de Esgoto, Alagados, Galerias Pluviais, Fossas e Fossas Sépticas;

Serviços de Engenharia, Execução, Manutenção, Ampliação, Reparo, e Reforma de Construções Cívicas; Fabricação de Asfalto; Fabricação de Artefatos de Cimento, Tubos, Piso Paver e Tátil para uso na Construção; Prestação de Serviços de Pavimentação e Pavimentação Asfáltica em Geral; Terraplanagem; Execução e Manutenção de Obras de Drenagem, Água e Esgoto, Saneamento Básico, Aterro, Aterro Sanitário, Transbordo, Estação de Tratamento e Galerias Pluviais; Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção e Obras de Fundação;

Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, Executivos e Complementares, Arquitetônicos, Topográficos, Cartografia, Geodésia, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Prevenção de Incêndio, Gases, Medicinal, Drenagens, Terraplanagem, Sondagem e Elaboração de Orçamentos; PPRa, PCMSO, Segurança do Trabalho; RPPN; Serviços Técnicos Profissionais de Meio Ambiente com a Elaboração e Manutenção de Projetos Ambientais e Educação Ambiental;

Serviços de Lixamento, Recuperação e Pintura em Geral (Residenciais, Industriais, Rurais, Comerciais e Órgãos Públicos); Serviços de Pintura em Geral para Sinalização em Postes, Meio Fio, Próprio Públicos, Ruas, Avenidas, Logradouros, Pistas Rodoviárias, Portos e Aeroportos.

Serviços de Pedreiro, Auxiliar de Pedreiro, Eletricista e Encanador;

Serviços de Instalação, Manutenção, Conserto, Limpeza e Higienização de Aparelhos de Ar-Condicionado, Centrais de Ar-Condicionado, Ventilação e Refrigeração.

Serviços de Monitoramento e Vigilância e Portaria Eletrônica de Alarmes e Sistema e Segurança; Tático Motorizado de Ronda; Instalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Segurança, Alarme, Cerca Elétrica, Portões Eletrônicos e demais Equipamentos de Segurança Eletrônica;

Comércio Varejista de Materiais Elétricos; Materiais Hidráulicos; Materiais de Construção em Geral; Tintas e Materiais para Pintura; Produtos Saneantes Domissanitários; Medicamentos para uso Veterinário; Produtos de Caça, Pesca e Camping; Fogos de Artifício e Artigos Pirotécnicos; Ferragens e Ferramentas; Pneumáticos, Pneus e Câmaras de Ar; Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Produtos Farmacêuticos; Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Artigos Médicos e Ortopédicos; Artigos de Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário Esportivo, Equipamentos e Materiais Esportivos; Artigos de Vestuário e Acessórios em Geral; Produtos Alimentícios em Geral; Equipamentos

e Suprimentos de Informática; Eletrodomésticos, Ar Condicionado, Equipamentos de Áudio, Vídeo e Segurança;

(CNAE'S DAS ATIVIDADES DO OBJETO SOCIAL: 7810-8/00; 8121-4/00; 8111-7/00; 8129-0/00; 8219-9/99; 9700-5/00; 9609-2/99; 8299-7/99; 8299-7-01; 8712-3/00; 8622-4/00; 8621-6/01; 8630-5/01; 8630-5/02; 8630-5/03; 8630-5/04; 8650-0/01; 8650-0/02; 8650-0/03; 8650-0/04; 8650-0/05; 8650-0/06; 8690-9/04; 8599-6/99; 9319-1/01; 8591-1/00; 8593-7/00; 8592-9/01; 8592-9/02; 8592-9/03; 8592-9/99; 1821-1/00; 1822-9/01; 1822-9/99; 1813-0/01; 1813-0/99; 8219-9/99; 7711-0/00; 7711-0/00; 7731-4/00; 7732-2/01; 7732-2/02; 7733-1/00; 7739-0/01; 7739-0/02; 7739-0/03; 7739-0/99; 7719-5/01; 7719-5/99; 4399-1/04; 5212-5/00; 5620-1/01; 5620-1/02; 5620-1-04; 5223-1/00; 0161-0/03; 8130-3/00; 3811-4/00; 3812-2/00; 3822-0/00; 3821-1-00; 4930-2/01; 4930-2/02; 4930-2/03; 4930-2/04; 3701-1/00; 3702-9/00; 8122-2/00; 0161-0/01; 3900-5/00; 4120-4/00; 7112-0/00; 4399-1/99; 2330-3/02; 4213-8/00; 4211-1/01; 2330-3/05; 4313-4/00; 4391-6/00; 7111-1/00; 7119-7/01; 7490-1/99; 4330-4/04; 4211-1/02; 4399-1/99; 4321-5/00; 4322-3/02; 9521-5/00; 8020-0/01; 8020-0/02; 4742-3/00; 4744-0/03; 4744-0/99; 4741-5/00; 4789-0/05; 4771-7/04; 4763-6/04; 4744-0/01; 4530-7/05; 4530-7/03; 4771-7/01; 4772-5/00; 4773-3/00; 4755-5/03; 4763-6/02; 4781-4/00; 4712-1/00; 4751-2/01 e 4753-9/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: (DAS DEMAIS CLÁUSULAS): Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA CONSOLIDAÇÃO): Em razão das modificações contratuais, a única sócia RESOLVE CONSOLIDAR SEU CONTRATO SOCIAL tomando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº: 412.042.069-64

A PESSOA FÍSICA ABAIXO IDENTIFICADA E QUALIFICADA:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, divorciada, nascida em 28/05/1978, portadora da DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG nº: 15.274.483-8 SSP/PR expedida em 04/04/2018 e do CPF/MF nº: 042.565.769-83, residente e domiciliada na Rua Toronto, nº 40, Jardim Canadá, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº: 87.080-570;

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

Única sócia componente da sociedade limitada unipessoal denominada ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com sede na Rua Ricardo Pinto de Arruda, nº 26, Jardim Florença, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP nº: 87.900-000, com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob o NIRE nº: 412.042.069-64 em 07/10/1999, e última alteração contratual registrada sob o nº 20239023595 em 17/01/2024, inscrita no CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36, RESOLVE CONSOLIDAR SEU CONTRATO SOCIAL mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO): A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e têm sede Rua Ricardo Pinto de Arruda, nº: 26, Jardim Florença, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP nº: 87.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: (FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS): A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: (INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE): A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 15/10/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: (OBJETO SOCIAL): A sociedade limitada unipessoal tem por objeto a exploração no ramo de:

Serviços de Seleção, Agenciamento, Fornecimento, Gestão e Terceirização de Mão de Obra;

Serviços de Limpeza Asseio, Conservação, Manutenção, Higienização e Desinfecção em Prédios; Domicílios; Condomínios; Hospitais; Loteamentos; Terrenos; Ruas; Avenidas; Vias; Logradouros/ Calçadas; Praças; Ciclovias; Meio Fio; Canteiros; Parques; Boques; Pátios; Janelas; Fachadas e Portas; Toldos; Vidraças; Telhados; Calhas; Caixas e Reservatórios de Água; Piscinas; Caixas de Passagem e de Gordura.

Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Agrícolas; Serviços de Dedetização, Desinsetização, Sanitização, Desratização, Descupinização,

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

Serviços de Leitura de Medidores de Gás, Luz e Água e Entrega de Contas; Serviços de Ligação e Corte e Gás, Luz, Água e Internet;

Serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento de Sistemas de Estacionamento Rotativo de Veículos;

Serviços de Limpeza Urbana, Capina Manual, Química e Mecanizada, Roçada Manual, Química e Mecanizada; Varrição Manual e Mecanizada; Jardinagem, Paisagismo, Plantio, Poda, Erradicação, Transplante e Supressão de Árvores;

Serviços de Coleta, Coleta Seletiva, Classificação, Separação, Gerenciamento e Transporte para Destinação Final de Resíduos Perigosos e Não Perigosos; Implantação e Gerenciamento de Ecopontos; Operação de Estação de Transbordo, Aterros Sanitários, Pirólise e Autoclave de Resíduos.

Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas; Produtos Não Perigosos e Produtos Perigosos e Mudanças;

Serviços de Limpeza, Desobstrução, Drenagem, Hidrojateamento, Lavagem, Esgotamento, Higienização, Desinfecção, Tratamento e Desentupimento de Caixas D'água, Bueiros, Sumidouros, Sarjetas, Bocas de Lobo, Redes de Esgoto, Alagados, Galerias Pluviais, Fossas e Fossas Sépticas;

Serviços de Engenharia, Execução, Manutenção, Ampliação, Reparo, e Reforma de Construções Cíveis; Fabricação de Asfalto; Fabricação de Artefatos de Cimento, Tubos, Piso Paver e Tátil para uso na Construção; Prestação de Serviços de Pavimentação e Pavimentação Asfáltica em Geral; Terraplanagem; Execução e Manutenção de Obras de Drenagem, Água e Esgoto, Saneamento Básico, Aterro, Aterro Sanitário, Transbordo, Estação de Tratamento e Galerias Pluviais; Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção e Obras de Fundação;

Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, Executivos e Complementares, Arquitetônicos, Topográficos, Cartográficos, Geodésia, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Prevenção de Incêndio, Gases, Medicinas, Drenagens, Terraplanagem, Sondagem e Elaboração de Orçamentos; PPRA, PCMSO,

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

Serviços de Captura e Manejo de Mamíferos e Aves; Serviços de Controle, Remoção e Relocalização de Colmeias de Abelhas, Marimbondos e Vespa (Desinsetizador, Controlador de Vetores, Tratador de Animais).

Serviços Administrativos (Recepcionista, Ascensorista, Telefonista, Atendente, Office Boy, Garagista, Motorista, Assistente, Carregador, Repositor, Auxiliar Administrativo, Monitor, Operador de Máquinas e Equipamentos, Operador de Caixas, Controlador de Acesso e Tráfego).

Serviços Domésticos, Portaria, Copa e Cozinha (Copeira, Cantineira, Merendeira, Cozinheira, Auxiliares de Cozinha, Costureira, Porteiro, Vigia, Guardião).

Serviços de Homecar; Remoção de Pacientes; Ambulância e UTI Móvel.

Serviços de Profissionais da Saúde, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Podologia.

Serviços de Palestras; Cursos; Idiomas; Educação Física; Oficinas; Profissionais de Música, Artes Marciais, Esporte; Recreação, Arte e Cultura.

Serviços Gráficos; Encadernação e Plastificação; Impressão de Adesivos, Banners, Material Publicitário e de Propaganda; Plotagem, Envelopamento e Aplicação de Adesivos.

Serviços de Locação de: Veículos, Máquinas e Equipamentos Leves e Pesados; de Transporte, de Carga, de Terraplanagem, de Construção, de Coleta de Lixo, Agrícolas e Industriais, Tratores e Implementos; Caçambas Roll on e Roll Off, Caçambas de Lixo, Containers e Compactadores de Lixo.

Serviços de Fornecimento de Marmitex, Alimentos e Bebidas para Empresas, Eventos e Recepções, Buffet e Catering;

Serviços de Brigadista, Bombeiro Civil, Bombeiro Hidráulico, Salva Vidas e Socorrista;

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 09
CNPJ/MF nº: 03.435.654/0001-36
NIRE nº:412.042.069-64

Segurança do Trabalho; RPPN; Serviços Técnicos Profissionais de Meio Ambiente com a Elaboração e Manutenção de Projetos Ambientais e Educação Ambiental;

Serviços de Lixamento, Recuperação e Pintura em Geral (Residenciais, Industriais, Rurais, Comerciais e Órgãos Públicos); Serviços de Pintura em Geral para Sinalização em Postes, Meio Fio, Próprio Públicos, Ruas, Avenidas, Logradouros, Pistas Rodoviárias, Portos e Aeroportos.

Serviços de Pedreiro, Auxiliar de Pedreiro, Eletricista e Encanador;

Serviços de Instalação, Manutenção, Conserto, Limpeza e Higienização de Aparelhos de Ar-Condicionado, Centrais de Ar-Condicionado, Ventilação e Refrigeração.

Serviços de Monitoramento e Vigilância e Portaria Eletrônica de Alarmes e Sistema e Segurança; Tático Motorizado de Ronda; Instalação, Configuração e Manutenção de Sistemas de Segurança, Alarme, Cerca Elétrica, Portões Eletrônicos e demais Equipamentos de Segurança Eletrônica;

Comércio Varejista de Materiais Elétricos; Materiais Hidráulicos; Materiais de Construção em Geral; Tintas e Materiais para Pintura; Produtos Saneantes Domissanitários; Medicamentos para uso Veterinário; Produtos de Caça, Pesca e Camping; Fogos de Artifício e Artigos Pirotécnicos; Ferragens e Ferramentas; Pneumáticos, Pneus e Câmaras de Ar; Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Produtos Farmacêuticos; Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Artigos Médicos e Ortopédicos; Artigos de Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário Esportivo, Equipamentos e Materiais Esportivos; Artigos de Vestuário e Acessórios em Geral; Produtos Alimentícios em Geral; Equipamentos e Suprimentos de Informática; Eletrodomésticos, Ar Condicionado, Equipamentos de Áudio, Vídeo e Segurança;

CLÁUSULA QUINTA: (DO CAPITAL SOCIAL): O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuído:

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA.

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023 e PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 3. do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE. Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional Administrativo.	R\$ 88.666,00	R\$ 93.786,07	R\$ 1.123.872,35

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n - São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br/contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. Ângela Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada CONTRATADA, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 54128/2023, as partes vem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de maio de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande." mediante Cláusulas e condições seguintes:

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983. Dados: 2023.10.05 15:10:12 -03'00'

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983. Dados: 2023.10.05 15:11:35 -03'00'

Coordenação de Contratos - PE 123/2022 - Contrato nº 031/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3827-8532

Coordenação de Contratos - PE 123/2022 - Contrato nº 031/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3827-8532



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondendo a R\$ 34.274,82 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes pagamentos:

Dotação	Fonte
659	1000
659	1510
659	1511

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.06 16:12:23 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS:04295576983. Dados: 2023.10.06 15:07:57 -03'00'
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.10.05 15:11:56 -03'00'
Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Coordenação de Contratos - PE 123/2022 - Contrato nº 031/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3827-8532

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA JACARANDÁ, 300 - EUCLIDIOS
CEP: 83823-901 - FAZENDA RIO GRANDE - PR
o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SÃO PEDRO DO PARANÁ A PORTO SÃO JOSÉ - LOTE 33 -
CEP: 83950-000 - SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
e o valor de: R\$ 34.274,82 - CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS
Fica lida e declarada que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:
Pelo presente endosso, atualiza-se, a partir da presente data o Valor da Garantia Tomador, para R\$ 93.786,07, em virtude da solicitação do Tomador, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.
No mais, permanecem inalteradas todas as disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por este endosso.
Vida da Vigência: 24.000 horas do dia 04/10/2023
Fim da Vigência: 24.000 horas do dia 17/05/2024
Corretor: BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS 220304512
Código SUSEP Corretor: 220304512
BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.488.259/0001-78
Av. das Américas, 1100 - 10º andar - CEP 01155-000 - São Paulo, SP
Fone: (11) 3066-1000 - Fax: (11) 3066-1001 - E-mail: atendimento@bmgsseguros.com.br

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA JACARANDÁ, 300 - EUCLIDIOS
CEP: 83823-901 - FAZENDA RIO GRANDE - PR
o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SÃO PEDRO DO PARANÁ A PORTO SÃO JOSÉ - LOTE 33 -
CEP: 83950-000 - SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
e o valor de: R\$ 34.274,82 - CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS
Fica lida e declarada que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:
Pelo presente endosso, atualiza-se, a partir da presente data o Valor da Garantia Tomador, para R\$ 93.786,07, em virtude da solicitação do Tomador, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.
No mais, permanecem inalteradas todas as disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por este endosso.
Vida da Vigência: 24.000 horas do dia 04/10/2023
Fim da Vigência: 24.000 horas do dia 17/05/2024
Corretor: BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS 220304512
Código SUSEP Corretor: 220304512
BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.488.259/0001-78
Av. das Américas, 1100 - 10º andar - CEP 01155-000 - São Paulo, SP
Fone: (11) 3066-1000 - Fax: (11) 3066-1001 - E-mail: atendimento@bmgsseguros.com.br

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	290,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	290,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	A Vista	
Número da Prestação:	1	
Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
	18/10/2023	290,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAU

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observado a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todas as fins de direito, esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi devidamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle das atividades das seguradoras, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - COOP 181 E 182 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tel: 011 3114-0800 - SAC: 0800775009 - Fone: 011 3114-0800 - Fax: 011 3114-0800

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é dada a indenização em caso de sinistro.

III - Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico do direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV - Despesa de Contingência: despesa comprovadamente incorrida pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excludo quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V - Despesas de Salvamento: despesa comprovadamente incorrida pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do sinistro, excludo quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado na hipótese de indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX - Limite Máximo de indenização: sublimite da cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo da Garantia.

X - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a ocorrência da reclamação do Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que compõem o(s) inadimplimento(s) do Tomador, a existência ou não da cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - COOP 181 E 182 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tel: 011 3114-0800 - SAC: 0800775009 - Fone: 011 3114-0800 - Fax: 011 3114-0800

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas no presente Apólice.

XII - Relatório Final do Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de indenização.

XIII - Segurador: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV - Sinistre: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplimento das obrigações do Tomador.

XV - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecurso, entendido como os valores comprovadamente dependentes pelo Segurado para cobrir o escape financeiro do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsto desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal ou suficientes para retorno e/ou composição com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contingência e Salvamento do Sinistro, com Limite Máximo de indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja do regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - COOP 181 E 182 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tel: 011 3114-0800 - SAC: 0800775009 - Fone: 011 3114-0800 - Fax: 011 3114-0800

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

a) Indenização de danos materiais, subcontratados e fornecedores;

b) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a: Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compromisso Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

c) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

d) Qualquer risco ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

e) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comção civil, focos, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

f) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação temporária da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfecciona com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

g) Inadimplência do beneficiário do Contrato Principal que não sejam de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, licenças, registros, alvarás, outorgas;

h) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

i) Aconselhamento de Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento do beneficiário do Tomador decorrentes dos atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) o ato resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal alteração tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado alienou o má-fé;

c) Ato ilícito doloso ou por culpa grave equivalente ao dolo praticados pelo Segurado/beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de qualquer obrigação prevista nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na lei, o Segurado perderá o direito à execução do

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - COOP 181 E 182 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tel: 011 3114-0800 - SAC: 0800775009 - Fone: 011 3114-0800 - Fax: 011 3114-0800

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dependentes no âmbito da ação judicial relativas às obrigações do tomador trabalhistas e previdenciárias do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;

II - Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

III - Desistência de Contingência, renúncia e/ou anuência do Tomador e do Segurado com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

IV - Efeito desdobramento pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo Juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abrangidas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contribuições, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - COOP 181 E 182 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tel: 011 3114-0800 - SAC: 0800775009 - Fone: 011 3114-0800 - Fax: 011 3114-0800

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA

Informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentro outras medidas de acompanhamento não onerosa o Segurado da sua obrigação prevista nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda do direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito do ação judicial, cujo autor/defendente reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplimento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração do acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Segurado e um racional detalhamento e estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta do acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;

c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;

d) Documentos comprobatórios de que o autor/defendente trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro do período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos ou informações adicionais.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - COOP 181 E 182 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tel: 011 3114-0800 - SAC: 0800775009 - Fone: 011 3114-0800 - Fax: 011 3114-0800

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial, inclusive no âmbito do Contrato Principal sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;

c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes do trabalho;

d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a: Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compromisso Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;

e) Inadimplência do beneficiário do Contrato Principal que não sejam de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, licenças, registros, alvarás, outorgas;

f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;

b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo Poder Judiciário;

c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.

4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local da execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - COOP 181 E 182 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tel: 011 3114-0800 - SAC: 0800775009 - Fone: 011 3114-0800 - Fax: 011 3114-0800

CLASSE DE RISCO
 1. Risco de Incêndio: 100%
 2. Risco de Explosão: 100%
 3. Risco de Furtos: 100%
 4. Risco de Danos por Água: 100%
 5. Risco de Danos por Vandalismo: 100%
 6. Risco de Danos por Queda de Objetos: 100%
 7. Risco de Danos por Tempestades: 100%
 8. Risco de Danos por Enchentes: 100%
 9. Risco de Danos por Acidentes de Trânsito: 100%
 10. Risco de Danos por Outros: 100%

Item	Descrição	Valor
1	Seguro de Incêndio	100%
2	Seguro de Explosão	100%
3	Seguro de Furtos	100%
4	Seguro de Danos por Água	100%
5	Seguro de Danos por Vandalismo	100%
6	Seguro de Danos por Queda de Objetos	100%
7	Seguro de Danos por Tempestades	100%
8	Seguro de Danos por Enchentes	100%
9	Seguro de Danos por Acidentes de Trânsito	100%
10	Seguro de Danos por Outros	100%

Diário Oficial Eletrônico Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Apólice Nº 017412023000107750099437
 Endosso Nº 0000001
 Proposta Nº 394179
 Ramo 0775

Condições Gerais
SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Contrato Principal:
 a) Declaração inequívoca ou omissão do má-fé do Segurado do conhecimento das circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que possam ter influenciado na avaliação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;
 b) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;
 c) Não comunicação da expectativa do sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos do Sinistro.
 6.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentro de suas medidas de acompanhamento do risco não desonora o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses da perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL
 6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar visitas e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.
 6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos do Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
 7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).
 7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e instaurado o processo administrativo, com o consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vindicos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.
 7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
 I - Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice Nº 017412023000107750099437
 Endosso Nº 0000001
 Proposta Nº 394179
 Ramo 0775

Condições Gerais
SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

PI = cs - ct - (x-y)

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituído para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:
 $PI = m - ct$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retenção, conforme o caso.
 8.3.1 O não pagamento da indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.
 8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação do Sinistro e/ou da realização da indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
 8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor e ser indenizado. Caso a indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.
 8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo da Indenização em caso de indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE
 9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:
 I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 II - Quando a Seguradora e a Seguradora assm o acordarem;
 III - Quando a indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
 IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
 9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "I" e



Apólice Nº 017412023000107750099437
 Endosso Nº 0000001
 Proposta Nº 394179
 Ramo 0775

Condições Gerais
SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

II - Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
 III - Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
 IV - Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
 V - Cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados ao Tomador;
 VI - Cópia do termo ou notificação da rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;
 VII - Comprovante documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
 VIII - Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituída para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.
 7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.
 7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.
 7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação do Sinistro e/ou da realização da indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
 7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro estará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa do dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO
 8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização do Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:
 I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
 II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.
 8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrepreço e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrepreço:

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 10º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04178-008 - BRUNO LUIZ PALETTA - SÃO PAULO - SP
 Tel: (11) 3188-1188 - E-MAIL: 0800775009@angelseguros.com.br - Ouvidoria: 0800775009 - Fone/Fax: (11) 3188-1188
 BOMFIM SEGUROS S.A. - INSC. EST. 066/000111-11 - Fone/Fax: 0800775009 - E-MAIL: 0800775009@angelseguros.com.br

Apólice Nº 017412023000107750099437
 Endosso Nº 0000001
 Proposta Nº 394179
 Ramo 0775

Condições Gerais
SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IV - do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter o prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
 10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitada e haja o aceite e a emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.
 10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas conveniadas.
 10.3 Na hipótese de indenização, a Seguradora se sub-roga nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta item.
 10.4 No caso de existência duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com as demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
 10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estarão sujeitas à análise do recebimento dos documentos, prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contido do documento adicional ou termo de quitação, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endosso.
 10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
 10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
 10.8 Eventual questão judicial entre o Segurado e o Seguradora será processada no foro do domicílio deste último.
 10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.
 10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
 10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.
 10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.
 10.13 O tomador e segurador reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 10º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04178-008 - BRUNO LUIZ PALETTA - SÃO PAULO - SP
 Tel: (11) 3188-1188 - E-MAIL: 0800775009@angelseguros.com.br - Ouvidoria: 0800775009 - Fone/Fax: (11) 3188-1188
 BOMFIM SEGUROS S.A. - INSC. EST. 066/000111-11 - Fone/Fax: 0800775009 - E-MAIL: 0800775009@angelseguros.com.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/01/2026 3:04 PM

Remeto processo para que seja anexada as cotações (mínimo 3) assinadas por quem as realize, bem como o quadro comparativo seja em formato "pdf" com assinatura.
At.te

3

Taiza Sibella



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/01/2026 4:35 PM

Informa-se que foi emitido o Ofício nº 043/2026 – SMMA, contendo esclarecimentos quanto ao caráter transitório da prorrogação do Contrato nº 31/2023, em razão de estudos em andamento para futura concessão dos serviços, solicitando-se que seu conteúdo seja considerado e incorporado ao Termo Aditivo a ser celebrado com a contratada.

Seguem anexos os documentos devidamente assinados, em formato PDF, para conhecimento e providências cabíveis.

Registra-se, ainda, que foi realizada cotação de preços por meio de Ata de Registro de Preços, bem como junto às empresas MOLIA e ECOBROOKS, sendo que não houve retorno por parte da empresa MOLIA.

Francieli Villela



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brookssambiental.com

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

CNPJ: 71.777.700/0001-35 **Inscrição Estadual:** 28.419.553-2

Endereço: Avenida Advogado Rosário Congro 2900, Jardim Angélica, Três Lagoas - MS

Telefone: (67) 3521-8610

Banco Sicoob 756, Agência: 4393 **Conta:** 10.792-1

Sócio Administrador: Edriano Ferreira da Silva

Carteira de identidade: 095162160IFP/RJ **CPF:** 034.376.157-26

E-mail: adm@brookssambiental.com



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

A empresa **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.777.700/0001-35, Inscrição Estadual nº 28.419.533-2 Inscrição Municipal 105070 e Registro no CREA/MS nº 18313, com sede na Avenida Advogado Rosário Congro 2900, Jardim Angélica, Três Lagoas-MS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. EDRIANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Três Lagoas-MS, portador da **carteira de identidade** nº 095162160IFP/RJ e do **CPF** nº 034.376.157-26, apresenta sua Proposta Comercial referente ao Edital supra referido, cujo objeto refere-se a:

OBJETO: “Execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até o local determinado pela contratante.”

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS FONE/FAX (67) 3521-8610 adm@brookssambiental.com

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksembiental.com

	1	Mês	12	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: Dispondo de 1 (um) Chefe de setor (CBO 4101-05) para gerenciar todas as equipes e serviços. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.	R\$ 138.000,00	R\$ 1.656.000,00
---	---	-----	----	---	----------------	------------------

VALOR MENSAL: "Cento e trinta e oito mil reais."

VALOR TOTAL: "Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais."

CONDIÇÕES GERAIS

- Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

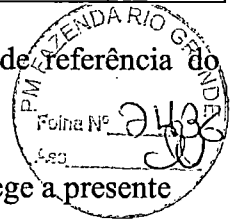
1. que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I) do edital desse processo;
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021;
- 5 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, todos os bens serão avaliados, sob pena de



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brookssambiental.com

devolução ou de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou caso seja de má qualidade.



A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta especificado no Termo de Referência.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA De acordo com o especificado no Termo de Referência.

A proponente declara ter pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência que rege a presente contratação, bem como que sua proposta está inteiramente compatível com os objetivos e diretrizes nele previstos.

COMPROMISSO

1. Esta empresa se compromete a executar o objeto de acordo com o Projeto Básico - Termo de Referência, Memoriais e demais dispositivos do edital e instrumento de contrato, e de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança e legislação aplicável;
2. Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste certame e que os serviços ofertados atendem a todas as exigências legais.
3. Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro, salários e demais despesas decorrentes da execução do presente objeto;
4. Firmamos ainda o compromisso de permitir e facilitar a ampla e irrestrita atuação dos fiscais do Município de Fazenda Rio Grande - PR, permitindo-lhes livre acesso aos locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços, comprometendo-nos a providenciar de imediato as correções ordenadas;
5. **A empresa declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.**

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS FONE/FAX (67) 3521-8610 adm@brookssambiental.com



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com



Declaro que a proposta apresentada para participar deste processo foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Concorda integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e seus anexos;

Compromete-se a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;

Esclarece, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitações os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.

Dados do Representante Legal da Empresa para ASSINATURA do Contrato:

Nome: EDRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: Sócio proprietário

Endereço: Avenida Advogado Rosário Congro n. 2900, Jardim Angélica, Três Lagoas/MS

CPF 034.376.157-26 e RG 095162160IFP/RJ

De acordo com a legislação em vigor, eu, **EDRIANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Três Lagoas-MS, portador da carteira de identidade nº **095162160IFP/RJ** e do CPF nº **034.376.157-26**, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Três Lagoas /MS, 16 de dezembro 2025.

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

CNPJ: 71.777.700/0001-35

Rua Advogado Sabino José da Costa nº 1355 – Jardim Cangalha – CEP: 79604-021 – TRÊS LAGOAS/MS

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

CNPJ: 71.777.700/0001-35

EDRIANO FERREIRA DA SILVA

RG 095162160IFP/RJ - CPF 034.376.157-26

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS FONE/FAX (67) 3521-8610 adm@brooksambiental.com

**MUNICIPIO DE TRES LAGOAS**

CNPJ: 03184041000173

MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - Telefone:

AVANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO

Certidão positiva com efeito negativo do cadastro do mobiliário

**POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO - MOBILIARIO Nº 49271/2025**

Contribuinte	CPF/CNPJ	RG/Inscr. Estadual	Cadastro	Inscr. Municipal
ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA	71777700000135	284195332	000105070	105070

Endereço	CEP
AVENIDA ADOVADO ROSARIO CONGRO, n° 2900 - JARDIM ANGELICA	79611010

Dados Complementares

Nome Fantasia	Data de Abertura	Data Encerramento	Área Ocupada
ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS	25/01/2017	0	20

Atividade Livre

Sócios

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Cidade
EDRIANO FERREIRA DA SILVA	03437615726	AVALDAIR ROSA DE OLIVEIRA, 1700 - EDIF RAMEZ	TRES LAGOAS-MS

Digite aqui o texto da certidão positiva com efeito negativo do cadastro mobiliário

MUNICIPIO DE TRES LAGOAS, 05 de novembro de 2025

Certificado válido até: 03/02/2026

Código para consulta da autenticidade: 1B342C01ED1A7D09

Acesse <https://treslagoas.portalservicos.app.br.2053/>, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 083568/2025

Contribuinte: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
CCE: 28.419.533-2

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:11:53 horas do dia 11/11/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
CNPJ: 71.777.700/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:53 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2026.

Código de controle da certidão: **FC92.9E69.A78D.4B49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 71.777.700/0001-35

Certidão nº: 54555191/2025

Expedição: 16/09/2025, às 09:54:20

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.777.700/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 71.777.700/0001-35
Razão Social: ECOBROOKS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
Endereço: AV ADVOGADO ROSARIO CONGRO 2900 / JARDIM ANGELICA / TRES LAGOAS / MS / 79611-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121004470491054174

Informação obtida em 10/12/2025 16:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinantes



✓ **Francielli Villela**

Assinou em 08/01/2026 às 10:32:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Francielli Villela, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JP1

8GR

DJ3

1E9



Francielli Villela <frglicitacoes@gmail.com>

Cotação Serviço de Varrição

1 mensagem

Francielli Villela <frglicitacoes@gmail.com>

Para: molia.fenixamb@hotmail.com



15 de dezembro de 2025 às 09:24

Olá,

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR solicita cotação para:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETÁ E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE:

– Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.

-Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.

Para mais detalhes do serviço a ser orçado, consultar o termo de referência em anexo a este e-mail (O serviço em questão é o LOTE 02 do termo de referência).

Em anexo estará o modelo padrão de cotação para preenchimento, o qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, valor unitário e valor total. A cotação deverá ser assinada pelo responsável da empresa, podendo ser assinatura digital.

Caso deseje fornecer o orçamento em papel timbrado da empresa, solicitamos que a descrição do serviço siga exatamente o descrito no modelo em anexo.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Desde já agradeço a atenção.

At.te,

Francielli Villela

Matrícula 364690

Assist. Administrativo

Secretaria de Meio Ambiente

Fazenda Rio Grande

2 anexos**MODELO DE COTAÇÃO.odt**

32K

**TERMO DE REFERENCIA.pdf**

17789K

Assinantes



✓ **Francielli Villela**

Assinou em 12/01/2026 às 16:23:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Francielli Villela, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DMJ

07K

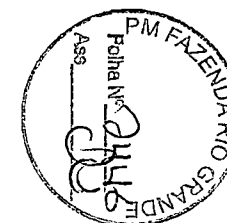
LR6

W09

QUADRO COMPARATIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 03.435.654/0001-36	R\$ 111.069,67	12 MESES	R\$ 1.332.836,04
ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS CNPJ: 71.777.700/0001-35	R\$ 138.000,00	12 MESES	R\$ 1.656.000,00
ARP 60/2025 - COELHO NETO/MA	R\$ 156.245,76	12 MESES	R\$ 1.874.949,12



Assinantes✓ **Francielli Villela**

Assinou em 15/01/2026 às 10:20:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Francielli Villela, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**X21****JO5****ER4****YRZ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência nº 008/2025, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2025, processo administrativo nº PR2025.06/CLHO-00274, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é a Contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, na execução de serviços contínuos de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Coelho Neto - MA, compreendendo, de forma integrada, as seguintes atividades: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e institucionais; varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; capina, roçagem e poda de árvores; remoção de entulhos e descartes irregulares; limpeza e manutenção de praças, parques, feiras e mercados; e execução de ações de educação ambiental e incentivo à coleta seletiva.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 38.350.483/0001-27						
ENDEREÇO: AV DA COHAB, 100, BAIRRO NOVO, VITORIA DO MEARIM – MA.						
REPRESENTANTE: ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR, CPF nº Nº: 614.431.943-36						
E-MAIL: acemprendimentos1997@gmail.com TEL.: (098) 98415-8091						
ITEM	SERV.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	PRÇ. UNITÁRIO SEM BDI	PRÇ. UNITÁRIO COM BDI
** 01		SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA.				

01		COLETA REGULAR DE LIXO PARA 12 MESES				R\$ 728.513,28
0101	090776	Composicao - Encarregado geral com encargos complementares	H	12672,00	R\$ 26,26	R\$ 32,83
0102	088241	Composicao - Ajudante de operacao em geral com encargos complementares	H	12672,00	R\$ 19,73	R\$ 24,66
02		VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - 12 MESES				R\$ 1.874.949,12
0201	088241	Composicao - Ajudante Capina	H	38016,00	R\$ 19,73	R\$ 24,66
0202	088241	Composicao - Ajudante de varricao	H	38016,00	R\$ 19,73	R\$ 24,66
03		SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE COLETA REGULAR DE LIXO - 12 MESES				R\$ 1.825.071,24
0301	088281	Composicao - Motorista de basculante com encargos complementares	H	12672,00	R\$ 25,68	R\$ 32,10
0302	884634	Equipamento - caminhao basculante com caçamba estanque com capacidade de 14m3 - 210kw (coeficiente de 0,33 produtivo - R\$ 302,62 e coeficiente de 0,66 improdutivo - R\$ 90,26 cosiderando 8 horas trabalhadas em um dia)	H	8448,00	R\$ 102,38	R\$ 127,98
0303	112208	Material - Oleo diesel combustivel comum	L	46500,00	R\$ 5,80	R\$ 7,25
04		FERRAMENTAS E E.P.I - 12 MESES				R\$ 250.805,76
0401	880334	Carrinho de mao de aco capacidade 50 a 60l, pneu com camara	UN	240,00	R\$ 111,00	R\$ 138,75
0402	880343	Pa de lixo plastica, cabo longo	UN	240,00	R\$ 13,50	R\$ 16,88
0403	882458	Enxada estreita 25x23cm com cabo	UN	84,00	R\$ 35,00	R\$ 43,75
0404	880351	Vassoura 40cm com cabo	UN	240,00	R\$ 19,00	R\$ 23,75
0405	882412	Cone de sinalizacao em PVC rigido com faixa refletiva H= 70/76cm	UN	300,00	R\$ 29,00	R\$ 36,25
0406	882458	Enxada estreita 25x23cm com cabo	UN	180,00	R\$ 35,00	R\$ 43,75
0407	882454	Roçadeira costal com motor a gasolina de 32CC	UN	10,00	R\$ 2.199,98	R\$ 2.749,98



0408	090193	Motoserra portatil com motor a gasolina de 60CC	UN	6,00	R\$ 1.899,97	R\$ 2.374,96	R\$ 14.249,76
0409	090275	Martelo de soldador/picador de solda	UN	120,00	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 4.500,00
0410	884635	Mangote de segurança em raspa de couro	UN	288,00	R\$ 28,00	R\$ 35,00	R\$ 10.080,00
0411	884636	Luva raspa de couro cano curto (punho 7cm)	PAR	240,00	R\$ 11,00	R\$ 13,75	R\$ 3.300,00
0412	883305	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	PAR	360,00	R\$ 38,00	R\$ 47,50	R\$ 17.100,00
0413	882463	Oculos de segurança cotnra impactos com lente incolor, armacao nylon com protecao UVA e UVB	UN	360,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
0414	882462	Mascara de segurança para solda com escudo de celeron e carneira de plastico com regulagem	UN	300,00	R\$ 24,00	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
0415	883310	Protetor solar FPS 30 embalagem 2 litros	UN	96,00	R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 16.800,00
0416	884637	Fardamento	UN	648,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 81.000,00
05		MATERIAL PARA 12 MESES					R\$ 84.179,70
0501	884638	Cal hidratado para pintura	KG	25200,00	R\$ 1,01	R\$ 1,26	R\$ 31.752,00
0502	884639	Saco plastico de entulho 44x67cm ate 30kg	UN	12000,00	R\$ 1,05	R\$ 1,31	R\$ 15.720,00
0503	884640	Container de lixo em plastico, 1000L, com rodas	UN	30,00	R\$ 804,15	R\$ 1.005,19	R\$ 30.155,70
0504	884641	Tela plastica laranja, tipo tapume para sinalizacao malha retangular rolo 1,20x50m (LxC)	M	4200,00	R\$ 1,25	R\$ 1,56	R\$ 6.552,00
		TOTAL SEM BDI					R\$ 3.810.815,28
		TOTAL DO BDI					R\$ 952.703,82
		TOTAL GERAL COM BDI					R\$ 4.763.519,10

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento;

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

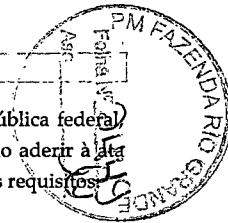
4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos



4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos





preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

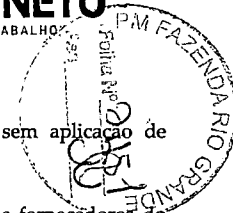
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor



será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados

pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

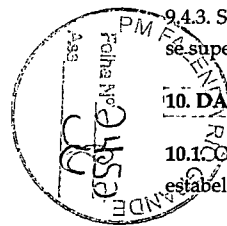
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto/MA, 07 de novembro de 2025.

SERGIO RICARDO
VIANA

BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2025.11.07 10:53:57
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
Órgão Gerenciador e Participante

ADEMAR CASTRO FERREIRA
JUNIOR:61443194336

Assinado de forma digital por ADEMAR
CASTRO FERREIRA JUNIOR:61443194336
Dados: 2025.11.07 09:57:05 -03'00'

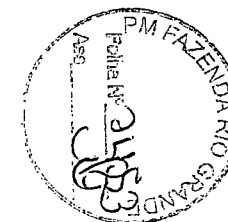
ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Fornecedor Registrado

Assinantes

✓ Francieli Villela

Assinou em 15/01/2026 às 10:25:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Francieli Villela, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

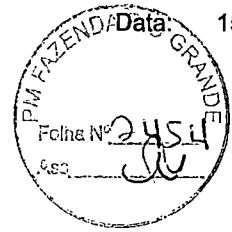
18R MMO J66 R40



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

15/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Programa:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/01/2026 1:08 PM		
5	Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te.		

Taiza Sibella



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200518/2024-03 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loinda, km 05, s/n - São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br/contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. Angela Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada CONTRATADA, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 74254/2023, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande," mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da 17/02/2024.

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R\$ 93.786,07	R\$ 100.205,24	R\$ 1.202.462,87

Cláusula Quarta: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R\$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos),

Coordenação de Contratos - PE 123/2022 - Contrato nº 031/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3527-8532

ANGELA APARECIDA RIBEIRO
RG 042565769-83
CPF 042565769-83
Inscrição Estadual 90906392-23

Coordenação de Contratos - PE 123/2022 - Contrato nº 031/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3527-8532

ANGELA APARECIDA RIBEIRO
RG 042565769-83
CPF 042565769-83
Inscrição Estadual 90906392-23



passando a vigorar com valor de R\$ 1.202.462,87 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Os efeitos terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas as seguintes dotações:

Dotação	Fonte	Valor Bloqueado
687	1511	R\$1.031.646,77

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

P/Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

ANGELA APARECIDA RIBEIRO
RG 042565769-83
CPF 042565769-83
Inscrição Estadual 90906392-23

P/Contratada:

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412024000107750126918 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 407024
Data da publicação: Feb 15 2024 - 5:19PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.259/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
João Lauriano Nicolai Sant'Anna

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Rafael Nunes Campaner

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil por: Signatários(as):
JORGE LAURIANO NICOLAI SANT'ANNA Nº de Série do Certificado: 7CB8A013AF15ED31 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM
RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56E020C2AA98D78 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br



Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764



Seguro Garantia PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos,
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R\$ 60.123,14 - SESSENTA MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Nº 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep n.º 662/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2024
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

Página 2 de 15

BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Telefone: (11) 2711-6800 - SAC 0800978907 - WhatsApp: (11) 2711-6800

Página 3 de 15

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775



Seguro Garantia PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
- Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência da não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abrangidas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Página 4 de 15

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775



Seguro Garantia PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
- Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compensação Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
 - Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
 - Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
- 4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonerará o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

Página 5 de 15

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologada o acordo previamente anulado pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anulado pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

Página 6 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27118800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-8800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.



Página 7 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27118800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-8800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.801,36
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.801,36

Forma do Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista		
Número de Prestação:	1		
Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas	
1	22/02/2024	1.801,36	
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ			

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito, esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Página 8 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27118800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-8800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Página 9 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27118800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-8800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, tanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vinculados sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento do Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
- b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Página 10 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116806 - SAC 08008799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp: (11) 2711-4300

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Contrato Principal;

- e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;
- f) Agravamento Intencional do risco pelo Segurado;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vinculados no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- I - Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Página 12 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116806 - SAC 08008799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp: (11) 2711-4300

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Acometimento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste Instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Página 11 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116806 - SAC 08008799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp: (11) 2711-4300

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

II - Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

III - Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

IV - Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

V - Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VI - Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

VII - Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII - Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Página 13 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tele 27116806 - SAC 08008799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp: (11) 2711-4300

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituído para realização do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas II e

Página 14 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 1º ANDAR - CÔN. 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels: 2711-6500 - SAC: 08009798070 - www.consultador.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-6500

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Orlando Zaccari, nº 205, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP: 04565-110
CNPJ: 33.042.861/0001-00
Registro SUSEP: 06737



São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós, você é muito mais que um Cliente, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,

Thomas Bett

Thomas Bett

CEO - AIG Seguros Brasil

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

IVº do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convenionadas.

10.3 Na hipótese de indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existência de duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, disposto a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros, e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Página 15 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 1º ANDAR - CÔN. 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels: 2711-6500 - SAC: 08009798070 - www.consultador.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp: (11) 2711-6500

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Orlando Zaccari, nº 205, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP: 04565-110
CNPJ: 33.042.861/0001-00
Registro SUSEP: 06737



Tipo de documento		
Emissão de Apólice		
Número do documento	Início às 24 horas de	Término às 24 horas de
087372024010378000289	17/02/2024	17/02/2025
Número da Proposta	Data da Proposta	Data da Emissão
646917	15/02/2024	15/02/2024
Número Apólice Anterior	Companhia	
N/A	N/A	
Ramo	Descrição	
0378	Responsabilidade Civil Profissional	
Processo SUSEP		
15414.001055/2009-99		
Dados do Estipulante/Segurado		
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA		
CPF/CNPJ: 03.435.654/0001-36		
Toronto, nº 40		
87080-570		
Maringá		
Jardim Canadá		
PR		
Produto		
Responsabilidade Civil Profissional		
Beim Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência (se prevista); Valor do Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de indenização por cobertura contratada		
Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"		



Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado R\$ 100.000,00	
Distribuição do Cosseguro Apólice sem operação de cosseguro	
Corretor BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Código SUSEP 202042512
Demonstrativo do Prêmio	Vencimento
Prêmio Tarifário R\$ 2.444,07	01/03/2024 R\$ 656,11
Adic. Fracionamento R\$ 0,00	31/03/2024 R\$ 656,11
Custo de Apólice R\$ 0,00	30/04/2024 R\$ 656,11
Imposto (IOF) R\$ 180,37	30/05/2024 R\$ 656,11
Prêmio Total R\$ 2.624,44	
Parcelamento	1ª Parcela R\$ 656,11
	Demais Parcelas R\$ 656,11
	Número de Parcelas 4
Meio de Pagamento Boleto	Periodicidade
	Prazo de Pagamento Fracionado
	Moeda Real
Endereço do cobrador Toronto, nº 40, 87080-570 Maringá Jardim Canadá Maringá	



A AIG Seguros Brasil S.A., tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convençionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento desta produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produto>.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autoridade Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG
SAC (Central 24h): 0800 726 6130
SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149
Ouvidoria (2ª e 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219
Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª e 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244

Thomas Batt

Thomas Batt
CEO - AIG Seguros Brasil



PM FAZENDA RIG GRANDE
Polícia Nº 2460
Ass.



Condições Contratuais
Responsabilidade Civil Profissional

Apólice Nº: 087372024010378000269

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I. Tomador:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	
II. Segurado(s):	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	
III. Endereço:	Toronto, nº 40, Jardim Canadá 87080-570 Maringá - PR	
IV. Período de Vigência: 1 ano	Início: às 24h de 17/02/2024 Fim: às 24h de 17/02/2025	
V. Limite máximo de garantia (LMG):	R\$ 100.000,00	
VI. Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):		
Cobertura:	Limite contratado:	Prêmio por cobertura:
Responsabilidade Civil Profissional	100%	2.199,63
Empregados e Prestadores de Serviço	100%	22,24
Danos Morais	100%	22,22
Difamação, Calúnia e Injúria	100%	22,22
Propriedade Intelectual	100%	22,22
Extravio, Roubo ou Furto de Documentos	100%	22,22
Ato Desonesto de Empregados	100%	22,22
Compensação ao Tribunal	100%	22,22
Custos de Restituição de Imagem	10%	22,22
Novas Subsidiárias	100%	22,22
Quebra de Sigilo Profissional	100%	22,22
Quebra de Contrato	100%	22,22
Lucros Cessantes - decorrentes da decisão judicial	100%	0,00



VII.	Franquia: 10% de POS com mínimo de 5.000,00
VIII.	Prêmio líquido: R\$ 2.444,07
IX.	Serviço Profissional: Agências de Emprego e Recursos Humanos em Geral
X.	Condições e Cláusulas Adicionais: CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO
XI.	Prazo Adicional: Um ano, com início a partir do término do período de vigência da apólice, para apresentação de reclamações, sem cobrança de prêmio adicional. Este prazo pode ser estendido, mediante análise e eventual cobrança de prêmio adicional.
XII.	Âmbito Geográfico: Todo o território nacional.

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.



1.5 Apólice à Base de Reclamações com Notificação

Tipo especial de Apólice à Base de Reclamações, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término de seu Período de Vigência, às Reclamações de Terceiros vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificadas pelo Segurado, durante a vigência da apólice. A entrega da Notificação à Seguradora, dentro do Período de Vigência de uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação, garante que as condições daquela particular Apólice serão aplicadas às Reclamações apresentadas por Terceiros, em decorrência do fato ou circunstância notificados pelo Segurado. A Apólice à Base de Reclamações com Notificação se equipara à Apólice à Base de Reclamações tradicional ordinária em relação às Reclamações de Terceiros vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pelo Segurado.

1.6 Danoso ou Fato Gerador

- Qualquer ato, ação ou omissão, negligência ou imprudência, efetivo ou imputado, ao Segurado, na execução ou falha na execução de Serviços Profissionais descritos nesta Apólice, que cause prejuízo à Terceiro, ainda que meramente moral;
 - qualquer Difamação, Calúnia ou Injúria desde que cometido involuntariamente pelo Segurado; se assim definido judicialmente ou por Acordo Extrajudicial, com anuência da Seguradora;
 - qualquer violação não intencional de qualquer direito de Propriedade Intelectual, exceto patentes e Segredos Comerciais/industriais, cometido pelo Segurado.
- Ressaltado que, o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade quando aplicável.

1.7 Ato Danoso do Empregado

- Qualquer conduta dolosa ou de má-fé de um Empregado que:
 - Origina uma Reclamação, derivada da prestação de Serviços Profissionais, conforme Frontispício/Especificação da Apólice;
 - não tenha sido aprovada, expressa ou tacitamente, ou que não tenha ciência o Segurado;
 - que o dolo ou de má-fé da conduta do Empregado tenha sido confirmada por um perito oficial ou por decisão judicial transitada em julgado;
 - que resulte em Responsabilidade Civil do Segurado, de acordo com a legislação vigente.
- Para efeito desta definição não será considerado como Empregado o sócio controlador, dirigente, administrador legal e respectivos beneficiários e/ou representantes legais.
- A presente cláusula deve ser interpretada juntamente com o Frontispício/Especificação da Apólice.

1.8 Ato Doloso

Ações ou omissões voluntárias com a intenção de violar direito e/ou causarem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

1.9 Aviso de Sinistro

Comunicação formal, por escrito, enviada pelo Segurado à Seguradora, dando ciência acerca da ocorrência de um Sinistro. O aviso deve ser feito de imediato à Seguradora, tão logo tenha conhecimento e respeitados os prazos previstos nesta condição e na legislação.



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Mediante o pagamento do Prêmio é sujeito ao disposto nesta Apólice, observadas as Declarações do Segurado, a Seguradora e o Tomador do Seguro acordam com os termos estabelecidos nesta Apólice à Base de Reclamações com Notificação. Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos Itens Definições e Glossário, relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. Definições

1.1 Acordo

Resolução da Reclamação, extrajudicialmente, com a anuência prévia e por escrito da Seguradora, decorrente de uma Reclamação contra o Segurado, coberta de acordo com esta Apólice.

1.2 Apólice

Documento pelo qual a Seguradora formaliza por escrito a relação de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados, com base nas Declarações do Segurado, incluindo o Frontispício/Especificação, as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Cláusulas Particulares e os Endossos. Dependendo do contexto, "Apólice" pode significar uma ou mais Apólices anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma Seguradora resultando na presente.

1.3 Apólice à Base de Ocorrência

É aquela que define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice; e
- o Segurado pleiteie a cobertura durante o Período de Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Apólice à Base de Reclamações

É a forma de contratação de seguro de responsabilidade civil em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por um Segurado, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade quando aplicável; e
- o terceiro proponha uma Reclamação contra um Segurado:
 - durante o Período de Vigência; ou
 - durante o Prazo Adicional, quando aplicável.



1.10 Cancelamento (do Seguro ou da Cobertura)

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, perda do direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou esgotamento do Limite Agregado da Apólice. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se rescisão.

1.11 Cobertura

É o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice e vinculados aos Serviços Profissionais prestados pelo Segurado.

1.12 Custos de Defesa

Todos os honorários advocatícios, honorários periciais, de assistente técnico, custas judiciais (incluindo depósitos recursais) e despesas necessárias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da Seguradora, decorrentes exclusivamente da defesa de um Segurado, ou seu beneficiário, e relacionados a uma Reclamação coberta pelo presente Seguro, preservada a livre contratação de profissionais capacitados para atuarem em defesa do Segurado, respeitando os limites legais e contratuais.

Não integram os Custos de Defesa valores incorridos anteriormente à Reclamação, exceto as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento realizadas pelo Segurado.

1.13 Custos de Restituição da Imagem

São os honorários, gastos e despesas razoáveis que o Segurado tenha incorrido, com o prévio consentimento, por escrito, da Seguradora, para a contratação de serviços profissionais externos de relações públicas (incluindo custos eventuais para comunicados ou publicações), com o objetivo de reparar os danos causados à reputação do Segurado como consequência de uma Reclamação, coberta por esta Seguro, sempre que o referido dano tenha objetivamente ocorrido na sequência de informações divulgadas por meio de meios de comunicação ou de dados divulgados em qualquer outro meio de acesso público.

1.14 Dados

Qualquer informação presente em mídia digital ou digitalizada, armazenada de forma eletrônica. A definição de Dados não inclui uma propriedade tangível.

1.15 Dano Corporal/Físico à Pessoa

Toda ofensa causada à integridade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluindo as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

1.16 Dano Material

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição, decorrente de falha na prestação dos Serviços Profissionais.



1.17 Dano Moral

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à saúde, à vida, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

1.18 Data de Continuidade

A data aplicável e referida como tal no **Frontispício/Especificação da Apólice**, para fins de aplicação da Exclusão 5.15 **Reclamações e Circunstâncias Anteriores**.

1.19 Data Limite de Retroatividade

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à base de **Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e mencionada no **Frontispício/Especificação da Apólice** para fins da definição de Apólice à Base de **Reclamações**.

1.20 Declarações do Segurado

Qualquer questionário assinado, bem como dados, declarações e garantias neles contidos, e seus anexos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos do Segurado submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submissas à Seguradora para análise do risco.

Qualquer Declaração do Segurado devem ser verdadeiras e contemporâneas às características dos Serviços Profissionais do Segurado, no momento da apresentação do risco à Seguradora e atualizadas na data da conclusão da contratação do Seguro.

1.21 Despesas de Contenção

São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência/emergencial, com o objetivo de tentar evitar ou minorar os danos causados a Terceiros, a cobertos pelo Seguro.

1.22 Despesas de Salvamento

São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências decorrentes de um Ato Danoso ou Fato Gerador.

1.23 Detentor da Informação

Qualquer Terceiro que:

- (i) forneceu Informações Pessoais ou Informações Corporativas; ou
- (ii) recebeu Informações Pessoais ou Informações Corporativas em nome do Segurado.

1.24 Endosso

Documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na Apólice, negociado entre Segurado e a Seguradora.

1.25 Emprego

Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo ou intermitente, temporário, por tempo integral ou meio expediente ao Segurado, sob a subordinação dele e mediante salário.

1.26 Franquia

A Franquia é o valor previsto na Apólice e de responsabilidade do Segurado em cada Sinistro. Sendo o prejuízo inferior ao valor fixado para a Franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a Franquia, o Segurado é indenizado pelo valor do prejuízo que exceder a franquia, respeitado o então vigente **Límite Máximo de Indenização** da cobertura reivindicada e a **Participação Obrigatória do Segurado ("POS")**, se aplicável. O procedimento se repete para cada Sinistro garantido pela cobertura.

A Franquia pode ser fixada em valor absoluto ou como percentual do **Límite Máximo de Garantia** Se for estabelecida como percentual dos prejuízos indenizáveis, recebe o nome de **Participação Obrigatória do Segurado ("POS")**.

A Seguradora somente analisará e, em caso de Sinistro coberto por este contrato, indenizará, o montante que ultrapassar a Franquia e/ou "POS".

Todas as Perdas são suscetíveis de aplicação de Franquia e/ou "POS", salvo eventual negociação/convenção contrária, devidamente mencionada no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.27 Frontispício/Especificação da Apólice

É primeira parte da Apólice onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, a importância segurada, o Limite de cada cobertura contratada, o valor do Prêmio e o imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticado, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do Seguro, e o número, com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

1.28 Indenização

Em caso de Sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o **Límite Máximo de Garantia da Apólice** (ou até o **Límite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a Terceiro, ou o valor total estabelecido em Acordo.

1.29 Informação Confidencial

Informação Corporativa e Informação Pessoal sob o cuidado, custódia ou controle do Segurado ou do Detentor da Informação cujas informações o Segurado é legalmente responsável.

1.30 Informação Corporativa

Informações de Terceiros que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, de organização, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

1.31 Informação Pessoal

Qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. Informação Pessoal inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela Legislação de Proteção de Dados.



1.32 Infratção de Propriedade Intelectual

Qualquer infratção não culposa de um direito de Propriedade Intelectual de Terceiro, conforme definição legal, ficando excluídas as patentes e os Segredos Comerciais e/ou Industriais.

1.33 Legislação de Proteção de Dados

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altere, revogue ou substitua tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados.

1.34 Limite Agregado (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerando a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Límite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator superior ou igual a 1 (um). Quando não mencionado no **Frontispício/Especificação da Apólice** o fator será considerado igual a 1 (um). Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.35 Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

Valor total máximo indenizável por cobertura considerada a soma de todas as indenizações, relativo a **Reclamações**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador, correspondendo a cada importância estabelecida no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

Os **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** são parte do valor e não estão em excesso ao **Límite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.36 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado quando uma **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador, consideradas todas as indenizações realizadas nos termos e condições desta Apólice. O **Límite Máximo de Garantia da Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Uma vez atingido o **Límite Máximo de Garantia**, a apólice será cancelada.

1.37 Limite por Reclamação

Representa o valor máximo indenizável pela Seguradora para cada **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo Fato Gerador.

1.38 Lucros Cessantes

São lucros que devam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro reclamante, em consonância à cláusula 3.3 **Lucros Cessantes**.



1.39 Notificação

Aplicável somente para a Apólice à Base de **Reclamações com Notificação**, é o ato por meio do qual o Tomador ou Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosas, ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade inclusiva, o o término da vigência da Apólice. A Notificação de um evento tem o efeito de vincular e aplicar em vigor eventual reclamação efetivas e futuras de terceiros sobre o fato notificado.

1.40 Organização

Qualquer entidade identificada como tal no **Frontispício/Especificação da Apólice**. Para fins de cobertura desse a Organização será considerada um Segurado.

1.41 Órgão Regulador de Dados

Órgão regulador estabelecido de acordo com a Legislação de Proteção de Dados em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de Informações Confidenciais.

1.42 Participação Obrigatória do Segurado

Estabelece a participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de Sinistro. Ressalta-se que **Participação Obrigatória do Segurado**, usualmente identificada como "POS", é um conceito distinto de Franquia.

1.43 Perda

Desde que decorrentes de Ato Danoso, refere-se a:

- (i) Custos de Defesa; e/ou
 - (ii) Indenização;
 - (iii) Acordo;
 - (iv) Despesas de Salvamento;
 - (v) Multas e penalidades impostas a Terceiro como consequência de um Ato Danoso cometido pelo Segurado.
- Perda também significa qualquer outros pagamentos efetuados pela Seguradora por força de qualquer extensão da cobertura expressamente contratada.
- Perda não inclui:
- (a) quaisquer ordenados, salários, remuneração ou benefícios trabalhistas de qualquer Segurado;
 - (b) despesa de cumprimento de qualquer liquidação ou compensação não monetária;
 - (c) quaisquer tributos;
 - (d) quaisquer danos agravados, sociais, punitivos e exemplares e porção multiplicada de danos múltiplos, em caso de jurisdições que reconheçam tal instituto;
 - (e) qualquer valor pelo qual o Segurado não seja responsável legalmente e/ou contratualmente;
 - (f) importâncias que não sejam passíveis de seguro de acordo com as leis do Brasil.



1.44 Período de Retroatividade

Intervalo de tempo limitado inicialmente pela **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e, finalmente, pela data de início do **Período de Vigência** do Seguro em uma **Apólice à Base de Reclamações**.

1.45 Período de Vigência

Intervalo contínuo de tempo, fixado no **Frontispício/Especificação da Apólice**. Em se tratando de **Apólice à Base de Reclamações** o Seguro só poderá reivindicar a **Cobertura** durante aquele intervalo, relativa a sinistros ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da **Cobertura** durante o **Prazo Adicional**, quando cabível.

Esse período poderá ser alterado mediante **Endosso de extensão de vigência ou de cancelamento da Apólice**.

1.46 Poluentes

Qualquer substância irritante, tóxica, insulubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém, sem se limitar, a asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fúlgem, fumo, gomos, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e tóxicos. Tais resíduos incluem, mas não se limitam a material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

1.47 Prazo Adicional

É a extensão do prazo para a apresentação de **Reclamações**, concedida pela **Seguradora** nos termos da Cláusula 9.19 - **Prazo Adicional**, Indicado no **Frontispício/Especificação da Apólice** e que pode ser estendido mediante endosso e pagamento do respectivo prêmio adicional.

1.48 Prêmio

É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

1.49 Prescrição

É o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do **Segurado** contra a **Seguradora** e desta contra aquele.

1.50 Proposta

Documento no qual o **Segurado**, por seu representante legal ou seu **Corretor de Seguros**, define as condições de contratação da **Apólice**.

1.51 Quebra de Contrato

Violação de contrato ou acordo (expresso ou oral) decorrente de atraso ou incapacidade do **Segurado** na execução dos **Serviços Profissionais**.

1.52 Quebra do Sigilo Profissional

Vazamento involuntário de **Informações Confidenciais**, que o **Segurado** detenha em virtude de função, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a **Terceiro**, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados a **Atos Danosos** cometidos pelo **Segurado**.



(ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA-Supervisory Control and Data Acquisition);

(iii) Qualquer dispositivo de funcionamento utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD - Bring Your Own Device) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software ou componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os **Dados** nestes conteúdos;

(iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pelo **Segurado** e operado por **Terceiro** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e o **Segurado**.

1.50 Subsidiária

Entidade na qual o **Segurado**, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

(i) detém o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou se a entidade não possuir um conselho de administração, de sua Diretoria; ou

(ii) detenha mais da metade do capital votante; ou

(iii) detenha mais da metade do capital social;

antes ou na data de início do **Período de Vigência** desta **Apólice** ou, ainda, apenas com relação à **Extensão Novas Subsidiárias**, durante o **Período de Vigência**.

A definição de **Subsidiária** não inclui nenhuma empresa que: (a) seja uma instituição financeira; ou (b) tenha o seu domicílio nos Estados Unidos da América ou no Canadá.

1.61 Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja parte desta **Apólice**, que tenha sido prejudicado por ato (omissão ou ativo) ou fato, cuja responsabilidade civil é juridicamente atribuída ao **Segurado**.

Para efeito deste seguro não são considerados **Terceiros**: o próprio **Segurado**; qualquer empresa controlada por ou controladora do **Segurado**, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário, bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o **segurado** resida ou dele dependa economicamente e os empregados do **segurado**, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o **Segurado**.

1.62 Titular de Dados

Qualquer pessoa física cujas **Informações Pessoais** foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome do **Segurado**.

1.63 Tomador

Pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, em benefício próprio ou dos **Segurados**, sendo responsável pelo pagamento do prêmio e podendo assumir outras atribuições mencionadas nestas **Condições Gerais**. Esta entidade está identificada como tal no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.64 Violação de Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informação Confidencial**.



1.53 Reclamação

- uma reivindicação ou requerimento escrito; ou
- um processo judicial cível, criminal, administrativo ou ainda, arbitral;

bussando reparação por **Ato Danoso** ou **Fato Gerador**.

Qualquer **Reclamação** resultante de, baseada em ou atribuída a um **Ato Danoso** ou **Fato Gerador** contínuo será considerada uma única **Reclamação** para os efeitos desta **apólice**.

1.54 Segredo Comercial e Industrial

Compilação de informações e técnicas que tenham valor econômico independente, efetivo ou potencial, não divulgadas publicamente, e que outras pessoas, com os meios corretos, não a possam verificar facilmente para obter vantagem econômica por sua divulgação ou uso.

1.55 Segurado

a. Pessoa física ou jurídica contratante do **Seguro** e suas **Subsidiárias**;

b. Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado** ou de uma de suas **Subsidiárias**;

c. Empregado do **Segurado** ou de uma de suas **Subsidiárias**, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do **Segurado**, durante o **Período de Vigência da Apólice** e **Período de Retroatividade**, se aplicável;

d. o cônjuge ou companheiro(a) em união estável de qualquer uma das pessoas indicadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, desde que o **Segurado** seja insolvente ou tenha falecido, ou seja, declarado incapaz ou inabilitado, bem como os sucessores (herdeiros ou legatários) em caso de falecimento;

e. Filiais do **Segurado**.

Somente estará coberto o **Segurado**, de acordo com a definição desta cláusula, quando atuando dentro das atribuições dos **Serviços Profissionais** descritos no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

1.56 Seguradora

Refere-se à AIG Seguros Brasil S.A.; empresa legalmente constituída e devidamente registrada pela SUSEP com a finalidade de assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

1.57 Serviços Profissionais

Serviços profissionais prestados pelo **Segurado** de forma remunerada e habitual, de acordo com o respectivo órgão de classe e/ou conforme descritos no **Frontispício/Especificação da Apólice**.

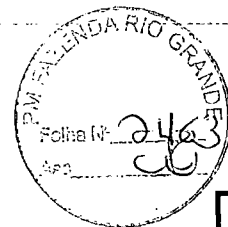
1.58 Sinistro

É a responsabilidade atribuída ao **Segurado** diante da ocorrência do **Ato Danoso** seguido de **Reclamação**, atendidas as disposições da **Apólice**.

1.59 Sistemas de Computador

Refere-se a:

(i) Qualquer hardware, software ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dados ou mais dispositivos acessados pela Internet ou Intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pelo **Segurado**;



2. Objetivo do Seguro

O objetivo do seguro é o pagamento das **Perdas** devidas a **Terceiros** pelo **Segurado** decorrente de uma **Reclamação** coberta por esta **Apólice**, incluindo as **Despesas de Contenção** e **Despesas de Salvamento**, quando aplicável.

As seguintes **Coberturas** ou **Extensões de Cobertura** aplicam-se apenas às **Reclamações** comunicadas à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** e desde que:

(i) um **Terceiro** proponha uma **Reclamação** contra um **Segurado** durante o **Período de Vigência**; ou, ainda, durante o **Prazo Adicional**, quando aplicável;

(ii) que tal **Reclamação** esteja vinculada a **Ato Danoso** ou **Fato Gerador** ocorridos durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**.

Consideram-se integrantes de uma mesma **Reclamação** todas as notificações relacionadas a um mesmo **Ato Danoso** ou **Fato Gerador**.

3. Coberturas

Estão cobertos automaticamente, nos termos da **Apólice** e observado o **Límite Máximo de Garantia**, as seguintes situações, adiante denominadas **Coberturas**:

3.1 Responsabilidade Civil Profissional

A **Seguradora** pagará as **Perdas**, incluindo os **Custos de Defesa** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado**, por qualquer **Ato Danoso** por ele cometido e decorrente dos **Serviços Profissionais**, conforme estipulado nesta **Apólice**.

3.2 Responsabilidade Solidária

A **Seguradora** pagará as **Perdas**, incluindo os **Custos de Defesa**, do **Segurado** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros**, apresentada contra o **Segurado** baseada em responsabilidade conjunta e/ou solidária de qualquer **Segurado** por **Ato Danoso** cometido por qualquer empregado independente ou subcontratado ou pessoa contratada para a prestação de um serviço, sempre que:

(i) possua um contrato assinado com o **Segurado** ou uma de suas **Subsidiárias**, e

(ii) preste serviços sob a direção e supervisão direta do **Segurado** ou uma de suas **Subsidiárias**.

3.3 Lucros Cessantes

A **Seguradora** pagará os **Lucros Cessantes**, desde que decorrentes de **Ato Danoso** cometido pelo **Segurado**, na execução de **Serviços Profissionais**, passível de cobertura nos termos da **Apólice**. Essa **Cobertura** somente é aplicável quando demonstrado documentalmente que os **Lucros Cessantes** decorreram do referido **Ato Danoso**.

3.4 Dano Moral

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Ato Danoso** baseado, em **Danos Morais**, desde que cometido pelo **Segurado**, na execução de **Serviços Profissionais**.

O **Dano Moral** somente está coberto se assim arbitrado em decisão judicial ou em **Acordo Extrajudicial** com a anuência da **Seguradora**.



3.5 Difamação, Calúnia ou Injúria

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Difamação, Calúnia ou Injúria desde que cometido involuntariamente pelo Segurado na execução de Serviços Profissionais.

3.6 Propriedade Intelectual

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, definidos pela legislação em vigor, exceto patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais, cometido pelo Segurado na execução de Serviços Profissionais.

3.7 Extravio, Roubo ou Furtos de Documentos

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada no Frontispício/Especificação da Apólice, a Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Ato Danoso relacionado a Documentos de Terceiros:

- Pelos quais o Segurado seja legalmente responsável;
 - que tenham sido destruídos, danificados, perdidos, alterados, roubados eliminados ou extraviados durante o Período de Vigência da Apólice em consequência da prestação ou falta de prestação de Serviços Profissionais;
- As Perdas incluirão os gastos razoáveis em que o Segurado incorra, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, para a substituição ou restituição dos referidos Documentos, sempre que:
- a referida perda ou dano tenha ocorrido enquanto os Documentos (i) se encontravam em trânsito ou (ii) sob a custódia do Segurado ou de qualquer outra pessoa a quem o Segurado os tenha confiado no âmbito do exercício habitual dos Serviços Profissionais;
 - em casos de perda ou extravio, os Documentos tenham sido objeto de uma busca prévia e diligente por parte do Segurado;
 - a Reclamação não se deva a Perdas originadas por desgaste, rotura e/ou deterioração gradual, por ação de traça ou de outros animais, ou por qualquer outra circunstância fora do controle do Segurado;
 - em caso de roubo, seja apresentado certidão de ocorrência policial informando o roubo dos referidos Documentos.
- Para os efeitos dessa Cobertura, não será aplicável a Franquia estabelecida no Frontispício/Especificação da Apólice.
- Para efeitos dessa Cobertura, são considerados Documentos arquivos de qualquer natureza, incluindo dados de informática, informação eletrônica ou digitalizada, desde que vinculados aos Serviços Profissionais. A definição de Documentos não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro destes.

3.8 Ato Desonesto de Empregado

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Ato Desonesto de Empregados, conforme definido na Cláusula 1.7 - Ato Desonesto de Empregados, destas Condições Gerais.



(iii) controle e comissão do conselho diretivo, durante o Período de Vigência da Apólice;

- Ficando estabelecido, todavia, que a entidade:
- tenha o faturamento sob gestão menor que o percentual indicado no Frontispício/Especificação da Apólice, do faturamento do Segurado, sob gestão no início do Período de Vigência da Apólice; e
 - não for constituída e/ou domiciliada nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões; e
 - não seja uma Instituição financeira; e
 - seja constituída para oferecer tão somente os mesmos Serviços Profissionais do Segurado.
- Caso não se atenda a qualquer um dos requisitos (a), (b) ou (c) acima, a Seguradora poderá, mediante pedido por escrito do Segurado, conceder cobertura à nova entidade desde que sejam disponibilizadas as informações suficientes para análise; podendo a Seguradora aceitar ou não tal inclusão, sendo possível, ainda, exigir um prêmio adicional em resultado ao aumento do risco.

5. Exclusões

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento ou adiantamento de custas, baseadas em, ou relacionada a qualquer Reclamação, direta ou indiretamente decorrente das situações abaixo definidas:

5.1 Atuação Profissional

Atos profissionais proibidos por lei ou por regulamentações emanadas de autoridades competentes, assim como descumprimento da legislação específica, no que tange às normas e resoluções que estabelecem parâmetros a serem adotados na prestação de serviços ligada à área de atuação do Segurado, mencionada no Frontispício/Especificação e coberta por esta Apólice.

5.2 Concorrência Desleal

Violação das leis concernentes à concorrência desleal ou à violação da ordem econômica.

5.3 Conduta

- um Ato Danoso destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual o Segurado não tenha direito; ou
 - um Ato Delitoso ou culpa grave equiparável ao dolo, assim definido em decisão judicial, praticado pelo Segurado ou com sua conivência, auxílio, favorecimento ou tolerância que, no caso de pessoa jurídica, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, incluindo desonestidade, fraude ou infração criminal da lei ou norma.
- Os itens (i) e (ii) somente serão aplicados no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral, ou admitido pelo Segurado.
- A Seguradora será reembolsada pelo Segurado, de todos os pagamentos realizados, no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial, administrativa ou arbitral, ou admitido por escrito pelo Segurado.
- Esta exclusão não se aplica às Perdas cobertas pela Cobertura 3.8 Ato Desonesto de Empregados, observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada mencionado no Frontispício/Especificação da Apólice.



4. Extensões de Cobertura

Caso contratado pelo Segurado e especificado no Frontispício/Especificação da Apólice, as seguintes situações estarão cobertas, observados os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite Máximo de Garantia, adiante denominadas Extensões de Cobertura:

4.1 Quebra do Sigilo Profissional

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Quebra do Sigilo Profissional cometido involuntariamente pelo Segurado, desde que os fatos ou acontecimentos relacionados a Atos Danosos cometidos pelo Segurado na execução dos Serviços Profissionais e tais custos tenham sido incorridos pelo Segurado mediante aprovação prévia e por escrito da Seguradora, mantendo-se a exclusão de patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais.

A Quebra do Sigilo Profissional somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.

4.2 Quebra do Contrato

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Ato Danoso causado por atraso ou incapacidade do Segurado na execução dos Serviços Profissionais presentes no contrato, respeitando o previsto na Cláusula 5.17 Responsabilidade Contratual, destas Condições Gerais.

A Quebra do Contrato somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.

4.3 Comparcimento ao Tribunal

Casos pessoas descritas nos itens (i) e (ii) abaixo participem de um julgamento em um litígio relacionado a uma Reclamação notificada e passível de cobertura pela presente Apólice, os Custos de Defesa incluirão uma compensação conforme as tarifas diárias, cujo valor está estabelecido no Frontispício/Especificação da Apólice, para cada um dos dias aos quais seja requerido o comparecimento ao julgamento:

- para qualquer sócio, conselheiro, diretor ou administrador que seja Segurado;
- para qualquer Empregado.

Para os efeitos da presente Extensão de Cobertura:

- não há aplicação de Franquia e;
- a compensação que será paga é parte integrante do Limite Máximo de Garantia estabelecido no Frontispício/Especificação da Apólice.

4.4 Custos de Restituição de Imagem

A Seguradora pagará os Custos de Restituição de Imagem, desde que o dano à imagem do Segurado decorra de Ato Danoso cometido pelo Segurado, na execução dos Serviços Profissionais, passível de cobertura nos termos da Apólice. Para os efeitos dessa Cobertura, não será aplicável Franquia.

4.5 Novas Subsidiárias

Entende-se como Novas Subsidiárias qualquer nova entidade constituída ou adquirida depois do início do Período de Vigência da Apólice na qual o Segurado, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas Subsidiárias:

- controle mais de metade dos direitos de voto; ou
- detenha mais de metade do capital social; ou



5.4 Danos Ambientais

Qualquer danos ambientais efetivos, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitado a descarga, dispensas, liberação ou vazamento de Poluentes, ou os registros e procedimentos de controle daqueles, ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar Poluentes.

5.5 Dano Material e/ou Dano Corporal/Danos à Pessoa

Qualquer Danos Materiais e/ou Danos Corporais/Danos à Pessoa.

Esta exclusão não se aplica caso os danos acima forem originados por falha no cumprimento do dever de diligência ou na experiência legalmente requerida ao Segurado para a prestação de Serviços Profissionais.

5.6 Falência/Insolvência

Falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação de qualquer Segurado e/ou qualquer empresa, entidade ou organização, direta ou indiretamente, como, por exemplo prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, ligados ao Segurado, por contrato ou qualquer outro tipo de acordo.

5.7 Infraestrutura

- falha mecânica; ou
 - falha elétrica, incluindo interrupções, cortes, sobretensões ou apagões (totais ou parciais) de corrente elétrica; ou
 - falha dos sistemas de telecomunicação ou de transmissão via satélite;
- salvo se as referidas falhas forem originadas por um Ato Danoso do Segurado.

5.8 Intervenção de Órgãos Governamentais

Ação ou investigação de órgão do governo, comissão ou organismo público com funções de tutela, inspeção, regulação ou de controle.

Esta exclusão não se aplica às Reclamações resultantes dos Serviços Profissionais prestada pelo Segurado aos organismos identificados no parágrafo anterior.

5.9 Joint Venture

Contrato o Segurado por qualquer trabalho realizado por este ou qualquer outra entidade, sociedade ou associações de que o Segurado faça parte com a finalidade de formar agrupamento de empresas ("joint ventures"), salvo consentimento prévio por escrito da Seguradora e inclusão do estensão de cobertura nesta Apólice.

5.10 Licença Profissional

Atos profissionais praticados pelo Segurado quando sua licença, se obrigatória para a prática dos Serviços Profissionais estiver suspensa, revogada, expirada ou não renovada junto às entidades de classe responsáveis por este controle, à época da realização do Ato Danoso que ensejou a reclamação.

5.11 Orçamento

Falha por parte do Segurado ou representante desta para avaliação prévia do custo dos Serviços Profissionais.



5.12 Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais

Infringência de licenças, violação de patentes ou apropriação ou uso indevido de Segredos Comerciais e/ou Industriais.

5.13 Práticas Trabalhistas Indevidas

- (a) uma prática indevida, no âmbito da relação profissional, efetiva ou alegada, que a título enunciativo possa consistir em discriminação, assédio ou em represálias, ou danos;
- (b) qualquer forma de discriminação ou assédio voluntário ou sistemático, motivado por raça, crenças, religião, origem étnica, nacionalidade, idade, deficiência, sexo, orientação sexual ou gravidez.

5.14 Propriedade Intelectual de Software

Qualquer Infringência de Propriedade Intelectual de software ou tecnologia de software.

5.15 Reclamações e Circunstâncias Anteriores

- (i) qualquer Ato Danoso do qual um Segurado possua conhecimento antes da data de início de vigência da apólice; ou
- (ii) fatos, ou Atos Danosos, alegados ou referidos em qualquer:
- a) circunstância notificada; ou
- b) reclamação enviada, a companhia seguradora da apólice anterior; ou
- (iii) quaisquer processos civis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes a Data de Continuidade, ou que versem sobre ou derivem destes, ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tais processos, se antes da Data de Continuidade qualquer Segurado fizesse parte de tais processos ou fatos.

5.16 Responsabilidade Civil de Diretores ou Conselheiros

Ação do Segurado como administrador, gerente ou membro do conselho de fiscalização de uma sociedade, relacionado ao desenvolvimento das suas funções de gestão ou fiscalização.

5.17 Responsabilidade Contratual

- (i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo Segurado que vai além das obrigações que ele é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou
- (ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou
- (iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço Profissional salvo se o referido atraso ou incapacidade resultar de Ato Danoso do Segurado.

5.18 Responsabilidade sobre Conteúdo na Internet

Materiais veiculados, publicados ou anunciados via Internet com acesso público livre e que o Segurado não possua conhecimento prévio ou de origem de seu conteúdo.



iv. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5.23 Terrorismo/Guerra

Resultado de, baseada em ou atribuível a 6 anos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, confisco, nacionalização, destruição ou aquisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar e eventos similares.

entendido que não estão amparadas quaisquer perdas e danos diretos ou indiretamente decorrentes de atos listados, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Limites e Franquia

6.1 Limite Máximo de Garantia da Apólice, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e Limite por Reclamação

- (i) O valor total que pode ser devido pela Seguradora por força desta Apólice não excederá ao Limite Máximo de Garantia da Apólice durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional, caso contratado. Os Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas são parte do Limite Máximo de Garantia da Apólice e não coberturas em excesso daquele valor.
- (ii) Os valores totais de responsabilidade da Seguradora por força de quaisquer Garantias e Extensões de Garantia sujeitas aos Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquelas Garantias e Extensões.
- (iii) A inclusão do mais de um Segurado nesta Apólice não importa em aumento do valor total de responsabilidade da Seguradora nos termos desta Apólice.
- (iv) Os Custos de Defesa se incluem dentro do conceito de Perda e estão também sujeitos ao Limite Máximo de Garantia da Apólice.
- (v) O Limite por Reclamação indicado no Frontispício/Especificação de Apólice é o valor máximo que a Seguradora indenizará por força desta Apólice a título de Perda Indenizável, relativo à Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador sendo independentes, não se somando nem se comunicando. O Limite Máximo de Indenização não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Desde que acordado previamente com a Seguradora, o aumento deste limite é possível com cobrança adicional de prêmio.
- (vi) O Limite Máximo de Garantia da Apólice, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite por Reclamação não estão sujeitos à reintegração depois de exauridos, e na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Apólice será encerrada.
- (vii) O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o primeiro risco absoluto.

6.2 Limite Agregado

- (i) O Limite Agregado é o valor máximo de garantia da Seguradora, para cada uma das Coberturas e Extensões de Cobertura, previamente fixado e estipulado como produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um ou superior.



5.19 Responsabilidade sobre Falha de Segurança

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) e, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) um Sistema de Computador, incluindo falha em mitigar ou o que resulte em:
- a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou,
- b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso; ou
- c. divulgação, apropriação indevida ou falha na proteção de Informações Confidenciais; ou
- (ii) a perda de Dados decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo Segurado; ou
- (iii) o furto de senha ou código de acesso por meio eletrônico ou não eletrônico; ou
- (iv) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna Sistema de Computador ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

5.20 Responsabilidade Trabalhista

- (i) qualquer responsabilidade por uma lesão física, doença, ou falecimento de uma pessoa contratada ou em estágio profissional com o Segurado; ou
- (ii) qualquer incumprimento por parte do Segurado de suas obrigações para com os Empregados derivadas da sua condição de empregador.

5.21 Serviços Profissionais

Atos praticados ou responsabilidades assumidas, inclusive contratualmente, que não tenham relação direta com a prestação de Serviços Profissionais do Segurado;

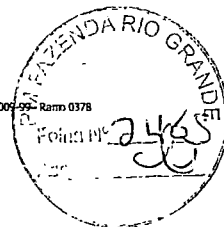
5.22 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional

I. Quaisquer riscos cuja cobertura e/ou pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicas, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control/sanctions-program-and-information>

II. Quaisquer riscos cuja cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicas internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): [https://www.fatf-gafi.org/a/Organizacao%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20\(ONU\).html](https://www.fatf-gafi.org/a/Organizacao%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20(ONU).html)

III. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens I e II ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.



- (i) A Seguradora não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de Segurados ou Reclamações realizadas durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional se aplicável, incluindo, Reclamações ou Reclamação Conexa, Reclamação Única, que sejam ocorridas como realizadas durante o Período de Vigência e/ou Período de Retroatividade, se aplicável.
- (ii) Os Limites Agregados estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.
- (iv) Qualquer importância paga pela Seguradora por força desta Apólice, inclusive a título de Custos de Defesa, deverá corresponder à responsabilidade da Seguradora por Perda dentro do Limite Agregado.
- (v) O Limite Agregado desta Apólice não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a Cobertura encerrada na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas a ela, esgotando o Limite Agregado.

6.3 Franquia

- (i) A Seguradora indenizará apenas o valor da Perda que exceder a Franquia, observada a Participação Obrigatória do Segurado ("POS"), se aplicável. A Franquia deverá ser paga pelo Segurado e não deve ser passível de qualquer contração do outro Apólice de seguro.
- (ii) Apenas uma única Franquia deverá incidir para todas as Perdas geradas por uma ou mais Reclamações, relacionadas a Ato Danoso contínuo, recorrentes ou conexos. Na hipótese de estar estipulada mais de uma Franquia a uma Reclamação, a Franquia mais alta será aplicada.

7. Reclamações

7.1 Território

Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Frontispício/Especificação de Apólice, observando o disposto na cláusula 5.22 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

7.2 Boa-fé

As Declarações do Segurado deverão sempre se pautar na boa-fé e serão imputadas a todos os Segurados, servindo de base para a análise da Reclamação.

7.3 Reclamação Conexa, Reclamação Única

Qualquer Reclamação apresentada depois do término do Período de Vigência (ou Prazo Adicional, conforme o caso) que alegue ou do qual resulte, baseie ou seja atribuível a qualquer fato alegado, ou Ato Danoso relacionado a qualquer:

- (i) Reclamação primeiramente apresentada durante o Período de Vigência (ou Prazo Adicional, se aplicável); ou
- (ii) circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma Reclamação, que tenha sido avisada à Seguradora na forma prevista nesta Apólice, sendo aceitas pela Seguradora como tendo ocorrido na mesma data em que a Reclamação mencionada no item (i), que tenha sido objeto de um Aviso de Sinistro ou de circunstância referida neste item (ii), que tenha sido objeto de uma Notificação.

Da mesma forma, qualquer Reclamação ou série de Reclamações resultantes ou relacionadas a Ato Danoso contínuo, recorrentes ou conexos deverão ser considerados como uma única Reclamação.



7.4 Defesa e acordos referentes a Reclamações

Cada Segurado deverá contestar e se defender em qualquer Reclamação apresentada contra eles. A Seguradora terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um Acordo que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o Segurado.

7.5 Alocação de Despesas

Na eventualidade de que alguma Reclamação envolva tanto Coberturas cobertas por esta Apólice, como outras alegações que não sejam cobertas por esta Apólice, a justa e correta alocação de quaisquer Custos de Defesa, condenações e/ou acordos deverá ser feita entre o Segurado e a Seguradora levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos somente às Coberturas contratadas nos termos da Apólice.

O Segurado deverá indenizar a Seguradora por quaisquer pagamentos que se determinem não estarem cobertos por esta Apólice e que já tiverem sido pagos pela Seguradora.

7.6 Atitude fraudulenta

Se um Segurado proceder com um Aviso de Sinistro ou requerer Indenização sobre uma Perda com base nesta Apólice sabendo que tal Aviso de Sinistro tem base falsa ou fraudulenta; ou, se um Segurado, antes do início do Período de Vigência, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade, ou omissão material nas Declarações do Segurado, esta Apólice não dará cobertura para cada Segurado envolvido em tais atitudes, conforme o caso.

7.7 Prazo de Pagamento da Indenização

A negociação e o pagamento da Indenização da Seguradora para o Segurado deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a Perda, conforme disposto nesta Apólice e na legislação aplicável.

O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso se os documentos apresentados pelo Segurado forem insuficientes para comprovar a Perda ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela Seguradora, e voltará a correr após a apresentação pelo Segurado de tais documentos e informações adicionais.

O prazo da Indenização do sinistro da Reclamação ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a Seguradora deixe de efetuar o pagamento da Indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação a respeito da Reclamação e de toda a documentação comprobatória da Perda.

7.8 Atualização Monetária da Indenização

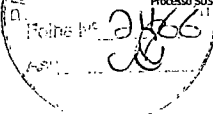
O valor da Indenização de Reclamações supletórias é à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pelo Segurado o um terceiro, mediante decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, não sujeita a qualquer recurso, ou Acordo realizado, até a data do reembolso do tal valor pela Seguradora, com base na variação positiva do IPCA, quando o Segurado não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da Indenização.

7.9 Aviso de Sinistro e Notificação

- Todas as comunicações relacionadas a Reclamações ou circunstâncias devem ser dirigidas por escrito para a Seguradora no endereço constante do Frontispício/Especificação da Apólice aos cuidados do Departamento de Sinistros, e-mail: bravizsinistro@aig.com Avenida Doutor Churci Zaidan, 298 – 18º andar – Torre Z – CEP 04583-110, São Paulo – SP;
- Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo da entrega e o recebimento pelo referido departamento da Seguradora;

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 – Ramo 0378

Página: 27 de 46



Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 – Ramo 0378

Página: 28 de 46



- A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização, no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

8. Disposições Gerais

8.1 Análise de Propostas e Aceitação do Risco

- A Seguradora tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o Pedido de Emissão, contados a partir da data do protocolo de recepção deste documento encaminhado pelo corretor, através de canal oficial de recepção de pedidos de emissão determinado pela Seguradora, quais sejam: portal do corretor e caixa postal: br.operacoes@aig.com.
- Referido prazo será suspenso caso seja constatada alguma irregularidade na transmissão do Pedido de Emissão do corretor à Seguradora ou algum outro fator decorrente de caso fortuito ou de força maior que impeça o acesso desta a este documento, sendo certo que, para estes casos, o prazo de aceitação ou recusa será recotado ou iniciado a partir da data de acesso ou da data de normalização da situação decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- Durante o pedido de análise, a cobertura securitária será conferida desde que, atendidos todos os critérios de subscrição da Seguradora e observados os termos e condições pactuadas entre as partes no ato de aceitação do risco.
- Para fins desta cláusula Pedido de Emissão é aquele descrito no inciso X, do art. 2º de Circular SUSEP nº 642/2021.
- Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo eludido no subitem a) será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio, até que seja integralmente concluída a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recebida com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizada pelo Índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pelo Segurado.
- Neste caso não será concedido o Prazo Adicional, salvo quando se tratar de renovação do Apólice e sujeito as condições estabelecidas no ponto 6.19 das presentes Condições Gerais.
- Dentre as condições necessárias para a aceitação da Proposta, está a apresentação, por parte do Segurado, de declaração informando desconhecer a ocorrência durante o proposto Período de Retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma Reclamação garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado Período de Retroatividade, quanto na hipótese de transferência de uma apólice de outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade do seguro transferido.



8.2 Vigência

- A Apólice tem vigência anual, salvo se outro período estiver determinado no Frontispício/Especificação da Apólice, sendo que quando não houver adiantamento do Prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia da coleta da Proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da Proposta com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da Proposta pela Seguradora, sendo seu término também às 24 horas, inclusive suas respectivas extensões.
- Em nenhuma hipótese o Prazo Adicional extenderá o Período de Vigência da referida Apólice.

8.3 Renovação

- A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.
- Em caso de renovações sucessivas em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do Período de Retroatividade de cobertura da Apólice anterior.
- O Segurado tem direito a ter fixada como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à base da Reclamação, a data pactuada por ocasião de contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

8.4 Cancelamento

O presente contrato de seguro será cancelado:

- quando a Indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição do Prêmio;
- total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - Se a pedido do Segurado, a Seguradora relatar, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Certo contida na cláusula 9.6 Pagamento do Prêmio. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo Índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.
 - Se por iniciativa da Seguradora, esta relatar o Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo Índice IPCA/IBGE, a partir da data de efetivo cancelamento.
 - Se por iniciativa da Seguradora, a Apólice for cancelada por inadimplência, a Seguradora relatará todo o prêmio recebido e emolumentos, assim como, não incidirá Prazo Adicional.

8.5 Aumento do Limite Máximo de Garantia e Indenização da Apólice

- O Segurado, e qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou Limita Máximo de Indenização da Apólice contratualmente previstos, desde que também seja enviado a Seguradora, declaração de não conhecimento de qualquer ato ou fato que possa resultar em uma Reclamação contra o Segurado desde o início de vigência, período de retroatividade (se aplicável), ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio.
- Em caso de solicitação de aumento do Limite Máximo de Indenização da Apólice durante o Período de Vigência do seguro, ou, se a Apólice renovada com limite superior ao da Apólice anterior, porém com retroatividade, esta Seguradora aplicará o critério restitutivo, ou seja, o novo limite será válido apenas para as Reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da Data Limite de Retroatividade.



8.6 Pagamento do Prêmio

- (i) O prazo limite para o pagamento do Prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos. Se esta data limite, estipulada no documento de cobrança, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.
- (ii) O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- (iii) Se a Reclamação ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o achado seja efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.
- (iv) No caso do fracasso do Prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o Período de Vigência da cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o Segurado ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo Período de Vigência ajustado.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	235/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados o percentuais correspondentes ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- (v) Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, dentro do novo Período de Vigência, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência original da Apólice (vide tabela de prazo curto).
- (vi) Na hipótese em que a Reclamação ocorrer durante o período em que o Segurado estiver em mora, porém beneficiado pelo Período de Vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a Reclamação indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.
- (vii) Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, observado o novo Período de Vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do Prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos Sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do Prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da Indenização.
- (viii) Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do Prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a Cobertura não poderá ser reativada.



- (d) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.
- (e) Todas as alterações aqui previstas e outras com o objetivo de correções ou alterações serão feitas por endosso.

8.9 Concorrência de Apólices

- (i) O Segurado que, no Período de Vigência, pretender obter novo seguro sobre os mesmos Serviços Profissionais, nãmo do situação e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- O prejuízo total relativo a qualquer Reclamação amparada por Cobertura Indenizável nos termos desta Apólice de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições desta Apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade, denominadas Despesas de Salvamento e Despesas de Contorno;
- (b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por Acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- (iii) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Reclamação amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência da Reclamação;
- (b) valor referente aos Danos Materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- (c) danos sofridos pelos bens Segurados.
- (iv) A Indenização relativa a qualquer Reclamação não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- (v) Na ocorrência de Perda contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- (a) será calculada a Indenização Individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participação Obrigatória do Segurado, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por cobertura e cláusulas de rateio;
- (b) será calculada a Indenização Individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- (1) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela Reclamação é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual ajustada.
- (2) para efeito deste recálculo, as indenizações Individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos limites e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os limites e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- (3) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- (c) será definida a soma das indenizações Individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- (d) se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;



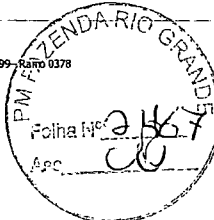
- (ix) Na hipótese de reativação da Cobertura da Apólice pela regularização do pagamento do(s) Prêmio(s) em atraso, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do Ato Danoso que provocou a Reclamação, tenha sido quitado o respectivo débito.
- (x) No caso de fracasso do Prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título do custo administrativo de fracionamento.
- (xi) Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- (xii) A Seguradora enviará comunicado, por meio de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
- (xiii) O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança do endereço, incluindo o endereço virtual, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.
- (xiv) O pagamento do Prêmio do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total dele, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- (xv) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- (xvi) No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do Índice FPC/BGE.

8.7 Temporalidade

As Coberturas e Extensões de Cobertura aplicáveis a Reclamações contra uma Substância ou Segurado pessoa física d evero se aplicar somente para Ato Danoso cometido enquanto tal entidade for uma Substância e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de Segurado.

8.8 Alteração do risco

- (i) As alterações no risco do Segurado ocorridas durante o Período de Vigência desta Apólice deverão ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, para análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da Apólice.
- (ii) As seguintes alterações podem resultar em cobrança do Prêmio adicional ou devolução do Prêmio já pago, conforme critério utilizado pela Seguradora, com exceção do item "a", conforme abaixo:
- (a) Alteração da razão social do Segurado;
- (b) Inclusão ou exclusão de coberturas;
- (c) Alteração da atividade profissional exercida;
- (d) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.
- (iii) A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:
- (a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- (b) Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente, nas condições previamente acordadas com o Segurado, inclusive, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional;
- (c) Em caso de solicitação de inclusão de coberturas durante o Período de Vigência do seguro, esta Seguradora aplicará o critério restritivo, ou seja, a nova cobertura somente passará a vigorar para as Reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação.



- (e) se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- (vi) A sub-rogação relativa a salvados operará na mesma proporção da cota de participação de cada Segurado na indenização paga.
- (vii) Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

8.10 Perda de Direitos

- O Segurado perderá direito a Indenização por força desta Apólice e continuará obrigado ao pagamento do Prêmio se, por conta própria ou por seu corretor:
- (i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- (ii) por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.
- (iii) fizer declarações inexactas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à Indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vinculado.
- Se a inexactidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- (a) na hipótese de não ocorrência de uma Reclamação: Cancelar o seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença da prêmio cabível.
- (b) na hipótese de ocorrência de Reclamação, sem Indenização Integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença da prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- (c) na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- (iv) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- (v) deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que alienou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, do sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- (vi) deixar de participar uma Reclamação à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

8.11 Cooperação

- (i) Deverá ser uma condição precedente às obrigações da Seguradora que o Segurado deverá, a seu próprio custo:
- (a) fornecer à Seguradora todos os detalhes de uma circunstância ou Reclamação avisadas o mais rápido possível anexando os documentos relevantes; e
- (b) auxiliar e cooperar com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados à Reclamação ou circunstância avisada.



(II) Na ocorrência de uma Reclamação, cada Segurado deverá tomar medidas que visem mitigar Perdas.

8.12 Sub-rogação

- (I) Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
- (II) O Segurado deverá facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.
- (III) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- (IV) O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO sem fazer Acordo ou transação com Terceiros responsáveis pelo Sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

8.13 Outro seguro e indenização

O seguro desta Apólice se aplica em excesso a outros seguros e indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros ou por qualquer outro meio.

8.14 Isenção de responsabilidade por serviços

- (I) Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta Apólice serão prestados diretamente pelo terceiro aos Segurados, como seus clientes, sem a supervisão da Seguradora.
- (II) Dessa forma, a Seguradora:
 - (a) não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou o fato de sua prestação; e
 - (b) a Seguradora não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços.

8.15 Representação e autoridade

O Tomador deverá representar todos os Segurados com relação a todos os assuntos referentes a esta Apólice.

8.16 Cessão

Esta Apólice e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da Seguradora.

8.17 Ordem de Pagamentos

No caso de Perdas Indenizáveis resultantes de uma Reclamação para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta Apólice, a Seguradora deverá em qualquer caso:

- (I) primeiro, será feito pagamento por Perda Indenizável coberta pela Cobertura Básica, prevista nas Condições Especiais desta Apólice; e
- (II) depois dos pagamentos referidos no item (I) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de LM ou o Limite por Reclamação, se houver, disponível após tal pagamento, a Seguradora poderá pedir ao Tomador uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada Perda Indenizável deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser retida em nome de cada Parte Segurada que tenha incorrido em tal Perda Indenizável.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 35 de 46

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 36 de 46



Em caso de renovação da Apólice, ou de sucessivas renovações, se aplica o Prazo Adicional às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio.

O Prazo Adicional concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado.

Se, por qualquer motivo, durante o Período de Vigência da Apólice, aplicando-se apenas às Reclamações por Atos Danosos, a extensão do Prazo Adicional, hipótese em que o novo Prazo Adicional deverá constar em endosso de alteração da Apólice e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo Prêmio adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o Período de Vigência da Apólice, aplicando-se apenas às Reclamações por Atos Danosos que tenham ocorrido em data anterior ao término do Período de Vigência ou do cancelamento da Apólice.

8.21 Transferência de Apólice

Em caso de transferência desta Apólice para outra sociedade seguradora, que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na Apólice precedente, o seguinte se aplicará:

- (a) a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de Prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o Período de Retroatividade de cobertura da Apólice precedente;
- (b) uma vez fixada Data Limite de Retroatividade igual ou anterior à da Apólice vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigação de conceder Prazo Adicional;
- (c) se a Data Limite de Retroatividade, fixada na nova Apólice, for posterior à Data Limite de Retroatividade precedente, o Segurado, na Apólice vencida, terá direito à concessão de Prazo Adicional quando controlado; e
- (d) na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de Reclamações de Terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a Data Limite de Retroatividade precedente, inclusive, e a nova Data Limite de Retroatividade.

8.22 Transformação de Apólice

Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Reclamações NÃO PODERÁ SE TRANSFORMAR EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

8.23 Documentos do Seguro

- (I) São documentos do presente seguro a Proposta e a Apólice com os seus anexos.
- (II) A contratação e nenhuma alteração desses documentos serão válidas se não for feita por escrito, mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- (III) Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constam dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

Sujeito à cláusula de Limite Máximo da Garantia da Apólice, um pagamento de uma Perda Indenizável conforme essa cláusula de Ordem dos Pagamentos desonerará a Seguradora de suas obrigações de acordo com esta Apólice em relação a tal Perda Indenizável.

8.18 Interpretação da Apólice

- (I) Qualquer interpretação desta Apólice ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta Apólice somente será válido se feito por escrito com anulação da Seguradora.
- (II) Nas Condições Gerais e Condições Especiais seguirá a seguinte interpretação:
 - (a) títulos das seções são apenas descritivos e não uma ajuda de interpretação;
 - (b) singular inclui o plural, e vice-versa;
 - (c) o masculino inclui o feminino e gênero neutro;
 - (d) todas as referências a uma legislação especificam incluir suas alterações, aditivos e reedições e de normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a Reclamação seja feita; e
 - (e) referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a Reclamação seja feita.

8.19 Apólices à Base de Reclamações com Notificações

- (I) Na apólice à base de reclamações (com notificação), deverá constar do Frontispício/Especificação, o período de retroatividade de cobertura ou data de retroatividade de cobertura, assim como a vigência do Seguro.
- (II) São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a cobertura, sem prejuízo das demais disposições do contrato:
 - a) que o terceiro apresente a reclamação ao segurado;
 - b) durante o período de vigência da apólice;
 - c) durante o Prazo Adicional quando cabível;
 - d) que as reclamações sejam decorrentes de Atos Danosos e/ou Fatos Geradores tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.

8.20 Aplicação do Prazo Adicional

O Prazo Adicional indicado no Frontispício/Especificação da Apólice será contado a partir do cancelamento da Apólice ou do término do Período de Vigência da Apólice, durante o qual o Segurado pode receber uma Reclamação de Terceiro, por um Ato Danoso que tenha ocorrido durante o Período de Vigência, exceto quanto ao subitem (iv) abaixo, ou do Período de Retroatividade, nas seguintes hipóteses:

- (I) se a Apólice não for renovada e não for substituída por outra apólice;
 - (II) se a Apólice for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o Período de Retroatividade da Apólice precedente;
 - (III) se a Apólice for substituída por uma apólice de Seguro à Base de Ocorrências ao final do Período de Vigência; ou
 - (IV) se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou pelo fato das indenizações por Perda Indenizável terem exaurido o Limite Máximo da Garantia da Apólice.
- (v) Se a Apólice sofrer ajuste de vigência nos termos da cláusula 8.6 Pagamento do Prêmio, o Prazo Adicional será ajustado de acordo com respectiva fração prevista na Tabela do Prazo Curto.

8.24 Do Pagamento da Atualização Monetária e Juros

- (I) O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- (II) As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.25 Arbitragem

- (I) Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem, acordarem, submeterão à Arbitragem, com os efeitos do estatuto na Lei nº. 9307, de 23 de setembro de 1996.
- (II) A contratação da cláusula de Arbitragem é facultativamente aderida pelo Segurado, que ao concordar com sua aplicação estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio do Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

8.26 Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

8.27 Foro

O Juiz da cidade de domicílio do Segurado será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta Apólice, salvo se as partes optarem por arbitragem, hipótese em que a convenção arbitral deverá prevalecer.

8.28 Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8.29 Informações Adicionais

- (I) a solicitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco;
- (II) o registro deste plano no SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- (III) O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro no SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- (IV) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte do SUSEP.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO

1. Definições

1.1 Procede-se na Cláusula 1 - Definições, constante das Condições Gerais de Responsabilidade Civil Profissional desta Apólice as seguintes alterações:

- a) Fica a definição 1.6 **Ato Danoso ou Fato Gerador** alterada para incluir:
- (v) qualquer **Falha de Produto de Tecnologia** caso a **Garantia Produtos de Tecnologia** seja contratada;
 - (vi) violação de privacidade ou violação de qualquer outro direito legal de Terceiros cometido pelo Segurado caso a **Extensão Violação de Privacidade** seja contratada;
 - (vii) qualquer **Ação Incorreta na Internet** caso a **Extensão Responsabilidade na Internet** seja contratada.

b) A definição de 1.57 **Serviços Profissionais** é excluída e substituída pela seguinte:

1.57 Serviços Profissionais

Referem-se aos:

- (i) **Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação;**
- (ii) **Serviços de Terceirização;**
- (iii) **Serviços de Telecomunicação.**

c) Ficam incluídas as seguintes definições:

1.65 Ação Incorreta na Internet

Qualquer, efetivo ou imputado,

- (i) ato, erro ou omissão; ou
- (ii) difamação, calúnia ou injúria, desde que cometido involuntariamente pelo Segurado; ou
- (iii) violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, exceto **Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais**, cometido pelo Segurado decorrentes de:
 - (a) uma operação de um site de Internet, Intranet ou extranet;
 - (b) uma transmissão de e-mail ou documento por meio eletrônico.

1.66 Falha em Produto de Tecnologia

Referem-se a qualquer incumprimento involuntário, efetivo ou imputado, de obrigações ou deveres ou negligência, erro ou omissão, declaração, incerteza ou inexistência, cometido pelo Segurado relacionada a um **Produto de Tecnologia**.

1.67 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

Referem-se as políticas, métodos, equipamentos e procedimentos, incluindo **software, hardware e firmware** para criação e/ou gestão de um método seguro de troca de informações eletrônicas que envolvam o uso de certificados, certificações digitais, assinaturas digitais e chaves públicas e/ou privadas.



3. Coberturas

3.1 - A Cláusula 3 - Coberturas fica alterada conforme segue:

- a) Fica a **Garantia 3.7 - Extravio, Roubo ou Furto de Documentos** alterada conforme a seguir:
- a.1) a palavra **Documentos** é substituída por **Registros de Informática;**
 - a.2) Para os efeitos da presente cobertura, será aplicada uma **franquia** de R\$ 2.000,00.

b) Fica incluída na Apólice a seguinte Cobertura:

3.9 Responsabilidade por Produtos de Tecnologia

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer **Reclamação de Terceiros** apresentada contra o Segurado por qualquer **Falha de Produto de Tecnologia**.

4. Extensões de Cobertura

4.1 - Ficam incluídas na Cláusula 4 - Extensões de Cobertura, constante das Condições Gerais de Responsabilidade Civil Profissional, anexas a esta Apólice, mas as seguintes:

4.6 Violação de Privacidade

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer **Reclamação de Terceiros** apresentada contra o Segurado por violação de direitos de privacidade de Terceiros, cometido pelo Segurado na execução dos **Serviços Profissionais**.

4.7 Responsabilidade na Internet

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer **Reclamação de Terceiros** apresentada contra o Segurado por qualquer **Ação Incorreta na Internet** na execução dos **Serviços Profissionais**.

5. Exclusões

5.1 Procede-se na Cláusula 5 - Exclusões, constante das Condições Gerais da presente Apólice, as seguintes alterações:

a) As exclusões abaixo indicadas, constantes das Condições Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.11 Orçamento

Falha por parte do Segurado ou representante deste para avaliação prévia do custo dos **Serviços Profissionais** de qualquer **Produto de Tecnologia**.

5.17 Responsabilidade Contratual

- (i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo Segurado que vai além das obrigações que o Segurado é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviço profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou
- (ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou
- (iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço Profissional, salvo se o referido atraso ou incapacidade resultar de erro ou omissão, por parte de qualquer Segurado; ou



1.68 Produto de Tecnologia

Referem-se a qualquer **hardware** ou **firmware**: vendido, alugado ou de outra maneira fornecido; licenciado; instalado, modificado ou tratado pelo Segurado.

1.69 Registros de Informática

Referem-se a quaisquer **Dados** armazenados em qualquer:

- (i) computador, equipamento de processamento de dados, assim como qualquer de seus componentes; ou
- (ii) **software**.

A definição **Registros de Informática** não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro dos mesmos.

1.70 Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação

Referem-se aos:

- (i) serviços profissionais de **software**; ou
- (ii) serviços profissionais de **dados**; ou
- (iii) serviços que facilitem o acesso ou o uso de **Dados** ou de **Software** através da Internet; ou
- (iv) outros serviços profissionais específicos, desde que previamente aceito por escrito pela Seguradora e formalizado através de um **Endosso** a esta Apólice, prestados pelo Segurado a Terceiros.

1.71 Serviços de Telecomunicação

Referem-se a quaisquer serviços de voz ou serviços relacionados à transmissão de **Dados** prestados pelo Segurado a Terceiros.

1.72 Serviços de Terceirização

Referem-se ao desempenho de qualquer função do negócio de Terceiros: (i) que seja terceirizada por Terceiros para o Segurado sobre um contrato escrito;

(ii) que não seja parte da atividade principal do Terceiro; e

(iii) que seja relacionada com as seguintes atividades:

- a. **Call Center**: centros de atendimento telefônico que providenciam telemarketing (ativo e receptivo) e pesquisas; ou
- b. **Support**: **Support com Roteiro**; ou
- c. **Marketing**: comercialização ou promoção de produtos ou serviços de Terceiros; ou
- d. **Relacionamento com o Cliente**: gestão de relacionamento com o cliente; ou
- e. **Processamento de Dados**: manipulação ou processamentos de **Dados**; ou
- f. **Back Office**: folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade, contas a pagar, contas a receber e funções de apoio de viagem.

1.73 Suporte com Roteiro

Referem-se ao suporte por telefone, via e-mail ou online em nome de Terceiros, no qual forneça respostas via um roteiro que tenha sido fornecido ou previamente aprovado pelo Terceiro.



(iv) atraso em fornecer, instalar, modificar ou tratar qualquer **Produto de Tecnologia**.

a) As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às Condições Gerais:

5.24 Responsabilidade do Fabricante

Defeito de desenho ou de fabricação em qualquer produto, ainda que unicamente com relação à **Garantia de Produtos de Tecnologia**.

5.25 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

resultante do, baseada em ou atribuída ao Segurado quando atuando na capacidade, real ou alegada, como **Autoridade Certificadora (AC)**, depositário de certificação, **Autoridade de Validação** ou **Autoridade de Registro (AR)** ou que se derive do roubo de qualquer **Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)**.

5.26 Transferência de Fundos

Qualquer falha ou ato fraudulento de transferência de fundos, dinheiro ou valores mobiliários.

6. Ratificação

6.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das **Condições Gerais** anexas a esta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente **Condição Especial**.



CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE E FALHA DE SEGURANÇA

Fica entendido e acordado que a Apólice é alterada da seguinte forma:

1. Glossário

1.1 Incluem-se as seguintes definições a *Apólice*:

Companhia

Significa o Tomador ou qualquer Subsidiária (incluindo qualquer empresa antecessora).

Dados

Significa qualquer informação ou mídia digital ou digitalizada. A definição de *Dados* não inclui uma propriedade tangível.

Detentor da Informação

Significa qualquer *Terceto* que:

- (i) *Companhia* que forneceu *Informações Pessoais* ou *Informações Corporativas*; ou

Evento de Privacidade

Significa:

- (II) falte da **Companhia** em notificar o **Titular dos Dados** ou qualquer **Órgão Regulador de Dados** referente a divulgação ou transferência não autorizada de **Informações Pessoais** pelas quais a **Companhia** é responsável de acordo com os requisitos de qualquer **Legislação de Proteção de Dados**.

Falha de Segurança

Significa:

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) a um Sistema de Computador, incluindo o que resulta ou falta em mitigar;



Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99- Ramo 0378

Página: 43 de 46

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99- Ramo 0378

Página: 46 de 46

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 Edição nº 029 de 20 de fevereiro de 2024

[illegible]



REPÚBLICA DE GUATEMALA
MINISTERIO DE INTERIORES
SECRETARÍA DE SEGURIDAD NACIONAL

DECLARACIÓN DE AUTENTICIDAD DE FIRMAS

DECLARACIÓN DE AUTENTICIDAD DE FIRMAS:

Yo, **JOSE ANTONIO GARCÍA**, de nacionalidad **GUATEMALTECA**, con cédula de identidad N.º **123456789**, en calidad de **SECRETARIO DE SEGURIDAD NACIONAL**, declaro que las siguientes firmas son auténticas y corresponden a las personas que se mencionan a continuación:

N.º	NOMBRE Y APELLIDOS	CÉDULA DE IDENTIDAD	FIRMA
1	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]
2	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]
3	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]
4	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]
5	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]
6	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]
7	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]
8	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]
9	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]
10	JOSE ANTONIO GARCÍA	123456789	[Firma]

En fe de lo cual, se extiende la presente declaración en la ciudad de Guatemala, a los **15** días del mes de **AGOSTO** del año **2023**.

JOSE ANTONIO GARCÍA
 SECRETARIO DE SEGURIDAD NACIONAL

[illegible][illegible]



CONTRATO Nº 031/2023
PE 123/2022

ID 3863

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Landa, km 05, s/n - São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br/contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. Angela Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50940/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500

1



- b. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE (Exigência LOTE 1).
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico a Sra. Cristina Soares da Silva, Bióloga, inscrita no CRBIO-PR - 7ª região, sob o nº 130033/07-D, RG nº 11.047.987-5 SSP/PR, CPF nº 054.611.769-41, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500

3



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepi Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 1.063.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500

2



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: Evelyn Renata Beroza Bueno, matrícula: 358.296, como fiscal de execução e Ana Paula Ferrelra Claudino da Cruz, matrícula 354.207, como fiscal de gestão, que exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500

4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais, - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.063.999,92 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfz@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido

Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

adimplida a obrigação e o efetivo pagamento, (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 53.199,99 (cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constante

Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Cartelas de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

l) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 9

9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralisação do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 11

11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos à seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 10

10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 12

12



g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação préver atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 13

13



Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

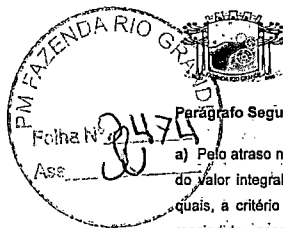
d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente, (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da

Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500, 15

15



Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findos os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 14

14



multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02,

Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 16

16



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 17

17



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 19

19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 123/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 18

18



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 20

20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

P/ contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 0431868891
7
Data: 20/02/2023 13:45:27
Verifique em: https://verificacao.jf.br

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gub:

Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPAER
Data: 20/02/2023 13:45:27
Verifique em: https://verificacao.jf.br

Rafael Nunes Campaner

Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Data: 20/02/2023 13:45:27
Verifique em: https://verificacao.jf.br

Procuradora Geral do Município

P/ contratada:

Documento assinado digitalmente
ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Data: 20/02/2023 13:47:11
Verifique em: https://verificacao.jf.br

Angela Aparecida Ribeiro

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Testemunhas:

gub:

Documento assinado digitalmente
CAROL RING
Data: 20/02/2023 13:48:42
Verifique em: https://verificacao.jf.br

gub:

Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANAY RODRIGUES
Data: 20/02/2023 14:34:24
Verifique em: https://verificacao.jf.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500, 21

21

A Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Angela Aparecida Ribeiro, representante legal da empresa/organização ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.435.654/0001-36, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdadeira, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

gub:

Documento assinado digitalmente
ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Data: 20/02/2023 13:47:11
Verifique em: https://verificacao.jf.br

Angela Aparecida Ribeiro

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500, 22

22

bmgi Seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412023000107750009437 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 286873
Data da publicação: Feb 23 2023 4:33PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil

ICP
Brasil

ICP
Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário(s):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT'ANNA Nº de Série do Certificado: 029359431E0CB079 Data e Hora Atual Feb 23 2023 4:33PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1C440FEDF5664113 Data e Hora Atual Feb 23 2023 4:33PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Processo/Ancor: 254/2022
Licitação: 123/2022 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

LOTE - 2

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MANUAIS DE VIAS E LOGRADOUROS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MANUAIS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no máximo 3 (três) veículos, de qual deverá ser fornecida por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (20h a 12:30h), com notas previdenciárias definitivas. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para o transporte do pessoal (CNPJ 19.486.258/0001-78), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	MES		12,000	88.666,9000	1.063.999,92

Valor total para o lote: 1.063.999,92

gub:

Documento assinado digitalmente
ANGELA APARECIDA RIBEIRO
Data: 20/02/2023 13:47:11
Verifique em: https://verificacao.jf.br

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R\$ 53.199,99 - CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Nº 031/2023 PE123/2022.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2023
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799670-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.53023/2022-11

bmgi Seguros

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
- Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonerará o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.
5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
- Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:
- 2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado, e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abrangidas pelo período de vigência da Apólice.
- 2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos, devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.
- 2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799670-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.53023/2022-11

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11557 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-008 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799670-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007282218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.53023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 318973

Ramo 0775

bmg Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.



AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 318973

Ramo 0775

bmg Seguros

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.595,10
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.595,10

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: Parcelado
Número de Prestação: 3

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	02/03/2023	531,70
2	20/05/2023	531,70
3	20/07/2023	531,70

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 318973

Ramo 0775

bmg Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

- I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
- II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a indenização em caso de Sinistro.
- III - Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
- IV - Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou Improcedentes.
- V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou Improcedentes.
- VI - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VII - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
- VIII - Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
- IX - Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
- X - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- XI - Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437

Endosso Nº 0000000

Proposta Nº 318973

Ramo 0775

bmg Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII - Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de indenização.

XIII - Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas Inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11657 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas, nem indenização nas seguintes hipóteses:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-006 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 2711-6800 - SAC 08009799070 - www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-006 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 2711-6800 - SAC 08009799070 - www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

4.1 Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-006 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 2711-6800 - SAC 08009799070 - www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 318973
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

d) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

e) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

f) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

g) Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

h) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos no âmbito do Contrato Principal -, bem como após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a Apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

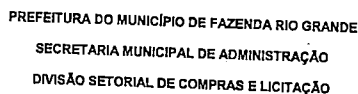
I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecurso e das multas será calculado da seguinte forma:

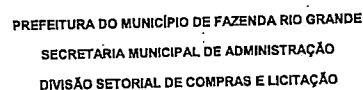
8.2.1 Sobrecurso:

$$PJ = cs - ct - (x-y)$$

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-006 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela 2711-6800 - SAC 08009799070 - www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.838023/2022-11



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA.



Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023 e PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do Item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO RECAPTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R\$ 88.666,00	R\$ 93.786,07	R\$ 1.123.872,35

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Londa, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br/contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Ângela Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 54128/2023, as partes vem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande." mediante cláusulas e condições seguintes:

ANGELA APARECIDA
RIBEIRO:04256576983

Coordenação de Contratos – PE 123/2022 – Contrato n° 031/2023

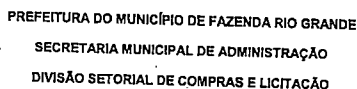
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8532

Cláusula Quarta: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 59.351,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 1.123.872,35 (um milhão cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

ANGELA
APARECIDA
RIBEIRO:042565
76983

Coordenação de Contratos -- PE 123/2022 -- Contrato n° 031/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8532



Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondendo a R\$ 34.274,82 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes pagamentos:

Dotação	Fonte
659	1000
659	1510
659	1511

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688 917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.06 16:12:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.06
16:12:23 -03'00'

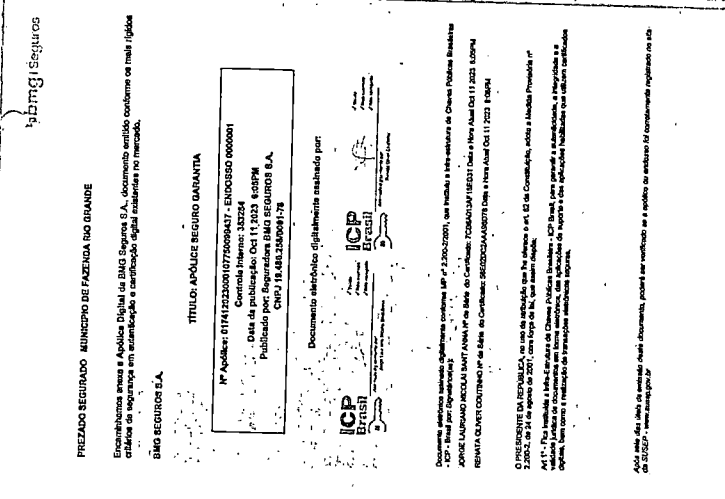
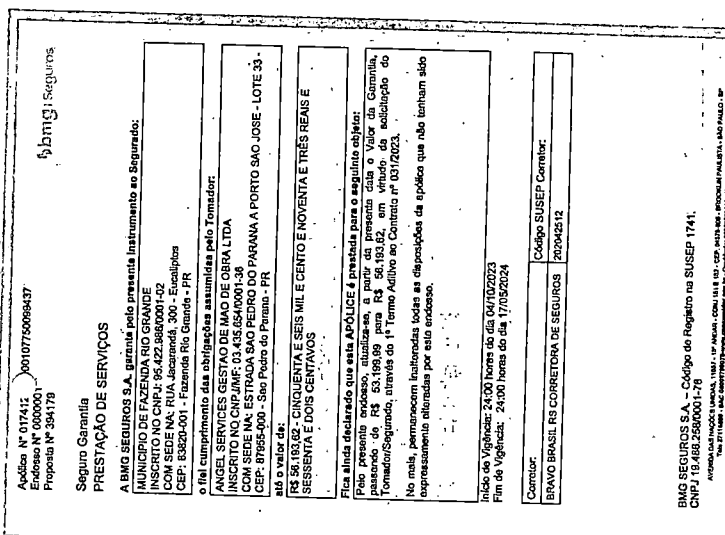
DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.10.06 15:57:57 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:0425657698

P/ Contratada: 3 RIBEIRO:0425657698 RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.10.05 15:11:56
-03'00'
Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Coordenação de Contratos – PE 123/2022 – Contrato n° 031/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3527-8532



Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

**Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido:	290,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	290,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	A Vista
Número de Prestação:	1
Parcelas:	
Data Vencimento:	19/10/2023
Valor das Parcelas:	290,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAU

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por meio de solicitação de qualquer um destes, por correio de segurado, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nem valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com o consequente redução proporcional dos juros postecidos.

As condições anexas constituem parte integrante e insseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após esta data (data da emissão desta documento), poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais desta produto protocolizados pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da Apólice/Proposta.

SÃO PAULO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
TAM 0711888 - SAC 0800707070 - Atendimento 24h - Ouvidoria 0800727422 - Fone (11) 2711-6888
BUSP 0800 021 9344 - Processo BUSP nº 154143622023-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

contratada, inclusive as elencadas na presente Apólice.
XII - Relatório Final do Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não do cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor das perdas apuradas e a forma de indenização.
XIII - Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
XIV - Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência dos prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
XV - Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo da Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:
3.1.1 Sobreaviso, entendido como os valores comprovadamente despendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.
3.1.2 Multas inadimplências pelo Tomador após esta ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vinculados sob o Contrato Principal suficientes para rateio de indenização com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento do Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo da Garantia previsto no frontispício da Apólice.
3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula de cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice ou do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3.3 Perda de Direitos
3.3.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento das obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) o ato resulte em agravamento do risco coberto; e (ii) tal alteração tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado não foi diligente ao por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado/Beneficiário ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado/Beneficiário ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado/Beneficiário ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado/Beneficiário.

3.3.2 Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
3.3.3 Indenização pelo Segurado em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3.4 RISCOS EXCLUÍDOS
4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva do mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações do natureza diversa daquelas previstas na

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
TAM 0711888 - SAC 0800707070 - Atendimento 24h - Ouvidoria 0800727422 - Fone (11) 2711-6888
BUSP 0800 021 9344 - Processo BUSP nº 154143622023-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo da Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:
I - Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II - Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a indenização em caso de Sinistro.
III - Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico do direito público celebrado entre o Segurado e o Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
IV - Despesa de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a ocorrência do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e decorreria de fato e excludas quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excludas quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
VI - Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
VII - Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
VIII - Limite Máximo da Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de indenização, seja por meio do pagamento ou rateio da execução do objeto do Contrato Principal.
IX - Limite Máximo da Indenização: sublimite do cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo da Garantia.
X - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
XI - Repetição de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem (a) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não do cobertura para os riscos e o cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
TAM 0711888 - SAC 0800707070 - Atendimento 24h - Ouvidoria 0800727422 - Fone (11) 2711-6888
BUSP 0800 021 9344 - Processo BUSP nº 154143622023-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;
d) Indenizações a terceiros, subcontratados ou fornecedores;
e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compromisso Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades do seguro-garantia;
f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comuniqueção civil, locaute, atos terroristas e ataques armados de qualquer tipo;
i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ou Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou qualquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida ou apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfecciona com a apresentação da Apólice e sua avaliação pelo Segurado;

3.1.2 Multas inadimplências pelo Tomador após esta ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vinculados sob o Contrato Principal suficientes para rateio de indenização com os valores das penalidades aplicadas.
3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento do Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo da Garantia previsto no frontispício da Apólice.
3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula de cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice ou do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3.3 Perda de Direitos
3.3.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento das obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) o ato resulte em agravamento do risco coberto; e (ii) tal alteração tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado não foi diligente ao por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado/Beneficiário ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado/Beneficiário ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado/Beneficiário.

3.3.2 Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
3.3.3 Indenização pelo Segurado em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3.4 RISCOS EXCLUÍDOS
4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva do mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
c) Ressarcimentos ou indenizações do natureza diversa daquelas previstas na

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
TAM 0711888 - SAC 0800707070 - Atendimento 24h - Ouvidoria 0800727422 - Fone (11) 2711-6888
BUSP 0800 021 9344 - Processo BUSP nº 154143622023-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido:	290,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	290,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	A Vista
Número de Prestação:	1
Parcelas:	
Data Vencimento:	19/10/2023
Valor das Parcelas:	290,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAU

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por meio de solicitação de qualquer um destes, por correio de segurado, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nem valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com o consequente redução proporcional dos juros postecidos.

As condições anexas constituem parte integrante e insseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após esta data (data da emissão desta documento), poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais desta produto protocolizados pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da Apólice/Proposta.

SÃO PAULO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
TAM 0711888 - SAC 0800707070 - Atendimento 24h - Ouvidoria 0800727422 - Fone (11) 2711-6888
BUSP 0800 021 9344 - Processo BUSP nº 154143622023-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido:	290,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	290,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	A Vista
Número de Prestação:	1
Parcelas:	
Data Vencimento:	19/10/2023
Valor das Parcelas:	290,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAU

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por meio de solicitação de qualquer um destes, por correio de segurado, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nem valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com o consequente redução proporcional dos juros postecidos.

As condições anexas constituem parte integrante e insseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após esta data (data da emissão desta documento), poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais desta produto protocolizados pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da Apólice/Proposta.

SÃO PAULO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
TAM 0711888 - SAC 0800707070 - Atendimento 24h - Ouvidoria 0800727422 - Fone (11) 2711-6888
BUSP 0800 021 9344 - Processo BUSP nº 154143622023-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido:	290,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	290,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	A Vista
Número de Prestação:	1
Parcelas:	
Data Vencimento:	19/10/2023
Valor das Parcelas:	290,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAU

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por meio de solicitação de qualquer um destes, por correio de segurado, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nem valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com o consequente redução proporcional dos juros postecidos.

As condições anexas constituem parte integrante e insseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após esta data (data da emissão desta documento), poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais desta produto protocolizados pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da Apólice/Proposta.

SÃO PAULO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
TAM 0711888 - SAC 0800707070 - Atendimento 24h - Ouvidoria 0800727422 - Fone (11) 2711-6888
BUSP 0800 021 9344 - Processo BUSP nº 154143622023-11

Apólice Nº 017412023000107750099437
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 394179
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido:	290,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	290,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	A Vista
Número de Prestação:	1
Parcelas:	
Data Vencimento:	19/10/2023
Valor das Parcelas:	290,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAU

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por meio de solicitação de qualquer um destes, por correio de segurado, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nem valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com o consequente redução proporcional dos juros postecidos.

As condições anexas constituem parte integrante e insseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após esta data (data da emissão desta documento), poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais desta produto protocolizados pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da Apólice/Proposta.

SÃO PAULO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 1º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
TAM 0711888 - SAC 0800707070 - Atendimento 24h - Ouvidoria 0800727422 - Fone (11) 2711-6888
BUSP 0800 021 9344 - Processo BUSP nº 154143622023-11



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
031/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR00745/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08 DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025.

§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIAÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R\$ 100.205,24	R\$ 107.127,24	R\$ 1.285.526,85

Cláusula Quarta: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R\$ 83.063,98 (oitenta e três mil, sessenta e três reais e noventa e oito centavos), passando a vigorar com valor de R\$ 1.285.526,85 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n - São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br // contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. Angela Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF sob nº. 042.565.769-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 968/2025, as partes resolvem firmar o 3º termo aditivo ao contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto **Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**, com base no Art. 57, inciso I, § 2º e 3º e Art. 65, §8º da Lei 8666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2025.

Coordenação de Contratos - PE 123/2022 - Contrato nº 031/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8532

Coordenação de Contratos - PE 123/2022 - Contrato nº 031/2023
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8532



Parágrafo Único: Os efeitos terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas as seguintes orçamentos:

DO	Funcional	Elemento	Fonte
705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por
MARCO ANTONIO MARCONDES
Data: 17/02/2025 14:51:19-0800
Verifique em: <https://portal.trs.gov.br>

Documento assinado digitalmente por
DEBORA LEMOS
Data: 17/02/2025 15:40:33-0000
Verifique em: <https://portal.trs.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/Contratada:

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
RIBEIRO:04256576983
Data: 2025.02.17 14:48:38 -03'00'
Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Assinado de forma digital por
ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Data: 2025.02.17 14:48:38 -03'00'

avla Protegemos sua empresa

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua dos nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com.br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistro.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olímpicas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: 12025000107750048938

Endosso nº: 000000

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 020712025000107750048938.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Assinado digitalmente por:
Felipe Mac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por: Signatário: Felipe Mac Astrachan, No. de Série do Certificado: 28ec4b5333d11ee

São Paulo, 19/02/2025

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de enviar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e colir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como e outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o Segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com.br/politicas>



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
120250010775004
8036

RAMO

0776 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA No.
107750101902

DADOS DO SEGURADO
NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: JACARANDA 300 BAIRRO: EUCALIPTOS
CEP: 83820001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR
NOME: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA CPF/CNPJ: 03.435.654/0001-38
ENDEREÇO: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO LEONI
JOSE - LOTE 33 - GLEBA 21 - SN CXFST 20
CEP: 87955000 CIDADE: SAO PEDRO DO PARANA UF: PR

DADOS DE CORRETAGEM
CPF/CNPJ: 30.545.161/0001-00 NOME/RAZAO SOCIAL: BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA COD.SUSEP: 0202042512

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 84.278,34 - sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos
MODALIDADE: PERFORMANCE
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA
Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023, firmado em 17-02-2025, decorrente do Edital 123/2022. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep nº 682/22.

COBERTURAS CONTRATADAS
COBERTURA IMPORTANCIA SEGUADA PREMIO LIQUIDO INICIO VIGENCIA FIM DE VIGENCIA
EXECUTANTE PRESTADOR R\$ 84.278,34 R\$ 4.059,46 17/02/2025 17/05/2026

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PREMIO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
CUSTO DO SEGURO		Período	Valor	Vencimento
Premio Líquido	R\$ 4.059,46	1	R\$ 2.029,73	28/02/2025
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	2	R\$ 2.029,73	28/03/2025
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Premio Total	R\$ 4.059,46			

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretelem de seguros.

AVLA Seguros Brasil S/A - www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para denúncia: 011 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
Avila Seguros Brasil S/A - Código SUSEP 00071 - Processo SUSEP nº 15414/2020/0222-08
Página 2 de 17

AVLA Seguros Brasil S/A - www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para denúncia: 011 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
Avila Seguros Brasil S/A - Código SUSEP 00071 - Processo SUSEP nº 15414/2020/0222-08
Página 3 de 17

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS- SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro, potencialmente coberto pela Apólice.

Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos Indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público; gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais e ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecurso, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.

Premio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos Indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

AVLA Seguros Brasil S/A - www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para denúncia: 011 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
Avila Seguros Brasil S/A - Código SUSEP 00071 - Processo SUSEP nº 15414/2020/0222-08
Página 4 de 17

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia - Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos Indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos Indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais e ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(I) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(II) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(III) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(IV) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(V) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regimentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(VI) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(VII) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(VIII) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(IX) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

AVLA Seguros Brasil S/A - www.avla.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpicas, nº 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para denúncia: 011 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
Avila Seguros Brasil S/A - Código SUSEP 00071 - Processo SUSEP nº 15414/2020/0222-08
Página 5 de 17

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois de sua caracterização, inviabiliza o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação de Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fim de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

O Segurado fica ciente de que a Expectativa do Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

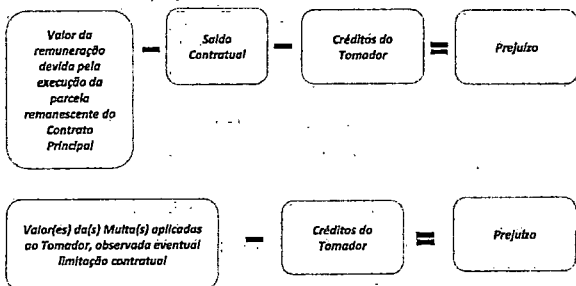
6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontada(s) por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasam sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no âmbito de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:



7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, do forma a dar continuidade e conclusão sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma do pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência do dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respaldados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 - Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- Modificações, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
- Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 - Para delimitação do Prejuízo:

- Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
 - Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratado, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
 - Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da Indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu câmputo;
- 6.4. O Segurado fica ciente de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de indenização.
- 6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-roga-se à nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas conveniadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração

resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do sinistro ou resultado de má-fé do Segurado;

- b) Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

12.2. Ato exclusivo do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

12.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

12.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

12.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença do Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVACÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, ocasião essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

AVILA Seguros Brasil S/A - www.avila.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Cláudia, nº 205, QJ 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avila.com | Ouvidoria: 0800 855 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0563
Avila Seguros Brasil S/A - Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414.8396/1922-08
Página 10 de 17

comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (e).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do Índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE, o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas; por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

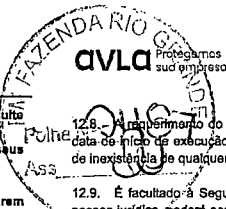
15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo da Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador da forma por ela fixada, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

AVILA Seguros Brasil S/A - www.avila.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Cláudia, nº 205, QJ 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avila.com | Ouvidoria: 0800 855 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0563
Avila Seguros Brasil S/A - Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414.8396/1922-08
Página 12 de 17



12.8. A manutenção do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionada, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retomará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término da Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias; cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua

AVILA Seguros Brasil S/A - www.avila.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Cláudia, nº 205, QJ 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avila.com | Ouvidoria: 0800 855 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficientes Auditivos: (11) 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0563
Avila Seguros Brasil S/A - Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414.8396/1922-08
Página 11 de 17

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término da vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de emprego, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de execução, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do seu Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(I) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

Avia Seguros Brasil S/A - www.avia.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpadas, nº. 205, CJ 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avia.com | Ouvidoria: 0800 505 0044 | www.consumidor.gov.br | WhattApp para delatante Auditeve: (11) 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
Avia Seguros Brasil S/A - Cópia SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 154/14.0380/2022-26
Página 14 de 17

(II) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(s) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avia.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(is) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco da ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a Intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avia.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no Item 5 desta Cobertura Adicional;
- b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

Avia Seguros Brasil S/A - www.avia.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40 | Rua Olímpadas, nº. 205, CJ 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000
SAC: 0800 055 0044 | sac@avia.com | Ouvidoria: 0800 505 0044 | www.consumidor.gov.br | WhattApp para delatante Auditeve: (11) 2553-0099 | Comercial: (11) 2553-0583
Avia Seguros Brasil S/A - Cópia SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 154/14.0380/2022-26
Página 15 de 17

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estejam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (I) à Seguradora ou (II) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional;

II - quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação do Lei do Trabalho ou confessar;

III - se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário;

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e Indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.





São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Cliente, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,

Thomas Batt
CEO - AIG Seguros Brasil



Tipo de documento Emissão de Apólice Número do documento 087372025010378000388 Número da Proposta 790518 Número Apólice Anterior N/A Ramo 0378 Processo SUSEP 15414.001055/2009-99	Início as 24 horas de 17/02/2025 Data da Proposta 19/02/2025 Companhia N/A Descrição Responsabilidade Civil Profissional	Término as 24 horas de 17/02/2026 Data da Emissão 19/02/2025
--	---	---

Dados do Estipulante/Segurado ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA CPF/CNPJ: 03.435.654/0001-36 RICARDO PINTO DE ARRUDA, nº 26 87900-000 Loanda	Centro PR
--	---------------------

Produto Responsabilidade Civil Profissional

Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de indenização por cobertura contratada
Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO".



Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado R\$ 100.000,00																											
Distribuição do Cosseguro Apólice sem operação de cosseguro																											
Corretor BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS LTDA		Código SUSEP 202042512																									
Demonstrativo do Prêmio <table><tr><td>Prêmio Tarifário</td><td>R\$ 2.278,04</td></tr><tr><td>Adic. Fracionamento</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Custo de Apólice</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Imposto (IOF)</td><td>R\$ 168,12</td></tr><tr><td>Prêmio Total</td><td>R\$ 2.446,16</td></tr></table>		Prêmio Tarifário	R\$ 2.278,04	Adic. Fracionamento	R\$ 0,00	Custo de Apólice	R\$ 0,00	Imposto (IOF)	R\$ 168,12	Prêmio Total	R\$ 2.446,16	Vencimento <table><tr><td>06/03/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>05/04/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>05/05/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>04/06/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>04/07/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>03/08/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr><tr><td>02/09/2025</td><td>R\$ 349,45</td></tr></table>		06/03/2025	R\$ 349,45	05/04/2025	R\$ 349,45	05/05/2025	R\$ 349,45	04/06/2025	R\$ 349,45	04/07/2025	R\$ 349,45	03/08/2025	R\$ 349,45	02/09/2025	R\$ 349,45
Prêmio Tarifário	R\$ 2.278,04																										
Adic. Fracionamento	R\$ 0,00																										
Custo de Apólice	R\$ 0,00																										
Imposto (IOF)	R\$ 168,12																										
Prêmio Total	R\$ 2.446,16																										
06/03/2025	R\$ 349,45																										
05/04/2025	R\$ 349,45																										
05/05/2025	R\$ 349,45																										
04/06/2025	R\$ 349,45																										
04/07/2025	R\$ 349,45																										
03/08/2025	R\$ 349,45																										
02/09/2025	R\$ 349,45																										
Parcelamento R\$ 349,45	1ª Parcela R\$ 349,45	Demais Parcelas R\$ 349,45	Número de Parcelas 7																								
Meio de Pagamento Boleto	Periodicidade	Prazo de Pagamento Fracionado	Moeda Real																								
Endereço de cobrança RICARDO PINTO DE ARRUDA, nº 26, 87900-000 Loanda																											
Centro Loanda																											



Observações



A AIG Seguros Brasil S.A., tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares mencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/manutencao-coe-co-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG

SAC (Central 24h): 0800 728 6130

SAC - Atendimento a deficientes auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149

Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 8h às 18h): 0800 724 0219

Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e de fala (2ª a 6ª feira, das 8h às 18h): 0800 200 1244

Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil



VII. Franquia:	
10% de POS com mínimo de 5.000,00	
VIII. Prêmio líquido:	R\$ 2.278,04
IX. Serviço Profissional:	
Agências de Emprego e Recursos Humanos em Geral	
X. Condições e Cláusulas Adicionais:	
CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCERIZAÇÃO	
XI. Prazo Adicional:	Um ano, com início a partir do término do período de vigência da apólice, para apresentação de reclamações, sem cobrança de prêmio adicional. Este prazo pode ser estendido, mediante análise o eventual cobrança de prêmio adicional.
XII. Âmbito Geográfico:	Todo o território nacional

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.



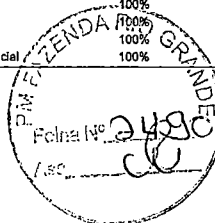
Condições Contratuais:
Responsabilidade Civil Profissional

Apólice Nº: 087372025010378000388

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I. Tomador:	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA		
II. Segurado(s):	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA		
III. Endereço:	RICARDO PINTO DE ARRUDA, nº 26, Centro 87900-000 Loanda - PR		
IV. Período de Vigência: 1 ano	Início: às 24h de 17/02/2025 Fim: às 24h de 17/02/2026		
V. Limite máximo de garantia (LMG):	R\$ 100.000,00		
Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada (LM):			
Cobertura:	Limite contratado:	Prêmio por cobertura:	
Responsabilidade Civil Profissional	100%	2.050,21	
Empregados e Prestadores de Serviço	100%	20,73	
Danos Morais	100%	20,71	
Difamação, Calúnia e injúria	100%	20,71	
Propriedade Intelectual	100%	20,71	
Extorção, Roubo ou Furto de Documentos	100%	20,71	
Atos Desonestos de Empregados	100%	20,71	
Comprometimento ao Tribunal	100%	20,71	
Custos de Restauração de Imagem	10%	20,71	
Novas Substituições	100%	20,71	
Quebra de Sigilo Profissional	100%	20,71	
Quebra de Contrato	100%	20,71	
Lucros Cessantes - decorrentes de decisão judicial	100%	0,00	



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Mediante o pagamento do **Prêmio** e sujeito ao disposto nesta **Apólice**, observadas as **Declarações do Segurado**, a **Seguradora** e o **Tomador/Segurado** acordam com os termos estabelecidos nesta **Apólice à Base das Reclamações com Notificação**.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos Itens Definições e Glossário, relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. Definições

1.1 Acordo

Resolução da **Reclamação**, extrajudicialmente, com a anuidade prévia e por escrito da **Seguradora**, decorrente de uma **Reclamação** contra o **Segurado**, coberta de acordo com esta **Apólice**.

1.2 Apólice

Documento pelo qual a **Seguradora** formaliza por escrito a relação de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados, com base nas **Declarações do Segurado**, incluindo o **Frontispício/Especificação**, as **Condições Gerais**, as **Condições Especiais**, as **Cláusulas Particulares** e os **Endossos**. Dependendo do contexto, "**Apólice**" pode significar uma ou mais **Apólices** anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma **Seguradora** resultando na presente.

1.3 Apólice à Base da Ocorrência

É aquela que define como objeto do seguro o pagamento ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- o **Ato Danoso** ou **Fato Gerador** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
- o **Segurado** pleiteie a cobertura durante o **Período de Vigência da Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.4 Apólice à Base das Reclamações

É a forma de contratação de seguro de responsabilidade civil em que se define como objeto do seguro o pagamento ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por um **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- o **Ato Danoso** ou **Fato Gerador** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável; e
- o terceiro proponha uma **Reclamação** contra um **Segurado**:
 - durante o **Período de Vigência**; ou
 - durante o **Prazo Adicional**, quando aplicável.

1.5 Apólice à Base de Reclamações com Notificação

Tipo especial de Apólice à Base de Reclamações, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término de seu Período de Vigência, às Reclamações de Terceiros vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido notificadas pelo Segurado, durante a vigência da apólice. A entrega da Notificação à Seguradora, dentro do Período de Vigência, de uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação, garante que as condições daquela particular Apólice serão aplicadas às Reclamações apresentadas por Terceiros, em decorrência do fato ou circunstância notificados pelo Segurado. A Apólice à Base de Reclamações com Notificação se equipara à Apólice à Base de Reclamações tradicional ordinária em relação às Reclamações de Terceiros vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pelo Segurado.

1.6 Ato Danoso ou Fato Gerador

- (i) Qualquer ato, ação ou omissão, negligência ou imprudência, efetivo ou imputado, ao Segurado, na execução ou falta na execução de Serviços Profissionais descritos nesta Apólice, que cause prejuízo à Terceiro, ainda que meramente moral;
- (ii) qualquer Difamação, Calúnia ou Injúria desde que cometido involuntariamente pelo Segurado, se assim definido judicialmente ou por Acordo Extrajudicial, com anuência da Seguradora;
- (iii) qualquer violação não intencional de qualquer direito de Propriedade Intelectual, exceto patentes e Segredos Comerciais/Industriais, cometido pelo Segurado.
- Ressaltado que, o Ato Danoso ou Fato Gerador tenha ocorrido, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade quando aplicável.

1.7 Ato Deseonesto de Empregado

- Qualquer conduta dolosa ou de má-fé de um Empregado que:
- (i) Origine uma Reclamação, derivada da prestação de Serviços Profissionais, conforme Frontispício/Especificação da Apólice;
- (ii) não tenha sido aprovada, expressa ou tacitamente, ou que não tenha ciência do Segurado;
- (iii) que o dolo ou de má-fé da conduta do Empregado tenha sido confirmada por um perito oficial ou por decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) que resulte em Responsabilidade Civil do Segurado, de acordo com a legislação vigente.
- Para efeito desta definição não será considerado como Empregado o sócio controlador, dirigente, administrador legal e respectivos beneficiários e/ou representantes legais.
- A presente cláusula deve ser interpretada juntamente com o Frontispício/Especificação da Apólice.

1.8 Ato Doloso

Ações ou omissões voluntárias com a intenção de violar direito e/ou causarem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

1.9 Aviso de Sinistro

Comunicação formal, por escrito, enviada pelo Segurado à Seguradora, dando ciência acerca da ocorrência de um Sinistro. O aviso deve ser feito de imediato à Seguradora, tão logo tenha conhecimento e respeitados os prazos previstos neste contrato e na legislação.

1.17 Dano Moral

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

1.18 Data de Continuidade

A data aplicável e referida como tal no Frontispício/Especificação da Apólice, para fins de aplicação da Exclusão 5.15 Reclamações e Circunstâncias Anteriores.

1.19 Data Limite da Retroatividade

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e mencionada no Frontispício/Especificação da Apólice para fins da definição de Apólice à Base de Reclamações.

1.20 Declarações do Segurado

Qualquer questionário assinados, bem como dados, declarações e garantias neles contidos, e seus anexos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos do Segurado submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à Seguradora para análise do risco.

Qualquer Declarações do Segurado devem ser verdadeiras e contemporâneas às características dos Serviços Profissionais do Segurado, no momento da apresentação do risco à Seguradora e atualizadas na data da conclusão da contratação do Seguro.

1.21 Despesas de Contenção

São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência/emergencial, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, e cobertos pelo Seguro.

1.22 Despesas de Salvamento

São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências decorrentes de um Ato Danoso ou Fato Gerador.

1.23 Detentor da Informação

Qualquer Terceiro que:

- (i) forneceu Informações Pessoais ou Informações Corporativas; ou
- (ii) recebeu Informações Pessoais ou Informações Corporativas em nome do Segurado.

1.24 Endosso

Documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na Apólice, negociado entre Segurado e a Seguradora.

1.10 Cancelamento (de Seguro ou da Cobertura):

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, perda de direito ou desistência necessária, com o prévio consentimento por escrito da Seguradora, decorrentes exclusivamente da determinação da cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da Apólice. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por bordo das partes, denomina-se rescisão.

1.11 Cobertura

É o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice e vinculados aos Serviços Profissionais prestados pelo Segurado.

1.12 Custos de Defesa

Todos os honorários advocatícios, honorários periciais, de assistente técnico, custas judiciais (incluindo depósitos recursais) e despesas necessárias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da Seguradora, decorrentes exclusivamente da defesa de um Segurado, ou seu beneficiário, ou relacionados a uma Reclamação coberta pelo presente Seguro, preservada a livre contratação de profissionais capacitados para atuar em defesa do Segurado, respeitando os limites legais e contratuais.

Não integram os Custos de Defesa valores incorridos anteriormente à Reclamação, exceto as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento realizadas pelo Segurado.

1.13 Custos de Restituição de Imagem

São os honorários, gastos e despesas razoáveis que o Segurado tenha incorrido, com o prévio consentimento, por escrito, da Seguradora, para a contratação de serviços profissionais externos de relações públicas (incluindo custos eventuais para comunicados ou publicações), com o objetivo de reparar os danos causados à reputação do Segurado como consequência de uma Reclamação, coberta por este Seguro, sempre que o referido dano tenha objetivamente ocorrido na sequência de informações divulgadas por meio de meios de comunicação ou de dados divulgados em qualquer outro meio de acesso público.

1.14 Dados

Qualquer informação presente em mídia digital ou digitalizada, armazenada de forma eletrônica. A definição de Dados não inclui uma propriedade tangível.

1.15 Dano Corporal/Físico à Pessoa

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa ou em consequência destes.

1.16 Dano Material

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estouro, inutilização ou destruição, decorrente de falta na prestação dos Serviços Profissionais.

1.25 Emprego

Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo ou intermitente, temporário, por tempo integral ou meio expediente ao Segurado, sob a subordinação dele e mediante salário.

1.26 Franquia

A Franquia é o valor previsto na Apólice e de responsabilidade do Segurado em cada Sinistro. Sendo o prejuízo inferior ao valor fixado para a Franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a Franquia, o Segurado é indenizado pelo valor do prejuízo que exceder a franquia, respeitado o anexo Vigente 1.19 Limite Máximo de Indenização da cobertura reindemnizada e a Participação Obrigatória do Segurado ("POS"), se aplicável. O montante se repete para cada Sinistro garantido pela cobertura.

A Franquia pode ser fixada em valor absoluto ou como percentual do Limite Máximo de Garantia. Se for estabelecida como percentual dos prejuízos indenizáveis, recebe o nome de Participação Obrigatória do Segurado ("POS").

A Seguradora somente analisará e, em caso de Sinistro coberto por este contrato, indenizará, o montante que ultrapassar a Franquia e/ou "POS".

Todas as Perdas são suscetíveis de aplicação da Franquia e/ou "POS", salvo eventual negociação/convenção contrária, devidamente mencionada no Frontispício/Especificação da Apólice.

1.27 Frontispício/Especificação da Apólice

É primeira parte da Apólice onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o fim da vigência, a importância segurada, o Limite de cada cobertura contratada, o valor do Prêmio e o imposto (Imposto sobre Operações Financeiras) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do Seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.

1.28 Indenização

Em caso de Sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a Terceiro, ou o valor total estabelecido em Acordo.

1.29 Informação Confidencial

Informação Corporativa e Informação Pessoal sob o cuidado, custódia ou controle do Segurado ou do Detentor da Informação ou pela qual o Segurado é legalmente responsável.

1.30 Informação Corporativa

Informações de Terceiros que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

1.31 Informação Pessoal

Qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. Informação Pessoal inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela Legislação de Proteção de Dados.



1.32. Infringência da Propriedade Intelectual

Qualquer infringência não culpada de um direito de Propriedade Intelectual de Terceiro, conforme definição legal, ficando excluídas as patentes e os Seguros Comerciais e/ou Industriais.

1.33. Legislação de Proteção de Dados

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altere, revogue ou substitua tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados.

1.34. Limite Agregado (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator superior ou igual a 1 (um). Quando não mencionado no Frontispício/Especificação o fator será considerado igual a 1 (um). Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.35. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

Valor total máximo indenizável por cobertura considerada a soma de todas as indenizações, relativo a Reclamações, ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador, correspondendo a cada importância estabelecida no Frontispício/Especificação de Apólice.
Os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada são parte do valor e não estão em excesso ao Limite Máximo da Garantia da Apólice.

1.36. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado quando uma Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador, consideradas todas as indenizações realizadas nos termos e condições desta Apólice. O Limite Máximo de Garantia da Apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Uma vez atingido o Limite Máximo da Garantia, a apólice será cancelada.

1.37. Limite por Reclamação

Representa o valor máximo indenizável pela Seguradora para cada Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Fato Gerador.

1.38. Cessantes

Sinistros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro reclamante, em consonância à cláusula 3.3 Lucros Cessantes.



1.44. Período de Retroatividade

Intervalo de tempo limitado inicialmente pela Data Limite da Retroatividade (inclusive) e, finalmente, pela data de início do Período de Vigência do Seguro em uma Apólice à base de Reclamações.

1.45. Período de Vigência

Intervalo contínuo de tempo, fixado no Frontispício/Especificação da Apólice. Em se tratando de Apólice à Base de Reclamações o Segurado não poderá reivindicar a Cobertura durante aquele intervalo, relativo a sinistros ocorridos entre a Data Limite da Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de Reclamações da Cobertura durante o Prazo Adicional, quando cabível.
O período poderá ser alterado mediante Endosso de extensão de vigência ou de cancelamento da Apólice.

1.46. Poluentes

Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém, sem se limitar, a asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, gemas, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e ixis. Tais resíduos incluem, mas não se limitam a material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

1.47. Prazo Adicional

É a extensão de prazo para a apresentação de Reclamações, concedida pela Seguradora nos termos da Cláusula 9.19 - Prazo Adicional, indicado no Frontispício/Especificação da Apólice e que pode ser estendido mediante endosso e pagamento do respectivo prêmio adicional.

1.48. Prêmio

É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o Segurado paga à Seguradora para que esta assumo os riscos cobertos pelo seguro.

1.49. Prescrição

É o pericípio da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o pericípio da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

1.50. Proposta

Documento no qual o Segurado, por seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, define as condições de contratação da Apólice.

1.51. Quebra de Contrato

Violação de contrato ou acordo (expresso ou oral) decorrente de atraso ou incapacidade do Segurado na execução dos Serviços Profissionais.

1.52. Quebra de Sigilo Profissional

Vazamento involuntário de Informações Confidenciais, que o Segurado detinha em virtude de função, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a Terceiro, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados a Ato Danoso cometido pelo Segurado.



1.39. Notificação

Aplicável somente para a Apólice à Base de Reclamações com Notificação, é o ato por meio do qual o Tomador ou Segurado comunicam à Seguradora, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosas, ocorridos entre a Data Limite da Retroatividade inclusive, e o término da vigência da Apólice. A Notificação de um evento tem o efeito de vincular a apólice em vigor a eventuais reclamações efetivas e futuras de terceiros sobre o fato notificado.

1.40. Organização

Qualquer entidade identificada como tal no Frontispício/Especificação da Apólice. Para fins de cobertura dessa Apólice a Organização será considerada um Segurado.

1.41. Órgão Regulador de Dados

Órgão regulador estabelecido de acordo com a Legislação de Proteção de Dados em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de Informações Confidenciais.

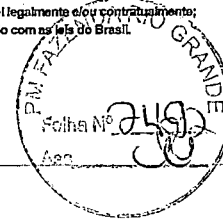
1.42. Participação Obrigatória do Segurado

Estabelece a participação percentual do Segurado no prêmio, em caso de Sinistro. Ressalte-se que Participação Obrigatória do Segurado, usualmente identificada como "POS", é um conceito distinto de Franquia.

1.43. Perda

Desde que decorrentes de Ato Danoso, refere-se a:

- Custos de Defesa; e/ou
 - Indenização;
 - Acordo;
 - Despesas de Salvamento;
 - Despesas de Contenção;
 - Multas e penalidades impostas a Terceiro como consequência de um Ato Danoso cometido pelo Segurado.
- Perda também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela Seguradora por força de qualquer extensão de cobertura expressamente contratada.
- Perda não inclui:
- qualquer ordenados, salários, remuneração ou benefícios trabalhistas de qualquer Segurado;
 - despesa de cumprimento de qualquer liquidação ou compensação não monetária;
 - qualquer tributos;
 - qualquer danos agravados, sociais, punitivos e exemplares e porção multiplicada de danos múltiplos, em caso de jurisdições que reconheçam tal instituto;
 - qualquer valor pelo qual o Segurado não seja responsável legalmente e/ou contratualmente;
 - importâncias que não sejam passíveis de seguro de acordo com as leis do Brasil.



1.53. Reclamação

- uma reivindicação ou requerimento escrito; ou
 - um processo judicial civil, criminal, administrativo ou ainda, arbitral;
- buscando reparação por Ato Danoso ou Fato Gerador.

Qualquer Reclamação resultante de, baseada em ou atribuível a um Ato Danoso ou Fato Gerador contínuo será considerada uma única Reclamação para os efeitos desta Apólice.

1.54. Segredo Comercial e/ou Industrial

Compilação de Informações e Técnicas que tenham valor econômico independente, efetivo ou potencial, não divulgadas publicamente, e que outras pessoas, com os meios corretos, não a possam verificar facilmente para obter vantagem econômica por sua divulgação ou uso.

1.55. Segurado

- Pessoa física ou jurídica contratante do Seguro e suas Substâncias;
 - Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado ou de uma de suas Substâncias;
 - Empregado do Segurado ou de uma de suas Substâncias, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice e Período de Retroatividade, se aplicável;
 - o cônjuge ou companheiro(a) em união estável de qualquer uma das pessoas indicadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, desde que o Segurado seja insolvente ou tenha falecido, ou seja, declarado incapaz ou inabilitado, bem como os sucessores (herdeiros ou legatários) em caso de falecimento;
 - Filiais do Segurado.
- Somente estará coberto o Segurado, de acordo com a definição desta cláusula, quando atuando dentro das atribuições dos Serviços Profissionais descritos no Frontispício/Especificação da Apólice.

1.56. Seguradora

Refere-se à AIG Seguros Brasil S.A.; empresa legalmente constituída e devidamente registrada pela SUSEP com a finalidade de assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

1.57. Serviços Profissionais

Serviços profissionais prestados pelo Segurado de forma remunerada e habitual, de acordo com o respectivo órgão de classe e/ou conforme descritos no Frontispício/Especificação da Apólice.

1.58. Sinistro

É a responsabilidade atribuída ao Segurado diante da ocorrência do Ato Danoso seguido de Reclamação, atendidas as disposições da Apólice.

1.59. Sistemas de Computador

Refere-se a:

- Qualquer hardware, software ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dados ou mais dispositivos acessados pela Internet ou intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pelo Segurado;



(i) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no Item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA - Supervisory Control and Data Acquisition);

(ii) Qualquer dispositivo de funcionamento utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD - Bring Your Own Device) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software ou componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os Dados nestes conteúdos;

(iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pelo Segurado e operado por Terceiro mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e o Segurado.

1.60 Substância

Entidade na qual o Segurado, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

(i) detenha o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou a entidade não possuir um conselho de administração, de sua Diretoria; ou

(ii) detenha mais da metade do capital votante; ou

(iii) detenha mais da metade do capital social;

antes ou na data de início do Período de Vigência desta Apólice ou, ainda, apenas com relação à Extensão Novas Substâncias, durante o Período de Vigência.

A definição de Substância não inclui nenhuma empresa que: (a) seja uma instituição financeira; ou (b) tenha o seu domicílio nos Estados Unidos da América ou no Canadá.

1.61 Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja parte desta Apólice, que tenha sido prejudicado por ato (omissão ou ativo) ou fato, cuja responsabilidade civil é juridicamente atribuída ao Segurado.

Para efeito desta apólice não são considerados Terceiros: o próprio Segurado; qualquer empresa controlada por ou controladora do Segurado, o sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário, bem como os respectivos representantes destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuges, ou qualquer outra pessoa que com o Segurado resida ou dele dependa economicamente e os empregados do Segurado, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fiquem caracterizadas, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o Segurado.

1.62 Titular de Dados

Qualquer pessoa física cujas informações pessoais foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome do Segurado.

1.63 Tomador

Pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, em benefício próprio ou dos Segurados, sendo responsável pelo pagamento do prêmio e podendo assumir outras atribuições mencionadas nestas Condições Gerais. Esta entidade está identificada como tal no Frontispício/Especificação da Apólice.

1.64 Violação de Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de Informação Confidencial.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 17 de 46

2. Objetivo do Seguro

O objetivo do seguro é o pagamento das Perdas devidas a Terceiros pelo Segurado decorrente de uma Reclamação coberta por esta Apólice, incluindo as Despesas de Contorno e Despesas de Salvamento, quando aplicável.

As seguintes Coberturas e Extensões de Cobertura aplicam-se apenas às Reclamações comunicadas à Seguradora na forma prevista nesta Apólice e desde que:

(i) um Terceiro proponha uma Reclamação contra um Segurado durante o Período de Vigência; ou, ainda, durante o Prazo Adicional, quando aplicável;

(ii) que tal Reclamação esteja vinculada a Ato Danoso ou Fatos Geradores ocorridos durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade.

Consideram-se integrantes de uma mesma Reclamação todas as notificações relacionadas a um mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador.

3. Coberturas

Estão cobertos automaticamente, nos termos da Apólice e observado o Limite Máximo de Garantia, as seguintes situações, adiante denominadas Coberturas:

3.1 Responsabilidade Civil Profissional

A Seguradora pagará as Perdas, incluindo os Custos de Defesa decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado, por qualquer Ato Danoso por ele cometido e decorrente dos Serviços Profissionais, conforme estipulado nesta Apólice.

3.2 Responsabilidade Solidária

A Seguradora pagará as Perdas, incluindo os Custos de Defesa, do Segurado decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros, apresentada contra o Segurado baseada em responsabilidade conjunta e/ou solidária de qualquer Segurado por Ato Danoso cometido por qualquer empregado independente ou subcontratado ou pessoa controlada para a prestação de um serviço, sempre que:

(i) pessoa um contrato assinado com o Segurado ou uma de suas Substâncias; e

(ii) preste serviços sob a direção e supervisão direta do Segurado ou uma de suas Substâncias.

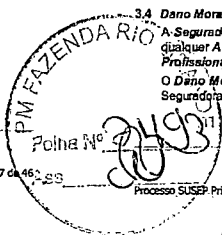
3.3 Lucros Cessantes

A Seguradora pagará os Lucros Cessantes, desde que decorrentes do Ato Danoso cometido pelo Segurado, excução de Serviços Profissionais, passível de cobertura nos termos da Apólice. Essa Cobertura somente é aplicável quando demonstrado documentalmente que os Lucros Cessantes decorrem do referido Ato Danoso.

3.4 Dano Moral

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Ato Danoso baseado em Danos Morais, desde que cometido pelo Segurado, na excução de Serviços Profissionais.

O Dano Moral somente está coberto se assim arbitrado em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.



Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 18 de 46



3.5 Difamação, Calúnia e Injúria

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Difamação, Calúnia ou Injúria, desde que cometido involuntariamente pelo Segurado na excução de Serviços Profissionais.

3.6 Propriedade Intelectual

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, definidos pela legislação em vigor, exceto patentes e Segredos Comerciais ou Industriais, cometido pelo Segurado na excução de Serviços Profissionais.

3.7 Extravio, Roubo ou Furto de Documentos

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada no Frontispício/Especificação da Apólice, a Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por qualquer Ato Danoso relacionado a Documentos de Terceiros:

(i) Pelos quais o Segurado seja legalmente responsável; e

(ii) que tenham sido destruídos, danificados, perdidos, alterados, roubados eliminados ou extravados durante o Período de Vigência da Apólice em consequência da prestação ou falta de prestação dos Serviços Profissionais;

As Perdas incluem os gastos razoáveis em que o Segurado incorra, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, para a substituição ou restituição dos referidos Documentos, sempre que:

(a) a referida perda ou dano tenha ocorrido enquanto os Documentos (i) se encontravam em trânsito ou (ii) sob a custódia do Segurado ou de qualquer outra pessoa a quem o Segurado os tenha confiado no âmbito do exercício habitual dos Serviços Profissionais;

(b) em casos de perda ou extravio, os Documentos tenham sido objeto de uma busca prévia e diligente por parte do Segurado;

(c) a Reclamação não se deva a Perdas originadas por desastres, rotura ou deterioração gradual, por ação de traço ou de outros animais, ou por qualquer outra circunstância fora do controle do Segurado;

(d) em caso de roubo, seja apresentado certidão de ocorrência policial informando o roubo dos referidos Documentos.

Para os efeitos dessa Cobertura, não será aplicável a Franquia estabelecida no Frontispício/Especificação da Apólice.

Para efeitos dessa Cobertura, são considerados Documentos arquivos de qualquer natureza, incluindo dados de informática, informação eletrônica ou digitalizada, desde que vinculados aos Serviços Profissionais. A definição de Documentos não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro destas.

3.8 Ato Desonesto do Empregado

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Ato Desonesto de Empregados, conforme definido na Cláusula 1.7 - Ato Desonesto de Empregado, destas Condições Gerais.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 19 de 46

4. Extensões de Cobertura

Caso contratado pelo Segurado e especificado no Frontispício/Especificação da Apólice, as seguintes situações estarão cobertas, observados os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite Máximo de Garantia, adiante denominadas Extensões de Cobertura:

4.1 Quebra de Sigilo Profissional

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Quebra de Sigilo Profissional cometido involuntariamente pelo Segurado, desde que os fatos ou acontecimentos relacionados a Ato Danoso cometido pelo Segurado na excução dos Serviços Profissionais e tais custos tenham sido incorridos pelo Segurado mediante aprovação prévia e por escrito da Seguradora, mantendo-se a exclusão de patentes e Segredos Comerciais ou Industriais.

A Quebra de Sigilo Profissional somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.

4.2 Quebra de Contrato

A Seguradora pagará as Perdas decorrentes de qualquer Reclamação de Terceiros apresentada contra o Segurado por Ato Danoso causado por atraso ou incapacidade do Segurado na excução dos Serviços Profissionais presentes no contrato, respeitando o previsto na Cláusula 5.17 Responsabilidade Contratual, destas Condições Gerais.

A Quebra de Contrato somente está coberta se assim arbitrada em decisão judicial ou em Acordo Extrajudicial com a anuência da Seguradora.

4.3 Comparecimento ao Tribunal

Caso as pessoas descritas nos itens (i) e (ii) abaixo participem de um julgamento em um litígio relacionado a uma Reclamação notificada e passível de cobertura pela presente Apólice, os Custos de Defesa incluirão uma compensação conforme as tarifas diárias, cujo valor está estabelecido no Frontispício/Especificação da Apólice, para cada um dos dias aos quais seja requerido o comparecimento ao julgamento:

(i) para qualquer sócio, conselheiro, diretor ou administrador que seja Segurado;

(ii) para qualquer Empregado.

Para os efeitos da presente Extensão de Cobertura:

(a) não há aplicação de Franquia;

(b) a compensação que será paga é parte integrante do Limite Máximo de Garantia estabelecido no Frontispício/Especificação da Apólice.

4.4 Custos de Restituição de Imagem

A Seguradora pagará os Custos de Restituição de Imagem, desde que o dano à imagem do Segurado decorra de Ato Danoso cometido pelo Segurado, na excução de Serviços Profissionais, passível de cobertura nos termos da Apólice. Para os efeitos dessa Cobertura, não será aplicável Franquia.

4.5 Novas Substâncias

Entende-se como Novas Substâncias qualquer nova entidade constituída ou adquirida depois do início do Período de Vigência da Apólice na qual o Segurado, direta ou indiretamente por meio de uma ou mais de suas Substâncias:

(i) controle mais da metade dos direitos de voto; ou

(ii) detenha mais da metade do capital social; ou

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 20 de 46



(iii) controle a comissão do conselho diretivo, durante o Período de Vigência da Apólice;

Ficando estabelecido, todavia, que a entidade:

- (a) tenha o faturamento sob gestão menor que o percentual indicado no *Frontispício/Especificação da Apólice*, do faturamento do Segurado, sob gestão no início do Período de Vigência da Apólice; e
- (b) não for constituída e/ou domiciliada nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões; e
- (c) não seja uma instituição financeira; e
- (d) seja constituída para oferecer tão somente os mesmos Serviços Profissionais do Segurado.

Caso não se atenda alguns dos requisitos (a), (b) ou (c) acima, a Seguradora poderá, mediante pedido por escrito do Segurado, conceder cobertura à nova entidade desde que sejam disponibilizadas as informações suficientes para análise; podendo a Seguradora aceitar ou não tal inclusão, sendo possível, ainda, exigir um prêmio adicional em resultado ao aumento do risco.

5. Exclusões

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento ou adiantamento de custas, baseadas em, ou relacionada a qualquer Reclamação, direta ou indiretamente decorrente das situações abaixo definidas:

5.1 Atuação Profissional

Ato profissional proibido por leis ou por regulamentações emanadas de autoridades competentes, assim como descumprimento da legislação específica, no que tange às normas e resoluções que estabelecem parâmetros a serem adotados na prestação de serviços ligada à área de atuação do Segurado, mencionada no *Frontispício/Especificação* e coberta por esta Apólice.

5.2 Concorrência Desleal

Violação das leis concernentes à concorrência desleal ou à violação da ordem econômica.

5.3 Conduta

- (i) um Ato Danoso destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual o Segurado não tenha direito; ou
- (ii) um Ato Doloso ou culpa grave equiparável ao dolo, assim definido em decisão judicial, praticado pelo Segurado ou com sua conivência, auxílio, favorecimento ou tolerância que, no caso de pessoa jurídica, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, incluindo desonestidade, fraude e infração criminal de lei ou norma.

Caso (i) e (ii) somente serão aplicados no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral, ou admitido pelo Segurado.

A Seguradora será reembolsada pelo Segurado, de todos os pagamentos realizados, no caso em que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão final judicial, administrativa ou arbitral, ou admitido por escrito pelo Segurado.

Esta exclusão não se aplica às Perdas cobertas pela Cobertura 3.8 Ato Danoso do Empregado, observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada mencionado no *Frontispício/Especificação da Apólice*.



5.12 Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais

Infringência de licenças, violação de patentes ou apropriação ou uso indevido de Segredos Comerciais e/ou Industriais.

5.13 Práticas Trabalhistas Indevidas

- (a) uma prática indevida, no âmbito da relação profissional, efetiva ou alegada, que a título enunciativo possa consistir em discriminação, assédio ou em represálias, ou demissão;
- (b) qualquer forma de discriminação ou assédio voluntário ou sistemático, motivado por raça, crenças, religião, origem étnica, nacionalidade, idade, deficiência, sexo, orientação sexual ou gravidez.

5.14 Propriedade Intelectual do Software

Qualquer Infringência de Propriedade Intelectual de software ou tecnologia de software.

5.15 Reclamações e Circunstâncias Anteriores

- (i) qualquer Ato Danoso do qual um Segurado possua conhecimento antes da data de início de vigência da apólice; ou
- (ii) fatos, ou Ato Danoso, alegados ou referidos em qualquer:
 - a) circunstância notificada; ou
 - b) Reclamação enviada, a companhia seguradora da apólice anterior; ou
- (iii) quaisquer processos civis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes a Data de Continuidade, ou que versam sobre ou derivem destes, ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tais processos, se antes da Data de Continuidade qualquer Segurado fizesse parte de tais processos ou fatos.

5.16 Responsabilidade Civil de Diretores ou Conselheiros

Atuação do Segurado como administrador, gerente ou membro do conselho de fiscalização de uma sociedade, relacionado ao desenvolvimento das suas funções de gestão ou fiscalização.

5.17 Responsabilidade Contratual

- (i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo Segurado que vai além das obrigações que ele é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas dos serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual; ou
- (ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou
- (iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço Profissional, salvo se o referido atraso ou incapacidade resultar de Ato Danoso do Segurado.

5.18 Responsabilidade sobre Conteúdo na Internet

Material veiculado, publicado ou anunciado via Internet com acesso público livre e que o Segurado não possua conhecimento prévio ou da origem de seu conteúdo.



5.4 Danos Ambientais

Qualquer danos ambientais efetivos, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitado a descarga, dispersão, liberação ou vazamento de Poluentes, ou os registros e procedimentos de controle daqueles, ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, contar, tratar, desintoxicar ou neutralizar Poluentes.

5.5 Dano Material e/ou Dano Corporal/Danos à Pessoa

Qualquer Danos Materiais e/ou Danos Corporais/Danos à Pessoa.

Esta exclusão não se aplica caso os danos acima forem originados por falha no cumprimento do dever de cuidado, diligência ou na experiência legalmente requerida ao Segurado para a prestação de Serviços Profissionais.

5.6 Falência/Insolvência

Falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação de qualquer Segurado e/ou qualquer empresa, entidade ou organização, direta ou indiretamente, como, por exemplo prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, ligada ao Segurado, por contrato ou qualquer outro tipo de acordo.

5.7 Infraestrutura

- (i) falha mecânica; ou
 - (ii) falha elétrica, incluindo interrupções, cortes, sobretensões ou apagões (totais ou parciais) de corrente elétrica; ou
 - (iii) falha dos sistemas de telecomunicação ou de transmissão via satélite;
- salvo se as referidas falhas forem originadas por um Ato Danoso do Segurado.

5.8 Intervenção de Órgãos Governamentais

Ação ou investigação de órgão do governo, comissão ou organismo público com funções de tutela, inspeção, regulação ou de controle.

Esta exclusão não se aplica às Reclamações resultantes dos Serviços Profissionais prestada pelo Segurado aos organismos identificados no parágrafo anterior.

5.9 Joint Venture

Contra o Segurado por qualquer trabalho realizado por este ou qualquer outra entidade, sociedade ou associações de que o Segurado faça parte com a finalidade de formar agrupamento de empresas ("joint ventures"), salvo consentimento prévio por escrito da Seguradora e inclusão de extensão de cobertura nesta Apólice.

5.10 Licença Profissional

Ato profissional praticado pelo Segurado quando sua licença, se obrigatória para a prática dos Serviços Profissionais estiver suspensa, revogada, expirada ou não renovada junto às entidades de classe responsáveis por este controle, à época da realização do Ato Danoso que ensejou a reclamação.

5.11 Orçamento

Falha por parte do Segurado ou representante deste para avaliação prévia do custo dos Serviços Profissionais.



5.19 Responsabilidade sobre Falha de Segurança

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) a, ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) um Sistema de Computador, incluindo falha em mitigar ou o que resulte em:
 - a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou
 - b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso; ou
 - c. divulgação, apropriação indevida ou falha na proteção de Informações Confidenciais; ou
- (ii) a perda de Dados decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo Segurado; ou
- (iii) o furto de senha ou código de acesso por meio eletrônico ou não eletrônico; ou
- (iv) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna Sistema de Computador ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

5.20 Responsabilidade Trabalhista

- (i) qualquer responsabilidade por uma lesão física, doença, ou falecimento de uma pessoa contratada ou em estágio profissional com o Segurado; ou
- (ii) qualquer incumprimento por parte do Segurado de suas obrigações para com os Empregados derivadas da sua condição de empregador.

5.21 Serviços Profissionais

Ato praticado ou responsabilidades assumidas, inclusive contratualmente, que não tenham relação direta com a prestação de Serviços Profissionais do Segurado;

5.22 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional

I. Qualquer riscos cuja cobertura e/ou pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a obter, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicas, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control/sanctions-programs-and-information>
- II. Quaisquer riscos cuja cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicas internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>

III. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda do direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens I e II ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.



iv. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou do seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5.23 Terrorismo/Guerra

Resultante de, baseada em ou atribuída a atos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, conflitos, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar e eventos similares.

Fica entendido que não estão compreendidas quaisquer perdas e danos diretos ou indiretos decorrentes de atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do sinistro, independentemente de sua propagação, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como estatutário à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Limites e Franquia

6.1 Limite Máximo de Garantia da Apólice, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e Limite por Reclamação

- O valor total que pode ser devido pela Seguradora por força desta Apólice não excederá ao Limite Máximo de Garantia da Apólice durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional, caso contratado. Os Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas são parte do Limite Máximo de Garantia da Apólice, e não coberturas em excesso daquele valor.
- Os valores totais de responsabilidade da Seguradora por força de quaisquer Garantias e Extensões de Garantia sujeitas aos Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquelas Garantias e Extensões.
- A inclusão de mais de um Segurado nesta Apólice não importa em aumento do valor total de responsabilidade da Seguradora nos termos desta Apólice.
- Os Custos de Defesa se incluem dentro do conceito de Perda e estão também sujeitos ao Limite Máximo de Garantia da Apólice.
- O Limite por Reclamação indicado no Frontispício/Especificação da Apólice é o valor máximo que a Seguradora indenizará por força desta Apólice a título de Perda indenizável, relativo à Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador sendo independentes, não se somando nem se comunicando. O Limite Máximo de Indenização não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Desde que acordado previamente com a Seguradora, o aumento desta limite é possível com cobrança adicional de prêmio.
- O Limite Máximo de Garantia da Apólice, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite por Reclamação não estão sujeitos à reintegração depois de exauridos, e na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Apólice será encerrada.
- O Limite Máximo de Garantia da Apólice é absoluto.

6.2 Limite Agregado

- O Limite Agregado é o valor máximo de garantia da Seguradora, para cada uma das Coberturas e Extensões de Cobertura, previamente fixado e estipulado como "produto" do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um ou superior.



7.4 Defesa e acordos referentes a Reclamações

Cada Segurado deverá contestar e se defender em qualquer Reclamação apresentada contra elas. A Seguradora terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um Acordo que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o Segurado.

7.5 Alocação de Despesas

Na eventualidade de que alguma Reclamação envolva tanto Coberturas cobertas por esta Apólice, como outras alegações que não sejam cobertas por esta Apólice, a justa e correta alocação de quaisquer Custos de Defesa, condenações e/ou acordos deverá ser feita entre o Segurado e a Seguradora levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos somente às Coberturas contratadas nos termos da Apólice.

O Segurado deverá indenizar a Seguradora por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta Apólice e que já tiverem sido pagos pela Seguradora.

7.6 Atitude fraudulenta

Se um Segurado proceder com um Aviso de Sinistro ou requerer indenização sobre uma Perda com base nesta Apólice sabendo que tal Aviso de Sinistro tem base falsa ou fraudulenta; ou, se um Segurado, antes do início do Período de Vigência, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade, ou omissão material nas Declarações do Segurado, esta Apólice não dará cobertura para cada Segurado envolvido em tais atitudes, conforme o caso.

7.7 Prazo de Pagamento da Indenização

A regulação e o pagamento de Indenização da Seguradora para o Segurado deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a Perda, conforme disposto nesta Apólice e na legislação aplicável.

O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso se os documentos apresentados pelo Segurado forem insuficientes para comprovar a Perda ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela Seguradora, e voltará a correr após a apresentação pelo Segurado de tais documentos e informações adicionais.

O valor da Indenização do sinistro da Reclamação ficará sujeito a juro remuneratório de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a Seguradora deixe de efetuar o pagamento da Indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação a respeito da Reclamação e de toda a documentação comprobatória da Perda.

7.8 Atualização Monetária da Indenização

O valor da Indenização da Reclamação sujeita-se à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pelo Segurado a um terceiro, mediante decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, não sujeita a qualquer recurso, ou Acordo realizado até a data do reembolso de tal valor pela Seguradora, com base na variação positiva do IPCA, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da Indenização.

7.9 Aviso de Sinistro e Notificação

- Todas as comunicações relacionadas a Reclamações ou circunstâncias devem ser dirigidas por escrito para a Seguradora no endereço constante do Frontispício/Especificação da Apólice aos cuidados do Departamento de Sinistros, e-mail bravisosinistro@aig.com Avenida Doutor Chazal Zaldin, 296 - 18º andar - Torre Z - CEP 04583-110, São Paulo - SP;

- Será considerada como data do aviso/notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora;



- A Seguradora não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de Segurados ou Reclamações realizadas durante o Período de Vigência ou Prazo Adicional se aplicável; incluindo, Reclamações ou Reclamação Conexa, Reclamação Única, que sejam aceitas como realizadas durante o Período de Vigência e/ou Período de Retroatividade, se aplicável.

- Os Limites Agregados estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

- Qualquer importância paga pela Seguradora por força desta Apólice, inclusive a título de Custos de Defesa, deverá corresponder à Reclamação da Seguradora por Perda dentro do Limite Agregado.

- O Limite Agregado desta Apólice não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a Cobertura encerrada na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas a ele, esgotando o Limite Agregado.

6.3 Franquia

- A Seguradora indenizará apenas o valor da Perda que exceder a Franquia, observada a Participação Obrigatória do Segurado ("POS"), se aplicável. A Franquia deverá ser paga pelo Segurado e não deve ser passível de qualquer contratação de outra Apólice de seguro.

- Apenas uma única Franquia deverá incidir para todas as Perdas geradas por uma ou mais Reclamações, relacionadas a Ato Danoso contínuo, recorrentes ou conexos. Na hipótese de estar estipulada mais de uma Franquia a uma Reclamação, a Franquia mais alta será aplicada.

7. Reclamações

7.1 Território

Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Frontispício/Especificação da Apólice, observando o disposto na cláusula 5.22 Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

7.2 Boa-fé

As Declarações do Segurado deverão sempre se pautar na boa-fé e serão imputadas a todos os Segurados, servindo de base para a análise da Reclamação.

7.3 Reclamação Conexa, Reclamação Única

Qualquer Reclamação apresentada depois do término do Período de Vigência (ou Prazo Adicional, conforme o caso) que alegue ou do qual resulte, baseie ou seja atribuída a qualquer fato alegado, ou Ato Danoso relacionado a qualquer

- Reclamação primeiramente apresentada durante o Período de Vigência (ou Prazo Adicional, se aplicável) ou

- circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma Reclamação, que tenha sido usada à Seguradora na forma prevista nesta Apólice, sendo aceitas pela Seguradora como tendo ocorrido na mesma data em que a Reclamação mencionada no item (i), que tenha sido objeto de um Aviso de Sinistro ou a circunstância relatada neste item (ii), que tenha sido objeto de uma Notificação.

Da mesma forma, qualquer Reclamação ou série de Reclamações resultantes ou relacionadas a Ato Danoso contínuo, recorrentes ou conexos deverão ser considerados como uma única Reclamação.



- Se feita por meio de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela Seguradora;

- O recebimento pela Seguradora será a comprovação do aviso/notificação, nos termos do inciso "I", acima;

- Toda Reclamação deve ser apresentada à Seguradora tão logo o Segurado tome conhecimento dela;

- Qualquer Segurado poderá, durante o Período de Vigência, apresentar uma ou mais de uma Notificação. A Notificação deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de um fato ou circunstância gerar uma Reclamação, citando as datas, atos e pessoas envolvidas;

- Esta Apólice cobre, também, Reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade Inclusive, e o término de vigência da Apólice, desde que tenham sido notificadas pelo Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice;

- A entrega da Reclamação, à Seguradora, dentro do Período de Vigência da Apólice, garante que as condições desta particular Apólice serão aplicadas às Reclamações dos Terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo Segurado; adicionalmente, a entrega da Notificação, à Seguradora, dentro do Período de Vigência da Apólice, garante que as condições desta particular Apólice serão aplicadas às Reclamações futuras de Terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo Segurado;

- A cláusula de Notificação somente produzirá efeitos se o Segurado tiver apresentado, durante o Período de Vigência da Apólice, a notificação relacionada ao fato, ou às circunstâncias, que gerou a Reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado;

- O Segurado deverá indicar no Aviso de Sinistro e/ou na Notificação a ser apresentada à Seguradora:

- lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio da eventual testemunha; e
- natureza dos danos ou das lesões e de suas possíveis consequências;

- Para a regulação e o pagamento de Sinistros, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Contrato Social e a última Alteração Contratual;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia de Identidade e CPF do representante do -Tomador do Seguro com poderes para vincular a companhia, receber pagamento e dar quitação;
- Documento de identificação do Terceiro reclamante;
- Data da ocorrência do Sinistro;
- Resumo descritivo do Sinistro;
- Cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de Perdas causadas a Terceiros, quando aplicável;
- Certidão de ocorrência de polícia local, quando cabível;
- Cópia da Reclamação formal de Terceiro;
- Cópia da proposta de defesa do Segurado;
- Cópia do contrato de prestação de serviços;
- Cópia das apólices anteriores.

Além dos acima expostos, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros documentos que julgue necessários e pertinentes, diante do evento ocorrido e descrito na notificação e/ou processo judicial.

- O contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época de liquidação, a indenização deverá ser paga em dinheiro;

- É condição às obrigações da Seguradora que os Segurados, a seu próprio custo: (a) forneçam à Seguradora todos os detalhes de uma circunstância ou Reclamação avisadas o mais rápido possível, anexando os documentos relevantes; e (b) auxiliem e cooperem com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados a Reclamação ou circunstância avisada;



(xiv) A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização, no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do Inquérito que porventura tiver sido instaurado.

8. Disposições Gerais

8.1 Análise das Propostas e Aceitação do Risco

- A Seguradora tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o Pedido de Emissão, contados a partir da data do protocolo de recepção deste documento encaminhado pelo corretor, através do canal oficial de recepção de pedidos de emissão determinado pela Seguradora, quais sejam: portal do corretor e caixa postal: braproposicoes@aig.com.
- Referido prazo será suspenso caso seja constatada alguma irregularidade na transmissão do Pedido de Emissão do corretor à Seguradora ou algum outro fator decorrente de caso fortuito ou de força maior que impeça o acesso desta a este documento, sendo certo que, para estes casos, o prazo de aceitação ou recusa será reconstruído a partir da data de acesso ou da data de normalização da situação decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- Durante o pedido de análise, a cobertura securitária será conferida desde que, atendidos todos os critérios de subscrição da Seguradora e observados os termos e condições pactuados entre as partes no ato da aceitação do risco.
- Para fins desta cláusula Pedido de Emissão é aquele descrito no Anexo X, do art. 2º da Circular SUSEP nº 642/2021.
- Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem a) será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando o justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recebida com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizada pelo Índice IPCA/BGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.
- Neste caso não será concedido o Prazo Adicional, salvo quando se tratar de renovação de Apólice e sujeito às condições estabelecidas no ponto 8.19 das presentes Condições Gerais.
- Dentre as condições necessárias para a aceitação da Proposta, está a apresentação, por parte do Segurado, de declaração informando desconhecer a ocorrência durante o período de Retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que possam ter origem, no futuro, a uma Reclamação gerada pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado Período de Retroatividade quanto na hipótese de transferência de uma apólice de outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade do seguro transferido.



8.5 Pagamento do Prêmio

- O prazo limite para o pagamento do Prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos. Se esta data limite, estipulada no documento de cobertura, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.
- O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- Se a Reclamação ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, a vista ou de qualquer uma das parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.
- No caso de fracionamento do Prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o Período de Vigência da cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o Segurado ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo Período de Vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO			
Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados o a percentual correspondentes ao prazo imediatamente inferior ou ao calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo utilizado para o cálculo correspondente ao prazo imediatamente inferior ou ao calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo Período de Vigência, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência original da Apólice (vide tabela do prazo curto).
- Na hipótese em que a Reclamação ocorrer durante o período em que o Segurado estiver em mora, porém beneficiado pelo Período de Vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a Reclamação indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.
- Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, observado o novo Período de Vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do Prêmio ou de parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos Sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do Prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da Indenização.
- Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do Prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a Cobertura não poderá ser restabelecida.



8.2 Vigência

- A Apólice tem vigência anual, salvo se outro período estiver determinado no Frontispício/Especificação da Apólice, sendo que quando não houver adiantamento do Prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese do recebimento da Proposta com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia do recebimento da Proposta pela Seguradora, sendo seu término também às 24 horas, inclusive seus respectivos endossos.
- Em nenhuma hipótese o Prazo Adicional alterará o Período de Vigência da referida Apólice.

8.3 Renovação

- A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.
- Em caso de renovações sucessivas em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do Período de Retroatividade de cobertura da Apólice anterior.
- O Segurado tem direito a ter fixada como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à base de Reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

8.4 Cancelamento

- O presente contrato de seguro será cancelado:
 - quando a Indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo da Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio;
 - total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula 9.8 Pagamento do Prêmio. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo Índice IPCA/BGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.
 - Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá o Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo Índice IPCA/BGE, a partir da data de efetivo cancelamento.
 - Se por iniciativa da Seguradora, a Apólice for cancelada por inadimplência, a Seguradora reterá todo o prêmio recebido e emolumentos, assim como, não incidirá Prazo Adicional.

8.5 Aumento do Limite Máximo da Garantia e Indenização da Apólice

- O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo da Garantia da Apólice ou do Limite Máximo da Indenização da Apólice contratadamente previstos, desde que também seja enviado a Seguradora, declaração de não conhecimento de qualquer ato ou fato que possa resultar em uma Reclamação contra o Segurado desde o início de vigência, período de retroatividade (se aplicável), ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio.
- Em caso de solicitação de aumento do Limite Máximo da Indenização da Apólice durante o Período de Vigência do seguro, ou, se a Apólice renovada com limite superior ao da Apólice anterior, porém com retroatividade, esta Seguradora aplicará o critério restritivo, ou seja, o novo limite será válido apenas para as Reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da Data Limite de Retroatividade.



- Na hipótese de restituição da Cobertura da Apólice pela regularização do pagamento do(s) Prêmio(s) em atraso, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do Ato Danoso que provocou a Reclamação, tenha sido quitado o respectivo débito.
- No caso de fracionamento do Prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo do fracionamento.
- Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- A Seguradora enviará comunicado, por meio de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias, antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
- O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, incluindo o endereço virtual, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.
- O pagamento do Prêmio do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total dele, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do Índice IPCA/BGE.

8.7 Temporalidade

As Coberturas e Extensões da Cobertura aplicáveis a Reclamações contra uma Subscritora ou Segurado pessoa física deverão ser aplicadas somente para Ato Danoso cometido enquanto tal entidade for uma Subscritora e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de Segurado.

8.8 Alteração no risco

- As alterações no risco do Segurado ocorridas durante o Período de Vigência desta Apólice deverão ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representará a Seguradora, para análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da Apólice.
- As seguintes alterações podem resultar em cobrança de Prêmio adicional ou devolução do Prêmio já pago, conforme critério utilizado pela Seguradora, com exceção do item "a", conforme abaixo:
 - Alteração da razão social do Segurado;
 - Inclusão e exclusão de coberturas;
 - Alteração da atividade profissional exercida;
 - Qualquer outras circunstâncias que agravem o risco.
- A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:
 - A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
 - Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente, nas condições previamente acordadas com o Segurado, inclusive, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional;
 - Em caso de solicitação inclusão de coberturas durante o Período de Vigência do seguro, esta Seguradora aplicará o critério restritivo, ou seja, a nova cobertura somente passará a vigorar para as Reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação.



- (c) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco oferecido. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice;
- (e) Todas as alterações aqui previstas e outras com o objetivo de correções ou alterações serão feitas por endosso.

8.9 Concorrência de Apólices

- (i) O Segurado que, no Período de Vigência, pretender obter novo seguro sobre os mesmos Serviços Profissionais, ramo de atividade e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- (ii) O prejuízo total relativo a qualquer Reclamação amparada por Cobertura Indenizável nos termos desta Apólice de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta Apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade, denominadas Despesas de Salvamento e Despesas de Contenção;
- (b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por Acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas;
- (iii) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Reclamação amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência da Reclamação;
- (b) valor referente aos Danos Materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- (c) danos sofridos pelos bens Segurados;
- (iv) A Indenização relativa a qualquer Reclamação não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- (v) Na ocorrência de Perda contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- (a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participação Obrigatória do Segurado, Limite Máximo da Indenização por Cobertura Contratada por cobertura e cláusulas de rateio;
- (b) será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- (1) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela Reclamação é maior que seu respectivo Limite Máximo da Garantia da Apólice, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada;
- (2) para efeito desta recalculação, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices a serem as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo da Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- (3) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o Inciso I deste artigo;
- (c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o Inciso I deste artigo;
- (d) se a quantia a que se refere o Inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

- (e) se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso;
- (vi) A sub-rogação relativa e salvados operará-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga;
- (vii) Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

8.10 Porta de Direitos

- O Segurado perderá direito a Indenização por força desta Apólice e continuará obrigado ao pagamento do Prêmio se, por conta própria ou por seu corretor:
- (i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- (ii) por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato;
- (iii) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- (a) na hipótese de não ocorrência de uma Reclamação: Cancelar o seguro, reterendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
- (b) na hipótese de ocorrência da Reclamação, sem indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, reterendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- (c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível;
- (iv) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- (v) deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- (vi) deixar de participar uma Reclamação à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

8.11 Cooperação

- (i) Deverá ser uma condição precedente às obrigações da Seguradora que o Segurado deverá, a seu próprio custo:
- (a) fornecer à Seguradora todos os detalhes de uma circunstância ou Reclamação avisadas o mais rápido possível anexando os documentos relevantes; e
- (b) auxiliar e cooperar com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados à Reclamação ou circunstância avisada.



- (ii) Na ocorrência de uma Reclamação, cada Segurado deverá tomar medidas que visem mitigar Perdas.

8.12 Sub-rogação

- (i) Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido;
- (ii) O Segurado deverá facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação;
- (iii) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- (iv) O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO por fazer Acordo ou transação com Terceiros responsáveis pelo Sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

8.13 Outro seguro e Indenização

O seguro desta Apólice se aplica em excesso a outros seguros e indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros ou por qualquer outro meio.

8.14 Isenção de responsabilidade por serviços

- (i) Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta Apólice serão prestados diretamente pelo terceiro aos Segurados, como seus clientes, sem a supervisão da Seguradora;
- (ii) Dessa forma, a Seguradora:
- (a) não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação; e
- (b) a Seguradora não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços.

8.15 Representação e autoridade

O Tomador deverá representar todos os Segurados com relação a todos os assuntos referentes a esta Apólice.

8.16 Cessão

Esta Apólice e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da Seguradora.

8.17 Ordem de Pagamentos

No caso de Perdas Indenizáveis resultantes de uma Reclamação para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta Apólice, a Seguradora deverá em qualquer caso:

- (i) primeiro, será feito pagamento por Perda Indenizável coberta pela Cobertura Básica, prevista nas Condições Especiais desta Apólice; e
- (ii) depois dos pagamentos referidos no item (i) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de LM ou o Limite por Reclamação, se houver, disponível após tal pagamento, a Seguradora poderá pedir ao Tomador uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada Perda Indenizável deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser retida em nome de cada Parte Segurada que tenha incorrido em tal Perda Indenizável.

Sujeito à cláusula de Limite Máximo da Garantia da Apólice, um pagamento de uma Perda Indenizável conforme essa cláusula de Ordem dos Pagamentos desonerará a Seguradora de suas obrigações de acordo com esta Apólice em relação a tal Perda Indenizável.

8.18 Interpretação da Apólice

- (i) Qualquer interpretação desta Apólice ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta Apólice somente será válido se feito por escrito com anuência da Seguradora;
- (ii) Nas Condições Gerais e Condições Especiais seguirá a seguinte interpretação:
- (a) títulos das seções são apenas descritivos e não uma ajuda de interpretação;
- (b) singular inclui o plural, e vice-versa;
- (c) o masculino inclui o feminino e gênero neutro;
- (d) todas as referências a uma legislação especificam incluir suas alterações, aditivos e modificações e de normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a Reclamação seja feita; e
- (e) referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a Reclamação seja feita.

8.19 Apólices à Base de Reclamações com Notificações

- (i) Na apólice à base de reclamações (com notificação), deverá constar do Frontispício/Especificação, o período de retroatividade da cobertura ou data de retroatividade de cobertura, assim como a vigência do Seguro;
- (ii) São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a cobertura, sem prejuízo das demais disposições do contrato:
- a) que o terceiro apresente a reclamação ao segurado;
- b) durante o período de vigência da apólice;
- c) durante o Prazo Adicional quando cabível;
- d) que as reclamações sejam decorrentes de Ato Danoso ou Fatos Geradores tenham ocorrido durante o período de vigência de apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto.

8.20 Aplicação do Prazo Adicional

O Prazo Adicional Indicado no Frontispício/Especificação da Apólice será contado a partir do cancelamento da Apólice ou do término do Período de Vigência da Apólice, durante o qual o Segurado pode receber uma Reclamação de Terceiro, por um Ato Danoso que tenha ocorrido durante o Período de Vigência, exceto quanto ao subitem (iv) abaixo, ou do Período de Retroatividade, nas seguintes hipóteses:

- (i) se a Apólice não for renovada e não for substituída por outra apólice;
- (ii) se a Apólice for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o Período de Retroatividade da Apólice precedente;
- (iii) se a Apólice for substituída por uma apólice de Seguro à Base de Ocorrência ao final do Período de Vigência; ou
- (iv) se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou pelo fato das indenizações por Perda Indenizável terem exaurido o Limite Máximo da Garantia da Apólice;
- (v) Se a Apólice sofrer ajuste de vigência nos termos da cláusula 8.6 Pagamento do Prêmio, o Prazo Adicional será ajustado de acordo com respectiva fração prevista na Tabela de Prazo Certo.



Em caso de renovação da Apólice, ou de sucessivas renovações, se aplica o Prazo Adicional às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio.

O Prazo Adicional concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado.

Será possível, durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, mediante solicitação do Tomador e aceitação da Seguradora, a extensão do Prazo Adicional, hipótese em que o novo Prazo Adicional deverá constar em endosso de alteração da Apólice e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo Prêmio adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o Período de Vigência da Apólice, aplicando-se apenas às Reclamações por Ato Danoso que tenham ocorrido em data anterior ao término do Período de Vigência ou do cancelamento da Apólice.

8.21 Transferência da Apólice

Em caso de transferência desta Apólice para outra sociedade seguradora, que proveja a transferência plena dos riscos compreendidos na Apólice precedente, o seguinte se aplicará:

- a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de Prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o Período de Retroatividade de cobertura da Apólice precedente;
- uma vez fixada Data Limite de Retroatividade igual ou anterior à da Apólice vendida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder Prazo Adicional;
- se a Data Limite de Retroatividade, fixada na nova Apólice, for posterior à Data Limite de Retroatividade precedente, o Segurado, na Apólice vendida, terá direito à concessão de Prazo Adicional quando contratado; e
- na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de Reclamações de Terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a Data Limite de Retroatividade precedente, inclusive, e a nova Data Limite de Retroatividade.

8.22 Transformação da Apólice

Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Reclamações NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA E APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

8.23 Documentos do Seguro

- São documentos do presente seguro a Proposta e a Apólice com os seus anexos;
 - A contratação e nenhuma alteração desses documentos serão válidas se não for feita por escrito, mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a Proposta por ela acepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- É válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento das circunstâncias que não constam dos documentos anexos nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL CONDIÇÃO ESPECIAL PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO

1. Definições

1.1 Procede-se na Cláusula 1 - Definições, constante das Condições Gerais de Responsabilidade Civil Profissional desta Apólice as seguintes alterações:

- Fica a definição 1.6 Ato Danoso ou Fato Gerador alterada para incluir:
 - qualquer Falha de Produto de Tecnologia caso a Garantia Produtos de Tecnologia seja contratada;
 - Violação da privacidade ou violação de qualquer outro direito legal de Terceiros cometido pelo Segurado caso a Extensão Violação de Privacidade seja contratada;
 - qualquer Ação Incorreta na Internet caso a Extensão Responsabilidade na Internet seja contratada.

b) A definição de 1.57 Serviços Profissionais é excluída e substituída pela seguinte:

1.57 Serviços Profissionais

Refere-se aos:

- Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação;
- Serviços de Terceirização;
- Serviços de Telecomunicação.

c) Ficam incluídas as seguintes definições:

1.65 Ação Incorreta na Internet

Qualquer, efetivo ou imputado,

- ato, erro ou omissão; ou
- dilatação, calúnia ou injúria, desde que cometido involuntariamente pelo Segurado; ou
- violação não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual, exceto Patentes e Segredos Comerciais e/ou Industriais,

cometido pelo Segurado decorrentes de:

- uma operação de um site de Internet, intranet ou extranet;
- uma transmissão de e-mail ou documento por meio eletrônico.

1.66 Falha em Produto de Tecnologia

Refere-se a qualquer incumprimento involuntário, efetivo ou imputado, de obrigações ou deveres ou negligência, erro ou omissão, declaração incerta ou inexata, cometido pelo Segurado relacionada a um Produto de Tecnologia.

1.67 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

Refere-se as políticas, métodos, equipamentos e procedimentos, incluindo software, hardware e firmware para criação e/ou gestão de um método seguro de troca de informações eletrônicas que envolvam o uso de certificados, certificações digitais, assinaturas digitais e chaves públicas e/ou privadas.



8.24 Do Pagamento da Atualização Monetária e Juros

- O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.25 Arbitragem

- Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem e acordarem, submeterão à Arbitragem, com os efeitos do estatuto na Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.
- A contratação da cláusula de Arbitragem é facultativamente aderida pelo Segurado, que ao concordar com sua aplicação estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

8.26 Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

8.27 Foro

O Juiz da cidade de domicílio do Segurado será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta Apólice, salvo se as partes optarem por arbitragem, hipótese em que a convenção arbitral deverá prevalecer.

8.28 Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8.29 Informações Adicionais

- aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise de risco;
- O registro desta plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.



1.68 Produto de Tecnologia

Refere-se a qualquer hardware ou firmware, vendido, alugado ou de outra maneira fornecido; licenciado; instalado, modificado ou tratado pelo Segurado.

1.69 Registros de Informática

Refere-se a quaisquer Dados armazenados em qualquer:

- computador, equipamento de processamento de dados, assim como qualquer de seus componentes; ou
 - software.
- A definição Registros de Informática não inclui dinheiro, instrumentos negociáveis ou o registro dos mesmos.

1.70 Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação

Refere-se aos:

- serviços profissionais de software; ou
- serviços profissionais de dados; ou
- serviços que facilitem o acesso ou o uso de Dados ou de Software através da Internet; ou
- outros serviços profissionais específicos, desde que previamente aceito por escrito pela Seguradora e formalizado através de um Endosso a esta Apólice, prestados pelo Segurado a Terceiros.

1.71 Serviços de Telecomunicação

Refere-se a quaisquer serviços de voz ou serviços relacionados a transmissão de Dados prestados pelo Segurado a Terceiros.

1.72 Serviços de Terceirização

Refere-se ao desempenho de qualquer função do negócio de Terceiros: (i) que seja terceirizada por Terceiros para o Segurado sobre um contrato escrito;

(ii) que não seja parte da atividade principal do Terceiro; e

(iii) que seja relacionada com as seguintes atividades:

- Call Center: centros de atendimento telefônico que providenciam telemarketing (ativo e receptivo) e pesquisas; ou
- Support: Suporte com Roteiro; ou
- Marketing: comercialização ou promoção de produtos ou serviços de Terceiros; ou
- Relacionamento com o Cliente: gestão de relacionamento com o cliente; ou
- Processamento de Dados: manipulação ou processamentos de Dados; ou
- Back Office: folha de pagamento, recursos humanos, contabilidade, contas a pagar, contas a receber e funções de apoio de viagem.

1.73 Suporte com Roteiro

Refere-se ao suporte por telefone, via e-mail ou on-line em nome de Terceiros, no qual fornece respostas via um roteiro que tenha sido fornecido ou previamente aprovado pelo Terceiro.



3. Coberturas

3.1 – A Cláusula 3 – Coberturas fica alterada conforme segue:

- a) Fica a **Garantia 3.7 - Extravio, Roubo ou Furto de Documentos** alterada conforme a seguir:
a.1) a palavra **Documentos** é substituída por **Registros de Informática**;
a.2) Para os efeitos da presente cobertura, será aplicada uma **franquia** de R\$ 2.000,00.

b) Fica incluída na **Apólice** a seguinte **Cobertura**:

3.8 Responsabilidade por Produtos de Tecnologia

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Falha de Produto de Tecnologia**.

4. Extensões de Cobertura

4.1 – Ficam incluídas na **Cláusula 4 – Extensões de Cobertura** constante das **Condições Gerais** de Responsabilidade Civil Profissional, anexas a esta **Apólice**, mas as seguintes:

4.6 Violação da Privacidade

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por violação de direitos de privacidade de **Terceiros** cometida pelo **Segurado** na execução dos **Serviços Profissionais**.

4.7 Responsabilidade na Internet

A **Seguradora** pagará as **Perdas** decorrentes de qualquer **Reclamação** de **Terceiros** apresentada contra o **Segurado** por qualquer **Ação Inconveniente na Internet** na execução dos **Serviços Profissionais**.

5. Exclusões

5.1 Procedem-se na Cláusula 5 – Exclusões, constante das Condições Gerais da presente Apólice, as seguintes alterações:

a) As exclusões abaixo indicadas, constantes das Condições Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.11 Orçamento

Falha por parte do **Segurado** ou representante deste para avaliação prévia do custo dos **Serviços Profissionais** de qualquer **Produto de Tecnologia**.

5.17 Responsabilidade Contratual

- (i) obrigação contratual assumida ou aceita pelo **Segurado** que vai além das obrigações que o **Segurado** é responsável nos termos da lei, princípios gerais do direito e das normas de serviços profissionais relacionados à responsabilidade contratual, ou
(ii) qualquer obrigação decorrente de uma garantia; ou
(iii) atraso na execução ou incapacidade para executar, completar ou concluir o Serviço Profissional, salvo se o referido atraso ou incapacidade resultar de erro ou omissão, por parte de qualquer **Segurado**; ou



CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTO DE PRIVACIDADE E FALHA DE SEGURANÇA

Fica entendido e acordado que a **Apólice** é alterada da seguinte forma:

1. Glossário

1.1 Incluem-se as seguintes definições a **Apólice**:

Companhia

Significa o **Tomador** ou qualquer **Subsidiária** (incluindo qualquer empresa antecessora).

Dados

Significa qualquer informação ou mídia digital ou digitalizada. A definição de **Dados** não inclui uma propriedade tangível.

Detentor da Informação

Significa qualquer **Terceiro** que:

- (i) **Companhia** que forneceu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas**; ou
(ii) recebeu **Informações Pessoais** ou **Informações Corporativas** em nome da **Companhia**.

Evento de Privacidade

Significa:

- (i) **Violação de Informação Confidencial** pelo **Segurado** ou pelo **Detentor da Informação**; ou
(ii) falha da **Companhia** em notificar o **Titular dos Dados** ou qualquer **Órgão Regulador de Dados** referente a divulgação ou transmissão não autorizada de **Informações Pessoais** pelas quais a **Companhia** é responsável de acordo com os requisitos de qualquer **Legislação de Proteção de Dados**.

Falha de Segurança

Significa:

- (i) qualquer invasão de acesso não autorizado (incluindo uma pessoa não autorizada usando credenciais autorizadas) e/ou uso não autorizado de (incluindo uma pessoa com acesso autorizado) a um **Sistema de Computador**, incluindo o que resulta ou falha em mitigar;



(iv) atraso em fornecer, instalar, modificar ou tratar qualquer **Produto de Tecnologia**.

a) As exclusões abaixo indicadas são adicionadas às Condições Gerais:

5.24 Responsabilidade do Fabricante

Defeito de desenho ou de fabricação em qualquer produto, ainda que unicamente com relação a **Garantia de Produtos de Tecnologia**.

5.25 Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)

resultante do, baseada em ou atribuível ao **Segurado** quando atuando na capacidade, mai ou alegada, como **Autoridade Certificadora (AC)**, depositário de certificação, **Autoridade de Validação** ou **Autoridade de Registro (AR)** ou que se derive do roubo de qualquer **Infraestrutura de Chaves Públicas (PKI)**.

5.26 Transferência de Fundos

Qualquer falha ou ato fraudulento de transferência de fundos, dinheiro ou valores mobiliários.

6. Ratificação

6.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das **Condições Gerais** anexas a esta **Apólice** que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente **Condição Especial**.



- a. ataque de negação de serviço ou negação de acesso; ou
b. recebimento ou transmissão de código malicioso, software ou vírus malicioso;
(ii) a perda de **Dados** decorrente do roubo físico ou perda de hardware controlado pelo **Segurado**; ou
(iii) a reprogramação ou corrupção não autorizada de software (incluindo firmware) que torna **Sistema de Computador** ou qualquer de seus componentes inoperantes ou inúteis para a finalidade a que se destina.

Informação Confidencial

Significa **Informação Corporativa** e **Informação Pessoal** sob o cuidado, custódia ou controle da **Companhia** ou do **Detentor da Informação** ou pela qual a **Companhia** é legalmente responsável.

Informação Corporativa

Significa **Informações** de **Terceiros** que não estão disponíveis ao público (incluindo segredos comerciais, dados, design, previsão de orçamentária, práticas, processos, registros, relatórios e documentos) sujeitos a proteção contratual ou legal.

Informação Pessoal

Significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física. **Informação Pessoal** inclui o nome, identificador (ID) on-line, número de telefone, cartão de crédito ou débito, conta e outras informações bancárias, informações médicas ou qualquer outra informação sobre uma pessoa física protegida pela **Legislação de Proteção de Dados**.

Legislação de Proteção de Dados

Significa a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei número 13.709 de 14 de agosto de 2018), o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR - General Data Protection Regulation 2016/679) e qualquer legislação subsequente que altera, revoga ou substitui tal legislação e todas outras leis e regulamentos relativos à regulamentação e aplicação da proteção e privacidade de dados em qualquer país.

Órgão Regulador de Dados

Significa o órgão regulador estabelecido de acordo com a **Legislação de Proteção de Dados** em qualquer jurisdição e que está autorizado a executar obrigações em relação à coleta, armazenamento, processamento ou controle de **Informações Confidenciais**.

O **Órgão Regulador de Dados** inclui qualquer outra agência governamental ou autoridade de proteção de dados autorizada que solicite ao **Segurado** em relação à **Legislação de Proteção de Dados**.



Sistema de Computador

Significa:

- (i) Qualquer hardware, software ou outro componente que esteja ligado por meio de rede de dados ou meios dispositivos acessados pela Internet ou Intranet ou que estejam conectados por meio de armazenamento de dados ou outro dispositivo periférico que seja propriedade, operado, controlado ou alugado pela **Companhia**;
- (ii) Qualquer hardware, software ou componente de computador listados no item (i) acima que sejam parte de um sistema de controle industrial, incluindo sistema de supervisão ou aquisição de dados (SCADA - Supervisory Control and Data Acquisition);
- (iii) Qualquer dispositivo de funcionamento utilizado na política de "Traga seu próprio dispositivo" (BYOD - Bring Your Own Device) para acessar qualquer dos sistemas de hardware, software ou componentes de computador listados nos itens (i) e (ii) acima ou os **Dados** nestes conteúdos; e
- (iv) Qualquer serviço de nuvem ou hospedagem, utilizado pela **Companhia** e operado por **Tercceiro** mediante um contrato de prestação de serviço entre este prestador e a **Companhia**.

Titular dos Dados

Significa qualquer pessoa física cujas **Informações Pessoais** foram coletadas, armazenadas ou processadas por ou em nome da **Companhia**.

Violação de Informação Confidencial

Refere-se a divulgação ou transmissão não autorizada de **informação Confidencial**.

2. Excluições

2.1 As excluições abaixo indicadas são adicionadas às Condições Gerais:

Evento de Privacidade e Falha de Segurança

resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer **Evento de Privacidade** ou **Falha de Segurança**.

3. Ratificação

3.1. Ratificamos todos os demais termos, condições e cláusulas desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Cláusula Específica.

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 45 de 46

Processo SUSEP Principal nº. 15414.001055/2009-99 - Ramo 0378

Página: 45 de 46

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412024000107750126919 - ENDOSSO 0000000

Controle interno: 407024

Data da publicação: Feb 15 2024 5:19PM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por
Jorge Lauriano Nicolai Sant Anna

✓ Valido
✓ Não revogado

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por
Renata Oliver Coutinho

✓ Valido
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7CB8A013AF15ED31 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 56E02DC2AAAB6D78 Data e Hora Atual Feb 15 2024 5:19PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 82 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.435.654/0001-36
COM SEDE NA: ESTRADA SAO PEDRO DO PARANA A PORTO SAO JOSE - LOTE 33 -
CEP: 87955-000 - Sao Pedro do Parana - PR

até o valor de:

R\$ 60.123,14 - SESENTA MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Nº 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/02/2024
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
BRAVO BRASIL RS CORRETORA DE SEGUROS	202042512

BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Página 3 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-608 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115600 - SAC 0800779070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6500

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
- Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
 - Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
 - Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.
- 4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonerará o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

Página 5 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-608 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115600 - SAC 0800779070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6500



Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;
- Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;
- Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no do Contrato Principal abrangidas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Página 4 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-608 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115600 - SAC 0800779070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6500

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anulado pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro do período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anulado pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro estará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

Página 6 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-608 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27115600 - SAC 0800779070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 0800728218 - WhatsApp - (11) 2711-6500

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.
7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.



Página 7 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-4800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

- I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
- II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
- III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.
- IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
- V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.
- VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.
- VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio da pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.
- IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado, com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.
- X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e o cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Página 9 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-4800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	1.801,36
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	1.801,36

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista		
Número de Prestação:	1		
Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas	
1	22/02/2024	1.801,36	

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito, esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Página 8 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-4800

Apólice Nº 017412024000107750126919
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 437764
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice:

- XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.
- XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.
- XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

- 3.1.1 Sobrecurso, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.
- 3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.
- 3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.
- 3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
 - a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra - salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
 - b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
 - c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Página 10 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-4800

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Aclonamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste Instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Página 11 de 15

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

II - Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

III - Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s), deste;

IV - Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

V - Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VI - Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

VII - Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII - Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

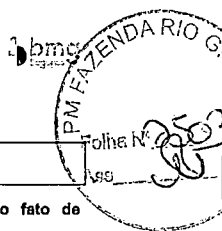
I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II - Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Página 13 de 15



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento Intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva - neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

I - Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Página 12 de 15

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

$$PI = cs - ct - (x - y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = valor do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Página 14 de 15

PM FAZENDARIO GRANDE

Folha Nº 2804

Ass. _____



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

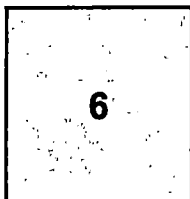
Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Diagrama: PGM-003

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue com parecer.

Data Parecer: 16/01/2026 11:04 AM

Debora Lemos



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 014/2026



Processo nº 1249/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 031/2023

Remete-nos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a solicitação de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, com pedido de reajuste anual, do contrato nº 031/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia – limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do município de Fazenda Rio Grande.

Foram juntadas cópias do contrato em questão e seus três aditivos; anuência do Secretário da pasta; carta de aceite e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada. Não consta ainda autorização do Prefeito Municipal, sendo este elemento imprescindível para a assinatura do aditivo pretendido.

Da análise do referido contrato constatou-se que o mesmo possui em sua cláusula quarta a previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º—Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



II) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contra

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, na forma do disposto no § 1º, II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Também foi solicitada reajuste contratual, previsão na Cláusula Quinta, paragrafo segundo do contrato, bem como na legislação vigente, especificamente no art. 65, paragrafo oitavo, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza o reajuste contratual.

De acordo com reputada doutrina, entre as formas permissivas do reequilíbrio contratual está o reajuste, o qual se *"caracteriza por ser uma fórmula preventiva normalmente usada pelas partes já ao momento do contrato, com vistas a preservar os contratados dos efeitos de regime inflacionário. Como esta reduz, pelo transcurso do tempo, o poder aquisitivo da moeda, as partes estabelecem no instrumento contratual um índice de atualização idôneo a tal objetivo"* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2015. p. 202).

Em consonância com a norma constitucional, o art. 65, § 8 da Lei Federal nº 8.66/1993 dispõe que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações,



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Quanto ao reajuste, esse está previsto na cláusula quinta do contrato, devendo o cálculo ter por base a variação do INPC, devendo ser realizado cálculo por contador do município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de janeiro de 2026.

**DEBORA
LEMONS**

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2026.01.16
11:04:38 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Decreto 6484/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/01/2026 8:20 AM

À contabilidade, para cálculo de reajuste e análise da dotação orçamentária.
At.te.

7

Taiza Sibella



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/02/2026 2:26 PM

Para dar continuidade ao processo de Aditivo do contrato solicito anexar planilhas formadoras de custos referente ao reajuste da CCT Convenção Coletiva de Trabalho relativo às equipes que efetivamente prestam serviços.

8

Mauro.Pedroso



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/02/2026

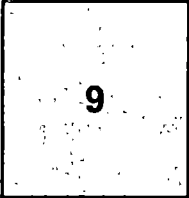


Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026	
Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM	

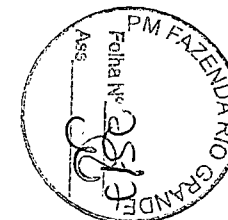
Dados Parecer:

Programa: Licitações SMMA	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue planilha de custo	Data Parecer: 09/02/2026 8:55 AM



PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)****Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2026) + Repactuação IGPM****LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS****2- UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Item	Quant. Anual	Vir Unitário	Total	Memória de Cálculo
Camiseta em malha de algodão	78	R\$ 14,29	R\$ 1.114,62	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calça/Bermuda	52	R\$ 73,90	R\$ 3.842,80	(04 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Boné	26	R\$ 20,00	R\$ 520,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calçado	26	R\$ 46,00	R\$ 1.196,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Capa de Chuva	39	R\$ 22,00	R\$ 858,00	(03 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Luva de Proteção	78	R\$ 15,00	R\$ 1.170,00	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Colete Refletivo	26	R\$ 12,00	R\$ 312,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Protetor Solar	78	R\$ 31,25	R\$ 2.437,50	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Álcool em gel	78	R\$ 8,24	R\$ 642,72	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Vassoura	24	R\$ 34,65	R\$ 831,60	(02 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Pás para limpeza	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00	(01 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Sacos preto 150 litros - 10 micras - (pacote com 100)	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00	(02 und de 100 sacos / por mês) x 12 meses - (2400 und ano)
TOTAL ANUAL	R\$ 14.965,24	TOTAL MENSAL (Total Ano/12)	R\$ 1.247,10	



PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2026) + Repactuação IGPM

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

7-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)_	%	Total
Custos Indiretos e Lucro	R\$ 1.063.447,29	12,25%	R\$ 148.458,45
Depreciação: R\$ 62.364,11			
Total antes dos Impostos	R\$ 1.274.269,86		

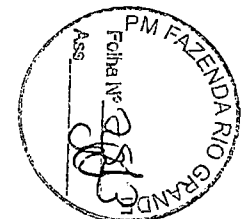
BDI = (Lucro + Tx Administrativa) - BDI = (8,25% + 4,00%)

8-IMPOSTOS E OUTROS

Imposto	Valor	%	Total
PIS		0,65%	R\$ 120.661,50
COFINS		3,00%	
ISS		5,00%	
Total de Impostos			R\$ 120.661,50
Custo Total Mensal dos Impostos:			R\$ 10.055,12

Total mensal por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	R\$ 116.244,28
---	-----------------------

Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE		R\$ 1.394.931,36
--	--	-------------------------



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000063/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

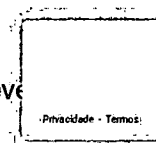
E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA



A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) mensais.



02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 131,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.961,00, e uma gratificação de função, no valor de R\$ 70,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 62,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.191,00 mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.279,00 mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 302,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal

superior a R\$ 3.358,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;



05 – ENCARGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.029,00 mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.998,00 mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.969,00 mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 2.025,00. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.415,00 mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado o valor equivalente a R\$ 1.869,00, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 991,00 mais os valores de R\$ 648,00 de horas extras mais R\$ 108,00 de reflexos das horas extras em descansos remunerados, sendo devida ainda a rubrica indenizatória da hora intrajornada no valor de R\$ 79,00 (relativo a 9,5 horas mensais) e o adicional contratual (R\$ 43,00) previsto na cláusula décima primeira. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, totalizando os títulos o valor de R\$ 1.869,00.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais.



12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.694,00.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.276,00 mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.900,00 mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.177,00 mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.038,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 130,00.

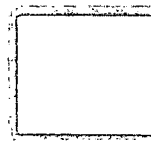
17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.969,00 mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 43,00 mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO



Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.372,00 mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.215,00.



21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.900,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (loais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores, desinsetizadores e ao varredor lotado em atividade de limpeza pública, em logradouros, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SETIMO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pisos salariais tratados na presente cláusula serão reajustados em 01.02.2027, pela

aplicação do INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, mais 1,00% (um por cento), vigendo até 31.01.2028.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 8,995% (oito vírgula novecentos e noventa e cinco), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste 7,71%, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.25; certo de que, observadas as mesmas regras, serão corrigidos em 01.02.2027, pelo INPC cumulado de 01.01.2026 a 31.01.2027 mais 1,0%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.25.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.25 a 31.01.26, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST, bem assim aos concedidos de 01.02.26 a 31.01.27, relativamente ao reajuste a ser concedido em 01.02.27,

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2026 até 31.01.2027, e a partir 01.02.2027 até 31.01.2028, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais

bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 11.12.2026 para parcela referente ao ano de 2026 e 13.12.2027 para parcela referente ao ano de 2027, sob pena de multa de R\$ 525,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.732,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias

individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS



As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2026, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$86,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 43,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 43,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 86,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2026, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 195,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

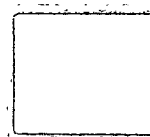
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

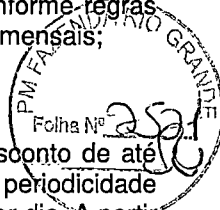
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO



As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01.02.2026 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 30,00, por dia. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 30,00;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 494,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 17,00, por dia do quanto aqui especificado. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 65,96, do valor mensal do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 900,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 810,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 720,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 494,00, R\$ 445,00 e R\$ 395,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 205,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 3.050,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;



Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.300,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

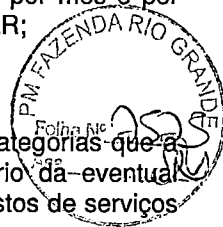
PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal

período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO



O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 50,00 (cincoenta reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e

de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.



ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, inclusive utilizando o celular do seu empregado, quando assim por ele autorizado, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

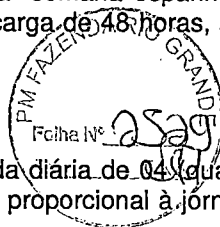
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre





FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENG. DE SEGURANÇA E

MÉDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/26, mais R\$ 60,00 (sessenta reais) no pagamento relativo ao mês de outubro/2026, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., mais alimentação, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2026 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2026, a segunda parcela em Outubro de 2026, deverá ser efetuado até o dia 10.11.2026, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento.

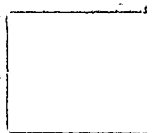
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF,

proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS:

Com até 200 empregados – R\$ 4.000,00; Com 201 a 500 empregados – R\$ 7.000,00;



Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 9.000,00; e, Com mais de 1001 empregados – R\$ 11.000,00;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2026 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.26, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando dos recolhimentos tratados na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARAGRAFO QUARTO – Dado que o presente instrumento coletivo é feito para vigor bianual, inclusive em relação às cláusulas econômicas, ou seja, até 31.01.2028, a assembleia geral também deliberou por instituir a contribuição assistencial, nos mesmos parâmetros acima indicados, para o período de 01.02.27 a 31.01.28, observadas as datas de 01.02.27, aos fins de cálculo do número de empregados, e a data de 10.04.27, aos fins do recolhimento, com a atualização dos valores na forma da cláusula 43ª.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que deixarem de fazer os recolhimentos tratados na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do início da vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª, 17ª. e 23ª. do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2027

Tendo em estima o viger do presente instrumento, como indicado na cláusula primeira, ajustam as partes que as cláusulas econômicas e/ou que contenham valores, serão corrigidas pelo INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, acrescido de mais 1% a partir de 01.02.27, observadas as regras de cada cláusula que dela tratarem.

Paragrafo Unico: Quanto as contribuições patronais e obreiras, relativas ao ano de 2027, repetirão as condições estipuladas para 2026 com as adequações de datas e valores reajustados na forma do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2026, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000074/2025, em 20/01/2025, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça

do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA



ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

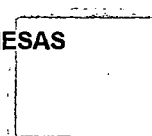
MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

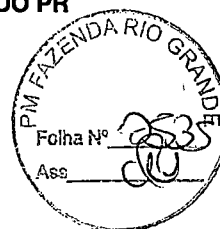
ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA



ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA



Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)****Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2026) + Repactuação IGPM****LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS****1- MÃO DE OBRA**

1.1 Salário Base 44h	fev/26	2025	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.358,50	R\$ 2.234,00	Sindicato SINTRACARP - CCT 2025 - Registro MTE nº PR001552/2025 Sindicato SIEMACO - CCT 2026 - Registro MTE nº PR000063/2026 Obs: Motorista, salário base SINTRACARP + benefícios SIEMACO
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 1.969,00	R\$ 1.828,00	

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	CLT E NR-15
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 1.621,00	40,00%	R\$ 648,40	R\$ 3.006,90	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 1.621,00	40,00%	R\$ 648,40	R\$ 2.617,40	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias**13º SALÁRIO**

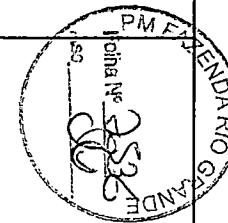
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.006,90	8,33%	R\$ 250,47
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.617,40	8,33%	R\$ 218,03

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.006,90	8,33%	R\$ 250,47
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.617,40	8,33%	R\$ 218,03

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.006,90	33,33%	2,78%	R\$ 83,48
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.617,40	33,33%	2,78%	R\$ 72,67



TOTAL - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 250,47	R\$ 250,47	R\$ 83,48	R\$ 584,43
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 218,03	R\$ 218,03	R\$ 72,67	R\$ 508,73

1.4 Encargos previdenciários e FGTS**COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS**

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	36,80%
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

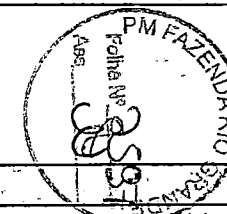
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.591,33	28,80%	R\$ 1.034,30
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 3.126,13	28,80%	R\$ 900,32

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.591,33	8,00%	R\$ 287,31
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 3.126,13	8,00%	R\$ 250,09

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 1.034,30	R\$ 287,31	R\$ 1.321,61
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 900,32	R\$ 250,09	R\$ 1.150,42

**1.5 Benefícios****VALE TRANSPORTE**

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
-------------------	-------------------	----------------------------------	-------------

R\$	6,50	2	26	R\$	338,00	
Categoria		Salário Base	Desconto legal	Desconto R\$	Custo Efetivo (Total-Desconto)	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)		R\$ 2.358,50	-6,00%	-R\$ 141,51	R\$ 196,49	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)		R\$ 1.969,00	-6,00%	-R\$ 118,14	R\$ 219,86	

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO			* O Vale Alimentação, deverá ser pago também nas férias, conforme parágrafo 8º da Cláusula 12ª (Auxílio Alimentação) Memória de Cálculo = 900,00 (VA Mensal) + 75,00 (01/12 ref. VA nas férias)
Categoria	Base legal	Valor	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R\$ 975,00	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R\$ 975,00	

DESCONTO (PAT)			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ -	-20%	-R\$ 195,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	Sindicato SIEMACO - C	-20%	-R\$ 195,00

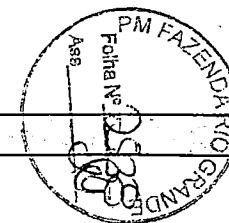
CUSTO EFETIVO				DESJEJUM	
Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo	Valor mensal	Base legal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 975,00	-R\$ 195,00	R\$ 780,00	R\$ 205,00	CCT Siemaco
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 975,00	-R\$ 195,00	R\$ 780,00	R\$ 205,00	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R\$ 94,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R\$ 94,50

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R\$ 31,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R\$ 31,00



BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		
Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	R\$ 31,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R\$ 31,00

TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	VA (Mês e Férias)	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 196,49	R\$ 780,00	R\$ 205,00	R\$ 94,50	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 1.337,99
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 219,86	R\$ 780,00	R\$ 205,00	R\$ 94,50	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 1.361,36

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.006,90	1	R\$ 3.006,90
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.617,40	1	R\$ 2.617,40

Multa do FGTS e Contribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 287,31	40,00%	R\$ 114,92
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 250,09	40,00%	R\$ 100,04



Total Provisão Rescisória

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor	Custo Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.006,90	R\$ 114,92	R\$ 3.121,82	R\$ 260,15	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.617,40	R\$ 100,04	R\$ 2.717,44	R\$ 226,45	

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

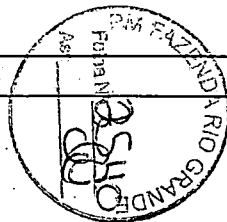
Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição	
Férias	1	30 dias	86,67%	26	

Custo Diário do repositior

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 6.365,86	30	R\$ 212,20	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 5.737,94	30	R\$ 191,26	

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de reposição	Custo anual	Custo mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 212,20	26	R\$ 5.517,08	R\$ 459,76	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 191,26	26	R\$ 4.972,88	R\$ 414,41	



Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
-----------	--------------	---------------	--------------	---------------------------------	------------	---------------------	------------------	-------------

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.358,50	R\$ 648,40	R\$ 584,43	R\$ 1.321,61	R\$ 1.337,99	R\$ 260,15	R\$ 459,76	R\$ 6.970,84
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 1.969,00	R\$ 648,40	R\$ 508,73	R\$ 1.150,42	R\$ 1.361,36	R\$ 226,45	R\$ 414,41	R\$ 6.278,76
TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA					TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL					
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	1	R\$ 6.970,84	R\$ 6.970,84		R\$ 83.650,10			
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	12	R\$ 6.278,76	R\$ 75.345,15		R\$ 904.141,86			
	TOTAL MENSAL	R\$ 82.316,00	TOTAL ANUAL		R\$ 987.791,95			

R\$

987.791,95



PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2026) + Repactuação I

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

R\$

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R\$ 256.000,00	5	R\$ 38.400,00	1,42%	R\$ 3.626,67
Carrinhos Lutocar	12	R\$ 9.600,00	5	R\$ 1.440,00	1,42%	R\$ 136,00
Soprador à gasolina	3	R\$ 4.349,97	10	R\$ 652,50	0,71%	R\$ 30,81
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R\$ 45.521,75	TOTAL MENSAL		R\$ 3.793,48

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

R\$

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R\$ 256.000,00	6%	R\$ 15.360,00	R\$ 1.280,00
Carrinhos Lutocar	12	R\$ 9.600,00	6%	R\$ 576,00	R\$ 48,00
Soprador à gasolina	3	R\$ 4.349,97	6%	R\$ 261,00	R\$ 21,75
		TOTAL ANUAL	R\$ 16.197,00	TOTAL MENSAL	R\$ 1.349,75

5- IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

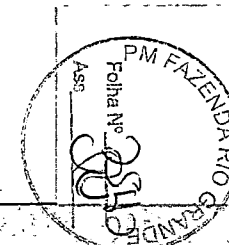
R\$

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00	12	R\$ 213,33
Licenciamento - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R\$ 86,50	R\$ 86,50	12	R\$ 7,21
		TOTAL ANUAL	R\$ 2.646,50	TOTAL MENSAL	R\$ 220,54

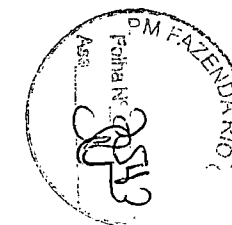
6- SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

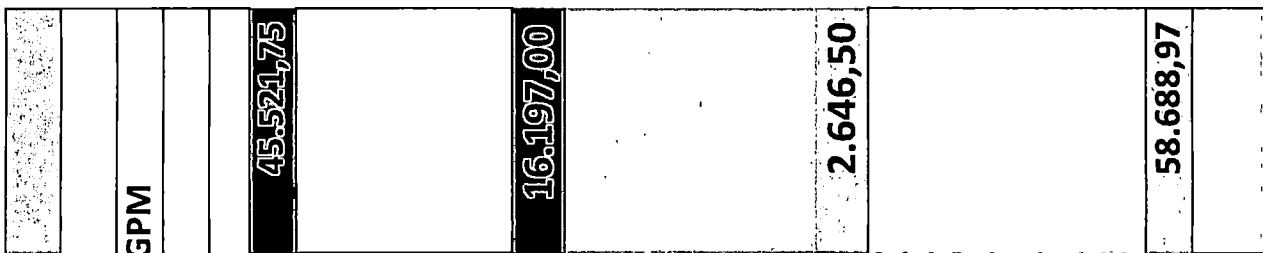
R\$

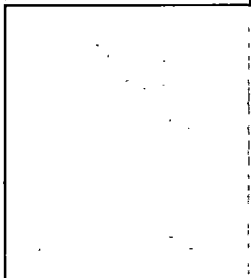
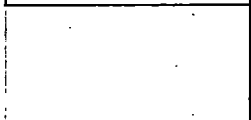
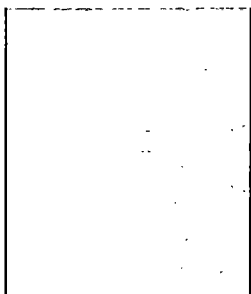
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R\$/KM	Km/ mês	Total
---------------	-------------------	----------------------	--------	---------	-------



Combustível (Diesel) - Veículo	R\$	6,39	4,22	R\$	1,51	1.250	R\$	1.892,77
Combustível, Lubrificantes e Aditivos para os 03 Sopradores							R\$	1.200,00
	TOTAL ANUAL		R\$	37.113,27	TOTAL MENSAL		R\$	3.092,77
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL						
Seguro (2,70%)	R\$ 6.930,33	R\$ 577,53						
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL						
	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00						
PNEUS		QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL		
Depreciação pneus - veículo para transporte do pessoal		4	R\$ 752,93	0,017857143	R\$ 645,37	R\$ 53,78		
			TOTAL ANUAL	R\$ 645,37	TOTAL MENSAL	R\$ 53,78		
MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano		Média Percentual Mês			Valor do veículo	Total	
Veículo para transporte do pessoal	5,00%		0,42%			R\$ 256.000,00	R\$ 1.066,67	
			TOTAL ANUAL	R\$ 12.800,00	TOTAL MENSAL	R\$ 1.066,67		
TOTAL DOS VEÍCULOS - MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS							TOTAL MENSAL	
Subtotal - (Exceto Depreciação, Remuneração do Capital e Depreciação dos Pneus)							R\$ 5.057,51	
Subtotal- (Depreciação + Remuneração do Capital + Depreciação dos Pneus)							R\$ 5.197,01	
Soma Total - Mensal e Anual							R\$ 10.254,52	







R\$	123.054,21
R\$	60.690,10
R\$	62.364,11
R\$	123.054,21



Imprimir

Salvar

PRAZO ADICIONAL AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001552/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2025
NÚMERO DO PEDIDO: MR033128/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204317/2025-47
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2025



NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10980.000583/2024-11
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/07/2024

Verifique a autenticidade em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LOURIVAL Scallops;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representada por seu Presidente, Sr. SILVIO KASNODZEI;

A presente Cláusula Adicional de Acordo Coletivo de Trabalho estabelece as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **PRIMEIRA CLÁUSULA - VALIDADE E DATA-BASE** As partes fixam a validade desta Cláusula Adicional de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, sendo 1º de maio a data-base da categoria. **SEGUNDA CLÁUSULA - ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA** Esta Cláusula Adicional de Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) de trabalhadores qualificados profissionalmente e cuja função esteja ligada ao transporte de cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, incluindo pessoas físicas cujo objetivo seja a movimentação física de mercadorias e bens em geral em vias públicas ou rodoviárias, mediante o uso de veículos automotores, especialmente motoristas e trabalhadores em geral de empresas de transporte de veículos, guindastes, contêineres, combustíveis, cargas secas, líquidas e gasosas, a granel, para movimentação transporte, para o transporte de resíduos, para o transporte de cargas refrigeradas, bem como motoristas de carroça (jamanta, bitrem, treminhão), motoristas de caminhão, motoristas de caminhão e outros motoristas, pequenos veículos de transporte, trabalhadores em empresas de transporte e logística, incluindo operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresas de carga e consignação, despachante de carga, ajudantes de motorista, vigias ou guardiões e trabalhadores de escritório e administração em geral, com cobertura territorial em

Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulisses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

TERCEIRA CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS
VALIDADE DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Privacidade - Termos

Aos funcionários são garantidos, durante o período de validade deste instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO: PISO:

Motorista de caminhão R\$ 3.190,00

Motorista de caminhão R\$ 2.531,75

Outros motoristas R\$ 2.358,50

Motorista de bagagem R\$ 2.683,94

Operador de Empilhadeira R\$ 2.138,38

Operador de logística e conferência de cargas R\$ 2.138,38

Vigia ou Guardião R\$ 2.014,63

Assistente Administrativo R\$ 1.958,81

Auxiliar de motorista (Auxiliares de transporte) - R\$ 1.958,81

transportador, coletor, entregador, carregador e

transportadores de mercadorias).



PRIMEIRO PARÁGRAFO: Fica acordado que o piso para a categoria profissional, no período de 05/01/2025 a 30/04/2026, é de R\$ 1.958,81 (mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), exceto para fins de contratação de aprendizes, para os quais, para este fim, as partes concordam que o valor-hora será proporcional ao piso de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), que corresponde ao valor-hora de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o Cavalito Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.508,49** (três mil quinhentos e oito reais e quarenta e nove centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o Cavalito Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de "9 eixos", aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.667,65** (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Se a

remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO: Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Neste ano de 2025 as empresas concederão o reajuste salarial total de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2025, para todos os trabalhadores que ganham salários até R\$ 9.729,79 (nove mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2025 um acréscimo de R\$ 491,47 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 01.06.2024 e antes de 30.04.2025, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,443% para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2024 a 30.04.2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

(alteração da Cláusula 8ª da CCT 2024/2026)

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador que optar por não receber o adiantamento salarial, deverá assinar a declaração de abdicação desse direito. A empresa deverá encaminhar essas declarações ao sindicato profissional através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do trabalhador contrair empréstimo consignado, a partir desta convenção coletiva, que implique na obrigação da empresa descontar 30% ou mais do salário do empregado, para pagamento do empréstimo, o empregado perderá o direito ao adiantamento quinzenal, desde que a empresa tenha previamente comunicado aos trabalhadores. Para os empréstimos em curso, nada será alterado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO





VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

(alteração da Cláusula 19ª da CCT 2024/2026)

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto no presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

(alteração da Cláusula 20ª da CCT 2024/2026)

Aos empregados, quando em viagem, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes valores:

R\$ 35,00 para almoço;

R\$ 35,00 para jantar;

R\$ 15,00 para café;

R\$ 15,00 para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite, quando então deverá haver prestação de contas e reembolso do valor, até o limite indicado acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do

motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL E SEGURO DE VIDA

Ajustam as partes que as cláusulas relativas a auxílio funeral e seguro vida, constantes da CCT 2024/2026 não sofrerão alteração em seus valores até o término da vigência da Convenção Coletiva.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

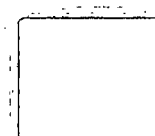
- a) Livro de registro ou ficha;
- b) CTPS atualizada;
- c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;
- d) 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) Instrumento de rescisão;
- f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- g) ASO demissional, quando exigido por lei;
- h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS



**(manutenção da Cláusula 52ª da CCT 2024/2026)**

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 10 e 11 de março de 2025, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a título de Taxa de Contribuição Assistencial Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de 1 (um) dia do salário do trabalhador no mês de Julho/2025 e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2025, e 1 (um) dia do salário do trabalhador descontado do mês de Novembro de 2025, recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de Dezembro de 2025. As guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho, pessoalmente, em duas vias e mediante apresentação de documento com foto, na sede do Sindicato Profissional, Rua Sant'Ana, 649 (estacionamento), no prazo de 02 (dois) a 11 (onze) de junho de 2025, conforme as condições fixadas no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal. O Sindicato não receberá cartas de oposição transmitida por meios eletrônicos, enviada pelo correio, fora do prazo acima ou entregue por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que for admitido após o período de oposição ficará isento a Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

(alteração da Cláusula 53ª da CCT 2024/2026)

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de **4 (quatro) parcelas de R\$ 1.356,44 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/08/2025, a segunda no dia 25/09/2025, a terceira no dia 25/10/2025 e a quarta no dia 25/11/2025** em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de **04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 681,20 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos) cada uma, com vencimento em dia 25/08/2025, a segunda no dia 25/09/2025, a terceira no dia 25/10/2025 e a quarta no dia 25/11/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026****(alteração da Cláusula 54ª da CCT 2024/2026)**

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 25/10/2025 e 25/11/2025, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TREZE - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPREGO COLETIVO**

Este Adendo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 regula as relações laborais entre os trabalhadores Motoristas de Caminhão (Caminhão Trator/Caminhão com Motor de Tração), Motoristas de Caminhão, Outros motoristas em geral, Motoristas de Bagagem, Operadores de Empilhadeira, Operadores de Esteiras Transportadoras e Logística, Vigias ou Guardiões, Auxiliares Administrativos, Condutores de Motocicleta e similares, Ajudantes de Motorista (Ajudantes de Transporte, Separadores de Entregas, Carregadores e Movimentadores de Mercadorias), Mecânicos e Auxiliares, Lavadores e Auxiliares, Administrativos e de Manutenção e todos os demais trabalhadores com vínculo empregatício em empresas de transporte rodoviário de mercadorias e empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de encomendas, logística e multimodal, na base territorial do empregador e dos sindicatos profissionais signatários deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – Este Adendo ao Acordo Coletivo de Trabalho também regula as relações trabalhistas entre empregados e empresas que atuam na prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CCT

As demais disposições – cláusulas, parágrafos e subseções do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, não modificadas por este Termo Adicional – permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com as disposições estabelecidas no referido instrumento coletivo de trabalho, aplicando-se a este Termo Adicional as multas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho ao qual ele se refere, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações aqui estabelecidas.

}

LOURIVAL VIEIRA

PRESIDENTE
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR

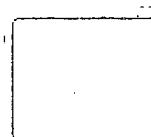


SILVIO KASNODZEI
PRESIDENTE
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, em <http://www.mte.gov.br>.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026	
Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 10/02/2026 11:42 AM

10

Mauro.Pedroso



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 10/02/2026
Exercício de 2026
Despesa: Saldo Atual

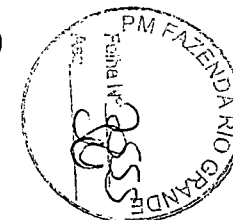
ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE		10.784.412,98	6.789.167,57
Funcional: 18.541.0057.2.109 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA		10.784.412,98	6.789.167,57
734 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	1.599.000,00
734 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - EMENDAS IMPOSITIVAS -	0,00	255.328,76
734 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	10.784.412,98	4.934.838,81
Total Entidade:		10.784.412,98	6.789.167,57
Total Geral:		10.784.412,98	6.789.167,57

Fazenda Rio Grande, 10/02/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Municipal

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2026.02.10
11:42:29 -03'00'





MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2026

PARECER Nº 767/2026



REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2023

Contratada: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, compreendendo limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos no Município de Fazenda Rio Grande.

DO PEDIDO

Relativamente ao Processo Administrativo nº 1249/2026, a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.** solicita reequilíbrio econômico-financeiro em razão das alterações decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT do SIEMACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba) e do SETCEPAR (Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná), as quais serviram de base para a formação de preços das planilhas de custos contratuais.

Para tanto, a empresa apresentou planilhas de formação de custos atualizadas, considerando as convenções e acordos coletivos com vigência para o exercício de 2026.



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DA ANÁLISE

1. O pedido de reequilíbrio financeiro fundamenta-se nos reajustes decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT/2026, que impactaram diretamente a planilha de custos da contratada. Ressalta-se que o reequilíbrio foi apurado exclusivamente com base nos reajustes concedidos aos empregados, desconsiderando acréscimos relativos a uniformes, aluguéis, depreciações e demais itens não caracterizados como fatos supervenientes aptos a justificar o reequilíbrio.
2. O valor mensal reajustado, com vigência a partir de 01/02/2026, incluindo a atualização do vale-transporte, perfaz o montante de **R\$ 116.244,29 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**.
3. Em decorrência da concessão do reajuste em função das alterações promovidas pelas CCT/2026 do SIEMACO e SETCEPAR, acrescenta-se ao valor global do contrato original a importância de **R\$ 109.404,58 (cento e nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, passando o contrato a vigorar com o valor total de **R\$ 1.394.931,43 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)**, até o término do prazo estipulado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarece-se que o cálculo apresentado não constitui, por si só, autorização para a efetivação do reajuste, devendo o presente processo ser obrigatoriamente submetido à análise e deliberação dos ordenadores de despesa competentes, para fins de aprovação ou eventual contestação.

É O PARECER.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

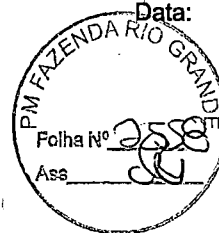
Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2026.02.10
11:36:58 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Requerimento

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 11/02/2026 11:34 AM

Descrição Parecer:

Remeto processo para assinatura dos anexos do parecer 09.
At.te

11



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/02/2026 11:51 AM

Segue documento assinado.

PROPOSTANTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA				
Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)				
Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2026) + Repactuação IGPM				
LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
7. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, BDI E LUCRO				
ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)_	%	Total	BDI = (Lucro + Tx Administrativa) - BDI = (8,25% + 4,00%)
Custos Indiretos e Lucro	R\$ 1.063.447,29	12,25%	R\$ 148.458,45	
Depreciação:	R\$ 62.364,11			
Total antes dos Impostos	R\$ 1.274.269,86			
8. IMPOSTOS E OUTROS				
Imposto	Valor	%	Total	R\$ 1.394.931,36
PIS		0,65%	R\$ 120.661,50	
COFINS		3,00%		
ISS		5,00%		
Total de Impostos			R\$ 120.661,50	
Custo Total Mensal dos Impostos:			R\$ 10.055,12	
Total mensal por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE				R\$ 116.244,28
Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE				R\$ 1.394.931,36



PROPOSTANTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA						
Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)						
Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2026) + Repactuação IGPM						
LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS						
3. DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS						
ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R\$ 256.000,00	5	R\$ 38.400,00	1,42%	R\$ 3.626,67
Carrinhos Lutocar	12	R\$ 9.600,00	5	R\$ 1.440,00	1,42%	R\$ 136,00
Soprador à gasolina	3	R\$ 4.349,97	10	R\$ 652,50	0,71%	R\$ 30,81
TOTAL DEPRECIÇÃO		TOTAL ANUAL	R\$ 46.521,75	TOTAL MENSAL		R\$ 3.793,48
4. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL						
ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	
Veículos para transporte de pessoal	1	R\$ 256.000,00	6%	R\$ 15.360,00	R\$ 1.280,00	
Carrinhos Lutocar	12	R\$ 9.600,00	6%	R\$ 576,00	R\$ 48,00	
Soprador à gasolina	3	R\$ 4.349,97	6%	R\$ 261,00	R\$ 21,75	
		TOTAL ANUAL	R\$ 16.197,00	TOTAL MENSAL	R\$ 1.349,75	
5. IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)						
ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL	
IPVA - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00	12	R\$ 213,33	
Licenciamento - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R\$ 86,50	R\$ 86,50	12	R\$ 7,21	
		TOTAL ANUAL	R\$ 2.646,50	TOTAL MENSAL	R\$ 220,54	
6. SEGURO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R\$/KM	Km/ mês	Total	

Combustível (Diesel) - Veículo	R\$ 6,39	4,22	R\$ 1,51	1.250	R\$ 1.892,77
Combustível, Lubrificantes e Aditivos para os 03 Sopradores					R\$ 1.200,00
TOTAL ANUAL		R\$ 37.113,27	TOTAL MENSAL		R\$ 3.092,77
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL			
Seguro (2,70%)	R\$ 6.930,33	R\$ 577,53			
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL			
	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00			
PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIACÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Depreciação pneus - veículo para transporte do pessoal	4	R\$ 752,93	0,017857143	R\$ 645,37	R\$ 53,78
		TOTAL ANUAL	R\$ 645,37	TOTAL MENSAL	R\$ 53,78
MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês		Valor do veículo	Total
Veículo para transporte do pessoal	5,00%	0,42%		R\$ 256.000,00	R\$ 1.066,67
		TOTAL ANUAL	R\$ 12.800,00	TOTAL MENSAL	R\$ 1.066,67
TOTAL DOS VEÍCULOS - MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS					TOTAL MENSAL
Subtotal - (Exceto Depreciação, Remuneração do Capital e Depreciação dos Pneus)					R\$ 5.057,51
Subtotal- (Depreciação + Remuneração do Capital + Depreciação dos Pneus)					R\$ 5.197,01
Soma Total - Mensal e Anual					R\$ 10.254,52



SPM
45.521,75
16.197,00
2.646,50
58.688,97

R\$	123.054,21
R\$	60.690,10
R\$	62.364,11
R\$	123.054,21



PROponente: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

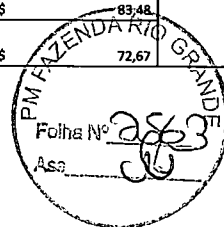
Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2026) + Repactuação IGPM

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

2- UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vir Unitário	Total	Memória de Cálculo
Camiseta em malha de algodão	78	R\$ 14,29	R\$ 1.114,62	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calça/Bermuda	52	R\$ 73,90	R\$ 3.842,80	(04 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Boné	26	R\$ 20,00	R\$ 520,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calçado	26	R\$ 46,00	R\$ 1.196,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Capa de Chuva	39	R\$ 22,00	R\$ 858,00	(03 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Luva de Proteção	78	R\$ 15,00	R\$ 1.170,00	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Colete Refletivo	26	R\$ 12,00	R\$ 312,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Protetor Solar	78	R\$ 31,25	R\$ 2.437,50	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Álcool em gel	78	R\$ 8,24	R\$ 642,72	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Vassoura	24	R\$ 34,65	R\$ 831,60	(02 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Pás para limpeza	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00	(01 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Sacos preto 150 litros - 10 micras - (pacote com 100)	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00	(02 und de 100 sacos / por mês) x 12 meses - (2400 und ano)
TOTAL ANUAL		R\$ 14.965,24	TOTAL MENSAL (Total Ano/12)	R\$ 1.247,10

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA					
Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)					
Planilha de Custo e Formação de Preço - Reequilíbrio em face do Dissídio Coletivo (2026) + Repactuação IGPM					
LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
1 - MÃO DE OBRA					
1.1 Salário Base 44h		fev/26	2025		
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$	2.358,50	R\$	2.234,00	Sindicato SINTRACARP - CCT 2025 - Registro MTE nº PR001552/2025
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$	1.969,00	R\$	1.828,00	Sindicato SIEMACO - CCT 2026 - Registro MTE nº PR000063/2026 Obs: Motorista, salário base SINTRACARP + benefícios SIEMACO
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	CLT e NR-15
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$	1.621,00	40,00%	R\$ 648,40	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$	1.621,00	40,00%	R\$ 648,40	
					R\$ 2.617,40
1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias					
13º SALÁRIO					
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor		
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$	3.006,90	8,33%	R\$	250,47
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$	2.617,40	8,33%	R\$	218,03
FÉRIAS					
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor		
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$	3.006,90	8,33%	R\$	250,47
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$	2.617,40	8,33%	R\$	218,03
ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL					
Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$	3.006,90	33,33%	R\$	83,48
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$	2.617,40	33,33%	R\$	72,67
TOTAL - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS					
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 250,47	R\$ 250,47	R\$ 83,48	R\$ 584,43	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 218,03	R\$ 218,03	R\$ 72,67	R\$ 508,73	
1.4 Encargos previdenciários e FGTS					
COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS					
Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL	
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	36,80%	
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%		
SAT-GIL/RAT	3%				
1.4.1 GPS - Guia da Previdência Social					
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor		
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$	3.591,33	28,80%	R\$	1.034,30
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$	3.126,13	28,80%	R\$	900,32
1.4.2 FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço					
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor		
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$	3.591,33	8,00%	R\$	287,31
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$	3.126,13	8,00%	R\$	250,09
Total - Encargos Previdenciários e FGTS					
Categoria	GPS	FGTS	TOTAL		
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 1.034,30	R\$ 287,31	R\$ 1.321,61		
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 900,32	R\$ 250,09	R\$ 1.150,42		
1.5 Benefícios					
VALE TRANSPORTE					
Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total		



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2561
Ass. 30

TOTAL DE BENEFÍCIOS								
Categoria	Vale Transporte	VA (Mês e Férias)	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 196,49	R\$ 780,00	R\$ 205,00	R\$ 94,50	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 1.337,99	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 219,86	R\$ 780,00	R\$ 205,00	R\$ 94,50	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 1.361,36	

Aviso prévio trabalhado

Multa do FGTS e Contribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 287,31	40,00%	R\$ 114,92
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 250,09	40,00%	R\$ 100,04

Total Provisão Rescisória

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor	Custo Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 3.006,90	R\$ 114,92	R\$ 3.121,82	R\$ 260,15	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 2.617,40	R\$ 100,04	R\$ 2.717,44	R\$ 226,45	

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição	
Férias	1	30 dias	86,67%	26	

Custo Diário do reposit

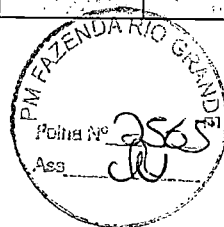
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 6.365,86	30	R\$ 212,20	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 5.737,94	30	R\$ 191,26	

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de reposição	Custo anual	Custo mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 212,20	26	R\$ 5.517,08	R\$ 459,76	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 191,26	26	R\$ 4.972,88	R\$ 414,41	

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

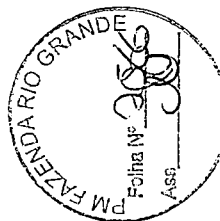
Categoria	Salário Base	Insalubridade	13ª e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
-----------	--------------	---------------	--------------	---------------------------------	------------	---------------------	------------------	-------------



Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R\$ 2.358,50	R\$ 648,40	R\$ 584,43	R\$ 1.321,61	R\$ 1.337,99	R\$ 260,15	R\$ 459,76	R\$ 6.970,84
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R\$ 1.969,00	R\$ 648,40	R\$ 508,73	R\$ 1.150,42	R\$ 1.361,36	R\$ 226,45	R\$ 414,41	R\$ 6.278,76
TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA					TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL					
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	1	R\$ 6.970,84	R\$ 6.970,84		R\$ 83.650,10			
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	12	R\$ 6.278,76	R\$ 75.345,15		R\$ 904.141,86			
TOTAL MENSAL		R\$	82.316,00		TOTAL ANUAL	R\$	987.791,95	
						R\$	987.791,95	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000063/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

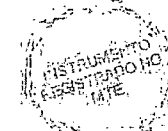
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) mensais.

**02.01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 131,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.961,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 70,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 62,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.191,00 mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.279,00 mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 302,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal

superior a R\$ 3.358,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.029,00 mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.998,00 mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.969,00 mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 2.025,00. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.415,00 mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado o valor equivalente a R\$ 1.869,00, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 991,00 mais os valores de R\$ 648,00 de horas extras mais R\$ 108,00 de reflexos das horas extras em descansos remunerados, sendo devida ainda a rubrica indenizatória da hora intrajornada no valor de R\$ 79,00 (relativo a 9,5 horas mensais) e o adicional contratual (R\$ 43,00) previsto na cláusula décima primeira. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, totalizando os títulos o valor de R\$ 1.869,00.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETO R AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.694,00.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.276,00 mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.900,00 mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.177,00 mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.038,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 130,00.

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.969,00 mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 43,00 mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO



Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.372,00 mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.215,00.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.900,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores, desinsetizadores e ao varredor lotado em atividade de limpeza pública, em logradouros, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SETIMO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pisos salariais tratados na presente cláusula serão reajustados em 01.02.2027, pela

aplicação do INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, mais 1,00% (um por cento), vigendo até 31.01.2028.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 8,995% (oito vírgula novecentos e noventa e cinco), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste 7,71%, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.25; certo de que, observadas as mesmas regras, serão corrigidos em 01.02.2027, pelo INPC cumulado de 01.01.2026 a 31.01.2027 mais 1,0%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.25.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de

01.02.25 a 31.01.26, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST, bem assim aos concedidos de 01.02.26 a 31.01.27, relativamente ao reajuste a ser concedido em 01.02.27,

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2026 até 31.01.2027, e a partir 01.02.207 até 31.01.2028, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Têm a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais

bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 11.12.2026 para parcela referente ao ano de 2026 e 13.12.2027 para parcela referente ao ano de 2027, sob pena de multa de R\$ 525,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.732,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias.

individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2026, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$86,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 43,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 43,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 86,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2026, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 195,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01.02.2026 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 30,00, por dia. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 30,00;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 494,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 17,00, por dia do quanto aqui especificado. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 65,96, do valor mensal do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 900,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 810,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 720,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 494,00, R\$ 445,00 e R\$ 395,00, nas mesmas condições;



PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 205,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 3.050,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região - INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ - 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.300,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal

período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 50,00 (cincoenta reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e

de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, inclusive utilizando o celular do seu empregado, quando assim por ele autorizado, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

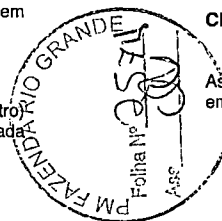
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre



FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENG. DE SEGURANÇA E

MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/26, mais R\$ 60,00 (sessenta reais) no pagamento relativo ao mês de outubro/2026, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, mais alimentação, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2026 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2026, a segunda parcela em Outubro de 2026, deverá ser efetuado até o dia 10.11.2026, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF,

proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS:

Com até 200 empregados – R\$ 4.000,00; Com 201 a 500 empregados – R\$ 7.000,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 9.000,00; e, Com mais de 1001 empregados – R\$ 11.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2026 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.26, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 - operação 003 - titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando dos recolhimentos tratados na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Dado que o presente instrumento coletivo é feito para vigor bianual, inclusive em relação às cláusulas econômicas, ou seja, até 31.01.2028, a assembleia geral também deliberou por instituir a contribuição assistencial, nos mesmos parâmetros acima indicados, para o período de 01.02.27 a 31.01.28, observadas as datas de 01.02.27, aos fins de cálculo do número de empregados, e a data de 10.04.27, aos fins do recolhimento, com a atualização dos valores na forma da cláusula 43ª.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que deixarem de fazer os recolhimentos tratados na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do início da vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª, 17ª e 23ª do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2027

Tendo em estima o vigor do presente instrumento, como indicado na cláusula primeira, ajustam as partes que as cláusulas econômicas e/ou que contenham valores, serão corrigidas pelo INPC acumulado de 01.02.26 a 31.01.27, acrescido de mais 1% a partir de 01.02.27, observadas as regras de cada cláusula que dela tratarem.

Paragrafo Unico: Quanto as contribuições patronais e obreiras, relativas ao ano de 2027, repetirão as condições estipuladas para 2026 com as adequações de datas e valores reajustados na forma do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

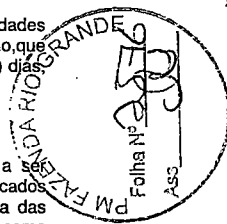
A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2026, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000074/2025, em 20/01/2025, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não sendo acordo, pela Justiça

do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.



MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Imprimir Salvar

PRAZO ADICIONAL AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001552/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2025
NÚMERO DO PEDIDO: MR033128/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204317/2025-47
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2025



NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10980.000583/2024-11
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/07/2024

Verifique a autenticidade em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHÕES CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LOURIVAL Scalops;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representada por seu Presidente, Sr. SILVIO KASNODZEI;

A presente Cláusula Adicional de Acordo Coletivo de Trabalho estabelece as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **PRIMEIRA CLÁUSULA - VALIDADE E DATA-BASE** As partes fixam a validade desta Cláusula Adicional de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, sendo 1º de maio a data-base da categoria. **SEGUNDA CLÁUSULA - ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA** Esta Cláusula Adicional de Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) de trabalhadores qualificados profissionalmente e cuja função esteja ligada ao transporte de cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, incluindo pessoas físicas cujo objetivo seja a movimentação física de mercadorias e bens em geral em vias públicas ou rodoviárias, mediante o uso de veículos automotores, especialmente motoristas e trabalhadores em geral de empresas de transporte de veículos, guindastes, contêineres, combustíveis, cargas secas, líquidas e gasosas, a granel, para movimentação transporte, para o transporte de resíduos, para o transporte de cargas refrigeradas, bem como motoristas de carroça (jamanta, bitrem, treminhão), motoristas de caminhão, motoristas de caminhão e outros motoristas, pequenos veículos de transporte, trabalhadores em empresas de transporte e logística, incluindo operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresas de carga e consignação, despachante de carga, ajudantes de motorista, vigias ou guardiões e trabalhadores de escritório e administração em geral, com cobertura territorial em

Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulisses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

TERCEIRA CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS
VALIDADE DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

B Assinado digitalmente por Francieli Villela. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NQ4-DP2-EX3-34J.

Aos funcionários são garantidos, durante o período de validade deste instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO: PISO:

Motorista de caminhão R\$ 3.190,00

Motorista de caminhão R\$ 2.531,75

Outros motoristas R\$ 2.358,50

Motorista de bagagem R\$ 2.683,94

Operador de Empilhadeira R\$ 2.138,38

Operador de logística e conferência de cargas R\$ 2.138,38

Vigia ou Guardião R\$ 2.014,63

Assistente Administrativo R\$ 1.958,81

Auxiliar de motorista (Auxiliares de transporte) - R\$ 1.958,81

transportador, coletor, entregador, carregador e

transportadores de mercadorias).

PRIMEIRO PARÁGRAFO: Fica acordado, que o piso para a categoria profissional, no período de 05/01/2025 a 30/04/2026, é de R\$ 1.958,81 (mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), exceto para fins de contratação de aprendizes, para os quais, para este fim, as partes concordam que o valor-hora será proporcional ao piso de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), que corresponde ao valor-hora de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o Cavalão Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.508,49** (três mil quinhentos e oito reais e quarenta e nove centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o Cavalão Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de "9 eixos", aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.667,65** (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Se a

B Assinado digitalmente por Francieli Villela. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NQ4-DP2-EX3-34J.

remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO: Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Neste ano de 2025 as empresas concederão o reajuste salarial total de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2025, para todos os trabalhadores que ganham salários até R\$ 9.729,79 (nove mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2025 um acréscimo de R\$ 491,47 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 01.06.2024 e antes de 30.04.2025, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,443% para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2024 a 30.04.2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

(alteração da Cláusula 8ª da CCT 2024/2026)

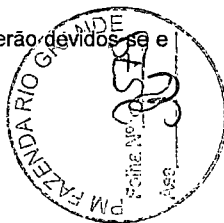
As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador que optar por não receber o adiantamento salarial, deverá assinar a declaração de abdicação desse direito. A empresa deverá encaminhar essas declarações ao sindicato profissional através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do trabalhador contrair empréstimo consignado, a partir desta convenção coletiva, que implique na obrigação da empresa descontar 30% ou mais do salário do empregado, para pagamento do empréstimo, o empregado perderá o direito ao adiantamento quinzenal, desde que a empresa tenha previamente comunicado aos trabalhadores. Para os empréstimos em curso, nada será alterado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

(alteração da Cláusula 19ª da CCT 2024/2026)

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto no presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

(alteração da Cláusula 20ª da CCT 2024/2026)

Aos empregados, quando em viagem, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes valores:

R\$ 35,00 para almoço;

R\$ 35,00 para jantar;

R\$ 15,00 para café;

R\$ 15,00 para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite, quando então deverá haver prestação de contas e reembolso do valor, até o limite indicado acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do

motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL E SEGURO DE VIDA

Ajustam as partes que as cláusulas relativas a auxílio funeral e seguro vida, constantes da CCT 2024/2026 não sofrerão alteração em seus valores até o término da vigência da Convenção Coletiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- Livro de registro ou ficha;
- CTPS atualizada;
- Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;
- 06 (seis) últimas guias do INSS;
- Instrumento de rescisão;
- Cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- ASO demissional, quando exigido por lei;
- Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

(manutenção da Cláusula 52ª da CCT 2024/2026)

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 10 e 11 de março de 2025, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a título de Taxa de Contribuição Assistencial Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de 1 (um) dia do salário do trabalhador no mês de Julho/2025 e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2025, e 1 (um) dia do salário do trabalhador descontado do mês de Novembro de 2025, recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de Dezembro de 2025. As guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho, pessoalmente, em duas vias e mediante apresentação de documento com foto, na sede do Sindicato Profissional, Rua Sant'Ana, 649 (estacionamento), no prazo de 02 (dois) a 11 (onze) de junho de 2025, conforme as condições fixadas no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal. O Sindicato não receberá cartas de oposição transmitida por meios eletrônicos, enviada pelo correio, fora do prazo acima ou entregue por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que for admitido após o período de oposição ficará isento a Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

(alteração da Cláusula 53ª da CCT 2024/2026)

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de **4 (quatro) parcelas de R\$ 1.356,44 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/08/2025, a segunda no dia 25/09/2025, a terceira no dia 25/10/2025 e a quarta no dia 25/11/2025** em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de **R\$ 681,20 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos) cada uma, com vencimento em dia 25/08/2025, a segunda no dia 25/09/2025, a terceira no dia 25/10/2025 e a quarta no dia 25/11/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

(alteração da Cláusula 54ª da CCT 2024/2026)

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 25/10/2025 e 25/11/2025, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TREZE - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPREGO COLETIVO**

Este Adendo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 regula as relações laborais entre os trabalhadores Motoristas de Caminhão (Caminhão Trator/Caminhão com Motor de Tração), Motoristas de Caminhão, Outros motoristas em geral, Motoristas de Bagagem, Operadores de Empilhadeira, Operadores de Esteiras Transportadoras e Logística, Vigias ou Guardiões, Auxiliares Administrativos, Condutores de Motocicleta e similares, Ajudantes de Motorista (Ajudantes de Transporte, Separadores de Entregas, Carregadores e Movimentadores de Mercadorias), Mecânicos e Auxiliares, Lavadores e Auxiliares, Administrativos e de Manutenção e todos os demais trabalhadores com vínculo empregatício em empresas de transporte rodoviário de mercadorias e empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de encomendas, logística e multimodal, na base territorial do empregador e dos sindicatos profissionais signatários deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – Este Adendo ao Acordo Coletivo de Trabalho também regula as relações trabalhistas entre empregados e empresas que atuam na prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CCT

As demais disposições – cláusulas, parágrafos e subseções do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, não modificadas por este Termo Adicional – permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com as disposições estabelecidas no referido instrumento coletivo de trabalho, aplicando-se a este Termo Adicional as multas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho ao qual ele se refere, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações aqui estabelecidas.

}

LOURIVAL VIEIRA

PRESIDENTE
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR

SILVIO KASNODZEI
PRESIDENTE
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO PARANÁ

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)



A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, em <http://www.mte.gov.br>.

Assinantes

✓ Francieli Villela

Assinou em 11/02/2026 às 11:49:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Francieli Villela, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

NQ4 DP2 EX3 34J



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/02/2026 12:09 PM

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informações e autorização do Secretário da Pasta, Carta de Aceite da Empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, e demais informações contidas no presente processo, segue para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito em Exercício a realização de aditivo para renovação do contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/02/2026 a 17/02/2027, bem como repactuação dos valores conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$ 1.394.931,43 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos) junto a empresa ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia-Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

At.te



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

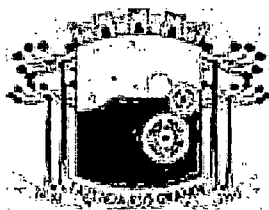
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/02/2026 1:52 PM

Segue autorizo do Sr. Prefeito.

14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº 1249/2026
Pregão Eletrônico 123/2022
Contrato nº 31/2023**

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informações e autorização do Secretário da Pasta, Carta de Aceite da Empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo para renovação do contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **18/02/2026 a 17/02/2027**, bem como repactuação dos valores conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, passando o contrato a vigorar com o valor de **R\$ 1.394.931,43 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)** junto a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, que tem por objeto a **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia-Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.”**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.11 13:51:40 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/02/2026 2:54 PM

Encaminhado para assinatura da empresa em 11/02/2026.

15



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

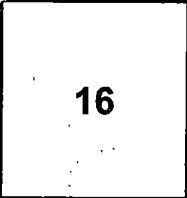
Data: 12/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo:	000001249/2026		
Número Único:	1PN.YNK.G7H-5N		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/01/2026 11:48 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/02/2026 1:42 PM	
	Segue ao Gestor a documentação referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 31/2023 - ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Rafael Nunes Campaner, Secretário Municipal de Meio Ambiente para assinatura.		
	Obs.: Saliento que a apólice será enviada pela empresa, e antes de ser realizada a publicação e lançamento no sistema "Betha", seguirá para aferição do gestor. Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.435.654/0001-36
Razão Social: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
Endereço: RUA RICARDO PINTO DE ARRUDA 26 / JARDIM FLORENCA / LOANDA / PR / 87900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

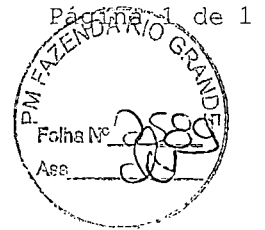
Certificação Número: 2026012704540873938845

Informação obtida em 03/02/2026 16:51:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.435.654/0001-36
Certidão nº: 1923466/2026
Expedição: 09/01/2026, às 10:30:27
Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.435.654/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 03.435.654/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:57 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **56FC.1BDB.037A.033B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038407498-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.435.654/0001-36**

Nome: **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos Nº 883 / 2026

CADASTRO 2 - 340584	CERTIDÃO Número: 883 Ano: 2026	ALVARÁ Nº 154	CNPJ/CPF 03.435.654/0001-36
RAZÃO SOCIAL/NOME ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA			
SITUADO À: R. RICARDO PINTO DE ARRUDA, Nº 26, JARDIM FLORENÇA - CEP: 87900-000 Complemento:			
NOME FANTASIA: ANGEL SERVICES			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 13/10/1999	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE:			
NOME DO REQUERENTE ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA			CNPJ/CPF - REQUERENTE 03435654000136
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 25A69E9CA1200BC2EA49F6F0FAD7AE7F			PROTOCOLO

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 03/02/2026 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro **NÃO** está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa Mobiliário e Imobiliário, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 de fevereiro de 2026

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/03/2026

FUNCIÓNÁRIO:WEB - RENAN JANUARIO SCANACAPRA

Loanda - PR, 03 de fevereiro de 2026



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Assinatura: Secretário SMMA

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Segue o Termo assinado.

Data Parecer: 12/02/2026 4:25 PM

17

Rafael.Campaner



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Objeto: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/02/2026 4:30 PM

Segue à Procuradora Geral para assinatura do do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/2023, conforme anexo do parecer 17.

18

diliane.facosta



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/02/2026 12:30 PM

Segue aditivo assinado.

19

debora.lemos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Programa: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/02/2026 3:18 PM

Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito.

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2023 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA ANGEL SERVICES
GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.xxx.xxx-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.435.654/0001-36, Inscrição Estadual nº. 90906392-23, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/n – São Pedro do Paraná/PR, e-mail: licitacao@angelservices.com.br // contato@angelservices.com.br, telefone: (44) 3080-1124, por sua representante legal, Sra. **Angela Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº. 042.xxx.xxx-83, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº **1249/2026**, as partes resolvem firmar o **3º Termo Aditivo** ao Contrato 31/2023 - ID 3863, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 123/2022, tendo como objeto “**Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**,” com base no Art. 57, inciso §1º, II, § 2º e 3º e Art. 65, §8º da lei 8666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica renovado o contrato original por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **18/02/2026 a 17/02/2027**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: O valor mensal reajustado, incluindo a atualização do vale-transporte, perfaz o montante de **R\$ 116.244,29 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**.



§1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO AUALIZADO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM REAJUSTE CONFORME CCT SIEMACO E SINTRACARP
3	12	1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	R\$ 107.127,2400	R\$ 116.244,29	R\$ 1.394.931,43

Cláusula Quarta: Em decorrência da concessão do reajuste em função das alterações promovidas pelas CCT/2026 do SIEMACO e SETCEPAR, acrescenta-se ao valor global do contrato original a importância de **R\$ 109.404,58 (cento e nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, passando o contrato a vigorar com o valor total de **R\$ 1.394.931,43 (um milhão, trezentos e**

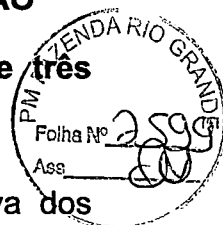


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), até o término do prazo estipulado.



Parágrafo Único: Os efeitos terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2026.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

DO	Funcional	Elemento	Fonte
734	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
734	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2026.

P/ Contratante:

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.13 15:18:19
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 12/02/2026 16:24:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2026.02.13 12:29:55
-03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

ANGELA

APARECIDA

RIBEIRO:042565769

83

Assinado de forma digital
por ANGELA APARECIDA
RIBEIRO:04256576983
Dados: 2026.02.11
14:00:19 -03'00'

Angela Aparecida Ribeiro
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

anograma: Diretor de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/02/2026 10:54 AM

Segue para os devidos trâmites.

21



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/02/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 23/02/2026 11:00 AM

22

Remeto processo ao gestor analisar e aferir a proposta de apólice para sua emissão.
Após retorne ao organograma "contratos compras - adm".
At.te

DADOS DA PROPOSTA

Proposta: 00386946
Sucursal: 001 - MATRIZ-RJ
Seguro Novo: SIM
Vigência do Seguro: A PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 18/02/2026 ATÉ AS 24 HORAS DO DIA 17/05/2027
Destino da Apólice: Corretor
e-mail: COMERCIAL01@TOTALSAFESEGUROS.COM.BR

Data da Proposta: 19/02/2026
Ramo: 075 - GARANTIA PUBLICA
Apólice Renovada:
Forma de Envio: Email

**PROPONENTE**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Nome Social:
Tipo (Física ou Jurídica): Jurídica
Órgão Expedidor/Data Expedição:
Nacionalidade: BRASILEIRA
Tempo no País:
Faixa de Renda:
Grau de Parentesco:
Endereço Residencial: R JACARANDA, 300
Bairro: EUCALIPTOS
UF: PR
Tel:
Endereço Comercial: R JACARANDA, 300
Bairro: EUCALIPTOS
UF: PR

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02

RG:
Data Nascimento:
Estado Civil:
País:
País Residência:
Pessoa Politicamente Exposta: Não
Nome Relacionamento Pep:
Cidade: FAZENDA RIO GRANDE
CEP: 83820-001
e-mail: COMERCIAL01@TOTALSAFESEGUROS.COM.BR

Cidade: FAZENDA RIO GRANDE
CEP: 83820-001

TOMADOR

Nome/Razão Social: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
Endereço: OUT LOANDA, 26
Bairro: LOANDA
UF: PR
Tel:

CPF/CNPJ: 03.435.654/0001-36

Cidade: LOANDA
CEP: 87900-000
e-mail:

CORRETOR

Nome: TOTAL SAFE BR CORRETORA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA
Cód Susep: 202040386
Endereço: AV DAS AMERICAS, 12900 - BL 01 ALA EQUADOR SL 204
Bairro: RECREIO DOS BANDEIRANTES
UF: RJ
Tel: (21) 25841959

CPF/CNPJ: 26.743.920/0001-93

Cidade: RIO DE JANEIRO
CEP: 22790-702
e-mail: celso@totalsafecorretora.com.br



ESPECIFICAÇÃO - DADOS DO GARANTIA

Modalidade: ARUANA GARANTIA - PERFORMANCE(EXECUTANTE)

Objeto da Garantia: GARANTIR A INDENIZAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 69.746,57 (SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO TOMADOR AO SEGURADO, EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO 031/2023 ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 DECORRENTE DO EDITAL 123/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA - LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE FIRMADO EM DATA DE ASSINATURA. RATIFICAM-SE TODOS OS DIZERES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS OU ESPECIAIS DA PRESENTE APÓLICE.

COBERTURAS/LIMITES MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Coberturas	LMI	Prêmios
Risco		
PERFORMANCE (EXECUTANTE)	69.746,57	2.615,49
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	69.746,57	2.615,49

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido Total: 5.230,98	Juros: 0,00	IOF 0,00% 0,00	Prêmio Total: 5.230,98
Forma de Pagamento: Boleto Bancário			Pró-Labore (%): 0,00

PARCELAMENTO

Parcela(s)	Vencimento	Prêmio Líquido	Juros	IOF 0,00%	Prêmio Total
1/1	26/02/2026	5.230,98	0,00	0,00	5.230,98
Totais		5.230,98	0,00	0,00	5.230,98

Importante

A proposta de seguro deverá ser assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros habilitado.

Canais de comunicação - Aviso de Sinistro: On line - acesse o site www.aruanaseguradora.com.br

No Espaço Cliente proceda conforme instruções detalhadas na tela

Por telefone - Central de Atendimento: 0800-701-4887

E-mail : sinistro-segurogarantia@aruanaseguradora.com.br

E-mail: ouvidoria@sinapp.org.br

Endereço para correspondências: Rua Sete de Setembro,92 - salas 202/203,

Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP 20.050-002;

Site: www.sinapp.org.br/ouvidoria

Observações

Esta proposta é válida até 10 dias a partir da data do cadastramento da mesma.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

A proposta poderá ser recusada pela Seguradora em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

As condições contratuais deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo SUSEP constante da proposta/apólice, ou no site www.aruanaseguradora.com.br.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Declarações

Declaro ter ciência e concordar com as condições do Seguro Garantia ora proposto, não tendo qualquer dúvida acerca de seu conteúdo, estando assim de acordo com que tais condições passem a integrar o contrato de seguro objeto da presente proposta.

Declaro assumir total responsabilidade pela exatidão das informações e dados prestados, reconhecendo que quaisquer informações ou dados falsos, inverídicos, incompletos ou errôneos, importarão na perda do direito ao seguro, nos termos dos arts. 765 e 766 do Código Civil Brasileiro.

Comprometo-me a comunicar à Seguradora quaisquer alterações com relação a informações e dados prestados, que venham a alterar o risco proposto, ciente desde já, que poderá ocorrer eventual ajustamento do prêmio ou a resolução do contrato.



Data e Local

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Este seguro é garantido pela Aruana Seguradora S/A. - CNPJ 07.017.295/0001-58 - Código SUSEP 02119, Matriz: Rua México, nº 03 - 6º andar - Centro, RJ - CEP: 20031-144. SAC: 0800-701-4887; Central de Atendimento 0800-701-4887, Ouvidoria: 0800-703-1989, Reclamações: www.consumidor.gov.br e Deficiente auditivo/fala: 0800-201-1838. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento gratuito ao público SUSEP: 0800 021-8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/03/2026 3:14 PM

Anexo Extrato do 4º Termo Aditivo e D.O.E com publicação.

26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 – ID 3863

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;

CNPJ: 03.435.654/0001-36;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;

PROTOCOLO: 1249/2026;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica renovado o contrato original por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **18/02/2026 a 17/02/2027**;

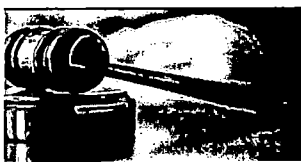
VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato original a importância de **R\$ 109.404,58 (cento e nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, passando o contrato a vigorar com o valor total de **R\$ 1.394.931,43 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)**, até o término do prazo estipulado;

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.

- Fica reajustado o valor do contrato em decorrência da concessão do reajuste em função das alterações promovidas pelas CCT/2026 do SIEMACO e SETCEPAR.

Coordenação de Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº037 de 03 de março de 2026

Página 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2026-ID 4593.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 95.422.886/0001-02;

CONTRATADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FPFs;

CNPJ: 75.971.565/0001-70;

OBJETO: "Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas de inscrição, cadastro e transferência de atletas da Federação Paranaense de Futebol de Salão – FPFs, referentes ao exercício de 2026."

GESTOR: William Morreto Maioli, nº 353.290;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Carina de Faria Mondini, nº 352.554;

FISCAL SUPLENTE: Wellington Luiz Costa, nº 352.581;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026;

PROTOCOLO: 4210/2026;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2026;

PRazo de VIGêNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP.

VALOR TOTAL: R\$ 41.030,00 (quarenta e um mil e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026.

Coordenação de Contratos

98	5º	GERAL	11679	INFANTIL 1	PARCIAL - TARDE
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
99	1º	PRIORITÁRIO	12822	INFANTIL 2	INTEGRAL
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
100	1º	GERAL	13289	INFANTIL 2	PARCIAL - MANHÃ
101	2º	GERAL	11564	INFANTIL 2	PARCIAL - MANHÃ
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
102	1º	GERAL	13787	INFANTIL 2	PARCIAL - TARDE
103	2º	GERAL	14145	INFANTIL 2	PARCIAL - TARDE
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
104	1º	PRIORITÁRIO	12091	INFANTIL 3	INTEGRAL
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
105	2º	PRIORITÁRIO	13508	INFANTIL 3	INTEGRAL
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
106	3º	PRIORITÁRIO	13980	INFANTIL 3	INTEGRAL
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
107	1º	GERAL	12459	INFANTIL 3	PARCIAL - MANHÃ
*	CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	TURMA / NÍVEL	PERÍODO
108	1º	GERAL	13069	INFANTIL 3	PARCIAL - TARDE

[Assinaturas manuais]



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 – ID 3863

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;

CNPJ: 03.435.654/0001-38;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;

PROTOCOLO: 1249/2026;

PRazo de VIGêNCIA: Fica renovado o contrato original por um período de 12 (doze) meses,

compreendendo o período de 18/02/2026 a 17/02/2027;

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato original e importância de R\$ 109.404,58 (cento e nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), passando o contrato a vigorar com o valor total de R\$ 1.394.931,43 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), até o término do prazo estipulado;

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.

- Fica reajustado o valor do contrato em decorrência da concessão do reajuste em função das alterações promovidas pelas CCT/2026 do SIEMACO e SETCEPAR.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 10/2026
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2016

PROTOCOLO GERAL Nº 48095/2015

CONTRATANTE: UASG 989.983

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de sacolas oxibiodegradáveis para o programa Troca Verde.

O Processo administrativo está disponível na íntegra no portal de transparência da Prefeitura no site <https://www.fazenderiogrande.pr.gov.br> e no PNCP.

Valor máximo da Contratação: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Data de Abertura: 10/03/2026

Horário de Lances: das 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site <https://www.fazenderiogrande.pr.gov.br> e Abertura das Propostas no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones (041) 3627-8575 e 3627-8541 ou pelo e-mail licitacoes@fazenderiogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de março de 2026.

gcvb
BRUNO DELGASSO DE MORAES
Agente de Contratação

Bruno Delgasso de Moraes
Agente de Contratação

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300–Nações, Fazenda Rio Grande–PR–Fone/Fax: (41)3627.8500–Responsável: Robinson Figueiredo Lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026	
Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/03/2026 8:56 AM	
	À contabilidade para correção do Valor Global para 12 meses com reajuste conforme CCT, SIEMACO e SINTRACARP.		
	Atenciosamente.		

alex.arantes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

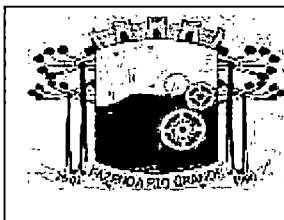
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 06/03/2026 10:22 AM

28

Mauro.Pedroso



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2026

PARECER Nº 817/2026



REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2023

Contratada: **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, compreendendo limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos no Município de Fazenda Rio Grande.

DO PEDIDO

Relativamente ao Processo Administrativo nº 1249/2026, a empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.** solicita reequilíbrio econômico-financeiro em razão das alterações decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT do SIEMACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba) e do SETCEPAR (Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná), as quais serviram de base para a formação de preços das planilhas de custos contratuais.

Para tanto, a empresa apresentou planilhas de formação de custos atualizadas, considerando as convenções e acordos coletivos com vigência para o exercício de 2026.



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

DA ANÁLISE



1. O pedido de reequilíbrio financeiro fundamenta-se nos reajustes decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT/2026, que impactaram diretamente a planilha de custos da contratada. Ressalta-se que o reequilíbrio foi apurado exclusivamente com base nos reajustes concedidos aos empregados, desconsiderando acréscimos relativos a uniformes, aluguéis, depreciações e demais itens não caracterizados como fatos supervenientes aptos a justificar o reequilíbrio.
2. O valor mensal reajustado, com vigência a partir de 01/02/2026, incluindo a atualização do vale-transporte, perfaz o montante de **R\$ 116.244,29 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**.
3. Em decorrência da concessão do reajuste em função das alterações promovidas pelas CCT/2026 do SIEMACO e SETCEPAR, acrescenta-se ao valor global do contrato original a importância de **R\$ 109.404,63 (cento e nove mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos)**, passando o contrato a vigorar com o valor total de **R\$ 1.394.931,48 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**, até o término do prazo estipulado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarece-se que o cálculo apresentado não constitui, por si só, autorização para a efetivação do reajuste, devendo o presente processo ser obrigatoriamente submetido à análise e deliberação dos ordenadores de despesa competentes, para fins de aprovação ou eventual contestação.

É O PARECER.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2026.03.06
10:27:19 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023



Onde se Lê:

VALOR: Para o período contratual correspondente, passa o valor global atualizado para R\$ 1.394.931,43 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos);

Leia-se:

VALOR: Para o período contratual correspondente, passa o valor global atualizado para R\$ 1.394.931,48 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos);

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº039 de 05 de março de 2026

Página 3



Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.467/2017 e art. 37 do Decreto Federal nº 8.310/2018.

Exponha-se a Certidão de Regularização Fundiária, o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os, posteriormente, mediante requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se, no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 21, V, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 28, V, da Lei Federal 13.465/2018.

Secretaria Municipal de Habitação de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2026.

Luciano de Oliveira
Secretaria Municipal de Habitação
Decreto nº 8144/2026

Secretaria Municipal de Habitação
Avenida Maculônia, 315 – Jacaré – Fazenda Rio Grande-PR.
Fone: (41) 3627-8510



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2024 - ID 4203

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CONSTRUTORA MESSINA LTDA;

CNPJ Nº: 10.585.762/0001-50;

OBJETO: "Contratação de serviços de engenharia de Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificados – Praça CEU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico/Memorial Descritivo."

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2024;

PROTOCOLO: 14852/2026;

PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 04/03/2026 a 02/07/2026.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2026.

Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

Onde se Lê:

VALOR: Para o período contratual correspondente, passa o valor global atualizado para R\$ 1.394.931,43 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos);

Leia-se:

VALOR: Para o período contratual correspondente, passa o valor global atualizado para R\$ 1.394.931,48 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos);

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2018-ID 2910

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A;

CNPJ: 23.738.343/0001-53;

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Joaquina, nº 422 a 598, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande, matrícula nº 52.884, Salas 10, 12, 13 e 20 e 26 a 33, totalizando 506,32 m² de área privativa, conforme solicitação da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 007/2018;

PROTOCOLO: nº 885/2026;

PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência compreendendo o período de 05/03/2026 a 04/03/2027;

VALOR TOTAL: Para o período de 12 (doze) meses o contrato passa a vigorar com o montante de R\$ 162.482,88 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2026;

- Fica reajustado valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de março/2025 a fevereiro/2026, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC cujo índice apurado pelo IBGE/FGV disponível é o de janeiro/2026 correspondendo a 4,3031% (quatro vírgula três mil e trinta e um décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax 3627-8500



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000001249/2026

Número Único: 1PN.YNK.G7H-5N

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/01/2026 11:48 AM

Dados Parecer:

● **Programa:** Contratos Compras - ADM**Encerrou Processo?** Não**Descrição Parecer:****Data Parecer:** 06/03/2026 11:43 AM

Trâmite concluído, segue para Arquivo Compras.

29

Processo 17016/2026, com aviso ao gestor de contratos para solicitação de empenho.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página:

1 / 1

Data Emissão:

05/03/2026

Usuário Emissão: Aleksander De Lima Arantes

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA - 03.435.654/0001-36	Pregão eletrônico	31/2023	17/02/2023	17/02/2027	254/2022	R\$5.006.272, 59	R\$1.453.479, 34	Contratação de serviços	123/2022

Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

1	Aditivo de Valor (Acréscimo)	04/10/2023	R\$59.351,52						
Item: 3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO	Qtd.: 12	Unid.: Mes			vl.: R\$4.945,96			
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	09/02/2024	R\$1.202.462,87						
Item: 3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO	Qtd.: 12	Unid.: Mes			vl.: R\$100.205,24			
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	17/02/2025	R\$1.285.526,85						
Item: 3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO	Qtd.: 12	Unid.: Mes			vl.: R\$107.127,24			
4	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	18/02/2026	R\$1.394.931,43						
Item: 3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO	Qtd.: 12	Unid.: Mes			vl.: R\$116.244,29			

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO	MES		2	12	88.666,66	1.063.999,92	1.453.479,42

